

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 162

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1920

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Oficial» não será publicado amanhã, 15 de julho de 1920.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.239, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 7:287\$995, relativos ao augmento e modificações do edificio da estação de Varginha, situada no kilometro 205, da linha tronco da Rede Sul-Mineira.

Decreto n. 14.243, que concede autorização á The Bahia Company para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.250, que approva o regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 1920, referente á promoções na Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saudo Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Oficial e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.239 — DE 30 DE JUNHO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 7:287\$995, relativos ao augmento e modificações do edificio da estação de Varginha, situada no kilometro 205, da linha tronco da «Rede Sul-Mineira».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia do Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rede Sul-Mineira» e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, com as correções feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 7:287\$995, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos ao augmento e modificações do edificio da estação de Varginha, situada no kilometro 205 da linha tronco da «Rede Sul-Mineira».

Art. 2.º A quantia effectivamente despendida e devidamente apurada, com a construção de que trata o artigo anterior, até ao maximo do orçamento ora approvado, será levada á conta de custeio da referida linha, depois de concluídas todas as obras.

Art. 3.º Para a conclusão dos respectivos trabalhos fica marcado o prazo de tres mezes, contado da data deste decreto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.774).

DECRETO N. 14.243 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Concede autorização á The Bahia Company para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a The Bahia Company, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á The Bahia Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.243, desta data.

I

The Bahia Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infração de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — *Simões Lopes*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentada uma procuração exarada em idioma inglez, afim de averter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

101015. — Numero 32 de 1920 — Procuração outorgada pela The Bahia Company a favor de John A. Hambleton.

Nova York, aos 13 dias de março de 1920. — *Curtis, Mallet-Prevost & Colt*, advogados — Broad Street, numero 30 — Cidade de Nova York.

11.332.

Saibam quantos o presente instrumento virem que na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos treze dias de março de mil novecentos e vinte, perante mim Manoel Matienzo, tabellião publico pelo Condado de Nova York, com escriptorio em Broad Street numero 30, e os senhores Henry W. Goddard e Milo A. Borges — testemunhas devidamente habilitadas a agirem como taes, e de mim conhecidos, compareceram pessoalmente: em nome da The Bahia Company que de ora avante será chamada de «sociedade anonyma», uma sociedade anonyma devidamente organizada, constituída e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, do conformidade com o que consta do certificado de incorporação que me foi apresentado, archivado no escriptorio do Secretario de Estado do referido Estado de Delaware, aos vinte e seis dias de janeiro ultimo, o seu presidente, John P. Baer, casado, banqueiro, residente na cidade de Baltimore, Maryland, e o seu secretario, Thomas H. Gross, solteiro, banqueiro e residente em St. Albans, Nova York. São ambos maiores de idade e foram devidamente elegidos para os cargos que occupam em uma assembléa da directoria da sociedade anonyma, realizada nesta cidade, aos tres dias de fevereiro de mil novecentos e vinte, de conformidade com o que consta da acta da referida assembléa, que eu vi, do que dou fé. A autorização, em virtude da qual os referidos presidente e secretario estão agindo, se acha exarada na resolução adoptada pela directoria da referida sociedade anonyma, em uma assembléa realizada aos tres dias de fevereiro de mil novecentos e vinte, de conformidade com o que consta da acta da mesma, que eu vi e cuja resolução é do teor seguinte:

RESOLUÇÃO DA DIRECTORIA

Attendendo a que esta sociedade anonyma deseja emprender negocios na Republica do Brasil, e para este fim deseja ser legalmente reconhecida na referida Republica e se propõe a archivar e registrar os documentos e praticar todos os outros actos de conformidade com o que as leis da referida Republica exigirem com relação ao assumpto; e

Attendendo a que esta sociedade anonyma deseja adquirir uma certa faixa de terra denominada «Nucleo Inciador», actualmente «Luiz Vianna», situada em ambas as margens do Rio Gronogogy, no Estado da Bahia, Estados Unidos do Brasil, comprehendendo cerca de trinta mil hectares; e

Attendendo a que esta sociedade anonyma deseja também nomear um representante ou gerente para representá-la em todos os seus negocios, que ella tem actualmente ou que ella possa vir a ter na referida Republica, inclusive a aquisição da referida faixa de terra;

Fica, portanto,

Resolvido que, John P. Baer, na sua qualidade de presidente, e Thomas H. Gross, na de secretario desta sociedade anonyma sejam e fiquem pelo presente instrumento autorizados e com poderes para executar uma procuração geral a favor de John A. Hambleton, vice-presidente desta sociedade anonyma, autorizando-o a tomar as providencias que lhe pareçam necessarias para conseguir que esta sociedade anonyma seja devidamente autorizada a funcionar e seja legalmente reconhecida na Republica do Brasil, e conferindo-lhe todos os poderes que elles, á sua discreção, julgarem necessarios ou convenientes, inclusive o poder de adquirir, pelos termos e condições que elle julgar melhor a favor dos interesses desta sociedade anonyma, uma faixa de terra denominada «Nucleo Inciador», actualmente «Luiz Vianna», mencio-

nada acima; e também o poder de nomear agentes e representantes em nome desta sociedade anonyma e substabelecer a referida procuração no todo ou em parte, e conferir e revogar procurações especiais».

O poder da directoria de adoptar a resolução supra exarada é derivado do artigo doze dos estatutos da sociedade anonyma, que eu examinei e que eu certifico ser do teor seguinte:

ESTATUTOS

«12. Os bens e negocios desta sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de cinco directores».....

Certifico que as partes comparecentes, da conformidade com o que ficou dito acima, são maiores de idade e de mim pessoalmente conhecidas; que ellas se acham em pleno gozo dos seus direitos civis; que, na minha opinião, ellas possuem a capacidade legal necessaria para executar este instrumento e que ellas declararam:

Que, para o fim de dar cumprimento á resolução da directoria da The Bahia Company, transcripta na integra acima, elles pelo presente instrumento, em lugar e em nome da referida sociedade anonyma, nomeam John A. Hambleton, procurador e representante da referida sociedade anonyma na Republica do Brasil, com os seguintes poderes e autorizações:

1. Para praticar todos os actos, judiciais ou extra-judiciais, que possam ser necessarios para que se consiga que a sociedade anonyma seja legalmente reconhecida e devidamente autorizada a funcionar na Republica do Brasil; tratar e resolver definitivamente todas as questões que possam surgir com os Governos Federal ou Estaduaes, ou com municipalidades ou pessoas privadas, e por conta da referida sociedade anonyma contrahir todos os contractos e compromissos e praticar todos os actos e cousas que possam ser exigidos, pelas leis da referida Republica com relação ao estabelecimento da referida sociedade anonyma na mesma, e ao empreendimento dos seus negocios;

2. Empreender, exercer e gerir os negocios da sociedade anonyma na Republica do Brasil rigorosamente de accordo com as disposições do certificado de incorporação, estatutos da sociedade anonyma e as leis do Brasil; exercer todos os poderes e praticar todos os actos que possam ser exercidos ou praticados pela referida sociedade anonyma, quer estejam expressamente exarados nesta procuração ou não, sujeito ás restricções que a directoria da referida sociedade anonyma de quando em quando prescrever;

3. Adquirir para a sociedade anonyma a referida faixa de terra, pertencente anteriormente a Pierre Paul Demers, com todas as benfeitorias existentes na mesma, comprehendendo cerca de trinta mil hectares de terras situadas em ambas as margens do Rio Gronogogy no Estado da Bahia, Brasil e denominada «Nucleo Inciador», actualmente «Luiz Vianna», e pagar o preço ou importância pela mesma quer em dinheiro quer em acções do capital da sociedade anonyma, ou de ambos os modos, e fixar a quantia da referida importância.

4. Comparecer perante autoridades publicas, tribunaes e outras repartições publicas, nacionaes, estaduais ou municipais, inclusive as alfandegas, escriptorios de registro de bens, escriptorios de registro de instrumentos publicos e de registro commercial, e dar todos os passos necessarios e archivar requerimentos relativos aos mesmos.

5. Fazer todos os contractos e praticar todas as cousas que forem necessarias no exercicio dos objectivos e fins da sociedade anonyma no Brasil, ou que puderem surgir da natureza dos seus negocios; exercer negocios de comissão, de agencia, de commercio e armazenagem; comprar, importar, exportar, vender e negociar em productos, mercadorias e artigos de todas as especies; seccar, endossar, aceitar e protestar letras de cambio, saques, notas, cheques e outros instrumentos de credito; approvar liquidações e contas; receber dinheiros e passar recibos e quitações pelos mesmos; fazer emprestimos; emprestar dinheiros e conceder prorrogações para o pagamento dos mesmos; e receber hypothecas, penhoras ou outras cauções ou garantias com relação aos mesmos.

6. Alugar e arrendar ou adquirir por compra escriptorios, terras e outras dependencias que possam ser necessarios para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil; e tomar posse, conservar e administrar bens de todas as especies; vender, hypothecar, arrendar ou penhorar, ou dispor de qualquer outro modo de propriedades reaes ou pessoas ou mercadorias da sociedade anonyma; executar escripturas e outros instrumentos; e dar os passos para que as mesmas sejam archivadas ou registradas.

7. Requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de commercio, patente ou outro direito de propriedade em nome da sociedade anonyma, com poderes

para renovar-os quando expirarem, pagar os impostos necessários sobre os mesmos, e tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, de conformidade com o que for necessário para proteger os interesses da companhia em quaisquer cousas que surgirem dos objectivos desta cláusula.

8. Abrir contas bancarias; depositar no banco ou bancos que elle julgar convenientes, em nome da referida sociedade anonyma, todas as quantias e valores que pertencerem á mesma, e retirar essas quantias e valores, assignando o nome da sociedade anonyma sempre que for necessario ou conveniente na sua opinião, e praticar todos os outros actos necessarios que surgirem das transacções com qualquer banco ou com quaesquer bancos.

9. Apresentar propostas de fornecimentos a qualquer ramo do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer repartição desses governos, juntando a essas propostas especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou fianças ou garantias semelhantes, e executar contratos pelos mesmos com plenos poderes para praticar todos os actos necessarios nessas transacções.

10. Instituir, proseguir e terminar todas as especies de acções e processos judiciais, quer civis ou criminaes, e processos administrativos, e tambem os de jurisdicção voluntaria; mover acções e receber e aceitar a prestação de actos de processo em nome da referida sociedade anonyma na Republica do Brasil; submeter questões a arbitragem de conformidade com a lei ou com a decisão de mediadores particulares, assim como um desempatador em caso de divergencia, fazer termos de composição e assignar-os; requerer interrogatorios; prorogar jurisdicção; dar por suscitado ou se oppor contra todas as qualidades de officinas publicas; lançar mão de todos os remedios legais ordinarios e extraordinarios, taes como appellar, annullar, etc., e suspender todos e quaesquer desses recursos.

11. Tomar parte em assembleas de credores, e entrar em accórdos com credores e fallidos, e representar a sociedade anonyma, com o direito de fallar e votar, quer pessoalmente ou por intermedio de delegados especiaes, nas assembleas de credores ou de accionistas de qualquer sociedade anonyma, dos quaes esta sociedade é credora ou na qual possua acções;

12. Praticar todas as cousas necessarias ou convenientes para a protecção ou defesa dos direitos e interesses da sociedade anonyma no Brasil.

13. Contractar, nomear e demittir advogados, representantes, agentes e empregados da sociedade anonyma no Brasil e subestabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor de uma pessoa, ou pessoas, que elle considerar convenientes, e revogar esses subestabelecimentos e fazer novas nomeações; ficando, porém, estabelecido que os poderes contidos nesta procuração, com relação ao levantamento de empréstimos, a penhora de artigos, a hypotheca e venda de bens reais, e a contracção de dividas que não forem dividas e contractos incidentes com o decurso ordinario dos negocios da sociedade anonyma no Brasil não serão delegados a qualquer procurador, agente ou empregado, nem tão pouco poderão esses poderes ser conferidos em qualquer subestabelecimento que possa ser feito desta procuração; e conferir e revogar procurações especiaes.

Na presença das testemunhas e a pedido dos outorgantes, que expressamente desistiram do direito de que eu lhes informei, de ter pessoalmente este instrumento, eu então procedi á leitura perante elles deste instrumento na integra, explicando-lhes, ao mesmo tempo, a força e effeito legais do mesmo, e, depois de estarem devidamente informados do seu conteúdo, ratificaram o presente instrumento sem fazer nenhuma modificação, aceitando e assignando o mesmo conjuntamente com as testemunhas supra mencionadas, de tudo o que eu dou fé. — *John P. Baer*, presidente da The Bahia Company. — *Thomas H. Cross*, secretario da The Bahia Company.

Estava a impressão do sello social da The Bahia Company.

Testemunhas: — *Henry W. Goddard*. — *M. A. Borges*. Perante mim. — *Manoel Matienzo*, tabellião publico.

Tabellião publico — Condado de Nova York n. 479 — Numero do registro: 1.539. O meu mandato expira em 30 de março de 1921.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico Manoel Matienzo.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. N. 4.560.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do referido condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Manoel Matienzo* é tabellião publico pelo referido condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março

de 1921; e que todos os seus actos officiaes merem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

E a testemunha do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo, sendo dos referidos tribunal e condado, aos 15 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos tribunal e condado, sobre a qual se achava a seguinte assignatura: *L. D. Meyer*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado, retro appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 15 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, vice-consul.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente utilizando uma estampilha do sello consular do valor de quatro mil réis.

Paguei \$2,20 — Rs. 48. ouro. De accódo com o n. 48 e de Tab. App. pelo decreto 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, o qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellou com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, fim do o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA THE BAHIA COMPANY

Primeiro. O nome desta sociedade anonyma é The Bahia Company.

Segundo. A sua séde no Estado de Delaware se acha situada em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome e endereço do seu agente residente é Corporation Trust Company of America, West Tenth Street n. 7, Wilmington, Delaware.

Terceiro. A natureza dos negocios, ou objectos ou fins cuja transacção se propõe emprender, promover e exercer são:

a) comprar, arrendar ou de outro modo adquirir, conservar, possuir, manter, administrar, melhorar ou de outro modo negociar, vender, alugar, hypothecar, arrendar ou de outro modo dispor das propriedades ou interesses sobre as mesmas, quer aperfeiçoadas ou não, sem restricção quanto á quantidade e á situação, e desenvolver os recursos e explorar as propriedades, edificios, direitos da companhia colonizando, irrigando, limpando terrenos, plantando, construindo estabelecimentos para a criação de gado, capreza agricolas, de mineração, de corte de madeira, pastos, fabricas, construindo e executando outros empreendimentos de conformidade com o que se julgar conveniente;

b) criar, tratar e negociar em gado, cavallos, carneiros, porcos e animais de todas as especies e explorar a industria de empacotagem, de cortimento e de deposito em geral, e tambem construir matadouros, depositos frigorificos, teatros e outros edificios necessarios ou convenientes para os fins da companhia;

c) exercer o commercio como negociantes de madeira, proprietarios de serrarias e plantadores de madeira, e comprar, vender, plantar, preparar para collocar no mercado, manipular, importar, exportar e negociar em madeiras de todas as especies, e fabricar e negociar em artigos de todos os generos em cuja fabricação se empregam madeiras, e, na extensão que se julgar conveniente, emprender os nego-

cios de commerciantes em geral, e comprar, limpar terrenos, plantar e explorar fazendas de madeira, e exercer qualquer outro negocio que a companhia parea incidental ou necessario para quaisquer dos supra mencionados fins, ou que forem calculadas a, directa ou indirectamente, tornar lucrativos ou a augmentar o valor das propriedades e direitos da companhia;

d) construir, organizar, estabelecer, apparellhar, melhorar, explorar, comprar, vender, arrendar, desenvolver, administrar, gerir, manter, fiscalizar, dispor ou de outro modo tirar proveito de obras e utilidades publicas e particulares de todas as especies, incluindo-se nessas expressões, estradas, linhas de bonds, pontes, canaes, usinas de gaz, estações de distribuição e luz electrica, empresas telephonicas, telegraphicas e de aquecimento, empresas e systemas de luz e força, e tambem hotéis, depositos, mercados, casas de moradia, lojas e edificios publicos e particulares, e todas outras obras, utilidades e instituições de utilidade ou uso publico ou particular;

e) possuir, explorar, construir, arrendar ou alugar esses edificios, depositos, estruturas, armazens, salas de venda ou outros logares de conformidade com o que parecer conveniente para a companhia, e vender mercadorias por atacado ou a varejo aos trabalhadores e outras pessoas empregadas pela companhia, ou de outra forma;

f) adquirir por compra, arrendamento, mediante fiança ou de outro modo, e possuir, permutar, vender, alugar ou de outro modo dispor de terras oliginosas, de terras carboníferas, terras que contêm gazes e terras mineraes; adquirir, por compra ou de outro modo, oleo, carvão, e outros productos mineraes, e negociar nos mesmos, e o direito de adquirir deste modo oleo de terras que não pertençam á companhia; explorar terras pertencentes á companhia, ou outras terras, para obter os referidos mineraes, oleos, carvão, e gaz; desenvolver, apparellhar, construir e explorar poços de gaz ou poços de oleo, minas de carvão ou outras minas, e fazer contractos para o desenvolvimento das mesmas; construir, comprar, vender, arrendar ou de outro modo adquirir, explorar, hypothecar e dispor de todas as especies de moinhos, fabricas, machinas e dispositivos para a exploração de mineraes de todas as especies, e de gaz e de oleo, e para reduzir e refinar os mesmos;

g) propagar, cultivar e desenvolver fructos e legumes, e cultivar cana de assucar, beterrabas de assucar, algodão, fumo, café, cacão, anil, arroz, trigo, centeio, aveia, milho e outros productos da terra, fabricar e preparar os mesmos para collocar-os no mercado, e comprar, vender, negociar e transportar, os mesmos;

h) fabricar, refinar, comprar, vender e negociar em assucar, melao e melado, glucose, xarope, amido, comestiveis e outros productos e sub-productos que são incidentes com os mesmos;

i) comprar, vender, possuir, contractar, alugar, arrendar, funcionar, administrar, fiscalizar e apparellhar vapores, navios a vapor, navios a vela, rebocadores, chatas e embarcações de todas as descrições;

j) adquirir, comprar ou arrendar docas, embarcadouros, eas e privilegios de agua em qualquer porto ou bahia, em qualquer Estado dos Estados Unidos, na Republica do Brasil, ou sempre que os mesmos forem necessarios para os negocios da sociedade anonyma;

k) carregar e transportar, por agua, por alto mar, em portos e rios e aguas navegaveis dos Estados Unidos e outros paizes, artigos, productos, mercadorias e fretes de todas as descrições entre portos dos Estados Unidos, e de portos estrangeiros para portos dos Estados Unidos e vice-versa, e em geral em qualquer parte do mundo;

l) dedicar-se e exercer os negocios de compra, ou de aquisição por outros modos, construindo, apparellhando, arrendando, conservando e explorando por meio de electricidade, força de cavallos, vapor, agua, ar ou de outro modo, estradas de ferro e outros meios e methodos de transporte e communicação, quer sobre a superficie da terra, elevados ou subterraneos para o transporte de passageiros, correspondencia, expresso, para fretes de dinheiros, valores, mercadorias ou outros em qualquer estado, territorio, colonia ou dependencia dos Estados Unidos, e em qualquer paiz ou logar estrangeiro, ou collaborando na construcção dos mesmos; com todos e quaesquer dos seus pertences indispensaveis e necessarios, e alugando, hypothecando, transferindo ou dispondo de qualquer outro dos mesmos, ou de qualquer parte dos mesmos;

m) comprar ou adquirir de outro modo, possuir, hypothecar, penhorar, vender, ceder e transferir, ou dispor de outro modo, empregar, commerciar, negociar em e com outros artigos, productos e mercadorias e propriedades pessoais e reaes de qualquer classe e descripção;

n) adquirir e pagar em dinheiro, acções ou apolices desta sociedade anonyma ou outras, a boa reputação, direitos, activo e bens, e emprehender ou assumir todas ou qualquer parte das obrigações ou responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma;

o) adquirir, manter, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças, hypothecar ou de outro modo dispor de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patente, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, direitos autoraes, marcas e nomes de commercio relativos a qualquer negocio desta sociedade anonyma, ou que forem uteis aos mesmos;

p) garantir, comprar, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor das acções do capital em acções, ou quaesquer apolices, titulos ou provas de divida emitidos por qualquer outra sociedade anonyma ou sociedades anonymas organizadas de conformidade com as leis deste Estado ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou governo, e emquanto for possuidora dos mesmos exercer todos os direitos, poderes e privilegios de possuidor;

q) emitir apolices, debentures ou obrigações desta sociedade anonyma de quando em quando, para quaesquer dos objectivos ou fins da sociedade anonyma, e garantir os mesmos por hypotheca, penhora, instrumento de deposito ou de outro modo;

r) comprar, possuir, vender, e transferir as acções do seu proprio capital em acções; ficando porém estabelecido que não empregará os seus fundos nem os seus bens na compra de acções do seu proprio capital em acções quando este emprego acarretaria uma diminuição do seu capital; e ficando tambem estabelecido que as acções do seu proprio capital em acções que pertencem á sociedade anonyma, não votarão quer directa quer indirectamente;

s) manter um ou mais escriptorios, exercer todas e quaesquer operações e negocios e, sem restricção ou limite quanto a quantia, comprar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, hypothecar, vender, transferir e de outro dispor de bens reaes e pessoas de todas as classes e descripção em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, sujeito ás leis respectivamente do Estado, districto, territorio, colonia ou paiz;

t) em geral, exercer qualquer outro negocio com relação ao que ficou supra mencionado, quer de fabricação ou outros, e manter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware á sociedades anonymas formadas em virtude de instrumento abaixo mencionado, e praticar todas e quaesquer cousas acima exaradas na mesma extensão que as pessoas naturaes fariam, ou poderiam fazer.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectivos e poderes; e fica pelo presente instrumento expressamente estabelecido que a enumeração supra dos poderes especificos não será interpretada de modo a limitar ou restringir de qualquer maneira os poderes desta sociedade anonyma.

Quarto. O total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é cinco mil (5.000) acções de capital preferencial do valor ao par de cem dollars (\$100.) por acção, importando em um total de quinhentos mil (\$500.000) dollars e vinte mil (20.000) acções do capital commum sem valor nominal ou ao par.

A partir de 1 de janeiro de 1922, os accionistas do capital preferencial terão direito de receber do excesso ou lucros liquidados dos negocios da sociedade anonyma em todos os dividendos annuaes á taxa de oito por cento (8%) por anno sómente, dividendos esses que deverão ser pagos de tres em tres mezes, semestral ou annualmente nas datas que forem determinadas pela directoria. Esses dividendos sobre o capital preferencial serão pagos antes de se pagarem ou separarem quaesquer dividendos sobre o capital commum, e a partir de 1 de janeiro de 1922 poderão ser accumulados, de modo que quando não se houver pago dividendos em qualquer prazo de pagamento dos mesmos á taxa de oito por cento (8%) por anno, nem tão pouco se os tenham separados para os referidos fins, a quantia que não houver sido paga será então paga ou separada, mas sem juros, antes que qualquer dividendo sobre o capital commum seja pago ou separado. Sempre que dividendos á taxa de oito por cento (8%) por anno sobre o capital preferencial durante todos os prazos de pagamento de dividendos passados pagos pela sociedade anonyma, ou os fundos para o pagamento dos mesmos tenham sido separados, a directoria poderá declarar dividendos sobre o capital commum que deverão ser pagos do excesso e lucros liquidados restantes.

Em caso de uma liquidação, dissolução ou terminação da sociedade anonyma, ou no acto de qualquer distribuição do seu capital (que não for o resgate do seu capital preferencial), os possuidores do capital preferencial

terão o direito a receberem integralmente o valor ao par do mesmo, e todos os dividendos não pagos acumulados sobre o mesmo, antes de se pagar qualquer quota ou se distribuir qualquer parte do activo aos possuidores das acções communs, e depois de effectuado o pagamento aos possuidores do capital preferencial da quantia que lhes for devida, de conformidade com o que ficou disposto acima, o activo e fundos restantes da sociedade anonyma serão divididos e pagos aos possuidores do capital commum, de conformidade com as suas respectivas acções.

Todo o capital commum ou qualquer parte do mesmo poderá ser resgatado em qualquer ocasião, depois do dia 1 de janeiro de 1922, á opção da directoria, mediante o fornecimento de um aviso com trinta dias de antecedencia, enviado pelo Correio ou por meio de publicação, ou de ambos os modos, dirigido aos possuidores registados do mesmo, fornecido do modo que for prescripto por resolução da referida directoria, pagando-se pelo mesmo \$105 dollars em dinheiro por cada acção, e todos os dividendos não pagos e accrescidos sobre as mesmas até a data fixada para o referido resgate. Si em qualquer ocasião, menos de todo o capital preferencial na ocasião emitido, for chamado para ser resgatado, o capital preferencial que for deste modo chamado para ser resgatado, poderá ser resgatado resgatando-se uma parte do capital preferencial possuída por todos os accionistas preferidos proporcional á quantia total do referido capital preferencial que for chamado para ser resgatado com relação á quantia total do capital preferencial que se achar na ocasião emitido, ou de qualquer outro modo que a directoria prescrever. A directoria terá o poder e autorização de prescrever o modo pelo qual os termos e condições sob os quaes o capital preferencial será de quando em quando resgatado. Na data deste resgate todos os direitos com relação ao referido capital, exceptuando-se o direito de receber o preço do resgate do mesmo, cessarão e terminarão. Depois da data mencionada no aviso de resgate nenhuma dividendo será accrescido ao capital preferencial.

Os possuidores do capital preferencial não terão direito de voto, exceptuando-se nos casos em que houver disposição estatutaria em sentido contrario, nem tão pouco participarão elles da administração e fiscalização da sociedade anonyma; só se achando investidos de todos os direitos de voto os possuidores do capital commum, e elles não terão tão pouco o direito de receber avisos de assembleas dos accionistas.

O refer. o capital commum sem valor nominal ou ao par, poderá ser emitido pela sociedade anonyma de quando em quando, pela importancia que for fixada de quando em quando pela directoria da mesma.

Quinto — O numero de acções com o qual esta sociedade anonyma começará os seus negocios é de dez (10) acções do capital commum em acções, acções essas que não terão valor nominal ou ao par.

Sexto — Os nomes e logares de residencia dos subscriptores do capital em acções e o numero de acções subscriptas, por cada um são os seguintes:

Nome — Residencia — Numero de acções

Wilmington, Delaware	8
Wilmington, Delaware	1
Wilmington, Delaware	1

Setimo — Esta sociedade deverá existir perpetuamente.

Oitavo — Os bens particulares dos accionistas não estarão sujeitos ao pagamento das dividas sociaes em extensão alguma.

Nono — Em ampliação, e não em restricção dos poderes pelos estatutos, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer e alterar os estatutos desta sociedade anonyma, a fixar a quantia que deverá ser reservada como capital para o funcionamento além do seu capital em acções pago, a autorizar e mandar executar hypothecas e sequestros de bens reais e pessoas desta sociedade anonyma;

A determinar de quando em quando si e em que extensão, e em que horas e logares, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros desta sociedade anonyma (a não ser o livro de registo de acções), ou quaesquer delles, serão franqueados á inspecção por parte dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta sociedade anonyma, exceptuando quando conferido por regulamento, a não ser que seja autorizado por uma resolução dos accionistas ou dos directores;

Si os estatutos dispuserem neste sentido, designar dous ou mais dentre si para constituir uma commissão executiva, commissão essa que por enquanto, de conformidade com o que ficar disposto na referida resolução ou nos estatutos desta sociedade anonyma, terá e exercerá todos e quaesquer dos poderes da directoria nas administrações dos trabalhos e negocios desta sociedade anonyma, e terá o poder de autorizar

que o sello da sociedade anonyma seja apposto a todos os papéis que o exijam.

Em obediencia ao voto affirmativo dos accionistas que possuiram no minimo uma maioria do capital emitido e existente que tiver poder de voto, dado em uma assemblea dos accionistas devidamente convocada para este fim, ou quando autorizado pelo consentimento escripto de uma maioria dos possuidores do capital votante emitido e existente, a directoria terá o poder e autorização de, em qualquer assemblea, vender, arrendar ou permutar todos e quaesquer bens e activo desta sociedade anonyma, inclusive a sua boa reputação e os seus privilegios sociaes, pelos termos e condições que a directoria julgar conveniente e do melhor modo, em prol dos interesses da sociedade anonyma.

Esta sociedade anonyma poderá conferir, nos seus estatutos, outros poderes aos seus directores, além dos que ficam supra mencionados, e além dos poderes e autorizações que lhes forem expressamente conferidos por regulamento.

Tanto os accionistas como os directores terão o poder, e os estatutos assim o estabelecer, de realizar as suas assembleas, de ter um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Delaware, e effectuar a escripturação dos livros desta sociedade anonyma (sujeito ás disposições dos regulamentos), fóra do Estado de Delaware, nos logares que foram de quando em quando designados pela directoria.

Decimo. A sociedade anonyma reserva o direito de emendar, alterar, mudar ou rejeitar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, de modo que for actualmente ou que possa vir a ser futuramente prescripto por regulamento, e todos os direitos conferidos aos accionistas pelo presente instrumento, são concedidos sujeito á essa reserva.

D

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os subscriptores originaes do capital em acções mencionado acima para formarmos uma sociedade anonyma para emprendermos negocios tanto dentro como fóra do Estado de Delaware, e em obediencia á lei geral sobre sociedades anonymas do Estado de Delaware, que é o capitulo 65 do Codigio Revisto de Delaware, e os decretos fazendo emendas e supplementos á mesma, fazemos e archivamos este certificado, declarando e certificando pelo presente que os factos aqui declarados são verdadeiros, e concordamos respectivamente em subscrever o numero de acções do capital de conformidade com o que ficou emendado acima, em consequencia do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos aos 24 dias de janeiro de 1920, A. D. — Na presença de Herbert E. Latter. — T. L. Croteau (sello). — C. H. Blaske (sello). — S. E. Dill (sello).

Estado de Delaware, Condado de New Castle — SS.:

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos 24 dias de janeiro de 1920, A. D., compareceram pessoalmente perante mim Herbert E. Latter, tabellião publico pelo Estado de Delaware, T. L. Croteau, C. H. Blaske e S. E. Dill, sendo todas as partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos, que, em separado, confiaram que o refer. lo certificado era o acto e escriptura dos subscriptores respectivamente e que os factos que se acham declarados no mesmo são verdadeiros.

Passado sob a minha assignatura e sello official no dia e anno supra mencionados. — Herbert E. Latter.

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 25 de fevereiro de 1919, Estado de Delaware, mandado de dois annos.

Estado de Delaware.

Estava a impressão das Armas do Estado de Delaware. Escriptorio do secretario de Estado.

Eu, Everett T. Johnson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o documento que precede acima é uma cópia fiel e correcta do certificado de incorporação de The Bahia Company, conforme foi recebido e archivado neste escriptorio, aos vinte e seis dias de janeiro de 1920, A. D., ás 9 horas A. M.

Em testemunho do que assinei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, em Dover, aos vinte e um dias de fevereiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte. — Everett T. Johnson, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de Everett Johnson, secretario de Estado do Estado de Delaware, para constar onde houver, a pe-

dido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 27 de fevereiro de 1920. — *Garcia Leão*, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor collectivo de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — 4\$, ouro. — Rubrica, *G. L.*

De accôrdo com o numero 48 C. de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé de que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 9\$600:

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

001.048.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Thomas H. Cross, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse: Que elle é e era em todas occasiões abaixo mencionadas, secretario e thesoureiro da «The Bahia Company», uma sociedade anonyma organizada e vigorando de conformidade e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America; que o que se segue é uma transcrição fiel e correcta de uma resolução devidamente approvada pelos directores da referida sociedade anonyma em uma assembléa realisada aos tres dias de fevereiro de 1920: «Por moção devidamente proposta, secundada e approvada, a seguinte resolução foi unanimemente approvada:

Attendendo a que esta sociedade anonyma pretende adquirir certas terras no Estado da Bahia, Republica do Brasil, e se acha considerando desenvolver as referidas terras e fazer certos melhoramentos incidentes com este objectivo e collocar no mercado os seus productos; e

Attendendo a que os diversos calculos que se obtiveram sobre as despesas totaes provaveis que esta companhia terá que fazer para os supra mencionados fins, cujo total approximado attinge a \$200,000;

Fica resolvido que uma quantia total de \$200,000 dollars do capital desta sociedade anonyma seja, e fica pelo presente instrumento destinada para os fins de se emprender as operações da sociedade anonyma no Estado da Bahia, Republica do Brasil. — *Thos. H. Cross*.

Estava a impressão do sello social de «The Bahia Company».

Jurado perante mim, aos 12 dias de março de 1920. — *Matthew B. Sentner*, tabellião publico n. 685, Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *Matthew B. Sentner*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS: N. 4.576.

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do referido condado, sendo o mesmo um tribunal de registro, certifico pelo presente instrumento que *Matthew B. Sentner*, é tabellião publico pelo referido condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião se acha archivada neste escriptorio e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affimeei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 15 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider*.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado sobre a qual se lia a seguinte assignatura: *L. De Moyer*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, vice-consul.

Pagou \$2,20 — rs. 4\$ ouro. De accôrdo com o numero 48 C. de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 2\$400.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo.

TRADUÇÃO

Estatutos de The Bahia Company

ESCRITORIOS

1. O escriptorio principal será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é a Corporation Trust Company of America.

A sociedade anonyma poderá tambem ter um escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e, tambem, escriptorios em outros logares, de conformidade com o que os directores de quando em quando determinarem ou com o que os negocios da sociedade anonyma exigirem.

SELLO

2. O sello social trará inscripto o nome da sociedade anonyma, o anno da sua organização e as palavras «sello social, Delaware».

ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

3. Todas as assembléas dos accionistas serão realizadas no escriptorio da sociedade anonyma em Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware.

4. Depois do anno de 1920, realizar-se-ha uma assembléa annual dos accionistas na terceira terça-feira de janeiro de cada anno, quando este dia não for um feriado legal, e quando o for, será então no dia que seguir immediatamente que não for feriado legal, ás 3 horas p. m., e nessa assembléa os accionistas elegerão por uma maioria de votos, por escrutinio, uma directoria, e emprehenderão a transacção dos outros negocios que possam ser devidamente apresentados á assembléa.

5. Os accionistas de uma maioria do capital emitido e existente que tenha direito de voto, presentes pessoalmente ou representados por procuradores, serão necessarios e constituirão um *quorum* em todas as assembléas dos accionistas para a transacção dos negocios, exceptuando-se quando houver disposição de lei em sentido contrario, ou disposição do certificado de incorporação ou destes estatutos. Si, comtudo, esta maioria não estiver presente, nem representada em qualquer assembléa dos accionistas, os accionistas que tiverem direito de voto na mesma, presentes em pessoa ou representados por procuradores, terão o poder de adiar a assembléa de quando em quando, sem outro aviso além do annuncio feito na assembléa, até que a quantia necessario de capital votante estiver presente. Nessas assembléas adiadas em que a quantia necessaria de capital estiver representada, poder-se-ha emprehender a transacção de quaesquer negocios cuja transacção pederia ten

sido empreendida na assembleia como se a notificou originariamente.

6. Em todas as assembleias dos accionistas, todos os accionistas que tiverem direito de voto poderão votar em pessoa ou por intermedio de procuradores nomeados por um instrumento escripto, subscripto pelo accionista e trazendo uma data que não seja de mais de tres annos antes da data da referida assembleia, a não ser que o referido instrumento contenha uma disposição tornando-o valido durante um periodo mais longo. Cada accionista terá um voto por cada acção do capital que tenha o poder de voto, registrada em seu nome nos livros da sociedade anonyma, exceptuando-se que não se poderá votar sobre nenhuma acção do capital em qualquer eleição de directores, cuja acção tenha sido transferida no livro da sociedade anonyma dentro dos vinte dias que precederem immediatamente a eleição. Os votos para directores, e mediante pedido de qualquer accionista, os votos sobre qualquer questão que for apresentada á assembleia, serão tomados por escriptum. Todas as eleições serão realizadas, e todas as questões decididas por uma maioria de votos.

7. Enviar-se-á pelo correio um aviso escripto da assembleia annual a todos os accionistas que tiverem direito de voto na mesma, para os endereços que figurarem no livro de acções da sociedade anonyma, no minimo com uma antecedencia de dias da assembleia.

8. Uma lista completa dos accionistas que tiverem direito de voto na assembleia seguinte, preparada em ordem alfabética, com a residencia de cada accionista; e o numero das acções votantes possuidas por cada um, será confeccionada pelo secretario e archivada no escriptorio ainda deverá ser realizada, no minimo com dez dias de antecedencia de todas as eleições, e em qualquer occasião, durante as horas usuas de expediente e durante todo o tempo da referida eleição, poderá ser examinada por qualquer accionista.

9. As assembleias extraordinarias dos accionistas para quaisquer fins, ou fim, a não ser quando houver disposição regulamentar em sentido contrario, poderão ser convocadas pelo presidente ou pelo secretario mediante pedido escripto de uma maioria de directores, ou mediante pedido escripto dos accionistas que possuirem uma maioria sobre a quantia total do capital em acções da referida sociedade anonima emitido e existente e que tenha direito de voto. Este pedido deverá declarar o fim ou fins da assembleia proposta.

10. Os negocios tratados nas assembleias extraordinarias restringir-se-ão aos objectos declarados na convocação.

11. Enviar-se-á pelo correio, com o selo pago, no minimo com cinco dias de antecedencia da assembleia, a todos os accionistas que tiverem direito de votar na mesma, um aviso escripto de todas as assembleias extraordinarias de accionistas, declarando o dia, hora, lugar e objecto da mesma, dirigido para os seus endereços que figurarem nos livros da sociedade anonyma.

DIRECTORES

12. Os bens e negocios desta sociedade anonyma serão administrados por uma directoria, composta de cinco directores. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assembleia annual dos accionistas, e cada director será eleito para exercer o cargo até que o seu substituto seja eleito e qualificado.

13. Os directores poderão realizar as suas reuniões e manter um ou mais escriptorios, e guardar os livros da sociedade anonyma, com excepção do registro de acções original ou duplicata, fóra de Delaware, no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Nova York, ou em qualquer outro lugar, de conformidade com o que elles de quando em quando determinarem.

14. Além dos poderes e autorização que lhes são expressamente conferidos pelos presentes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da sociedade anonyma e praticar todos os actos e cousas legais que os regulamentos, o certificado de incorporação ou os presentes estatutos não exigirem que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.

COMISSÃO EXECUTIVA

15. Poder-se-á constituir uma comissão executiva de dous ou mais directores designados por resolução approvada pela maioria da directoria. A referida comissão poderá se reunir em dia e horas estipulados, ou mediante aviso fornecido a todos por qualquer um dos seus membros. Durante os intervallos entre as reuniões da directoria, essa comissão aconselhará e auxiliará os officiaes da sociedade anonyma sobre os seus interesses e a direcção dos seus negocios, e praticará em geral os deveres e exercerá os poderes que lhe po-

derão ser investidos ou delegados de quando em quando pela directoria. A directoria poderá delegar a essa comissão autorização para exercer todos os poderes da directoria, com excepção do poder de emendar os estatutos, enquanto a directoria não estiver reunida. As vagas de membros da comissão serão preenchidas pela directoria reunida em uma assembleia ordinaria, ou em uma assembleia extraordinaria convocada para este fim.

16. A comissão executiva manterá actas regulares dos seus trabalhos e relatará os mesmos á directoria sempre que se requerer.

REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

17. Os directores, como tales, não receberão nenhuma ordenação declarada pelos seus serviços, mas mediante resolução da directoria, poder-se-á admitir uma somma fixa e despesa de comparecimento quando as houver; para que compareçam a todas as reuniões ordinarias ou extraordinarias da directoria; ficando estabelecido que nada do que se acha aqui contido será interpretado para o fim de se impedir que qualquer director sirva a sociedade anonyma em qualquer outra capacidade e receba por esta ultima uma remuneração.

18. Poder-se-á também admitir uma indemnização aos membros de comissões especiaes ou existentes para attenderem ás reuniões da comissão.

REUNIÕES DA DIRECTORIA

19. Uma directoria recentemente nomeada poderá se reunir no lugar, dia e hora que forem fixados por voto dos accionistas reunidos em uma assembleia annual, para os fins de organização ou outros, e não será necessário que se forneça aviso dessa reunião aos directores recentemente eleitos afim de se constituir a assembleia legalmente: desde que uma maioria de toda a directoria estiver presente; ou elle poderá se reunir no lugar, dia e hora que for fixado por consentimento escripto de todos os directores.

20. Poder-se-á realizar assembleias ordinarias da directoria sem aviso no dia, hora e lugar que forem de quando em quando determinados pela directoria.

21. O presidente poderá convocar assembleias extraordinarias da directoria mediante o fornecimento de um aviso com tres dias de antecedencia dirigido a todos os directores, que entregue pessoalmente ou enviado pelo Correio ou por telegrapha, mediante o requerimento escripto de dous directores, assembleias extraordinarias serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario do mesmo modo e mediante o fornecimento do mesmo aviso.

22. Em todas as assembleias da directoria, será necessaria e sufficiente uma maioria dos directores para constituir um quorum para a transacção dos negocios, e qualquer acto de uma maioria dos directores presentes em qualquer assembleia na qual houver quorum presente, será considerado como acto da directoria, exceptuando-se quando for de outro modo especialmente disposto pelos regulamentos, pelo certificado de incorporação ou por este estatutos.

OFFICIAES

23. Os officiaes da sociedade anonyma serão escolhidos pelos directores e serão um presidente, um vice-presidente, secretario e thesoureiro.

O cargo de secretario e thesoureiro poderá ser preenchido pela mesma pessoa, e o vice-presidente poderá ao mesmo tempo exercer o cargo de secretario ou thesoureiro.

24. A directoria, na sua primeira reunião depois da assembleia annual dos accionistas, escolherá um presidente dentro do seu numero, e um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro que não precisam ser membros da directoria.

25. A directoria poderá nomear outros officiaes e agentes, de conformidade com o que julgar necessario, e esses officiaes permanecerão em exercicio durante o tempo, exercerão os poderes e desempenharão os deveres que forem determinados quando em quando determinados pela directoria.

26. Os salarios de todos os officiaes e agentes da sociedade anonyma serão fixados pela directoria.

27. Os officiaes da sociedade anonyma permanecerão em exercicio, até que os substitutos para os seus lugares sejam escolhidos e qualificados. Todos os officiaes eleitos ou nomeados pela directoria poderão ser demittidos em qualquer occasião por voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

O PRESIDENTE

28 (a). O presidente será o official executivo em chefe da sociedade anonyma; elle presidirá todas as assembleias dos accionistas e dos directores; elle terá a seu cargo a adminis-

tração geral e activa da sociedade anonyma, e tomará as providencias para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam executadas.

(b) Elle executará todas as fianças, hypothecas e outros contrações que exigirem um sello, sob o sello da sociedade anonyma; conservará bem guardado o sello da sociedade anonyma, e quando for autorizado pela directoria, affixará o mesmo a qualquer instrumento que o necessitar, e quando for deste modo affixado será attestado pela assignatura do Secretario ou do thesoureiro.

(c) Elle será um membro *ex-officio* de todas as commissões existentes, e terá os poderes e deveres gerenciaes de superintendencia e administração que recahem geralmente sobre o cargo do presidente de uma sociedade anonyma.

VICE-PRESIDENTE

29. O vice-presidente, durante a ausencia ou incapacidade do presidente, desempenhará todos os deveres e exercerá os poderes do presidente, e desempenhará todos os outros deveres que a directoria prescrever.

O SECRETARIO

30. O secretario assistirá a todas as sessões da directoria e todas as assembléas dos accionistas, e registrará todos os votos e actas de todos os trabalhos em um livro que será conservado para este fim; e quando se lhe requerer, desempenhará as mesmas funções perante as commissões existentes. Elle fornecerá, ou mandará fornecer, aviso de todas as assembléas dos accionistas e da directoria, e desempenhará todas as outras funções que lhe poderão ser prescriptas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja superintendencia elle estará. Elle prestará um juramento para o fiel desempenho dos seus deveres.

O THESOUREIRO

31. (a) O thesoureiro ficará encarregado da guarda dos fundos sociais e titulos, e manterá contas dos recebimentos e desembolsos completos e correctas em livros pertencentes á sociedade anonyma, e depositará todos os dinheiros e outros objectos de valor no nome e ao credito da sociedade anonyma, nas instituições de deposito que forem designadas pela directoria.

(b) Elle desembolsará os fundos da sociedade anonyma de conformidade com o que for ordenado pela directoria, recebendo as devidas guias para esses desembolsos, e prestará ao presidente e aos directores, nas assembléas ordinarias da directoria, ou em qualquer occasião que elles o requeirarem, uma conta de todas as transacções emprendidas por elle como thesoureiro, e sobre a condição financeira da sociedade anonyma.

(c) Elle prestará á sociedade anonyma uma fiança, si a directoria o exigir, de uma quantia, com uma ou mais garantias satisfactorias á directoria, para o fiel desempenho dos deveres do seu cargo, e para a restauração á sociedade anonyma, em caso de sua morte, resignação, retirada ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, guias, dinheiros e outros bens de qualquer natureza que se acharem em sua posse ou sob a sua guarda o que pertencerem á sociedade anonyma.

VAGAS

32. Quando um ou mais logares de director, ou de qualquer official ou agente, se tornar vago devido a morte, resignação, retirada, disqualificação, demissão do cargo, ou de qualquer outro modo, os directores que permanecerem então em exercicio, embora não formem um *quorum*, por voto da maioria, poderão escolher um ou mais successores, que permanecerão em exercicio durante a parte não decorrida do mandato com relação ao qual occorreu a referida vaga.

OS DEVERES DOS OFFICIAES PODERÃO SER DELEGADOS

33. Em caso de ausencia de qualquer official da sociedade anonyma, ou devido a qualquer outro motivo que a directoria julgar sufficiente, a directoria poderá delegar, por enquanto, os poderes e faculdades, ou quaesquer delles, do referido official a qualquer outro official, ou a qualquer director, desde que a maioria de toda a directoria estiver de accordo sobre o assumpto.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

34. Os certificados de acções da sociedade anonyma serão numerados e serão registrados nos livros da sociedade anonyma á proporção que forem emitidos. Elles apresentarão o nome do possuidor e o numero de acções e serão assignados

pelo presidente, ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou sub-thesoureiro, ou pelo secretario ou um sub-secretario.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

35. As transferencias de acções serão feitas nos livros da sociedade anonyma exclusivamente pela pessoa nomeada no certificado ou por procurador, devidamente constituído por instrumento escripto e mediante a entrega do certificado das mesmas.

O FECHAMENTO DOS LIVROS DE TRANSFERENCIA

36. A directoria poderá fechar os livros de transferencia á sua discreção durante um periodo que não exceda a trinta dias, que preceder a qualquer assembléa, quer annual ou extraordinaria, dos accionistas ou o dia marcado para o pagamento de um dividendo.

OS ACCIONISTAS REGISTRADOS

37. A sociedade anonyma terá o direito de considerar o possuidor registrado do qualquer acção ou acções como possuidor de facto, das mesmas, de conformidade com o que não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação equitativa ou outra, ou qualquer interesse sobre a acção por parte de qualquer outra pessoa, quer ou não, tenha aviso expresso ou outro, da mesma, salvo quando as leis de Delaware expressamente dispuzerem em sentido contrario.

CERTIFICADO PERDIDO

38. Qualquer pessoa que apresentar uma reclamação para o facto de que um certificado do capital tenha sido perdido ou destruido, fará uma declaração sob juramento ou affirmação deste facto e annunciará a mesma do mesmo que a directoria requerer, e prestar, si os directores assim o exigirem, uma fiança de indemnização á sociedade anonyma, como e com uma ou mais garantias que satisficam á directoria, de uma quantia no minimo do dobro do valor do capital representado pelo referido certificado, e poder-se-ha, então emitir um novo certificado do mesmo teor e pelo mesmo numero de acções do que o certificado que for alludido como perdido ou destruido.

INSPECÇÃO DOS LIVROS

39. Os directores determinarão de quando em quando, si e, no caso affirmativo, quando e sob condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma (exceptuando os que, em virtude de disposição regulamentar poderá especificamente ser franqueados á inspecção) ou qualquer delles ser franqueados á inspecção dos accionistas, e os direitos dos accionistas com relação a este ponto, são e serão restrictos e limitados, de conformidade com o que ficou declarado acima.

CHEQUES

40. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da sociedade anonyma serão assignados pelo official ou officiaes que a directoria, de quando em quando designar.

ANNO FISCAL

41. O anno fiscal começará no primeiro dia de janeiro de cada anno.

DIVIDENDOS

42. Os dividendos sobre o capital em acções da sociedade anonyma, quando forem devidos, poderão ser declarados em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria.

Antes de effectuar o pagamento de qualquer dividendo ou de se fazer qualquer distribuição de lucros, poder-se-ha separar do excesso ou lucros liquidos da sociedade anonyma a quantia ou quantias que os directores, de quando em quando, á sua absoluta discreção, julgarem conveniente como um fundo de reserva para attender as contingencias, ou para regular dividendos, ou para conservar ou concertar qualquer propriedade da sociedade anonyma, ou para qualquer outro fim que os directores julgarem de vantagem para os interesses da sociedade anonyma.

BALANCETE ANNUAL DOS DIRECTORES

43. A directoria apresentará em todas as assembléas annuaes, e mediante requerimento por voto dos accionistas em qualquer assembléa extraordinaria dos accionistas, um balancete completo e claro dos negocios e da condição da sociedade anonyma.

AVISOS

44. Sempre que de conformidade com as disposições destes estatutos for exigido que um aviso seja fornecido a um director, official ou accionista, essa exigencia não deverá ser interpretada como si este aviso devesse ser fornecido pessoalmente, mas este aviso poderá ser fornecido por escripto pelo Correio, depositando-se o mesmo na caixa do correio ou na caixa de cartas, em um envolvero devidamente sellado, dirigido ao accionista, official ou ao director para o endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, ou, na falta do outro endereço, ao director, official ou accionista, dirigido para o Correio Geral da cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado como fornecido na occasião em que o mesmo for deste modo enviado, pelo Correio.

Qualquer accionista, director ou official poderá desistir de qualquer aviso cujo fornecimento seja exigido em virtude destes estatutos.

EMENDAS

45. Estes estatutos poderão ser alterados ou emendados por voto affirmativo de uma maioria do capital emitido e em circulação que tiver direito de votar sobre o assumpto, em qualquer assemblea ordinaria ou extraordinaria dos accionistas, desde que um aviso da alteração ou emenda proposta seja contido no aviso da assemblea, ou por voto affirmativo de uma maioria dos directores si a alteração ou emenda for proposta em uma assemblea ordinaria ou extraordinaria da directoria e adoptada em uma assemblea ordinaria subsequente; fica, porém, estabelecido que não se poderá fazer alteração alguma sobre o dia, hora e lugar para eleição de directores dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente ao dia em que a eleição deverá ser realizada, e caso se effectue qualquer mudança desse dia, hora e lugar, se forneça um aviso da mesma que deverá ser entregue a todos os accionistas em pessoa, ou enviado por carta para os seus ultimos endereços postaes conhecidos, com vinte dias de antecedencia, no minimo, do dia em que se realizar a eleição.

Estado de Nova York — Condado de Nova York:

Thomas H. Cross, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse: Que elle é o secretario do The Bahia Company, a sociedade anonyma organizada e vigorando de conformidade e em virtude das leis do Estado de Delaware; que annexa ao presente instrumento vae uma cópia fiel e correcta dos estatutos da referida companhia. — *Thomas H. Cross.*

Estava a impressão do sello social de The Bahia Company.

Jurado perante mim aos 19 dias de abril de 1920. —

Clark Parker Lattin, tabellião publico, Westchester Condado.

Certificado archivado no condado de Nova York.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS: —

Fôrma 2 — N. 23.810 — Sério B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido condado:

Certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um tribunal do registro, tendo de conformidade com a lei um sello; que *Clark Parker Lattin*, cujo nome subscreve o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era, quando passou o mesmo, tabellião publico com exercicio no referido condado, devidamente provido e juramentado e qualificado para exercer o cargo de tabellião; que elle archivou no escriptorio do escrivão do condado de Nova York uma cópia certificada de sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo condado de Westchester, com a sua assignatura autographa; que na sua qualidade de tabellião publico elle está devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; receber e certificar depoimentos; receber juramentos e declarações; receber declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escriptura e outros instrumentos escriptos do propriedade, posse e herdades, que deverão ser apresentados como prova ou serem registrados neste estado; e ainda, que conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta á referida prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello do referido Tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 19 dias de abril de 1920. — *William F. Schneider*, escrivão.

Estava a impressão do sello do Supremo Tribunal do Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *William F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, o para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaco sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de abril de 1920. — *Garcia Leão*, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil reis.

Pagou \$2.20 — 4\$000, ouro.

Rubrica: G. L.

De accordo com o n. 48 c. do Tab. App. Rel. Dec. 11.976, de 25 de fev. de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição fiscal.

Seguia-se a legalização de documento feito na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellar com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 10\$800 de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.

Certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim do converter para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

601.649.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Thomas H. Gross, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse: que elle é e era, em todas as occasiões daqui em diante mencionadas, secretario e thesoureiro de The Bahia Company, uma sociedade anonyma organizada e vigorando de conformidade e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America; que o que se segue é uma lista fiel e correcta dos accionistas registrados da referida The Bahia Company, com os seus endereços:

Nome — Endereços — N. de ações do capital preferencial — N. de ações do capital commum

<i>Alexander N. Mackay</i> , Webster Avenue, 176 — Brooklyn, Nova York	1.880	2.600
<i>Thomas H. Gross</i> , Exchange Place, 43 — Cidade de Nova York	752	8.000
<i>Alfred Macy</i> , Exchange Place, 43 — Cidade de Nova York	94	875
<i>Gilbert E. Jones</i>	94	875
<i>Hugh M. Curran</i> , Bahia, Brasil	94	875
Espolio de <i>L. M. Sonnenberg</i> , aos euidados de <i>Charles H. Studin</i> , Liberty Street, 55, Cidade de Nova York	94	875

O valor ao par do capital preferencial é de \$100 Dollars por acción, 50% pagos e devendo uma prestação ou pagamento de 50%; o capital commum não tem valor ao par, — *Thos H. Cross.*

Estava a impressão do sello social de The Bahia Company.

Jurado perante mim aos 12 dias de março de 1920. —

Matthew B. Sentner, tabellião publico n. 685, Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico *Matthew B. Sentner*.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS: —

N. 4.572.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Matthew B. Sentner* é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido

bellião publico se acha archivada neste escriptorio e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apostada ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 15 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: *L. D. Meyer*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, vice-consul.

Pagou \$2.20 — Rs. 1\$ ouro.

De accordo com o numero 18 e de Tab. App. pelo decreto 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido instrumento que bem fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 2\$400: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho*. (3.725).

DECRETO N. 14.250 — DE 7 DE JULHO DE 1920 (*)

Approva o regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno, referente a promoções na Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Dr. Raul Soares de Moura, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno, referente a promoções na Armada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Compete ao Governo promover os officiaes da Armada:

- por antiguidade, quando o official tiver chegado ao numero 1 da escala, se reunir as condições legais;
- por merecimento, quando se recomendar a escolha por seus serviços e idoneidade profissional e moral;
- por bravura, quando por ordem superior ou espontaneamente, praticar, com risco da propria vida, algum acto de heroismo, do qual resulte ou grande damno ao inimigo ou reaes beneficios ao exito das operações;
- por invalidez, quando causada por lesões adquiridas em combate ou accidente em acto de serviço.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Art. 2.º A promoção nas hypothese *a* e *b* do art. 1.º depende da abertura de vaga no posto superior.

Art. 3.º Nenhum official será promovido nas mesmas hypothese *a* e *b*, sem ter sido julgado apto para o serviço.

§ 1.º Para este fim serão organizadas semestralmente juntas de saude para examinar os officiaes que occuparem os primeiros logares na escala, em numero que for fixado, e os que estiverem incluídos no quadro de accesso.

§ 2.º Estas juntas determinarão si o official tem a necessaria aptidão physica para os serviços do posto em que se achar e do immediatamente superior, na paz e na guerra.

§ 3.º As juntas serão tanto mais rigorosas quanto mais asperas forem as funções do posto immediatamente superior ao do official.

§ 4.º Os laudos serão sempre fundamentados, havendo contra elles o direito de recurso para segundo exame por outros peritos; em tal hypothese, os officiaes recorrentes serão submettidos a provas de robustez, que serão organizadas de accordo com a pratica de outras marinhas, adaptavel ao meio.

§ 5.º Os laudos serão remettidos directamente ao Ministro da Marinha, que os julgará, depois de determinar as investigações e esclarecimentos que forem precisos.

§ 6.º Os officiaes julgados inaptos serão transferidos para a reserva nos termos do art. 1.º, letra *b*, do decreto numero 5.051, de 25 de novembro de 1903.

TITULO I

Officiaes de marinha

CAPITULO I

CLÁUSULAS DE ACCESSO

Art. 4.º O accesso aos postos de officiaes de marinha será gradual e successivo desde 2º tenente a almirante.

Art. 5.º O posto de 2º tenente será preenchido pelos guardas-marinha approvados no curso de marinha da Escola Naval, em exame final, de accordo com o Regulamento da Escola.

§ 1.º Este accesso será feito pela ordem em que houverem sido classificados.

§ 2.º Em circumstancias extraordinarias, poderá o Governo commissonar neste posto os pilotos titulados, porém a commissão desaparecerá logo cessem tais circumstancias.

Art. 6.º As vagas de 1º tenente serão preenchidas por antiguidade pelos segundos tenentes, que tenham dous annos de posto e de embarque, dos quaes 60 dias pelo menos em viagem no oceano.

Art. 7.º As vagas de capitão-tenente serão preenchidas pelos primeiros tenentes, que tenham tres annos de posto e dous de embarque, dos quaes um pelo menos em navio prompto a navegar no oceano e 50 dias de viagem.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Art. 8.º As vagas do capitão de corveta serão preenchidas pelos capitães-tenentes que tenham:

- tres annos de posto;
- dous annos de embarque, dos quaes um pelo menos em navio prompto a navegar no oceano;
- pelo menos 100 dias de viagem, comprehendendo os do posto anterior;
- curso de uma das escolas profissionais;
- serviço como official subalterno nos Estados (fora da sede da Marinha) em navio, flotilha ou estabelecimento naval, por doze mezes consecutivos ou dezoito interrompidos.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 9.º As vagas de capitão de fragata serão preenchidas pelos capitães de corveta que tenham:

- tres annos de posto;
- dous annos de embarque, dos quaes seis mezes como commandante ou immediato de navio prompto a navegar no oceano.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Art. 10. As vagas do capitão de mar e guerra serão preenchidas pelos capitães de fragata que tenham:

- tres annos de posto;
- dous annos de embarque, dos quaes seis mezes pelo menos de commando de navio prompto a navegar no oceano.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 1/5 por antiguidade e 4/5 por merecimento.

Art. 11. As vagas de contra-almirante serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães de mar e guerra que tenham:

- a) dois annos de posto sendo pelo menos um de embarque;
- b) seis mezes de commando de divisão ou navio prompto a navegar no oceano;
- c) 60 dias pelo menos de commando no mar como official superior;
- d) serviço como official superior nos Estados, fóra da séde da Marinha, quer na direcção de estabelecimento naval, quer no commando de navio ou flotilha, por doze mezes consecutivos ou dezoito interrompidos.

Art. 12. As vagas de vice-almirante serão preenchidas somente por antiguidade pelos contra-almirantes que tiverem commandado força naval em viagem ou exercicios.

CAPITULO II

VAGAS

Art. 13. As vagas se abrem:

- 1º, pelo fallecimento do official;
- 2º, por demissão voluntaria;
- 3º, pela destituição ou demissão em que o official haja sido condemnado em processo criminal;
- 4º, pela condemnação á pena de prisão por mais de dois annos;
- 5º, pela reforma, em qualquer de suas modalidades;
- 6º, pela promoção ao posto superior;
- 7º, pela transferencia para a reserva ou para quadro differente.

Art. 14. As vagas são officialmente reconhecidas da data do decreto do Poder Executivo, quando delle dependam e nos demais casos, da data da ordem do dia do Estado Maior da Armada, que der publicidade ás occorrencias de que se originam.

Art. 15. As promoções serão feitas á proporção que se derem as vagas, mas, qualquer que seja a demora na promoção, o official promovido não terá direito a contar antiguidade da data da vaga.

Paragrapho unico. A demora porém não poderá exceder de 30 dias, a contar da conclusão do processo preparatorio para a promoção.

Art. 16. Quando houver officiaes aggregados á escala, as vagas que occorrerem no posto serão por elles occupadas.

CAPITULO III

INTERSTICIO

Art. 17. O intersticio principia na data do decreto de promoção effectiva, podendo ser contado da data da graduação, se o official graduado tiver exercido funções correspondentes á effectividade do posto.

Art. 18. Não será computado como intersticio para a promoção:

- 1º, o prazo excedente de dois annos consecutivos ou interrompidos que o official passar fóra do serviço activo do Ministerio da Marinha, excepto em commissão exclusivamente militar no Ministerio da Guerra ou Casa Militar do Presidente da Republica;
- 2º, o tempo de licença que exceder de um anno contínuo ou interrompido;
- 3º, o tempo que o official passar em qualquer situação em que perca antiguidade ou soldo.

CAPITULO IV

EMBARQUE

Art. 19. O tempo de embarque, que é o effectivo serviço a bordo de navio de guerra propriamente dito, não poderá ser supprido em hypothese alguma por outro de qualquer natureza.

§ 1º. Ao official da guarnição do navio que receber ordem de desembarque contar-se-á como embarque o tempo em que estiver depositado aguardando transporte ou seu substituto.

§ 2º. Navio de guerra é o navio da Marinha Brasileira armado em guerra.

§ 3º. O transporte que auxiliar o navio de guerra, na condução de tropas, munições ou vitualhas, será a este equiparado somente na viagem ou viagens em que desempenhar tais funções.

§ 4º. Em tempo de guerra, serão navios de guerra todas as embarcações entregues ao Ministerio da Marinha que prestarem serviços de guerra, na zona limitada pelo Estado-Maior.

Art. 20. Entende-se por navio prompto a navegar no oceano o que puder seguir viagem dentro do prazo de três dias.

Paragrapho unico. Em boletim especial do Estado-Maior serão declarados os navios promptos e os que o deixarem de ser.

CAPITULO V

TEMPO DE VIAGEM

Art. 21. O tempo de viagem para os effeitos de promoção será contado em todo navio de guerra desde o momento em que este suspender de um porto até fundear em outro.

§ 1º. Contar-se-á como meio dia a viagem que durar até 12 horas e como um dia a que durar mais de 12.

§ 2º. Não serão contados os movimentos do navio dentro do mesmo porto ou bahia, salvo si durarem mais de seis horas desde o momento de suspender até fundear.

§ 3º. Para os submersiveis dentro do mesmo porto ou bahia, o tempo de viagem contar-se-á pelo numero ou duração das imersões, valendo por meio dia duas imersões ou hora e meia de imersão e por um dia tres imersões ou tres horas de imersão, ficando entendido que no espaço de 24 horas não póde ser contado mais de um dia.

CAPITULO VI

ANTIGUIDADE

Art. 22. Antiguidade é o direito de collocação numerica no quadro de officiaes do mesmo posto.

Paragrapho unico. Da antiguidade resultam os seguintes direitos:

- a) o accesso ao posto immediatamente superior, quando o official atingir o numero 1, salvas as excepções legais e se a quota for de antiguidade;
- b) precedencia em acto de serviço sobre os outros officiaes collocados em numero inferior;
- c) direito á graduação no posto superior, si o official satisfizer as condições legais.

Art. 23. A antiguidade principia na data do decreto de promoção no ultimo posto.

§ 1º. No caso de promoção simultanea de um ou mais officiaes na mesma data, prevalecerá a antiguidade dos postos successivamente inferiores até a primeira praça.

§ 2º. Si forem iguaes todas as datas decidirá:

- 1º, o maior tempo de serviço;
- 2º, a maior idade;
- 3º, a sorte.

Art. 24. A antiguidade deixará de ser contada da data do decreto, quando for determinada data anterior, o que póde succeder nos seguintes casos:

- 1º, quando o official, a quem cabe o accesso por antiguidade, houver sido preterido e posteriormente for promovido em resarcimento;
- 2º, quando, promovido um official mais moderno por estar o mais antigo na reserva, for este promovido ao voltar á actividade;
- 3º, quando for annullada a reforma do official;
- 4º, quando o official promovido já for graduado, contando-se então a antiguidade da data da graduação.

Art. 25. Os pedidos de collocação na escala serão publicados em ordem do dia, marcando-se o prazo de 30 dias para os interessados apresentarem suas reclamações; e em seguida, ouvidos os órgãos consultivos cuja audiencia for julgada necessaria, resolverá o Presidente da Republica.

§ 1º. A antiguidade anterior ao decreto de promoção só póde ser contada sendo expedido novo decreto.

§ 2º. Da decisão do Poder Executivo póde a parte prejudicada recorrer ao Poder Judiciario.

Art. 26. A antiguidade em regra corre continua para os officiaes em serviço.

§ 1.º Não se conta nos casos:

- 1º, de pronuncia por crime de deserção;
- 2º, de condemnação, durante o cumprimento de pena civil ou militar;
- 3º, de licença para tratar de interesse particular desde o momento em que perca o soldo ou parte do soldo;
- 4º, de transferência para a reserva, por qualquer motivo, salvo por enfermidade ou extravio, em que o official durante um anno não perderá a antiguidade nem tempo de serviço ou por lesões adquiridas em combate, em que nada perderá mesmo por mais de um anno;
- 5º, de excederem de 60 por anno os dias obtidos de dispensa de serviço ou licença de favor, que constará sempre dos assentamentos do official para este e outros effeitos determinados no presente regulamento.

§ 2.º Conta-se a antiguidade:

- 1º, em favor do official capturado como prisioneiro de guerra diplomáticamente declarada ou civil, salvo si o aprisionamento for devido a covardia ou trahição;
- 2º, em favor do official no exercicio do cargo de Presidente da Republica, ministro de Estado, senador ou deputado federal ou estadual, presidente ou governador de Estado, ou que desempenhar missão diplomatica especial no exterior, ou que for posto á disposição de outro ministerio para trabalhos hydrographicos ou hydraulicos, construcções navaes, limites internacionais, ou commissão exclusivamente militar no Ministerio da Guerra;
- 3º, em favor do official nomeado chefe, sub-chefe, assistente, ajudante de ordens do Presidente da Republica, seu secretario ou official de gabinete;
- 4º, em favor do official transferido para o quadro extraordinario.

Art. 27. Recupera antiguidade o official:

- 1º, que for absolvido pelo Supremo Tribunal Federal mediante recurso de revisão crime ou pelo mesmo recurso obtida annullação do processo;
- 2º, que for absolvido em crime de deserção por sentença passada em julgado;
- 3º, que, já graduado, se tornar effectivo no posto superior, si depois de sua graduação tiver sido promovido outro por antiguidade ou merecimento.

CAPITULO VII

PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

Art. 28. Compete ao Almirantado informar ao Governo qual o official em condições de ser promovido por antiguidade.

§ 1.º Quando a collocação na escala entre dous ou mais officiaes estiver em litigio administrativo na forma do artigo 23, o Almirantado se absterá de fazer proposta, emquanto não ficar resolvido a qual delles cabe a antiguidade.

§ 2.º Si promoção por antiguidade tocar a official do quadro F, será promovido tambem o mais antigo do quadro ordinario, que preencha as condições legais.

Art. 29. Não poderão ser promovidos por antiguidade, embora tenham attingido o n. 1 da escala e satisfeito as condições de promoção:

- 1º, os prisioneiros de guerra, extraviados, desertores, os que estiverem processados em conselho de guerra ou pronunciados no f.º commun;
- 2º, os que estiverem na reserva;
- 3º, os que não lograrem aprovação nas escolas que cursarem para cumprir disposições deste regulamento;
- 4º, os que forem julgados incapazes nas informações confidenciaes, prestadas por seis commandantes, dentre nove sob cujas ordens tiverem servido;
- 5º, os que por qualquer causa tiverem passado oito annos consecutivos ou 10 interrompidos em serviço estranho ao Ministerio da Marinha.

§ 1.º Considera-se em serviço estranho ao Ministerio da Marinha, para o effeito do n. 5 deste artigo, todo o official que estiver na reserva, por qualquer motivo, ou licenciado sob qualquer forma, ou em serviço de qualquer natureza em outro ministerio, incluído mesmo o que não prejudica a antiguidade ou interstício (art. 18, ns. 1, 2 e 3, e art. 26 § 1º ns. 3, 4, 5 e § 2º ns. 2 e 3).

§ 2.º Todo o tempo de serviço estranho ao Ministerio da Marinha, nos diversos postos, a contar de 9 de janeiro de 1920, com excepção exclusivamente da duração do mandato de membro do Congresso Nacional, será somado para o effeito do n. 5 deste artigo e constará dos mappas remetidos ao Almirantado.

Art. 30. Os officiaes comprehendidos nos ns. 3, 4 e 5 do art. 29, ao attingirem o n. 1, da respectiva escala, serão, a juizo do Governo, transferidos para a reserva vencendo apenas o soldo até se reformarem, ou reformados administrativamente.

Paragrapho unico. A reforma em taes casos não terá os effeitos da reforma penal com relação ás vantagens pecuniarias.

Art. 31. Os officiaes do quadro extraordinario ou com assento no Congresso Nacional só poderão ser promovidos por antiguidade, a qual será a do quadro activo da classe a que pertencerem.

Paragrapho unico. Aos ditos officiaes não serão applicaveis as clausulas de accesso prescriptas neste regulamento, ficando entendido que, cessado o mandato electivo ou voltando ao quadro ordinario, cessa o direito de promoção sem o cumprimento dessas clausulas, bem como o impedimento de accesso por outros principios.

CAPITULO VIII

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Art. 32. O merecimento é constituído pelas virtudes militares reveladas pelo official nas commissões ou serviços executados.

Art. 33. Pela ordem de importancia as commissões podem ser classificadas de modo geral do seguinte modo:

- a) serviço de campanha em operações activas no mar e em terra;
- b) serviço no ar e em submersiveis em exercicio;
- c) serviço em navios de guerra;
- d) trabalhos de hydrographia no mar;
- e) trabalhos de hydrographia em terra;
- f) serviço nas flotilhas do Amazonas e Mar do Góes;
- g) commissões em terra.

Art. 34. Constituem titulos de merecimento as notas de aprovação nas escolas, inventos de utilidade e obras de lavra propria de real interesse para a Marinha.

Art. 35. Os serviços que devem ser apreciados para a promoção são os do posto.

Art. 36. Toda commissão ou serviço na Marinha é meritório; mas nenhum dá merecimento por si só, dependendo este não só da importancia d'elle, quanto do seu exito, da correção com que foi executado, das difficuldades vencidas, de sua duração e outras circumstancias que possam influir na sua apreciação.

Art. 37. No termo de cada commissão, o commandante, chefe ou director do departamento por onde ella correu, dará uma informação completa sobre o seu desempenho.

Paragrapho unico. Si se tratar de commissão de navio de guerra fóra do Rio de Janeiro, serão, além disso, designados tres officiaes, inclusive officiaes generaes si for conveniente, para verificar aquelle desempenho.

Art. 38. Semestralmente os commandantes prestarão informações confidenciaes fundamentadas sobre os officiaes sob seu commando, versando estas sobre a conducta civil e militar, aptidão, zelo, valor, intelligencia e qualidades de mando, reveladas no desempenho de serviços ou commissões.

§ 1.º Estas informações serão prestadas tambem sempre que o official deixar o navio, concluir a viagem, terminar a commissão ou for substituído.

§ 2.º Quando nestas informações haja referencias em desabono do official, será remittida uma cópia ao Ministro da Marinha, que julgará sobre a conveniencia de ouvir o official e de determinar outros esclarecimentos.

§ 3.º Do mesmo modo e nas mesmas condições serão prestadas informações pelo chefe do Estado Maior sobre os commandantes das divisões, navios soltos e flotilhas e directores dos estabelecimentos que lhe forem subordinados; pelos directores ou commandantes das repartições militares ou estabelecimentos navaes e chefes de commissão sobre o pessoal sob suas ordens; pelos commandantes de forças navaes sobre os commandantes dos navios.

§ 4.º As informações serão dirigidas ao departamento por onde correr o serviço do pessoal a que pertencer o official, competindo ao mesmo departamento organizar os mappas, com as necessarias indicações, para serem presentes ao Almirantado, que ainda requisitará, quando preciso, maiores esclarecimentos.

§ 5.º Nas informações relativas á competencia, zelo, aptidão, disciplina e qualidades de mando será usado um dos termos, nenhum, mediocre, bastante; a conducta será má, soffrivel ou boa.

§ 6.º Das informações confidenciaes não será dada cópia ou certidão nem se lhes fará referencia em actos publicos.

Art. 39. Não serão transcriptos nos assentamentos dos officiaes os elogios ou agradecimentos feitos pelos chefes ou commandantes ao se despedirem de seus commandados.

Art. 40. Sempre que constar dos assentamentos que o official foi processado criminalmente perante a justiça commum ou militar, o Almirantado requisitará cópia do despacho de pronuncia ou impronuncia e da sentença absolutoria ou condemnatoria, afim de apreciar o aspecto moral do processo.

Art. 41. Para as promoções por merecimento será organizado pelo Almirantado semestralmente; e por ordem de merecimento decrescente, um quadro de accesso.

§ 1.º A inclusão do official neste quadro não impedirá sua promoção por antiguidade, se lhe couber.

§ 2.º Officiaes incluídos em um semestre podem ser excluídos nos seguintes deante de factos novos, que prejudiquem o conceito do official ou si novos elementos de comparação convençam que outros officiaes teem maior merecimento.

§ 3.º O numero de nomes, que o quadro de accesso deve conter, será determinado pela média annual de vagas dos cinco annos anteriores em cada posto.

§ 4.º O Governo mandará completar o quadro sempre que ficar reduzido a menos de quatro officiaes, em consequencia de promoções ou de outras causas.

§ 5.º Publicado officialmente o quadro, poderão ser interpostos os recursos nos termos do art. 63, ns. 3 e 4.

Art. 42. Na organização do quadro serão examinados pelo Almirantado, sem attenção á antiguidade, todos os officiaes que não tenham algum dos impedimentos estabelecidos no art. 45.

Art. 43. Os officiaes pertencentes ao quadro F poderão ser incluídos no quadro de accesso, si satisfizerem as condições legais e o merecerem.

Paragrapho unico. Em tal caso augmentar-se-a o quadro de accesso além do numero legal de tantos officiaes do quadro ordinario quantos forem os do quadro F incluídos.

Art. 44. O Almirantado remetterá ao Ministro o quadro de accesso, com a justificação completa de sua decisão e os votos divergentes, que devem ser igualmente fundamentados.

Paragrapho unico. Quando forem julgados insufficientes os fundamentos da decisão do Almirantado ou surgirem duvidas, o Governo requisitará os necessarios esclarecimentos.

Art. 45. Não poderão ser incluídos no quadro:

1º, os officiaes que não tenham satisfeito as condições de promoção estabelecidas neste regulamento, ou estejam comprehendidos em algum dos numeros do art. 29;

2º, os primeiros-tenentes e os capitães-tenentes collocados abaixo do numero 50 da respectiva escala e os capitães de corveta e de fragata que não tenham atingido a primeira metade do respectivo quadro, salvo o disposto no art. 62;

3º, os officiaes que forem simplificados nas escolas que cursarem para cumprir disposições deste regulamento;

4º, os officiaes que, nas informações confidenciaes de tres chefes, directores ou commandantes dentre cinco, sob cujas ordens tiverem servido, forem julgados de mediocres virtudes militares;

5º, os officiaes que no mesmo posto tiverem passado mais de quatro annos consecutivos em comissão de terra;

6º, os officiaes que no mesmo posto tiverem passado mais de tres annos consecutivos ou quatro interrompidos em qualquer comissão estranha ao Ministerio da Marinha, excepto comissão no Ministerio da Guerra, de character exclusivamente militar ou na casa militar do Presidente da Republica.

7º, os officiaes do quadro extraordinario ou com assento no Congresso Nacional.

Art. 46. No caso do n. 3 do art. 45, será permittido ao official, que o requerer, submeter-se a novo exame após um prazo de tres annos, desde que o regulamento da escola não determine prazo maior.

Art. 47. Cessará a interdicção constante do n. 4 do artigo 45 para o official que, depois de interdicto, obtiver boas informações de seis dentre nove commandantes ou chefes, sob cujas ordens servir.

Art. 48. Quando o Almirantado verificar que u official deixa de satisfazer as condições, não só para accesso mas também para permanecer na actividade, deverá propor ao Governo a reforma administrativa do mesmo, fundamentando a sua proposta.

Art. 49. As promoções por merecimento, salvo para as vagas de contra-almirantes, só poderão recahir em officiaes incluídos no quadro de accesso.

Art. 50. Quando a escolha do Governo recahir em official pertencente ao quadro F, será promovido também um do quadro ordinario.

CAPITULO IX

GRADUAÇÃO

Art. 51. A graduação no posto superior tem os seguintes effeitos:

a) investe o graduado desde logo na posse de todas as honras, graças, jurisdição e preeminencia privativas dos officiaes do respectivo posto e dá-lhe direito ao adiantamento para as despesas de primeiro fardamento;

b) torna o graduado o ultimo da classe dos effectivos e o primeiro da classe inferior;

c) faz correr a sua antiguidade, quando promovido á effectivo, do decreto de graduação;

d) conta-se para o intersticio nos termos do art. 17 deste Regulamento.

Paragrapho unico. O graduado porém continuará a ter as mesmas vantagens pecuniarias do posto inferior.

Art. 52. Só é permittida a graduação nos postos de capitão-tenente e nos superiores e só será graduado o official que attingir o numero 1 da respectiva escala e se achar no quadro de accesso.

§ 1.º Exclusivamente para o effeito deste artigo (ultima parte) será organizado um quadro de accesso dos capitães de mar e guerra.

§ 2.º O numero 1 dos contra-almirantes será graduado independentemente da restricção deste artigo, bastando satisfazer as condições do art. 12.

§ 3.º A graduação em almirante caberá ao numero 1 dos vice-almirantes, independentemente de quaesquer exigencias.

Art. 53. Quando a graduação tocar ao official do quadro F, será graduado também o mais antigo do quadro ordinario.

Art. 54. Caso ao official numero 1, seja vedada a graduação por estar comprehendido em algum dos numeros do art. 29, será graduado o numero seguinte, desde que reuna as condições legais; nos demais casos de impedimento do n. 1, não haverá graduação.

CAPITULO X

ESCALA DE COMMANDO

Art. 55. Pelo almirantado será organizada e semestralmente revista a escala de commando dos capitães de mar e guerra e capitães de fragata julgados aptos para commandar.

§ 1.º Para a organização desta escala o almirantado se socorrerá de todos os elementos e informações necessarias, á semelhança do que está estabelecido para o quadro de accesso, requisitando o que for preciso.

§ 2.º Só serão inscriptos na escala os officiaes que com boas informações tenham commandado navios em viagem ou manobras, ou nelles servido como immediatos, qualquer que seja seu numero na escala respectiva.

§ 3.º A escala de commando não terá numero fixo.

§ 4.º Publicada a escala de commando e feitas as alterações determinadas em vista de recursos interpostos, só poderá ser modificada no semestre seguinte.

§ 5.º Os officiaes incluídos na escala podem della ser excluídos, no semestre seguinte, desde que cheguem ao conhecimento do almirantado factos que o justifiquem.

§ 6.º Serão excluídos os officiaes que tiverem preenchido o tempo de commando.

Art. 56. Não poderá ser inscripto na escala de commando:

1º, o capitão de mar e guerra que não tiver commandado no oceano como official superior;

2º, o official sem direito á promoção (art. 29);

3º, o official que, como commandante ou encarregado de navegação, tiver sido condemnado em consequencia de algum naufragio ou grave accidente de navegação;

4º, o official submettido a processo no fóro civil ou militar;

5º, o official que estiver fóra do quadro effectivo;

6º, o official que, dentro de quatro annos a contar de 9 de janeiro de 1920, não tiver o diploma da Escola Naval de Guerra.

Art. 57. As nomeações para commandantes de navios de 1.ª ou 2.ª classe, só poderão recahir em officiaes que figurem na escala de commando ou della hajam sido excluidos por já terem preenchido o tempo de commando.

CAPITULO XI

PROMOÇÕES POR BRAVURA

Art. 58. Não se póde dar promoção por bravura sem que haja estado de guerra internacional ou intestina e força em operações activas de guerra.

§ 1.º A prova do acto de bravura constará de parte official do commandante, si elle presenciou o acto e como tal o considera nos termos do art. 1.º, letra c; em caso contrario, qu si o commandante tiver qualquer motivo de suspeição, será feito inquerito rigoroso por um ou mais conselhos de investigação para esse fim designados.

§ 2.º A promoção por bravura poderá ser feita pelo commandante em chefe, si tiver autorização expressa do Governo.

§ 3.º A promoção por bravura não depende de vaga nem dos requisitos estabelecidos para as outras promoções

CAPITULO XII

PROMOÇÕES POR INVALIDEZ

Art. 59. Para a promoção a que se refere o art. 1.º, letra d é necessario que:

a) a invalidez seja verificada em duas inspecções por juntas differentes;

b) o accidente que motivou as lesões seja comprovado em inquerito rigoroso por um ou mais conselhos de investigação para tal fim designados.

§ 1.º Promovido nas condições deste artigo, o official será reformado no posto e com as vantagens que lhe competirem.

§ 2.º No intervallo entre a primeira e a segunda inspecção, que será de um anno, o official será transferido para a reserva, com os vencimentos integraes.

Art. 60. As promoções por invalidez não dependem de vaga nem dos requisitos estabelecidos para as outras promoções.

CAPITULO XIII

SERVIÇOS DE CAMPANHA

Art. 61. Só serão considerados em campanha os officiaes que estiverem no theatro da guerra em operações activas, contando-se-lhes pelo dobro o tempo de serviço e o interstício.

Parapho unico. Em ordem do dia do Estado-Maior serão declaradas as datas em que tiverem começo e findarem as operações e limitada a zona de guerra.

Art. 62. Em tempo de guerra, e até um anno depois de celebrada a paz, para os officiaes em campanha serão abolidas as restricções do art. 45 n. 2.

§ 1.º Na mesma hypothese e condições deste artigo, serão alteradas as regras dos arts. 6.º a 12, de modo que as vagas de primeiros tenentes sejam preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, as de capitães-tenentes, quatro quintos por merecimento e um quinto por antiguidade e as dos demais postos, só por merecimento.

§ 2.º Sendo urgente o preenchimento dos claros em tempo de guerra, podem ser dispensadas as clausulas do accesso, devendo porém o interstício ser pelo menos de seis mezes.

§ 3.º Só em tempo de guerra é permittida a promoção ao posto de almirante, para premiar o vice-almirante, que tiver commandado com exito força naval em operações activas de guerra.

CAPITULO XIV

RECURSO

Art. 63. Haverá recurso:

1.º, da promoção por antiguidade ou graduação, pela preferença do mais antigo com todos os requisitos;

2.º, da promoção em outro quadro com prejuizo do official do quadro ordinario e vice-versa;

3.º, da inclusão no quadro de accesso ou escala do commando do official que não reuna os requisitos legais, pelo que se julgar preterido;

4.º, da não inclusão no referido quadro ou escala ou da exclusão;

5.º, do acto que denega embarque ou da demora de mais de 90 dias em despachar o requerimento que o pede;

6.º, do acto administrativo que attender a reclamações prescriptas;

7.º, da perda ou restricção do direito á promoção.

Art. 64. O recurso será interposto para o Presidente da Republica, salvo nas hypothese dos ns. 3, 4 e 5, em que competirá ao Ministro da Marinha resolvê-lo.

Art. 65. Não sendo interposto recurso dentro do prazo de seis mezes, opera-se a prescripção do direito.

§ 1.º O prazo da prescripção começa a correr da data em que primeiro foi publicado o acto, ou no *Diário Official*, ou na ordem do dia do Estado-Maior da Armada.

§ 2.º Si o official prejudicado estiver fóra da Capital, por motivo de comissão ou licença, o prazo da prescripção será de um anno.

§ 3.º Não se entende nas condições deste ultimo paragrapho o official que tiver regressado antes de expirado o prazo normal da prescripção.

§ 4.º O prazo da prescripção só se interrompe pela entrada official do requerimento de recurso.

Art. 66. A prescripção não corre:

1.º, contra o official em operações de guerra internacional ou intestina, enquanto estiver em taes operações;

2.º, contra o official preso por delicto militar ou common ou declarado interdito por sentença, enquanto durar a prisão ou interdicção.

TITULO II

CAPITULO UNICO

ENGENHEIROS NAVAES

Art. 67. Este regulamento é applicavel aos engenheiros navaes com as modificações estabelecidas neste titulo.

Art. 68. As vagas no posto inicial do quadro de engenheiros navaes serão preenchidas de accordo com o regulamento do Corpo, sendo permittido o concurso para estagiarios aos engenheiros machinistas que tenham o curso da Escola Naval.

§ 1.º Nenhum estagiario será promovido a capitão-tenente engenheiro naval sem um anno pelo menos de trabalho de officina.

§ 2.º O estagiario promovido conservará a antiguidade que tinha como official de marinha ou engenheiro machinista.

Art. 69. O tempo de embarque é substituido pelo tempo de officina, que não póde ser supprido por outro de qualquer natureza ou da mesma natureza em estabelecimento que não pertença ao Ministerio da Marinha.

Art. 70. Não se applicam ao Corpo de Engenheiros Navaes a exigencia de dias de mar, o n. 2 do art. 45, o cap. X, e as disposições relativas a qualidades de mando.

Art. 71. O serviço fóra da séde da Marinha será prestado nos Estados, quer nos arsenaes e officinas, quer na fiscalização de trabalhos de engenharia naval em comissão do Ministerio.

Art. 72. O curso de escolas profissionais é substituido pela apresentação de trabalhos technicos, estudos e projectos originaes relativos ao ramo de engenharia a que pertencerem, os quaes serão julgados por uma comissão nomeada pelo chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, para os effeitos dos arts. 29 n. 3 e 45 n. 3.

Art. 73. Si não houver nos Estados officinas da especialidade a que pertencer o engenheiro, a clausula de accesso poderá ser cumprida no estabelecimento da Marinha onde as houver.

Art. 74. O merecimento dos engenheiros navaes será apurado, não só pelas virtudes militares communs a todos que pertencam á Armada, como pelo valor profissional revelado nas obras que lhes forem confiadas, collocando-se em primeiro logar as de construcção, reconstrucção e reparos do material da esquadra.

Parapho unico. A rapidez, perfeição, segurança e economia na concepção, execução e fiscalização das obras exprimirão o valor profissional dos engenheiros navaes.

Art. 75. Além das informações confidenciaes semestrais dos directores dos estabelecimentos em que servirem, serão também fornecidas informações pelo commandante de navio, si fôr mais antigo, sobre os engenheiros navaes que tenham dirigido obras no mesmo navio, logo sejam estas concluidas.

Art. 76. O Governo mandará completar os quadros de acesso, sempre que ficarem reduzidos a um official, em consequencia de promoção ou outras causas.

Art. 77. A comissão militar de que fallam os números 1 do art. 18, § 2º, 2 do art. 26, e 6 do art. 45 deste regulamento, é substituída por comissão exclusivamente tecnica no Ministerio da Guerra.

Art. 78. A graduação obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta porém aos limites do quadro de engenheiros navaes.

TITULO III

CAPITULO UNICO

SAUDE NAVAL

Art. 79. Com as modificações declaradas neste titulo, este regulamento é applicavel aos medicos e pharmaceuticos navaes.

Art. 80. As vagas no posto inicial do Corpo de Saude Naval serão preenchidas de accordo com o regulamento desse Corpo.

Art. 81. O tempo de embarque é substituido por serviço tecnico, o qual não pôde ser substituido por outro de qualquer natureza, ou da mesma natureza em estabelecimento ou navio de guerra não pertencentes á Marinha Brasileira.

Paragrapho unico. O serviço tecnico será somente o que for prestado em caracter profissional nas enfermarias de bordo e nos hospitais, nos gabinetes de physiotherapia, na direcção do estabelecimentos de saude, nos laboratorios clinicos, chimicos, pharmaceuticos e ambulatórios e na instrução de enfermeiros.

Art. 82. Não se applicam aos medicos e pharmaceuticos navaes a exigencia do n. 2 do art. 45, o capitulo X, e as disposições sobre qualidades de mando.

Art. 83. O curso das escolas profissionais é dispensado aos pharmaceuticos e substituido para os medicos pelo curso de especialização em estabelecimentos julgados idoneos ou por trabalhos profissionais de lavra propria, os que serão julgados por uma comissão nomeada pela Inspectoria da Saude Naval, para os effeitos do art. 29 n. 3 e 45 n. 3.

Art. 84. Enquanto não houver nos Estados estabelecimentos de saude que exijam o serviço de official superior, será dispensada a clausula de acesso relativa a tal serviço.

Art. 85. Só para promoção a primeiro tenente pharmaceutico, a capitão-tenente (medico ou pharmaceutico) e a capitão de corveta medico, fica estabelecido que parte do tempo de serviço tecnico (um anno e meio no primeiro caso, um anno no segundo e seis mezes no terceiro), seja feita em navio de guerra.

Paragrapho unico. Não é exigivel dos chimicos o serviço a bordo como clausula de acesso.

Art. 86. As vagas de capitão de fragata pharmaceutico serão preenchidas somente por merecimento.

Art. 87. Para promoção a contra-almirante medico é exigida a apresentação de uma these sobre assumpto directamente ligado á Saude Naval e sustentada perante uma comissão do competentes nomeada pelo Governo, para o qual haverá recurso do julgamento.

Art. 88. A comissão militar de que fallam os ns. 1 do art. 18, § 2º, 2 do art. 26 e 6 do art. 45 deste regulamento, é substituída por comissão exclusivamente tecnica no Ministerio da Guerra.

Art. 89. A graduação obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta, porém, aos limites do quadro.

Art. 90. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos capitães de fragata sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo nos postos inferiores o disposto no art. 41, § 4º.

Art. 91. Não tem applicação : os medicos e pharmaceuticos a disposição relativa aos serviços hydrographicos ou hydrolios, construições navaes e limites internacionaes (artigo 26, § 2º, n. 2).

Art. 92. O merecimento dos officiaes de saude, comprehendendo não só as virtudes militares, como o seu valor profissional, será apurado pelos serviços prestados:

- a) ás forças em operações activas de guerra na zona limitada pelo Estado Maior;
- b) á Marinha em occasião de epidemia;
- c) em cargos technicos a bordo, nos hospitais, gabinetes e laboratorios;
- d) na organização e direcção dos serviços de saude;
- e) nos cargos administrativos.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

ENGENHEIROS MACHINISTAS

Art. 93. Este regulamento é applicavel aos engenheiros machinistas, com as modificações aqui declaradas.

Art. 94. O posto de segundo tenente engenheiro machinista será preenchido pelos guardas-marinha aprovados no curso de machinas da Escola Naval em exame final, de accordo com o regulamento da escola.

Paragrapho unico. Este acesso será feito pela ordem em que houverem sido classificados.

Art. 95. O serviço fóra da sede da Marinha será de seis mezes consecutivos ou nove interrompidos.

Art. 96. O commando e a immediatice de navio de que fallam os arts. 9 e 10 são substituidos respectivamente pela comissão de chefe de machinas e segundo machinista de navio de guerra ou encarregado de electricidade nos *dreadnoughts*.

Art. 97. As promoções a capitão de mar e guerra serão feitas somente por merecimento.

Art. 98. Os dias de mar contar-se-ão do modo determinado nos arts. 20 e 21, desde que as machinas propulsores se puzerem em movimento até seis horas depois de fundear o navio em outro porto, ou no mesmo porto, si o movimento do navio durar mais de seis horas.

Art. 99. Só aos primeiros tenentes e capitães-tenentes, que não tenham atingido a primeira metade da respectiva escala, é vedada a inclusão no quadro de accessos, sendo abolida em relação aos outros postos a restricção do art. 45, n. 2.

Art. 100. Para as vagas de capitão de mar e guerra o Governo escolherá livremente entre os capitães de fragata que estiverem nas condições legais, independentemente do quadro de acesso, que será organizado exclusivamente para o effeito da graduação.

Art. 101. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos capitães de corveta sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo nos postos inferiores o disposto no artigo 41, § 4º.

Art. 102. A graduação obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta porém aos limites do quadro.

Art. 103. Pelo Almirantado será organizada, e semestralmente revista, uma escala de capitães de fragata e de capitães de corveta, julgados aptos para chefes de machinas de qualquer navio e encarregados de electricidade ou segundos machinistas dos *dreadnoughts*, á semelhança da escala de commando.

Art. 104. Não poderá ser inscripto na referida escala:

- 1º, o capitão de fragata que não tiver servido como chefe de machinas nos postos de capitão de corveta ou de capitão-tenente;
- 2º, o official sem direito á promoção (art. 29);
- 3º, o official que, como chefe de machinas, segundo machinista ou encarregado de electricidade, der causa á avaria nas machinas ou no navio e fôr por isso condemnado;
- 4º, o official submettido a processo no fóro civil ou militar;
- 5º, o official que estiver fóra do quadro effectivo.

Art. 105. As nomeações para chefes de machinas dos navios de 1ª e 2ª classes, e para segundo machinista ou encarregado de electricidade de *dreadnought* só poderão recahir em officiaes, que figurem na escala ou della hajam sido excluidos por haverem completado o tempo.

TITULO V

CAPITULO UNICO

COMMISSARIOS

Art. 106. Este regulamento é applicavel aos commissarios com as modificações aqui declaradas.

Art. 107. As vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios serão preenchidas de accordo com o regulamento do Corpo.

Art. 108. Não se applicam aos commissarios as disposições relativas a curso de escolas profissionais, qualidades do mando e o capitulo X.

Art. 109. As vagas de capitão de fragata serão preenchidas pelos capitães de corveta que tenham tres annos de posto e dous de embarque.

Art. 110. As vagas de capitão de mar e guerra serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães de fragata que tenham tres annos de posto e dous de embarque.

Art. 111. Para as vagas de capitão de mar e guerra o Governo escolherá livremente entre os capitães de fragata com as condições legais, independentemente do quadro de acesso, que será organizado exclusivamente para o effeito da graduação.

Art. 112. Não tem applicação aos commissarios a disposição relativa aos serviços hydrographicos ou hydraulicos, construções navaes e limites internacionais (art. 26, § 2º, n. 2).

Art. 113. Não poderão ser promovidos por antiguidade, além dos casos referidos no art. 29, que lhes são applicaveis:

1º, os commissarios que não estiverem quites com a Fazenda Nacional;

2º, os que tiverem alcance superior a 500\$ ou dous alcanços successivos, ainda que em menor quantia.

Art. 114. Estender-se-ão aos officiaes comprehendidos no n. 2. do artigo anterior as disposições do art. 30 deste regulamento.

Art. 115. A quitação com a Fazenda Nacional de que trata o art. 113 referir-se-ha a todas as contas das commissões que os officiaes tiverem desempenhado, excepto as que estiverem exercendo no momento em que se abrir a vaga.

§ 1º A Contabilidade da Marinha, a quem compete a liquidação das contas dos commissarios, dará recibo á Inspectoria de Fazenda dos livros e documentos, logo lhe sejam entregues, o qual recibo, depois de anotado em livro proprio, será remetido ao interessado.

§ 2º A mesma repartição terá o prazo de 60 dias para gestão de um exercicio e mais 30 dias por anno ou fracção de anno que accrescer ao periodo de um exercicio, remetendo o processo neste periodo ao Tribunal de Contas, o que comunicará á Inspectoria de Fazenda.

§ 3º Os commissarios prejudicados pelo excesso de prazo da Contabilidade reclamarão ao Ministro da Marinha, que promoverá o expediente da repartição pelo numero de horas que forem necessarias, sem gratificação alguma, até ser concluída a liquidação.

Art. 116. A prova da quitação com a Fazenda Nacional será a certidão ou publicação no *Diário Official* do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 117. A prova do alcance admissivel para o effeito da interdição de promoção é o pronunciamento do Tribunal de Contas.

Art. 118. Só aos 1ºs tenentes e capitães-tenentes, que não estejam collocados na primeira metade da respectiva escala, é vedada a inclusão no quadro de acesso, sendo abolida em relação aos outros postos a restrição do art. 45, n. 2.

Art. 119. A comissão militar a que se referem o § 2º, n. 2, do art. 26, n. 1 do art. 18 e n. 6 do art. 45 deste regulamento, é substituída por comissão exclusivamente de Fazenda no Ministerio da Guerra.

Art. 120. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos capitães de corveta sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo nos postos inferiores o disposto no art. 41, § 4º.

Art. 121. O merecimento dos commissarios será correspondente, não só ás virtudes militares, como á aptidão no serviço de Fazenda, zelo pelo dinheiro publico, rigor na fiscalização, clareza, regularidade e exactidão nas contas, tendo-se em vista o valor, movimento e complexidade destas.

Art. 122. A graduação no Corpo de Commissarios obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta, porém, aos limites do quadro.

TITULO VI

CAPITULO UNICO

PATRÕES MÓRES

Art. 123. Este regulamento é applicavel aos patrões mórés com as modificações aqui declaradas.

Art. 124. O acesso ao posto inicial do Corpo de Patrões Mórés será feito de accordo com o regulamento do corpo.

Art. 125. As vagas de 1º tenente patrão mór serão preenchidas, metade por antiguidade e metade por merecimento, pelos segundos tenentes que tenham tres annos de posto, sendo seis mezes consecutivos ou nove interrompidos na Capitania do Porto do Territorio do Acre e 12 mezes consecutivos ou não nas capitancias de 3ª classe.

Art. 126. As vagas de capitão-tenente patrão mór serão preenchidas na razão de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade pelos primeiros tenentes, que tenham tres annos de posto e dous annos de serviços de capitania, dos quaes 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos na Capitania do Porto do Amazonas.

Art. 127. As vagas de capitão de corveta patrão mór serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães-tenentes que tenham tres annos de posto, dos quaes 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos de serviço no Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

Art. 128. Não tem applicação aos patrões mórés a disposição relativa a trabalhos hydrographicos ou hydraulicos, construções navaes e limites internacionais (art. 26, § 2º, n. 2).

Art. 129. Não tem applicação ao Corpo de Patrões Mórés as disposições relativas a qualidades de mando, o art. 29, n. 3, o art. 45, ns. 2 e 3, e o capitulo X.

Art. 130. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos primeiros tenentes sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo no posto de 2º tenente o disposto no art. 41, § 4º.

Art. 131. Para as promoções a capitão de corveta o Governo escolherá livremente entre os capitães-tenentes com as condições legais, independentemente do quadro de acesso, que será organizado exclusivamente para o effeito da graduação.

Art. 132. O merecimento dos patrões mórés se revela pelo desempenho irreprehensivel dos seus deveres profissionais e militares.

Art. 133. A graduação no Corpo de Patrões Mórés obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta, porém, aos limites do quadro.

Art. 134. A comissão militar de que fallam o n. 1 do art. 18, § 2º, n. 2, do art. 26 e n. 6 do art. 45 é substituída para os patrões mórés por comissão exclusivamente de sua especialidade no Ministerio da Guerra.

TITULO VII

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 135. Os officiaes serão nomeados para as commissões, de accordo com as attribuições correspondentes ao seu posto e á sua especialidade e aptidão, tendo-se em vista attender em primeiro logar á conveniencia do serviço e em segundo proporcionar a todos indistinctamente iguaes oppor-tunidades para demonstrarem sua instrução profissional e preencherem as condições para promoção.

Art. 136. Nenhum official subalterno poderá ser nomeado para commissões de terra ou cargos administrativos sem ter preenchido o tempo de embarque, serviço tecnico ou de officina.

Paragrapho unico. Os segundos tenentes não podem ter commissões em terra, embora tenham completado o tempo de embarque, nem ser commissionados para embarcar em esquadra estrangeira ou estudar no estrangeiro.

Art. 137. Nenhum official poderá permanecer na mesma comissão por prazo menor de um anno e maior de tres, salvo nos casos em que este regulamento exige para a promoção prazo menor de um anno e nas flotilhas do Amazonas e Matto Grosso, em que o prazo minimo será de seis mezes e o maximo dous annos.

§ 1.º Exceptuam-se os officiaes generaes, os que servirem na Casa Militar do Presidente da Republica, no Gabinete do Ministro da Marinha, no Gabinete do Chefe do Estado-Maior, como instructores da Escola Naval, em comissões extraordinarias e nas especialidades ou em casos excepcionaes, verificada manifesta conveniencia do serviço publico.

§ 2.º Os addidos navaes não poderão permanecer no exercicio de suas funcções por prazo maior de dous annos.

§ 3.º Os officiaes em comissão de estudos no estrangeiro ou em esquadras estrangeiras deverão permanecer pelo prazo previamente marcado, que não poderá exceder de dous annos.

§ 4.º Os officiaes commissionados para estudar cursos especiaes em escolas estrangeiras permanecerão fóra do paiz por um prazo que será fixado de accordo com o regulamento da escola.

§ 5.º Nas comissões extraordinarias será marcado previamente o prazo de permanencia que for julgado necessario.

Art. 138. O official que tiver permanecido em um Estado mais de dous annos, só poderá voltar a elle para desempenhar comissão ordinaria, depois de decorridos tres annos de ausencia.

Art. 139. O serviço de embarque, tecnico ou de officina estabelecido neste regulamento, é o minimo para a promoção, devendo os officiaes prestal-o pelo maior tempo possível, como titulo de seu merecimento e no interesse do serviço naval.

Paragrapho unico. Todavia o official que completar o tempo minimo não deverá continuar na comissão, desde que sua permanencia prejudique a outros que precisam satisfazer as condições de acesso e possam substituí-lo, salvo si se tratar das comissões de commandante de navios de 1.ª e 2.ª classe ou immediato dos de 1.ª.

Art. 140. Nenhum official poderá no mesmo posto permanecer mais de quatro annos consecutivos em comissões de terra ou serviços administrativos, devendo ao findar esse prazo ser nomeado para comissão de embarque, serviço tecnico ou de officina de duração não inferior a seis mezes.

Art. 141. Sempre que for possível, o official será conservado no exercicio de sua especialidade.

Art. 142. O official que, por motivo de licença, deixar de completar o tempo de sua comissão, fóra do Rio, completa-a uma vez terminada a licença, ararretando a interrupção o dever de preencher maior tempo, de accordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 143. As nomeações para comissões fóra do Rio deverão ser precedidas de aviso com razoavel antecedencia, equivalendo a este a publicação em ordem do dia dos nomes dos officiaes entre os quaes poderá ser feita a escolha.

Art. 144. As nomeações para os estados maiores do chefe do Estado Maior da Armada, dos commandantes de força naval e dos chefes de repartições ou estabelecimentos navaes serão feitas por proposta dos respectivos chefes.

Art. 145. Nenhum official será consultado sobre sua nomeação ou a determinada comissão, sendo permitido apenas a consulta aos chefes de mar e guerra e officiaes generaes, quando convier á administração.

Art. 146. Semestralmente, a repartição que tiver a seu cargo o pessoal organizará uma relação dos officiaes que devem ser nomeados para as diversas comissões, de accordo com estas regras, fazendo-a acompanhar de um quadro com indicações sobre as comissões já desempenhadas, as que podem e devem desempenhar, tempo de embarque de serviço tecnico ou de officina e especialidade de cada um.

Paragrapho unico. Qualquer official póde reclamar perante o Ministro sobre a situação que lhe for dada na relação, dentro do prazo de 15 dias, si o official estiver no Rio e de 60, si estiver fóra, contado da publicação em ordem do dia.

Art. 147. Nenhum contra-almirante poderá permanecer mais de cinco annos sem exercer commando de força naval, por espaço não inferior a seis mezes.

Art. 148. Nenhum official poderá ser nomeado para comissão, cujas attribuições correspondam a posto inferior

Art. 149. Nenhum official poderá ser nomeado para comissão que corresponda a posto superior, a não ser por conveniencia de serviço, plenamente justificada perante o ministro.

Art. 150. Os mappas, a que se refere o art. 38, § 1.º, deverão conter indicações precisas sobre todas as clausulas de acesso, sobre o desempenho das comissões, sobre as condições em que é interdicta a promoção por antiguidade ou merecimento, sobre os processos criminaes ou disciplinaes instaurados contra o official e tudo mais que convier á justa apreciação dos serviços e merecimento do official.

Paragrapho unico. O modelo desses mappas será previamente submettido á approvação do Ministro da Marinha.

Art. 151. Quando o official n. 1 da escala for tambem o n. 1 do quadro de acesso e a vaga tocar ao principio de antiguidade, esta circumstancia constará de seus assentamentos.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 152. As novas clausulas de acesso constantes dos arts. 3.º e 6.º a 12 deste regulamento não são exigiveis dos officiaes que, a 9 de janeiro de 1920, haviam satisfeito todos os requisitos estabelecidos para a promoção pela legislação anterior.

§ 1.º Os officiaes, a quem naquella data faltava qualquer condição de promoção, estão sujeitos ás novas exigencias da lei citada, devendo no regimen deste regulamento e de accordo com elle completar os prazos iniciados antes de 9 de julho de 1920 e satisfazer as exigencias novas.

§ 2.º A clausula do acesso relativa a serviços prestados nos postos anteriores não se applica aos officiaes que a 9 de janeiro de 1920 já os haviam transposto.

3.º Em todos os casos novos constantes da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, e deste regulamento, de perda ou restricção de direitos em determinado prazo, este será contado da data da mesma lei (9 de janeiro de 1920).

4.º Até 9 de julho de 1920 os officiaes de Marinha, engenheiros navaes e medicos, que forem graduados em contra-almirante, poderão reformar-se com as vantagens da effectividade.

Art. 153. Para a promoção no Corpo de Engenheiros Machinistas só será exigido curso da Escola Profissional, dous annos depois de installada.

Art. 154. Nos postos em que de conformidade com este regulamento o acesso se dá pelos dous principios, a primeira promoção no regimen novo se fará por antiguidade si a ultima tiver sido por merecimento e vice-versa.

Art. 155. Os officiaes que estiverem exercendo comissão, para cujo desempenho este regulamento prescreve requisitos que lhes faltam, poderão ser conservados provisoriamente a bem do serviço, mas a administração providenciará para a sua substituição com a possível brevidade.

Art. 156. Serão consignadas nos mappas as notas obtidas nos cursos frequentados no posto, mas somente as posteriores a 9 de julho de 1920 podem produzir os effects determinados nos arts. 29, n. 3, e 45, n. 3, deste regulamento.

Art. 157. Enquanto não for reorganizado o Tribunal de Contas de modo a julgar com regularidade as contas dos responsaveis, será permitida a promoção de commissarios com quitação provisoria dada pela Contabilidade da Marinha, unicamente nos casos em que na liquidação o encerramento das contas se verifique sem faltas e não haja duvida a ser resolvida pelo Tribunal.

Paragrapho unico. Na hypothese de ser promovido com quitação provisoria algum commissario, cujas contas o Tribunal depois não approve, o ministro da Marinha examinará si houve fraude por parte da Contabilidade e procederá contra os culpados, ficando aggregado o commissario, com perda de sua antiguidade até o momento em que puder ser regularmente promovido.

Art. 158. O art. 50 do regulamento ao Corpo de Engenheiros Navaes (decreto n. 10.645, de 14 de janeiro de 1914) continúa em vigor somente até a data da graduação do actual chefe do corpo.

Art. 159. Ficam revogados todos os regulamentos, instrucções, resoluções presidenciaes e avisos em contrario.

10 de Janeiro. 7 de julho de 1920. — Raul Soares de Moura

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente mez:

Foi nomeado Antonio Cavalcanti Rindó para o lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do 2º Officio da 1ª Vara dos Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

—Foi rectificada para Tito Gomes Carneiro o nome do 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Boa Vista do Tocantins, na secção de Goyaz.

—Por portaria de 12 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao investigador de 1ª classe da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica Antonio Rolando Pedreira.

Expediente de 10 de julho de 1920

Transmittiu-se ao Sr. desembargador chefe de Policia, para informar, o requerimento em que João Pereira Soares e outros reclamam contra a demora na expedição de carteiras oititoraes pelo Gabinete de Identificação e Estatística, recommendando-se, a proposito, a observancia da parte final do aviso n. 216, de 3 de fevereiro ultimo, sobre a substituição, pelos que estiverem presentes, dos alistados que não attendere a sua chamada.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul dous decretos de 7 do corrente mez, nomeando o 1º e 3º supplentes do substituto de juiz federal no municipio de S. Francisco de Paula da Cima da Serra, na mesma secção;

Idem ao juiz federal na secção de Minas Geraes, os decretos pelos quaes foram nomeados os supplentes e ajudantes do procurador da Republica no municipio de S. João d'El-Rey;

Ao juiz federal na secção do Amazonas dous decretos, tambem de 7 do corrente mez nomeando o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Paulo de Olivença e o ajudante do procurador da Republica no de Floriano Peixoto, na referida secção.

Requerimentos despachados

José Pereira Nunes e Americo da Silva Carneiro.—Declarem o juiz da condennação.

José Manoel Pinheiro, guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, pedindo por motivo de invalidez, a pensão de que trata a lei n. 3.602, de 14 de dezembro de 1918.—Não tem lugar o que requer, á vista do disposto no art. 114 paragraho unico do regulamento approvedo pelo decreto numero 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Directoria do Interior

Por portaria de 12 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro José Monteiro, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de julho de 1920

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, providencias por telegramma, a fim de que pelos saldos verificados nas importancias de 60:6293999 e 69:6293999, distribuidos, em virtude do aviso ns. 894 e 1.958, de 19 de fevereiro e 26 de abril do corrente anno, á Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, por conta do credito aberto pelo decreto numero 16.073, de 19 de fevereiro de 1920, seja annuada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas a importancia de 23:000\$, destinada ao pagamento de despesas já realizadas e a realizar até o fim de julho corrente, com a commissão Sanitaria Federal no referido Estado (aviso n. 3.151);

Ao mesmo ministerio, se distribuirá, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 2:000\$, para pagamento de diarias ao juiz substituto, ao procurador da Republica e ao escrivão em disponibilidade (aviso n. 3.152);

Ao mesmo ministerio, se adiantasse ao Sr. Domingos José da Silva Cunha, consultor-technico do Directoria Geral de Saude Publica, a importancia de 10:000\$, para pagamento do pessoal empregado no serviço de instalação electrica no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.153).

—Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 2:400\$, ao bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima, de vencimentos, no corrente anno, de juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 3.171);

De 427\$, a diversos, de fornecimentos feitos em abril ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.173);

De 975\$, a S. Monteiro & Comp., de trabalhos executados, em maio ultimo, para o Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia Federal (aviso n. 3.173);

De 10:323\$840, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 3.174);

De 65:451\$869, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 3.175);

De 2:310\$, da folha, de junho ultimo, das gratificações do pessoal da visita de navios entrados á noite no porto desta Capital (aviso n. 3.176);

De 300\$, ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, de auxilio de aluguel de casa, do junho ultimo (aviso n. 3.177).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 12 de julho de 1920

Pelas delegacias de saúde e policia sanitaria do porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

3ª delegacia de saúde:

José Dias Ferreira, art. 337, 80\$000;
Americo Mattos, art. 110, 50\$ 00;
Manoel Carneiro, art. 155, alinea II, réis 600\$000

9ª delegacia:

Manoel da Silva Bastos, art. 103, § 1º, 200\$000.

Policia Sanitaria do Porto:

Capitão Prudente Ernest, commandante do vapor francez Cassel, art. 93, n. 7, 200\$000;
Capitão F. H. Bryant, commandante do rebocador inglez S. Clement, art. 95, n. 7, 200\$000.

—Acensou-se o recebimento:

Ao director do Observatorio Nacional, do Officio n. 429, de 8 do corrente mez (2.206);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Alagoas, do Officio n. 84, de 1 do corrente mez (2.213);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, do Officio n. 69, de 25 de junho proximo passado (2.214).

—Restituíram-se:

Ao Sr. ministro, as folhas e documentos comprobatorios das despesas de prompto pagamento no periodo relativo aos mezes de

julho, agosto e setembro do anno passado, apresentados pela Comissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (2.195);

Ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento do Sr. Pericles Ferraz do Amaral, pedindo o pagamento de vencimentos relativos a um me e dous dias (2.203);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo que acompanhou o Officio n. 1.257, de 23 de junho proximo passado (2.205);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, as certidões que acompanharam o Officio n. 50, de 5 de junho proximo finto (2.211).

—Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Leopoldo Dutra da Silva, Ascenção Ignacio de Almeida, Ernestino Coelho, José Luiz do Espirito Santo e João Lopes Proença (2.201);

Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, que os operarios daquela fabrica, Manoel Gomes do Rosario e Hermonegildo José de Souza, podem comparecer a esta Directoria Geral em qualquer dia util, ás 13 horas, excento ás quartas-feiras e sabbados, afim de serem submettidos á inspecção de saúde (2.199).

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, os funcionarios daquella estrada, Leopoldo Dutra da Silva, Ascenção Ignacio de Almeida, Ernestino Coelho, José Luiz do Espirito Santo e João Lopes Proença, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria (2.200).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as informações relativas ao Dr. José do Carmo da Silva Pereira, inspector de saúde do porto de Corumbá (2.198);

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma e documentos apresentados a esta directoria geral pelo Dr. Paulo Regendanz, afim de ella faculdade emittir parecer (2.211);

Ao promotor adjuncto, o auto lavrado pela 6ª Delegacia de Saude, pelo qual foi multado em 200\$, Salvador Thompson, por infracção do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente (2.207);

O 5º promotor adjuncto, o auto lavrado pela 7ª Delegacia de Saude, pelo qual foi multado em 200\$, Manoel Antor o A. Cunha, por infracção do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente (2.208);

O 8º promotor adjuncto, o auto lavrado pela Inspectoria de Pharmacias desta Directoria, pelo qual foi multado em 50\$, o pharmaceutico Arlindo Barroso, por infracção do art. 314, § 3º, do regulamento sanitario vigente (2.208);

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saúde do Augusto da Costa Guimarães, Victorio Tornaghi, Nestor Pereira, Jandyrá dos Santos, Antonio Fernandes Jesus, Joaquim Candido Pereira, Felipe S. Lago Pereira, João Coelho de Avellar, Antonio Mendes de Castilho e Liraima Rodrigues de Almeida;

Ao chefe do Policia do Districto Federal, os de Manoel Vital Martins e Luiz da Cunha;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o de Alberto Sobral de Barcellar.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1920

Raymundo da Costa Lage, José Evangelista Lage e Alvaro Fiuza da Rocha, Gallileu Fernandes S. Lima, Thomaz de Figueiredo Magalhães e José Sanches. — Como requerem.

Raphael Rebello Horta. — Indeferido, attenta a informação prestada pelo Sr. inspector da Faculdade Teixeira de Freitas.

Olival Brigido Pimentel. — Ao Sr. inspector para informar.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920.

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 64, de 2 do corrente mez, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, especiem circular aos Srs. collectores federaes determinando-lhes que forneçam relações das propriedades rurais e fabricas existentes nas respectivas circumscripções, quando solicitadas pelos delegados geraes do recenseamento.

— Ilomero Baptista.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Ary Silveira, pedindo sua readmissão na Imprensa Nacional. — Dirija-se, querendo, ao Sr. director da Imprensa Nacional, competente para resolver sobre o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 122 — Restituindo os inclusos papeis, referentes ao 2º sargento voluntario da Patria Bernardo Dias devolvidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 864, de 22 de junho proximo findo, no qual V. Ex. solicita esclaircimento sobre o facto de haver o meu aviso n. 97, de 4 daquelle mez, que para ali se remettera, alludido tambem a papeis relativos ao auspçada Felisberto Antonio de Souza e que o não acompanharam, tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effeitos, que so trata, effectivamente, de um só processo, o de Bernardo Dias, devendo assim, nesse sentido, ser rectificado o meu citado aviso n. 97.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 13

Sr. ministro da Marinha:

N. 78 — Devolvendo os inclusos papeis, que acompanharam o aviso desse ministerio numero 1.624, de 15 de maio deste anno, e relativo ao pagamento de 82:426\$ 3 a Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos feitos a esse ministerio no anno proximo passado, communico a V. Ex. que, não tendo sido remettidos ao Tribunal de Contas em tempo opportuno, deverá ser a divida liquidada por exercicios findos.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 284 — Transmittindo os inclusos papeis, a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 2.660, de 6 de outubro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 102\$740, de que é credor Vicente Gomes de Souza Lima, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios no Estado do Ceará, rogo a V. Ex. se digne prestar o esclaircimento a que se refere o parecer de 23 de junho proximo findo da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 72 — Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 64, de 2 do corrente mez, recommendo-vos as necessarias providencias afim de que por essa directoria seja expedida circular aos collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro determinando-lhes forneçam relações das propriedades rurais e fabricas existentes nas respectivas circumscripções, quando solicitadas pelo delegado geral do recenseamento.

— Sr. coronel chefe da Directoria Geral do Tiro de Guerra:

N. 88 — Communico-vos que, attendendo ao que solicitastes em officio n. 257, de 2 do corrente mez, resolvi, por despacho do dia 6, autorizar a directoria da Casa da Moeda a providenciar no sentido de serem confeccionados naquella estabelecimento os cunhos e medalhas a que se refere o vosso citado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 401 — Commuico-vos, para os fins convenientes, que o conferente da Alfandega da Bahia José de Azevedo Doria, que havia sido desligado da repartição a vosso cargo para apresentar-se á que pertence, foi, pelo Sr. ministro, mandado chefiar o serviço de encomendas postaes annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, conforme telegramma expedido á mesma delegacia em 30 de junho proximo findo.

N. 404 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 804, de 19 de setembro, de que trata o de n. 973, de 20 de dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto pelos Etablissements Americains Gratry do acto dessa inspectoría mandando considerar como «tecido de algodão e lã em partes iguaes», da taxa de 6\$180 por kilo do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 9.009 e 9.010, de 29 de março do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificada como «sarja de lã e algodão em partes iguaes, até 400 grammas por metro quadrado», da taxa de 4\$800 por kilo do art. 517 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director-geral da Imprensa Nacional:

N. 119 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 14.254, de 7 do corrente mez, e mais papeis referentes á Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas, com sede nesta Capital.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso

n. 903, de 8 do corrente mez, resolveu por despacho do dia 10, autorizar-vos a providenciar para que seja analysada nesse estabelecimento, com a possível brevidade, a amostra de latão n. 2, que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 123 da alfandega desse Estado, de 14 de março de 1919, em que submetto á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado contra o 3º escripturário daquelle alfandega Cicero Cavalcanti de Carvalho, por ter rasgado, ao ser intimado em sua residencia, uma portaria que o suspende a por 15 dias, por se haver retirado do expediente da repartição sem licença, dan lo isso motivo a que o inspector da referida alfandega o suspendesse novamente por por 30 dias, multando-o em 30 dias de vencimentos e prohibindo-lhe a entrada na alludida alfandega, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto de suspensão até 15 dias e annullar todos as demais penas, por exorbitantes.

Recommendando-vos, outro-im, que, de accordo com o citado despacho seja chamada attenção do inspector da Alfandega J. Silva Almeida, para o excesso de autoridade, prohibindo a entrada na mencionada alfandega a um funcionario publico como pena disciplinar.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 114, de 13 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto por Souza Fernandes & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Cametá que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho do 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, do 14 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela sociedade anonyma Usina São Gonçalo do acto pelo qual mantivestes o da inspectoría da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra k, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 160, de 14 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Epaminondas de Souza Gouvêa, 1º escripturário da alfandega desse Estado, do acto pelo qual o suspendestes do exercicio de suas funcções, em virtude do inquerito aberto para apurar a responsabilidade do furto de um processo referente a fraudes praticadas naquelle alfandega, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, mandar cessar a pena de suspensão imposta ao escripturário Epaminondas de Souza Gouvêa desde a data em que cessou a do conferente José Peregrino Gonçalves de Medeiros, uma vez que do pro-

cesso não consta prova alguma que pudesse fazer cair sobre o recorrente a autoria do furto de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 118 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de junho ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telegramma de 13 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Tancredo Augusto da Silva Freire para exercer interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, Antonio Velloso Nunes, que se acha sspenso.

— Sr. collector das rendas federaes da Paraty—Estado do Rio de Janeiro:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 118, de 27 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Coelho Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 70, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 262 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Oscar Rudge do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 200\$ por infracção do art. 178, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 259 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 16 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Tannhauser do acto qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para impôr ao recorrente a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. XI do citado regulamento.

N. 260 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 243, de 6 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Bento de Carvalho & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes negou restituição dos direitos pagos pelo conteúdo de um barril com vinho descarregado vazio, submettido a despacho pela nota de importação n. 3.875, de fevereiro de 1915, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso e chamar a attenção da Inspectoria da Alfandega de Santos para as irregularidades existentes no processo.

N. 261 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 554, de 27 de outubro de 1919, relativo aos recursos interpostos por Mendes Soabra e Companhia Crystalaria Franco Paulista do acto pelo qual mantivestes o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que impoz a cada um dos autuados a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 188, letra j, numeros XI e XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidas recursos.

N. 262 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 698, de 18 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Luiz Fobni do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Bariri, que lhe impuzestes a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 263 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 51, de 26 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Empresa Correio Paulistano do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando considerar como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de setembro de 1919, como papel simples ou commum para impressão de jornaes, da taxa de 100 réis por kilo, do citado art. 612, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como papel para embrulho de qualquer qualidade, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

N. 264 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 12 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Pascoal Fiori do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Boa Vista que lhe impoz a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. IX do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 51, de 8 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Vasconcellos Junior & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido re-

curso para impôr aos recorrentes a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. XVII, do citado regulamento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 298 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attenden o ao que, no officio n. 951, de 7 de junho proximo findo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de cinco fardos, marca JMF & C, ns. 4.671/5, com fio de vela ingleza, pesando bruto 508 kilos e liquido 500 kilos, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Rembrandt*, em consignação a Julio Miguel de Freitas & Comp. e adquiridos pelo mesmo Lloyd.

N. 299 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 283, de 10 de fevereiro deste anno, em que a Companhia Assucareira Vieira Martins solicita isenção de direitos para os materiaes constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 23 de junho findo, que não pôde ser concedida a isenção em apreço, por não ter sido feita a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de 7 do corrente, resolvei elevar, de 800\$ para 1.600\$ mensaes, o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de 7 do corrente, resolvei elevar, de 800\$ para 1.600\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 72 — Remettendo a essa imprensa o incluso processo de que trata o vosso officio sob n. 1.298, de 17 do julho do anno proximo findo, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 5 do corrente, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 23 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal Angelo de Andrade Souza, relativo ao mcz de junho findo.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 18 de março ultimo, em que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, José Luiz Bragança de Azevedo, solicita lhe sejam fornecidos livros pela Imprensa Nacional, mediante o desconto mensal em seus vencimentos, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o alludido pedido, para os livros constantes da inclusa relação, por cópia, mediante o pagamento em duas prestações mensaes nos respectivos vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo remettdo a esta directoria com o vosso officio n. 23, de 21 de janeiro do anno passado, em que é interessado Aristides Ramos, despachante geral da Alfandega de Co-

rumbá, peço vossas providencias no sentido de que seja cumprido o despacho exarado ds fls. 52.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59 — Peço vossas providencias no sentido de informar qual a importancia de sello que, devendo ser cobrado em estampilhas, foi, no exercicio de 1919, a recadado em numerario, na Collectoria Federal de Guaxupé, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 28 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 70, de 5 de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal no Amazonas, relativo ao recurso interposto por Gomes & Comp.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 117 — Peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso de Alves de Carvalho & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 119, de 10 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 10 — Afim de informar-lhes, remetto-vos o incluso relatório, referente ao mez do maio ultimo, do inspector fiscal Pedro Paulo Sallanha Belfort.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Transmitto-vos o incluso relatório encaminhado com o officio n. 45, de 1 do corrente, do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Homero Gencello do Amaral Varella, afim de que presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 140 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de H. Minaberry, dirigido a essa delegacia, com o officio n. 109, de 22 de março de 1918, da Alfandega de Porto Alegre e que vein a esta directoria por equívoco, sem duvida.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 252 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 11, de 13 de janeiro do anno passado, em que é interessada a firma Luiz Perrenazzi & Irmão, peço vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado a fls. 37 do referido processo.

N. 233 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma n. 1.156.600, de 16 de junho de 1920, de Luiz Campos.

—Sr. Pedro Orlando Freire Pinto, inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado de S. Paulo:

N. 173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o vosso relatório referente ao m.º de junho findo, resolvi approvar as providencias que tomastes para fiel execução da 2ª parte do art. 81 do regulamento do imposto de consumo vigente, não alterada pelo art. 35 da lei orçamentaria da receita, do corrente exercicio.

Outrosim, vos declaro que, para acatelar os interesses fiscaes, devem ser também observadas as disposições constantes dos artigos 82 a 86, do citado regulamento, que completam as medidas fiscaes concernentes à venda, com o imposto a pagar, de alcool, aguardente de canna ou cachaça ou de vinho natural.

Portarias

N. 36 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria, para os fins convenientes, que, attendendo ao que, em officio n. 47, de 18 de maio ultimo, expoz o collector das rendas federaes de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por despacho de 7 do corrente, resolveu elevar de 800\$ para 1:600\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo à respectiva collectoria.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que, attendendo ao que expoz o mesmo Sr. collector em officio n. 47, de 18 de maio ultimo, por despacho de 7 do corrente, resolveu elevar de 800\$ para 1:600\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo à respectiva collectoria.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento de 25 de maio de 1920 do 1º tenente do Exército Nestor Travassos. Concorde com a Directoria da Receita. Publique-se no *Diário Official* a decisão da mesma directoria, baseada no parecer do Sr. sub-director Alvaro Neves.

Directoria da Despesa, 13 de julho de 1920. — *Alfredo Regulo Valdetaro*.

Parecer — Comquanto não seja o Thesouro órgão consultivo, em se tratando, porém, de um funcionario que faz parte de uma repartição do Ministerio da Guerra, cuja prestação de contas foi impugnada pela Contabilidade daquele ministerio, exigindo o sello de apresentação, para a necessaria comprovação dos documentos apresentados, penso que não haverá inconveniente em que seja respondida a consulta que faz o signatario da petição supra.

Os documentos que acompanham a consulta sob ns. 15 e 35, um do valor de 1 \$, com recibo estampilhado, e outro de 25 00, foram impugnados, como os demais documentos que constituíram a comprovação de despesas, pela Contabilidade da Guerra, por falta em nelles os sellos de apresentação, isto, o sello de que trata a tabella B, paragrapho 1º, n. 6, da lei n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919.

Parece-me que, não soffrendo as referidas contas processo administrativo, instruindo-o, ou servindo-lhe de base, condição estabelecida na referida disposição para que se torne exigível o sello de apresentação, porquanto não são mais do que documentos que comprovam despesa, já effectuada e liquidada, no acto da compra, para o fim de haver o responsável um novo adiantamento não se acham ellas sujeitas ao referido sello de apresentação.

Mesmo que se encare o caso em questão subordinado àquella disposição da lei como sendo uma apresentação o figurarem aquelles documentos em um processo de tomadas de contas, ella não foi feita a repartição de onde partiu a exigencia e sim a uma outra, em a qual não soffreram nenhum processo administrativo, sendo que os pagamentos são feitos contra a entrega das mercadorias fornecidas.

Ao 2º item cumpre dizer que o documento n. 35, não perde a sua qualidade de prova de despesa effectuada, por estar feito a lapis-tinta, usualmente adoptada pelo commercio em notas de venda a dinheiro à vista, accrescendo que o que lhe empresta o valor é o recibo, cujas datas e assignaturas estão a tinta.

E, Sr. director, o que penso sobre o caso em apreço.

Terceira Sub-directoria da Despesa Publica, 15 de julho de 1920. — *Alvaro de Souza Neves*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 7 de julho de 1920

Officio n. 66, de 18 de junho findo, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o requerimento em que Alfredo Gomes Borges, despachante geral da alfandega daquele Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi marcado para prestar fiança do lugar de despachante aduaneiro da mesma alfandega. — *Deferido*.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1920

Francisco Tardelli e sua mulher D. Engracia Moreira Tardelli, pedindo para ser permitido ao primeiro prestar fiança para o cargo de agente do Correio da Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, em substituição da que prestou anteriormente. — *Satisfaça a exigencia*.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1920

M. C. Peixoto. — Em face do laudo retro, indeferido. Mantenho o valor locativo do negocio, de accordo com a disposição em vigor. Miguel Cimam e Rodolpho Nicolini. — A 2ª Sub-directoria.

John M. Glen. — Officio-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do cancelamento da certidão n. 11.501.

Lidgerwood Manufacturing Company, Limited. — De accordo com o parecer, indeferido.

Maria Dantas Barbosa dos Santos. — Em face do parecer, annulem-se as dividas nos termos propostos, officiando-se neste sentido à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carlos Akvanarina. — Em face do parecer, annulem-se a divida a que se refere o petitorio, officiando-se neste sentido à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

M. Mendonça & Comp. — A vista dos esclarecimentos offidos, mantenho a decisão de 2 de setembro de 1919.

Oliveira & Almeida. — Faça-se juntada da guia de 24 de novembro ultimo a que allude o informante.

A. Reis & Comp. — Achando-se satisfeito o despacho de 30 do mez findo, archive-se.

Henrique Mesquita & Comp. — Encaminhe-se o requerimento junto, informando a respeito.

J. Azevedo & Irmão. — Intime-se o interessado a depositar a importância, afim de ser encaminhado o recurso.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1920

Frederico Bokel. — Entregue-se, mediante recibo.

Alvaro de Mattos Brasil. — Idem, idem.

Benjamin Vargas & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Salim Chuehe. — Averbese a mudança.

M. D. Ferreira. — Idem.

Candido Rodrigues. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Francellino José do Oliveira. — Idem, Costa & Coimbra. — Transfira-se.

Lopes & Araújo. — Idem.

Accacio & Xavier. — Idem.

Ribeiro & Alvarez. — Idem.

Albino Marcellino Rodrigues. — Idem.

Antonio José da Costa. — Idem.

Daniel Severino. — Idem.

João Simões & Comp. — Idem.

Ismael da Costa Guimarães. — Idem.

Antonio José Martins Tinoco. — Idem.

Guilherme Marino. — Em face do que dispõe o art. 27 do regulamento do imposto de consumo, em vigor, declaro nulla, para todos os effectos, a patente do registro sob

n. 7.844, expedida em 20 de março deste anno a Guilherme Marino, estabelecido á rua da Conceição n. 35, em Nitheroy. Paga nova patente de registro pela firma requerente, transfira-se.

Miguel Deixem.—Archive-se.

Z. Stein.—Proceda-se, pelo modo indicado, no parecer.

Manoel de Pinho.—De-se a baixa, como indica o parecer, juntando-se ao processo a certidão cancellada.

Sabrosa & Comp.—Officie-se á Junta Commercial.

Antonio Luiz Gomes.—A' 3ª Sub-directoria. Dario Fernandes Torres.—Junte o contracto de Barbosa & Torres ou prove quaes os socios componentes da mesma.

Valentine Wollisch.—Proceda-se como indica o parecer.

Candiota Salgado.—Nos termos do parecer, transfira-se a inscripção e averbe-se a mudança.

Aprigio José dos Reis.—Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Marinho Pinto & Comp.—Em face do parecer, forneçam-se os sellos, mediante as formalidades regulamentares, voltando o processo.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 196, de 20 de junho de 1920, contra Simão Capollilo

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Francisco do Salles Pinto e tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Simão Capollilo, estabelecida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 121, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio a varejo de café e assucar, a multa de 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, de accordo com o art. 40, alinea 3ª, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Fica avisado de que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de julho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Representação n. 204, de 28 de junho de 1920, contra José Moreira

Idem idem.

Representação n. 197, de 30 de junho de 1920, contra Alcides Barcellos Pereira

Idem idem.

Representação n. 190, de 26 de junho de 1920, contra Baptista & Rocha

Idem idem.

Representação n. 186, de 23 de junho de 1920, contra Neime A. Zahur

Idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 194, de 28 de junho de 1920, contra S. T. Teixeira.

Idem na importancia de 130\$000.

Representação n. 230, de 30 de junho de 1920, contra Francisco Paim de Queiroz

Idem na importancia de 300\$000.

Representação n. 231, de 30 de junho de 1920, contra Samuel Nahson

Idem idem.

Representação n. 187, de 23 de junho de 1920, contra Pereira Teixeira & Vasconcellos

Idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 205, de 28 de junho de 1920, contra A. Pinto.

Idem idem.

Representação n. 198, de 30 de junho de 1920, contra Antonio Affonso de Oliveira

Idem idem.

Representação n. 195, de 30 de junho de 1920, contra João Francisco Xazier

Idem idem.

Representação n. 202, de 30 de junho de 1920, contra Manoel C. Silva

Idem, idem.

Representação n. 232, de 30 de junho de 1920, contra Domingos Cid

Idem, idem.

Representação n. 203, de 30 de junho de 1920, contra José Teixeira Machado

Idem, idem.

Representação n. 200, de 30 de junho de 1920, contra Ribeiro Cirne & Comp

Idem, idem.

Representação n. 193, de 26 de junho de 1920, contra M. Fernandes Figueiredo

Idem, idem.

Representação n. 199, de 30 de junho de 1920, contra Ribeiro Cirne & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 188, de 26 de junho de 1920, contra Narciso Pereira Gomes

Idem, na importancia de 180\$000.

Representação n. 191, de 26 de junho de 1920, contra Rodrigues & Martins

Idem, idem

Representação n. 201, de 30 de junho de 1920, contra R. J. Ribeiro de Mello

Idem, idem.

Representação n. 192, de 26 de junho de 1920, contra Riffon Boyeki

A' 3ª Sub-directoria para informar.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 257, de 1 de setembro de 1919, contra Oliveira Irmãos & Comp.

Contra Oliveira Irmãos & Comp., estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 299, foi lavrada o auto de infracção de fls. 3, por haver sido encontrado em um automovel de carga, entre outras mercadorias, cinco bolas de mortadella ainda intactas, pesando seis kilos e 300 grammas, não estando selladas nem rotuladas, accrescendo ainda acharem-se desacompanhadas da nota de venda respectiva. Segundo declarou o conductor do vehiculo a mercadoria em apreço era de procedencia da fabrica de conservas dos autozados. Intimada, defendeu-se a referida firma allegando não serem de sua propriedade o automovel e a mercadoria em que-tão e que não conhecia absolutamente o chauffeur indi-

cado. Para completa elucidação do caso, foram solicitadas informações á Inspectoria de Vehiculos da Policia, que no officio de fls. 8, respondeu estar o caminhão citado registrado como de propriedade e para serviço exclusivo de Francisco Rodrigues de Oliveira, á rua Coronel Pedro Alves n. 299.

Destruida assim a principal allegação dos autozados, por inveridica, em face do officio alludido, e, ficando *ipso facto*, provada a infracção, de accordo com o parecer de fls. 8 a 9 da extincta Superintendencia da Fiscalização, julgo procedente o auto e imponho a firma Oliveira, Irmãos & Comp., á rua Coronel Pedro Alves n. 299 a multa de 300\$, maximo do art. 178, j, VIII, XI e XIII, pela infracção dos arts. 60, 74 e 80 a II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, tendo em attenção o que preceitua no art. 162. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Joaquim Ribeiro Marques.—Junte documento habil e solle os documentos de fls. 2 e 3.

Marieta Polycarpo C. Clicar.—Pague com revalidação o sello da petição.

Thereza Ramos Rogêa e outro.—Satisfaca a exigencia, para o que poderá retirar o documento sob recibo.

Haydée Rodrigues de Araujo.—Diga o Sr. Marinho sobre a taxa de saneamento e a inscripção nesta recebedoria.

Joaquim Antunes Lopes Lemos.—Satisfaca as exigencias constantes do despacho de 12 de agosto de 1919.

Luiz José de Abreu.—Archive-se. Officio n. 1.065, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 30 de junho de 1920.—Archive-se.

Eduarda Rosalina de Sá Ribeiro.—Pague com revalidação o sello da petição, cuja data está emendada.

Maria de Jesus Garcia.—Prove em que anno foi demolido o prédio n. 22 á ladeira do Castello.

Pedro Cantizano.—Pague as taxas de pen-na d'agua de 1919 e 1920.

D. Maria Cecilia Pereira.—Junte procuração.

Olinda Amorim.—Pague o debito.

Irene Simões.—Pague a taxa de 1920.

José Varella.—Idem.

José Militão da Silva.—Idem.

Antonio Alves do Valle.—Idem.

Paulina Lourdes da Silva.—Idem.

José Pacheco da Rocha.—Satisfaca a exigencia.

A. Ferreira & Irmão.—Idem.

Fichmann Rozenal.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Marinho & Comp.—Satisfacam as exigencias.

Sára Eugenia Barreto de Sá.—Satisfaca as exigencias.

Felix Americo Siglieri Condeleli (menor).—Idem.

Ernestina Flavia Caneio.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1920

Foam expedidos os seguintes officios:
N. 858.—Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 4º districto da 1ª região, restituindo as listas ns. 60ª a 61ª.
N. 859.—Ao Sr. director da Despesa Publica, prestando informações.

Requerimentos despachados

Jandyrá dos Santos, Manoel L. Peixoto, Domingos P. Arantes, Antonio F. Mendes, Mario Reis. — Sim, em termos.

Julietta Coelho da Costa. — Sim, sem vencimentos.

João Ferino dos Reis. — Requeira em termos.

Emiliana G. Gonçalves. — Encaminhe-se. Octavio C. Magalhães e Antonio J. de Freitas. — Sim.

Octavio de Oliveira Soares e outro. — Aguardem oportunidade.

Antonio B. Camello, Manoel da Costa Guerra e Cyriaco Gomes. — Sim, oportunamente.

Elias da Costa Coimbra. — As faltas dadas não podem ser computadas como férias.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1920

Peletense, apresentando defesa. — Cumpra-se as exigências do parecer retro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de julho de 1920, foi exonerado o capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima do cargo de chefe da segunda seção do Estado Maior da Armada, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Ernesto Mafaldo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima para exercer, interinamente, o cargo de chefe da primeira seção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Trajano Augusto de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de chefe da segunda seção do Estado Maior da Armada;

José Ouriques para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro;

Arthur da Costa e Silva para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1920

Ao Ministério da Fazenda:

Solicito os seguintes pagamentos:

De 20:760\$410, de que são credores: Carvalho Paes & Comp., 6:600\$ e Vicente dos Santos Caneco & Comp., 14:160\$410, á conta das verbas: 18ª «Munições navaes», 6:600\$ e 19ª «Material de construção naval», 14:160\$410 (aviso n. 2.388).

De 1:559\$873 de que são credores: Christovão Fernandes & Comp., 357\$850; Fonseca, Almeida & Comp., 4\$200; Firmino Fontes & Irmão, 49\$173; J. Vellozo & Comp., 912\$650; Mayrink Veiga & Comp., 93\$700 e Modeiros Sartoro & Comp., 142\$ á conta das verbas: 19ª «Material de construção naval», 1:032\$930; 18ª «Munições navaes», 430\$700 e 21ª «Obras», 96\$223 (aviso n. 2.383).

De 3:178\$766 de que são credores: Antonio Vianna & Comp., 441\$666 e J. Santos & Comp., 2:737\$100, á conta das verbas:

6ª «Marinheiros, foguistas e taifa»

— Material:

Instrumentos de musica, etc..... 1:392\$303

7ª «Batalhão Naval» — Material:

Instrumentos de musica, etc..... 537\$600

13ª «Ensino naval» — Material:

Para a Escola Naval:

Trens de mesa e de cosinha, etc..... 141\$663

Instrumentos de musica, etc.:

Para a Escola de Aprendizizes Marinheiros..... 445\$000

Para a Escola de Grumetes..... 342\$500

1:229\$166

(aviso n. 2.403):

De 103\$ á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor que são credores Alberto d'Almeida & Comp., 250\$; Almeida, & Comp., 35\$ e *Jornal do Commercio*, 120\$000.

Verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas»:

Material:

Capitania do Rio de Janeiro:

Impressões, etc..... 120\$000

Verba 16ª «Munições de guerra»..... 250\$000

Verba 18ª «Munições navaes»..... 35\$800

Verba 21ª «Obras»..... 31\$200

(aviso n. 2.410).

De 79:412\$033, á conta da verba 18ª «Munições navaes» do orçamento em vigor de que são credores Alves dos Santos & Comp., 120\$; Alberto d'Almeida & Comp., 833\$; Borlido Maia & Comp., 135\$; Dias Garcia & Comp., 303\$950; Firmino Fontes & Irmão, 52\$900; Ferreira Passarello & Comp., 15\$080; H. Schayé, 1:100\$; José Silva & Comp., 72\$360; Luiz Mondonga & Comp., 900\$; Laport, Irmão & Comp., 131\$510; Mayrink Veiga & Comp., 5:971\$933; Placido Teixeira, 58\$; Tramways, Luz e Força, 89\$600 e The Gourock Ropework Export Co Limited 69:628\$680 (aviso n. 2.411).

De 2:044\$321, á conta da verba 19ª «Material de Construção Naval», do orçamento em vigor, de que são credores: Alberto d'Almeida & Comp., 153\$; Dias Garcia & Comp., 269\$250; Eme Costa & Comp., 539\$200; Firmino Fontes & Irmão, 69\$900; Fonseca, Almeida & Comp., 468\$500; J. A. Gonçalves & Comp., 300\$; Laport, Irmão & Comp., 168\$800; Mayrink Veiga & Comp., 72\$ e Ribeiro Alves & Comp., 144\$671 (aviso numero 2.390).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.390 A — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo habilitada com o credito na importancia de 775\$500, á conta da verba 18ª «Munições navaes», do orçamento vigente, afim de attender ás despesas com a substituição do mastro existente na Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado e concertos no respectivo aparelho.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 2.391).

N. 2.393 — Rogo vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul autorizada a satisfazer, á conta da quota que lhe foi distribuída de 34:589\$, da verba 17ª «Munições de bocca», do exercicio vigente, o pagamento de verduras e fructas adquiridas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

N. 2.393 — Peço vossas providencias no sentido de ser habilitada á Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 3:009\$,

á conta da verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas — Material», do orçamento vigente «Para pagamento do aluguel de prédios e etc... afim de attender ao pagamento do aluguel do prédio em que funciona a Delegacia da Capitania do Porto naquella Estado, em S. Francisco.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 2.391).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.395 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 43, de 28 de maio ultimo, referentes a um conflicto occorrido em S. João da Barra, tenho a honra de transmittir-vos o inquerito policial militar mandado proceder por este ministerio sobre o procedimento do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto naquella localidade Nelson Zuanny Pereira, por occasião do referido conflicto.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.396 — Em resposta ao vosso aviso numero 383-35—Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, de 3 do corrente, tenho a honra de informar-vos que da relação existente no archiva da Inspectoria de Portos e Costas deste ministerio, na qual consta com referencia ao navio allemão *Ingraman*.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.397 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos dignéis tomar-na consideração que merecer, o incluso requerimento em que Manoel Requejo Villarinho, remador de 2ª classe da Patromoria da Arsenal de Marinha do Pará, pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.398 — Attendendo ao que requereu Maria da Gloria Ramos, viúva, mãe do marinheiro nacional Manoel da Silva Ramos, autorizo-vos a mandar dar baixa a essa praça, por estar quasi completo o seu tempo de serviço e ser o arrimo da requerente, que se acha em estado valetudinario.

N. 2.399 — Tendo resolvido dispensar, por desnecessarios, os serviços do Chifre Electrician Evan, U. S. N., declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 459—Gabinete—de 9 do corrente, que ora resolvo autorizar-vos a providenciar sobre o regresso do referido profissional aos Estados Unidos da America do Norte, a bordo do encouraçado *Minas Geraes*.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 2.400 — Em solução a vosso officio numero 731, 2ª secção, de 9 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de S. Paulo o menor n. 8 Orlando Salles, actualmente no Corpo de Marinheiros Nacionais, visto ter sido julgado inapto para o serviço da Armada.

N. 2.401—Em solução ao vosso officio n. 737, 2ª secção, de 9 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar o aprendiz n. 169, Octavio de Santa Cruz, actualmente no Corpo de Marinheiros Nacionais, visto ter sido julgado inapto para o serviço da Armada.

— Sr. 1º tenente Sosthenes Barbosa:

N. 2.403—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de auxiliar da Inspectoria de Portos e Costas.

Deu-se conhecimento á Inspectoria da Marinha (officio n. 2.403).

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 2.404—Tendo resolvido deferir, á vista da justificação apresentada, o requerimento em que o remador de 2ª classe desso Arsenal Manoel Backer pede ratificação de seu nome para Manoel Raquejo Villarinho, assim vos declaro para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 180, de 4 de março ultimo,

Requerimentos despachados

José Ribeiro Ferraz (*) — O requerente tendo obtido sua carta na vigência do regulamento anexo ao decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, está sujeito aos exames para capitão de longo curso, como foi explicado pelos avisos ns. 2.308 e 2.308 A, de 9 do corrente (104—Esc. Naval).

Miguel Velasco.—De accordo com a informação, deferido (185—Esc. Naval).

Antônio Lisboa Segundo.—Indeferido, por não ser exacta a allegação, quanto à natureza da licença que obteve, mediante requerimento (Req. 12 de junho).

José Antonio de Moraes.—Indeferido, porque além de requerer tardiamente nenhuma prova juntou de sua allegação (985—Bat. Naval).

Bonjamin Teixeira Coelho.—Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares (932—Portos e Costas).

Raul Ribeiro da Silva.—Sim, mediante recibo (1.126—I. Saude).

Americo Portilho.—Junte procuração (Req. 12 de julho).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 de julho corrente, foram classificados, na arma de infantaria, o 1º tenente Ignacio Corseuil no 2º regimento (Villa Militar) e o 2º tenente José Bebiano Chaves no 23º batalhão de caçadores.

Por outro de 12, foram também classificados: na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Ambre Cavalcante e Lincoln de Carvalho Caldas no 5º R. C. I. (Uruguayana) e os 2ºs tenentes Léo da Costa e Oswaldo Pereira de Carvalho no 1º e 2º C. T., respectivamente; no quadro de intendentes o 2º tenente intendente Anapio Gomes, como auxiliar do serviço de intendência do quartel general do commando da 3ª região militar e 3ª divisão do Exercito.

— Por portaria de 13 foi nomeado o capitão da arma de engenharia João Francisco Moreira auxiliar da 3ª divisão da Directoria de Engenharia.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1920.

Mauro Montagna Junior, industrial, propoendo o arrendamento da olaria existente na Fazenda de Sapopemba (Estação de Deodoro).—Não convém a este Ministerio alienar a olaria.

Bento, Carvalho & Comp., negociantes, fazendo a mesma proposta.—Não convém a proposta.

Oliverio de Deos Vieira Filho, bacharel em sciencias e letras, pedindo ser nomeado official de 2ª classe da reserva do Exercito.—Não pôde ser attendido, de accordo com o decreto n. 12.923, de 2 de março de 1918.

Julio de Souza, ex-anseçada, pedindo pagamento de etapa e diaria, ouro.—Deferido, quanto á diaria, ouro. Em relação á etapa, indeferido por ter corrido á conta dos cofres publicos a sua alimentação a bordo, tudo de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Justiniano Fausto de Araujo, major reformado, pedindo uma certidão.—Indeferido, de accordo com o parecer do gabinete.

Marçal Porciuncula Jacques, 1º sargento, pedindo transferencia para o Asylo.—Indeferido, á vista das informações.

Waldemar Brito de Aquino, 1º tenente, pedindo passagem.—Deferido para desconto dentro do corrente anno.

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

Aureliano Gonçalves de Lima, cabo, pedindo melhoria de reforma.—Indeferido.

Eugenio José Coelho, excluido militar, pedindo indulto.—Indeferido, pelos mesmos fundamentos do despacho dado ao requerimento do major graduado reformado Cataldi.

Pedro Americo dos Santos Pereira, 1º tenente reformado, pedindo contagem de antiguidade.—Indeferido. Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Plutarcho Soares Caiuby, capitão, pedindo averbação de occurrencias e elogio em seus assentamentos.—Deferido.

Salvador de Aguiar Cataldi, major graduado reformado do Exercito, Francisco Alves de Almeida, Claudino Corrêa, João Nunes da Silva e Manoel Miranda de Araujo, excluidos militares, pedindo amnistia.—Indeferidos. O decreto invocado não comprehende condemnados por crimes communs. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Maria José Leite.—Compareça á Secretaria da Guerra.

Eloy José Borges, capitão da Guarda Nacional, pedindo entrega da sua patente.—Deferido.

Iporan do Azambuja Martins Pereira, 2º sargento, pedindo ficar sem effeito seu engajamento.—Indeferido por falta de fundamento legal.

Antonio Pereira Vianna, pedindo restituição de uma certidão de idade.—Entregue-se mediante recebido.

Agostinho Petra de Bittencourt.—Prove o que allega.

Alfredo Nogueira Junior, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso no Tribunal de Contas.—Concedo.

Ataulpa de Alencar Lima, 1º tenente, pedindo uma certidão.—Dê-se por certidão.

Antonio Madasi.—Annexe documento legal, provando o que diz.

Alberto Gomes Leite de Carvalho Junior, bacharel em direito, pedindo prorrogação da licença que lho foi concedida para a sua apresentação.—Em face das novas allegações, seja submettido a novo exame pela junta medica da 1ª região.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 162\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito para a Inspectoria Geral de Illuminação em junho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Conservação e aquisição deapparehos», da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.514).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia des Chomins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, a quantia de 81:679\$387, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de março a abril do corrente anno, na Estrada de Ferro Central do Brasil, linha do Machado Portolla a Cari-

nhanha, entre os kls. 0 e 50, conforme os documentos inclusos; effectuando-se o pagamento em dinheiro, de accordo com a clausula III do alludido contracto e correndo por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia» da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.516).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues & Comp., na importancia de 60\$, proveniente de uma assignatura do *Jornal do Commercio*, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo «Administração Central — Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.518).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moniz & Comp., Limitada, na importancia de 100\$, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo — Proseguimento da rede de distribuição do penas de agua e registro de incendio — verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.519).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 180\$300, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo — Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.520).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Moreira Junior, na importancia de 52\$800, e de Manoel Pereira Vianna, na de 23\$400, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 75\$200, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Serviços diversos— Conservação, limpeza, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.521).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 469\$700, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.522).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$ e de Tobias M. Machado, na de 250\$, provenientes do predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

A despesa, no total de 290\$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.523).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Tobias N. Machado, na importancia de 250\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação dos enclaves conductores, etc., da verba 8ª, art. 53 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.524).

Segunda secção

Termo de accôrdo encampando a rede ferroviaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

Aos doze dias do mez de julho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Homero Baptista, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, respectivamente, representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme procurações exhibidas e arquivadas nesta Secretaria de Estado, declaram os mesmos senhores ministros que, de conformidade com o decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920, baseado na autorização constante do n. XXVI, do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ficava encampada a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil—e transferidos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos a que se referem os decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1914, mediante as seguintes clausulas:

I

A rede de viação ferrea encampada é a formada pelas seguintes linhas de propriedade da União:

- 1) — Linha tronco do Porto Alegre a Uruguaiana;
- 2) — Ramal de Paredão e linha de ligação á margem do Taquary;
- 3) — Linha de Neustadt a Taquara;
- 4) — Linha de Montenegro a Caxias;
- 5) — Rio Paró a Santa Cruz;
- 6) — Santa Maria a Uruguay;
- 7) — Cacequi ao Rio Grande;
- 8) — Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.

II

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste dos direitos e vantagens que lhe assegura a clausula XII do contracto de 19 de junho de 1905, consequente ao decreto n. 5.548, de 6 do mesmo mez e anno.

III

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste de todas as reclamações presentes e futuras e das acções que têm em Juizo contra o Governo Federal, inclusive a de restituição da taxa de 100 onco, cobrada pela Alfandega do Rio Grande do Sul já julgada em primeira instancia contra a União, e a de indemnização a que esta foi definitivamente condemnada pela violação do direito de preferença á construção da rede de linhas estratergicas, no mesmo Estado, contractada com terceiros, e, mais, do deposito de 60.000, feito no Thesouro Nacional por occasião da assignatura do primitivo contracto; bem como transfere á União a propriedade de todos os imóveis, que possui em Santa Maria para residência do pessoal das officinas, ficando, por equidade, a mesma companhia dispensada do pagamento das multas atrazadas impostas pela fiscalização federal.

IV

A União pagará á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil 200.000.000 de francos belgas pelo custo de reversão da rede ferro-viaria ao seu dominio.

V

As estradas do ferro, objecto de arrendamento a transferir ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, serão entregues pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil mediante um termo de recebimento, competentemente assignado pelos representantes do Governo Federal, do Estado e da companhia, ao qual termo se annexará o inventario revisto de todos os pertences do proprio arrendado, com as discriminações de que trata a clausula XVI do contracto de 19 de junho de 1905. De ambos estes documentos será entregue uma via autentica ao engenheiro chefe do 2º districto, para a devida apresentação ao Governo Federal.

VI

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil prestará ao 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas as contas do movimento financeiro da rede até o dia da passagem do arrendamento ao governo do Estado do Rio Grande do Sul.

VII

As despesas decorrentes da encampação de que trata este termo correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920.

Por assim haverem accordado, mandaram os Srs. ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com os supra referidos representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Drs. Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, com as testemunhas, os 3º officiaes, José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — (Seguem-se as assignaturas): José Pires do Rio, — Homero Baptista. — Geraldo Rocha. — João Vespucio de Abreu e Silva. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — Arinos Pimentel.
Visto. — A. Nabuco, pelo director da Secção, interino.

Termo de accôrdo transferindo ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos celebrados com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em virtude dos decretos n. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1914.

Aos doze dias do mez de julho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Homero Baptista, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, respectivamente representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme procurações exhibidas, e arquivadas nesta Secretaria de Estado, declaram os mesmos senhores ministros que, de conformidade com o decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920, baseado na autorização constante do n. XXVI, do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ficavam transferi-

dos ao governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos celebrados com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, em virtude dos decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1914, referentes a rede de estradas de ferro a cargo da referida Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, encampada, tambem, em virtude do supra referido decreto n. 14.222, de 18 de junho do corrente anno, mediante as seguintes condições:

A rede de viação ferrea transferida ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do presente contracto, é a formada pelas seguintes linhas de propriedade da União:

- 1) Linha tronco do Porto Alegre a Uruguaiana;
- 2) Ramal de Paredão e Linha de ligação á margem do Taquary;
- 3) Linha de Neustadt a Taquara;
- 4) Linha de Montenegro a Caxias;
- 5) Rio Paró a San'Uruguay;
- 6) Santa Maria ao Uruguay;
- 7) Cacequi a Rio Grande e ramal;
- 8) Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.

II

O governo do Estado do Rio Grande do Sul assume, em consequencia do presente contracto, a responsabilidade de executar os melhoramentos previstos nas clausula V do contracto autorizado pelo decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1914, ou outros que a juizo do Governo Federal forem julgados necessarios para a regularidade e desenvolvimento do trafego, os quaes se especificarão na revisão dos contractos acima mencionados e a que allude a clausula VIII do referido decreto n. 14.222, de 18 de junho ultimo, obrigando-se o governo do mesmo Estado a despendar em taes melhoramentos as sommas necessarias até o equivalente do desembolso que o Governo Federal tiver de fazer em moeda brasileira com a aquisição dos duzentos milhões (200.000.000) de francos belgas por quanto ficou contractado o valor da encampação.

III

A renda liquida das linhas, apreciada como a diferença entre a receita bruta, definida nos termos do numero dous da clausula VIII do contracto de 19 de junho de 1905 o as despesas de custeio do n. 3, logo seguinte, som as quatro mil libras esterlinas (£ 4.000) abonadas á administração na Europa e só considerados sessenta contos de réis (60.000\$000) da quota de fiscalização, será repartida com igualdade entre a União e o Estado, ficando dest'arte supprimido o preço do arrendamento de que trata a clausula IX do alludido contracto.

IV

Revertendo a rede ferro-viaria á União, em consequencia de encampação ou rescisão do contracto, por parte da mesma União, ou por expiração do prazo de arrendamento, será o Estado do Rio Grande do Sul indemnizado da diferença entre o capital que tiver empregado nos melhoramentos e a totalidade da parte da renda liquida que tiver percebido nos termos da clausula III deste contracto. Nenhuma indemnização, porém, será devida ao Estado no fim do prazo do arrendamento, si a União, em qualquer momento, julgar necessario um augmento de tarifas com o fim de garantir a amortização, dentro daquelle prazo, do capital empregado pelo Estado e este a isto se oppuzer.

O prazo do arrendamento será prorogado por mais doze (12) annos, de modo que o período da sua vigencia termina em 15 de março de 1980.

VI

As estradas de ferro, objecto do arrendamento transferido, serão entregues á administração do Governo do Estado do Rio Grande do Sul mediante um termo de recebimento, competentemente assignado pelos representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e da Companhia, ao qual termo se annexará o inventario revisto de todos os pertences do proprio arrendado com as discriminações de que trata a clausula XVI do contracto de 19 de junho de 1905. De ambos estes documentos será entregue uma via authentica ao engenheiro chefe do 9º districto para a devida remessa ao Governo Federal.

VII

Passada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a administração do proprio arrendado começará a vigorar para o calculo da divisão da renda liquida preceituado na clausula III acima estabelecido.

Caso esta passagem se verifique antes de expirar o primeiro semestre do corrente anno, deixar-se-hão de apurar em processo distincto as contas relativas aos dias que faltarem para completar-se o semestre, devendo a receita e a despesa respectivas se incorporarem ás do segundo semestre vindouro para uma só apuração na data opportuna.

VIII

Tendo-se em vista as presentes clausulas, proceder-se-ha a uma revisão dos contractos acima citados, para consolidar-os em um só, onde fiquem reproduzidas as disposições que devem permanecer e onde se alterem ou suprimam as que não convierem ao novo arrendamento.

IX

Emquanto não entrar em vigencia a revisão de que trata a clausula anterior, vigorarão interinamente os contractos celebrados com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer ao Brésil, com exclusão apenas das disposições que se oppuzerem ao presente contracto e das que já se acham revogadas.

Por assim haverem accórdado, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com os supra referidos representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os senhores doutores Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, com as testemunhas, os 2ºs officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1920. — José Pires do Rio. — Homero Baptista. — Geraldo Rocha — João Vespucio de Abreu e Silva. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere. — Arinos Pimentel. Visto. — A. L. Nabuco, pelo director de secção, interino.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 12 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação a quantia de 189:167\$418, que lhe

cabe a titulo de garantia de juros, do prolongamento de Jaguará a Araguary e referente ao 1º semestre de 1919, em que, segundo a tomada de contas já approvada, importou em 252:900\$, a garantia de juros respectiva, tendo sido de 63:732\$82 o saldo apurado, de onde uma differença de 189:167\$418.

Quando corrente o exercicio a despesa deveria ser escripturada na sub-consignação « Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 8.430.000 \$ », titulo Estrada de Ferro Mogiana (Prolongamento da Jaguará a Araguary), verba 5ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 100).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica, resolve:

Nomear o 2º escriptuario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, João Thomé Cardoso de Castro, para, interinamente, exercer as funções de 1º escriptuario da mesma fiscalização, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

Nomear o praticante addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Alfredo da Souza Ribeiro Guimarães, para, interinamente, exercer as funções de 3º escriptuario da mesma fiscalização, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

Nomear o 3º escriptuario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Antonio Corrintho de Carvalho Froes para, interinamente, exercer as funções de 2º escriptuario da mesma fiscalização, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

Nomear o Dr. Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo para exercer, em comissão, o cargo de thesoureiro chefe da 2ª secção (Thesouraria e Contabilidade) da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

Nomear para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro de 3ª classe, da comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, o conductor de 1ª classe do quadro effectivo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Pinto de Miranda Montenegro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

Nomear o engenheiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Lauro Enéas de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da Contabilidade da mesma via ferrea, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 13 de julho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo este ministerio, por aviso de 25 de junho ultimo, cuja cópia junta, lembrado á Prefeitura do Districto Federal, a conveniencia de lhe ser passada a fiscalização da Estrada de Ferro do Corcovado, na parte con-

cernente á segurança, á regularidade do trafego e demais serviços, inclusive a execução das obras do Hotel das Paineiras, e havendo a Prefeitura por officio n. 1.134, de 3 do corrente, cópia igualmente annexa, accedido aos meus desejos, para os devidos fins isso vos communico, recomendando-vos que providencias de accôrdo (aviso n. 399);

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo presidente do Tribunal de Contas foi designado para assistir á tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre do corrente anno, o 1º escriptuario do mesmo tribunal, bacharel Waldemar de Avellar Andrade, devendo essa inspectoria providenciar para que a tomada de contas da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, no Estado do Maranhão seja realizada anteriormente á daquella Companhia, afim de que o indicado funcionario possa tomar parte em ambas (aviso n. 400).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio numero 496, de 19 de junho findo, que pelo presidente do Tribunal de Contas foi designado para assistir á tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre do corrente anno, o 1º escriptuario do mesmo tribunal, bacharel Waldemar de Avellar Andrade, devendo essa inspectoria providenciar para que a referida tomada de contas seja realizada após a da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, no Estado do Maranhão, afim de que o indicado funcionario possa tomar parte em ambas (aviso n. 401).

— Sr. director geral dos Correios;

Afim de attender ao que solicita o Ministerio da Guerra, em aviso n. 413, de 6 do corrente, deveis providenciar no sentido de serem desligados da Administração dos Correios de Matto Grosso, onde tem exercicio, os guardas, addidos, do extincto Arsenal de Guerra daquelle Estado, Aquilino Roberto da Silva e Sizenando da Silva Cuyabano, que foram aproveitados em outros cargos effectivos (aviso n. 402).

— Sr. prefeito municipal de Pennapolis:

Em resposta ao vosso officio, de 2 do corrente, pedindo isenção de frete, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o material que essa Camara vae receber para o calçamento da cidade e, bem assim, autorização para que os carros da Estrada de Ferro Sorocabana, conduzindo o mesmo material, possam trafegar, de Baurú até ahi, nas linhas daquelle estrada, tenho a honra de comunicar-vos que, não cogitando o respectivo regulamento da isenção pedida, não pôe ella ser concedida; quanto á segunda parte a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil nada terá a oppor uma vez que a Estrada de Ferro Sorocabana consinta em ser levado a effeito (aviso n. 403).

— Sr. Dr. J. A. Nogueira, procurador da Republica em Minas Geraes :

Confirmo o meu telegramma desta data nos seguintes termos :

« Em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, communico-vos que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil indicou os nomes dos engenheiros Caetano Lopes Junior, João Baptista Guimarães Roxo, Demostenes Rockert e Romero Fernando Zander para deporem ahi ou em outras circumscrições por meio de precatórias. Cumpre-me, outrossim, informar-vos que esses engenheiros tem residencia em Bello Horizonte : o primeiro como actual director da Estrada de Ferro Oeste de Minas e o ultimo como chefe do trafego da mesma estrada, sendo que os demais tem exercicio na Secção de Construção Central do Brasil, nessa cidade» (aviso n. 404).

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1920

Antunes Moreira, ex-guarda flo da Reparação Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Pereira de Carvalho, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Compareça na 3ª seção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 14.248 de 2 de julho corrente.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—2ª seção — Circular n. 47/2ª—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.

Para os devidos fins, communico-vos que resolvi tornar extensivas aos recibos da correspondência expressa as providencias deter-

minadas pela circular n. 46/2ª, do 25 de abril do anno passado, desta directoria, devendo assim taes recibos ser archivados nas repartições de destino dora em diante.

Saude e fraternidade—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva—Sr. administrador dos Correios do Estado de..... (Trafego 826/20).

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—2ª seção — Circular n. 48/2ª—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.

Communico-vos, para os fins convenientes, que os auxiliares pagos *pro-rata*, admitidos para substituir outros em suas faltas, como empregados interinos que são, não têm direito a licença, nos termos do n. 1 do art. 34 do decreto 14.157, de 5 de maio ultimo.

Sempre que esses empregados faltarem ao trabalho, por mais de 30 dias, devem ser dispensados do serviço, podendo entretanto ser readmittidos, havendo vaga, si justificarem a ausencia ao serviço e si essa admittição julgar accetaveis as allegações apresentadas.

Saude e fraternidade—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva—Sr. administrador dos Correios do Estado de..... (Rio Grande do Sul 653/20).

Requerimentos despachados

Dia 13 do julho de 1920

Antonio Moreira de Carvalho e Justiniano da Silva Gomes, pedindo permuta.—Deferido. Hugo Stockmeyer, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Rodolpho Borges Ferraz, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

Joaquim Nunes de Avilla e Silva, agente do Correio de Serro, recorrendo da responsabilidade que lhe foi imposta pelo extravio de um sacco de registrados.—A vista das informações e do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Antonio Joaquim Soares, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, pedindo o pagamento de differença de salario por ter substituido o carteiro da mesma agencia nos periodos de 1 de setembro a 27 de maio de 1919 e 14 de agosto até 1 de dezembro ultimo.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES**Café**

Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	16\$000 a 16\$100
Typo 4	15\$700 a 16\$100
Typo 5	15\$400 a 15\$800
Typo 6	15\$100 a 15\$500
Typo 7	14\$800 a 15\$200
Typo 8	14\$400 a 14\$800
Typo 9	14\$000 a 14\$400

UNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS

Preços correntes, officiaes que vigoraram na semana de 28 de junho a 3 de julho de 1920:

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambu, 31\$500 a 35\$500.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 310\$ a 350\$000.

De Angra, 320\$ a 330\$000.

De Campos, 290\$ a 300\$000.

De Pernambuco,

Alcool, por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 430\$ a 440\$000.

De 38 grãos, 390\$ a 410\$000.

De 36 grãos, 360\$ a 380\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$400 a \$460.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado:

De primeira, 49\$ a 52\$000.

De segunda, 47\$ a 48\$000.

Especial, 45\$ a 48\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bom, 43\$ a 44\$000.

Regular, 40\$ a 41\$000.

Branco do Norte, 41\$ a 42\$000.

Rajado do Norte, 35\$ a 38\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 28\$ a 30\$000.

Bacalhão, em caixa:

Diversas marcas, 90\$ a 110\$000.

Em meias caixas:

Diversas marcas, 55\$ a 60\$000.

Em tina:

Caspe. Não ha.

Americano, Halifax. Não ha.

Pexelin, 90\$ a 95\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

Latas com dous kilos, 1\$850 a 1\$900.

Latas com um kilo, 1\$850 a 1\$900.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$050.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$900 a 2\$000.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$800 a 1\$850.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista, \$360 a \$500.

Rio Grande. Não ha.

Estrangeira, em 2 1/2 caixas, \$450.

Bren, por 280 libras:

Americano:

Claro. Nominal.

Escuro. Nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 48\$000.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 48\$000.

Marca Phoenix, 48\$000.

Outras marcas, 48\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos.

Dos Moinhos nacionaes, 3\$600 a 4\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 13\$500 a 14\$000.

Fina, 12\$800 a 13\$000.

Entrefina, 11\$800 a 12\$000.

Peneirada, 11\$200 a 11\$500.

Grossa, 10\$500 a 10\$800.

Laguna:

Peneirada, 12\$ a 12\$500.

Grossa, 10\$500 a 10\$800.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 38\$ a 38\$500.

Segunda qualidade, 37\$ a 37\$500.

Terceira qualidade, 36\$ a 36\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.):

Primeira qualidade, 38\$ a 38\$000.

Segunda qualidade, 37\$ a 37\$500.

Terceira qualidade, 36\$ a 36\$500.

Rio da Prata:

Primeira qualidade, 39\$000.

Segunda qualidade, 38\$000.

Terceira qualidade, 36\$500.

Americana — Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 24\$ a 26\$000.

Preto regular, 22\$ a 24\$000.
 De cores — de Porto Alegre, 25\$000.
 Manteiga, 23\$ a 25\$000.
 Enxofre — 66 kilos, 26\$ a 30\$000.
 Branco, 18\$ a 21\$000.
 Amendoim, 24\$ a 30\$000.
 Fradinho, 22\$ a 29\$000.
 Mulatinho, 17\$500 a 20\$000.
 De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.
 Fumo, por kilo:
 Em corda:
 Especial, 2\$600 a 2\$800.
 Bom, 1\$400 a 1\$600.
 Baixo, \$800 a 1\$000.
 Rio Grande, por 15 kilos:
 Amarello 1°, 30\$ a 32\$000.
 Amarello 2°, 28\$ a 30\$000.
 Commum 1°, 22\$ a 24\$000.
 Commum 2°, 18\$ a 20\$000.
 Bahia, por kilo:
 Especial, 3\$500 a 3\$800.
 Superior, 2\$800 a 3\$800.
 Bom, 2\$ a 2\$300.
 Kerozene, por caixa:
 Americano — Diversas, 18\$500.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 11\$000.
 Metro quadrado:
 De Cerâmica, 19\$ a 23\$000.
 Estrangeiros, 26\$ a 35\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 5\$500 a 5\$700.
 Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 4\$800 a 5\$000.
 Por libra:
 Estrangeiras — diversas marcas, não ha.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 14\$ a 14\$500.
 Branco, 16\$ a 16\$500.
 Mesclado, 14\$ a 14\$500.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, em bruto:
 Em barril, 2\$ a 2\$400.
 Em lata, 2\$ a 2\$400.
 Por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$360.
 De Porto Alegre, \$240 a \$300.
 De Santa Catharina, \$220 a \$260.
 Pinho, por pé:
 Americano, \$700.
 Por duzia coucoeira:
 De rezina, 235\$000.
 Por pé:
 Spruce, 2\$000.
 Do Paraná:
 Primeira qualidade, \$900.
 Segunda qualidade, \$800.
 Terceira qualidade, \$700.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 268\$000.
 Peroba branca, 250\$000.
 Outras qualidades, 170\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 73\$000.
 Marca Brilhante, 73\$000.
 Outras marcas, 72\$000.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte:
 Grosso, 8\$ a 9\$500.
 Moido, nominal.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 6\$ a 7\$500.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 De Cabo Frio — moido, nominal.
 Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do Matadouro e xarqueadas, 1\$250.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Tapioca, por kilo:
 Diversas procedencias, nominal.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, nominal.
 Nacionais, 400\$ a 450\$000.

Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$300 a 1\$400.
 De fumeiro, 2\$050 a 2\$250.
 Vinho, por barril:
 Do Rio Grande, 70\$ a 80\$000.
 Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 700\$ a 750\$000.
 Verde, 650\$ a 700\$000.
 Collares, 750\$ a 800\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, não ha.
 Mantas, 1\$700 a 2\$100.
 Do Rio Grande do Sul:
 Patos e mantas, 1\$600 a 2\$000.
 Mantas, 1\$600 a 2\$000.
 De Matto Grosso — Patos e mantas, 1\$ a 1\$500.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 1\$960.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 24 A 30 DE JUNHO DE 1926

Algodão

Parahyba — Stock 1.393 fardos e 4.092 saccos. Preços por arroba: Seridó 50\$, sertão primeira sorte 50\$, mediano 45\$, matta primeira 45\$ a 46\$; mediano 40\$000.

Recife — Preços por arriba: mediano 50\$, primeira sorte 51\$000.

Belém — Preço por lata, 14\$000.

Andiroba

Belém — Preço por lata, 14.

Arroz

Belém — Preço por kilo, \$140.

Assucar

Parahyba — Stock: crystal 4.420 saccos. Bruto 3.800 saccos. Preços por arroba: crystal 22\$, bruto 15\$000.

Bahia — Preço por kilo, 1\$250.

Borracha

Bahia — Stock, 6.640 fardos. Sem cotação.

Belém — Entraram 113.023 kilos de borracha e 40.704 de caucho. Cotações: fina sertão, 2\$600 a 2\$750; sernamby, 1\$650 a 1\$700; caucho, 1\$800 a 1\$900; ilhas fina, 2\$ a 2\$100; sernamby, \$850; sernamby, \$950; xingú fina, 2\$200 a 2\$300; sernamby, 1\$400; caucho, 1\$350. Mercado frouxo.

Cacão

Belém — Preços por kilo: 1\$ a 1\$080.

Bahia — Stock, 30.900 saccos. Preços por arroba: 10\$ a 12\$500.

Café

Santos — Entraram 62.899 saccas. Foram embarcadas 73.115. Stock, 1.604.654. Mercado paralisado.

Bahia — Stock, 23.500 saccos. Preço por sacco, 65\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 1.000 saccos. Preço por arroba, \$800.

Castanha do Pará

Belém — Preços por hectare: 40\$ a 60\$000.

Copahyba

Belém — Preços por kilo: 2\$ a 2\$100.

Courou

Parahyba — Stock, 174. Preços por kilo: secco salgado, 1\$800; flörsal, 1\$900; espichados, 2\$300.

Belém — Preços por kilo: verdes, 1\$200 a 1\$500; seccos salgado, 1\$400 a 1\$650; espichados, 16\$ a unidade.

Cumaru

Belém — Preço por kilo, 2\$150.

Fumo

Bahia — Stock, 82.700 fardos. Preço por arroba, 11\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Parahyba — Stock, 264 saccos. Preço por arroba, 3\$000.

Pelles

Parahyba — Stock, 18.436. Preços por unidade: de cabra, 4\$500 a 5\$; de carneiro, 2\$800 a 4\$000.

Piassava

Bahia — Stock, 10.400 molhos. Preço por molho, 7\$000.

Pirarucu

Belém — Preços por kilo: 1\$ a 1\$680.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1920

Tiniciro Leibaci, pedindo um anno de dispensa afim de tratar de sua saúde, assim como de seus interesses particulares.— Indeferido.

Arthur Gama de Avellar, pedindo 90 dias de licença.— Deferido.

Henrique da Silva, lavrador, solicitando transporte gratuito para sulfureto de carbono destinado aos trabalhos da sua usina.— Indeferido.

Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando transporte gratuito para 200 rolos de arame farpado destinados ao governo da Parahyba do Norte.— Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1920

Derby Club Pelotense, pedindo concessão de premios.— Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 9 deste mez, foi exonerado, a pedido, Alcebiades da Cunha Bastos do cargo de porteiro-almojarife da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Goyaz.

— Por outra de igual data, foi mandado servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Estatística o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1920

Declarou-se ao prefeito do Districto, em referencia á consulta constante do officio n. 633, de 23 deste mez, não haver inconveniencia na restituição ao Sr. Arminio de Andrade, almoxarife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, da caução pelo mesmo feita na referida Prefeitura e representada por tres apolices da divida publica como fiança do exercicio do seu cargo.

Dia 28

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a nota encaminhada a este ministerio pelo das Relações Exteriores e na qual a Legação Argentina pede informações relativas ao serviço telegraphico no Brasil.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, em virtude da natureza do assumpto sobre que versa, foi, nesta data, transmittida ao da Viação e Obras Publicas, afim de ser tomada na devida consideração, a nota em que a Legação Argentina solicita informações relativas ao serviço telegraphico no Brasil.

Dia 2 de julho de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja recommendado, por circular, aos collectores federaes nos Estados que forneçam relações das propriedades rurais e fabricas existentes nas respectivas circumscrições, quando solicitadas pelos delegados geraes do Recenseamento.

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra as necessarias providencias no sentido de ser designado um instructor militar para os alumnos da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

79ª Sessão ordinaria em 9 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministerio Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.535 e 2.888, de 19 do mez passado e 2 do corrente, distribuição dos creditos de 1:333\$330 e 64:965\$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª.— Mandou-se registrar.

N. 1.475, de 19 de abril deste anno, pagamento de 1:789\$, da folha de diarias ao pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, em fevereiro passado.— Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de requisitar do ministerio a folha de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos solicitado por Carlos Wigg em requerimentos (2) encaminhados por officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 257 e 361, de 6 de fevereiro e 27 de março deste anno, relativamente ao material importado em dezembro de 1919 e fevereiro de 1920.— O Tribunal considerou legais as isenções de que se trata.

De distribuição do credito de 7:555\$345 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª.— Ordenou-se o registro.

Idem de 1:104\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a, citada.— Foi ordenado o registro, feita a devida annullação.

De pagamentos:

De 23\$373 a Aurea Ribeiro Martins, de juros do empréstimo do Cofre de Orphãos;

De 3:741\$202 a Reynaldo de Paula Marques, 166\$566 a Pláceres Motta, 1:355\$200 a Luiz Augusto Pestana, 109\$931 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, 148\$500 a Maximo Garcia, 547\$ a Godofredo Luiz Pimenta, 373\$350 a João Baptista Rangel, 297\$800 a Cantidio do Carmo, 258\$500 a Augusto de Araujo Costa, 220\$ a Manoel Ratto, 100\$ a Joaquim Moreira da Silva, 876\$ a José Maria, 427\$200 a Alexandre Ferreira e 2:000\$ a Exaltina Aleixo de Carvalho, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.083, 2.098 e 2.335, de 30 de abril e 15 de maio deste anno, pagamento de contas de serviços prestados e fornecimentos feitos para o ministerio, por Puerta e Filhos, na quantia de 450\$600, por Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, na de 148\$435, e por Manoel Adelino dos Santos, na de 312\$000.— Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 276 e 298, de 11 e 23 do junho ultimo, pagamento de 820\$ a Fred. Figner e de 500\$ a Salgado Guimarães, de fornecimentos feitos ao Ministerio.— Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.236, de 18 do junho findo, pagamento de 233\$270 aos funcionarios do Ministerio Alvaro Pereira da Costa e outros, de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, em maio;

Ns. 2.293 e 2.303, de 22 do mez passado, pagamento de fornecimentos e serviços prestados para o Ministerio, pela Casa Pratt, na quantia de 250\$ e por M. Lopez da Silva & Comp., na de 68:968\$ 70;

N. 2.446, de 8, idem de 16:38\$962 a The Rio de Janeiro City Improvements, de garantia de juros, relativa ao 1º semestre deste anno.

Mandou-se registrar as citadas ordens de pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.734 e 1.882, de 6 e 8 de maio ultimo, pagamento das folhas, nas importancias de 1:035\$ e 250\$, respectivamente, de diarias do funcionario Henrique Devoto e da gratificação ao bacharel Herbert Schneider de Mendonça, em março proximo passado.— Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 70\$104 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 30ª;

De 450\$ á mesma Delegacia Fiscal, 31\$ á em Mato Grosso e 4:129\$032 e 56\$120 á no Paraná, idem da verba 31ª;

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 22\$ a D. Deolinda Amalia Cabral de Mello, por conta da verba 30ª;

De 25:74\$8481 a Mayrink Veiga & Comp.; 2:612\$902 a Emilio Thamsten, 1:040\$ a D. Rufina Maria da Conceição, 655\$800 a Paschoal Sauncho, 91\$200 a Torquato Faustino Vieira, 512\$800 a José Maria, 72\$ a Astolpho Felix, 145\$500 a Joaquim Fernandes, 876\$600 a Eduardo Fernandes e 534\$100 a Elyseu Evaristo, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 837, de 9 do mez passado, distribuição do credito de 131\$760 á Collectoria Federal em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 10ª.— Mandou-se registrar feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

N. 2.748, de 12 do mez transacto, pagamento da folha, na quantia de 15:406\$446, do pessoal do Serviço de Prophylaxia contra a varíola, em maio ultimo;

Ns. 1.286 e 2.081, de 12 de março e 30 de abril deste anno, pagamento de 60\$ ao Jornal do Commercio e de 5:239\$362 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de assignatura do dito jornal e fornecimentos feitos para o ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 265 e 34, de 9 e 26 de junho findo, pagamento de 161\$ a Leite Ribeiro & Maurillio e de 1:686\$ a Salgado Guimarães, de fornecimentos feitos ao Ministerio.— Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.225 e 2.269, de 19 e 21 do citado mez de junho, distribuição dos creditos de 150:000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará e de 20:000\$ á no Piahy, por conta da verba 7ª.— Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.674, de 25 de julho findo, pagamento de 600\$ de ajuda de custo ao ajudante do inspector do Serviço de Povoamento do 6º districto, engenheiro Carlos Pereira da Silva.— Ordenou-se o registro do pagamento.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 300\$ a A. J. Teixeira, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Fazenda, no corrente anno;

De 5:266\$666 a D. Maria Siqueira Rodrigues Campos e filhas, 1:269\$333 a D. Aristoteliua Amazonas da Fontoura, 674\$774 aos menores Edgar, João, Luiz e Renato filhos da finada ajudante do Correio da Praia de São Christovão, D. Anna Ribeiro de Abreu Lima; 96\$329 a D. Manoela Osorio de Oliveira, 3:031\$223 a D. Maria Theresia Pinto Ferreira, 12\$3 a D. Ottilia Gomes de Carvalho e Julia Gomes de Carvalho 503\$225 a Alayle Mendes Carneiro de Mendonça, 7:79\$544 a José Henrique da Silva, de pensões e vencimentos de inactividade vencidos em annos passados;

De 1:37\$3 a Joaquim Luiz Ferreira de Abreu, 168\$ a Emilio Thinsten, 7:30\$550 a Leopoldina Railway Company Limited, 373\$200 a Manoel Guilherme Vagner, 1\$25 a João Angelo, 175\$100 a Manoel de Andrade, 44\$400 a Augusto Mendes da Silva, 352\$160 a Paschoal Sanchão e 718\$ a Augusto Antonio Ferreira, de divida de exercicios findos.

— Foi ordenado o registro.

De distribuição dos creditos:

De 1:903\$666 e 1:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra a;

De 1:016\$498 ao mesmo thesouro, idem da verba 5ª, lettra b;

De 70,132 a Directoria de Contabilidade da Marinha, por conta da verba 30ª;

De 1:440\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, 1:440\$ a no Estado de Matto Grosso e 425\$ a no do Amazonas, idem da verba 31ª.

Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:**Avisos:**

N. 832, de 8 de junho findo, sobre a distribuição do credito de 131\$760 ao Thesouro Nacional por conta da verba 10ª;

N. 830, de 17, idem de 2:800\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da consignação n. 21 da verba 15ª.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 1.005 e 2.133, de 4 de março e 23 de maio deste anno, relativos ao pagamento de 150\$ a D. Emilia da Gama Guacyaba Gomes, por serviços dactylographicos prestados á Directoria do Gabinete do Ministerio, em fevereiro;

N. 1.175, de 6 de março, pagamento de 200\$, de aluguel da sala occupada pela Primeira Pretoria Criminal, no m. de fevereiro;

N. 920, de 14 de abril ultimo, pagamento de 40\$ a Cesar Augusto de Carvalho, de exames periciaes feitos para a Repartição Central de Policia do Districto Federal;

N. 2.309, de 12 de maio, este anno, idem de 250\$ a D. Emilia da Gama Guacyaba Gomes, por serviços dactylographicos prestados em abril;

N. 2.701, de 10 de junho, idem de 793\$697, de vencimentos por substituição dos supplentes do pretor, em maio;

N. 2.797, de 14, idem de 6:650\$ a Alvaro da Cunha Fello e Alvaro Fernandes Pereira, de trabalhos executados no edificio da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal;

N. 2.932, de 23, idem de 750\$, de gratificação ao Dr. Benjamim Henrique de Mattos, em comissão no Hospital Marítimo Paula Candido, nos mazes de março e maio;

N. 2.970, de 26, credito de 47\$500 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 37ª;

N. 3.058, de 3 do julho corrente, pagamento de 2:250\$ a Luiz Emilio de Mello e Ro-

drigo Thomé de Souza, de ajuda de custo e remuneração por serviç. os prestados ao ministerio no corrente anno.

— O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito citados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.131, de 23 de junho deste anno, pagamento de 29:865\$450 a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos ao ministerio. — Mandou-se dar registro ao pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 276, de 9 de junho ultimo, pagamento de 660\$ a Leitão, Irmãos & Comp., por fornecimentos feitos á Secretaria de Estado do Ministerio;

N. 273, de 16, idem de 300\$, de diarias do electricista e respectivo ajudante, relativas ao mez de maio ultimo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.273, de 15 de junho deste anno, pedindo reconsideração do despacho de 28 de maio anterior, pelo qual se recusou registro á distribuição do credito de 23:000\$ á Thesouraria d. Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta da verba 6ª, titulo 3º, conforme foi requisitado pelo aviso n. 1.646, de 4 do dito mez. — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão, para o fim de ser registrada a distribuição de credito.

N. 2.339, de 30, pagamento de 6:422\$100 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

Ns. 2.445 e 2.447, de 6 do corrente, idem de 33:513\$870 e 1.494:632\$203, ou, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de garantia de juros e taxas de esgotos de predios e cortiços, no 1º semestre deste anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.156, de 1 de abril ultimo, pagamento de 60\$ ao funcionario da Imprensa Nacional Domingos José Militão, de auxilio para passagens de bondes;

N. 2.804, de 26 de junho proximo findo, idem da folha na importância de 5:642\$424, de diarias de varios funcionarios do ministerio, em abril deste anno.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição dos creditos de 601\$754 e 31\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 800\$ á em S. Paulo, por conta da verba 31ª. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 212\$102 a Josino Francisco de Abreu, de juros do emprestimo do Cofre de Orphaes;

De 2:314\$900, da folha do pessoal empregado em serviço especial na Directoria de Estatística Commercial, em junho proximo findo;

De 30\$ a Adelino Gonçalves Campos, por conta da verba 30ª;

De 2:411\$935, a D. Saturnina Navajas Ochoa Fonseca, 206\$500 a João Francisco de Carvalho, 730\$500 a Manoel Joaquim, 39\$800 a Bianor Diniz Monteiro, 1:603\$813 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 328\$500 a Roque Figueiredo, 235\$788 a Ant. Manoel Sampaio, 95\$300 a Torquato Faustino Vieira, 99\$900 a Adriano Rodrigues, 289\$600 a Cypriano Santiago, 365\$500 a Henrique Thomaz, 173\$264 a Guilhermo de Oliveira e 511\$700 a Manoel Vitorio da Silva, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.491, 1.492, 1.717, 2.210 e 2.624, de 26 de março, 9 de abril, 12 de maio e 7 de junho deste anno, pagamento de contas do

fornecimentos e trabalhos executados, por conta do ministerio, por Oliveira Souza & Como, na importância de 5:28\$; por Gabriel d. Souza Teixeira, na de 100\$; por Domingos Ramos Lopes, na de 96\$; por V. Werneck, na de 27\$, e pela menor Palmyra, na de 30\$. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 281, de 16 de junho proximo findo, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio por Santos & Moniz na quantia de 2:513\$000;

N. 210, de 3 do corrente, idem de 3:900\$, da folha dos serventes do ministerio, em junho anterior.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.295, 2.378 e 2.448, de 22 e 30 de junho e 6 de julho deste anno, pagamento de 45\$ á Casa Pratt e 2:736\$950 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos para o ministerio e de 12:000\$ a The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd, por serviços prestados no 1º semestre de 1920. — Determinou-se o registro.

Nada mais havendo a fratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 13 de julho de 1920

Officios:**Sr. ministro da Fazenda:**

N. 1.833 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 111, de 23 de junho proximo findo, pedindo á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de abril ultimo, no aviso numero 470, de 13 de março anterior, que recusou registro á distribuição da quota de 7:000\$ de Material da verba 1ª—Directoria do material bellico—«Para o funcionamento do Deposito Central e a expedição de munições, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, se digne V. Ex. se pronunciar sobre a conveniencia da descentralização pedida, em face dos dispositivos do art. 3º da lei n. 746, 29 dezembro de 1900, art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 e art. 173, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.834 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Pestana & Comp., da quantia de 49\$700, proveniente de passagens e transportes de bagagens do Porto Esperança a Corumbá, em 1918, por conta do Ministerio da Marinha, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não ter applicação ao caso e art. 4º a lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.835 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 271, de 22 de julho proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.308, de 9 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito especial de réis 5:59\$253, para occorrer ao pagamento devido a Modesto de Britto Sampaio, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado do Amazonas, proveniente do vencimentos gratificações locais que deixou de receber nos annos de 1914 e 1915, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do referido credito

N. 1.836 — Cabe-me, communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 247, de 6 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão do dia 5, no aviso n. 2.182, de 11 de junho proximo findo, que recusou registro ao adiantamento de 50:000\$ ao director geral dos Correios, engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão das obras do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, á rua Visconde de Itaboraí, nesta Capital, por exigir a lei concorrência publica para taes serviços, resolveu, em sessão de hontem, reconsiderando aquella decisão, ordenar o registro do referido adiantamento.

N. 1.837 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 281, de 2 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e as firmas Manoel Nicolão Junior e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes deste anno, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do referido contracto.

N. 1.838 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.384, de 30 de junho proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 1:100\$, proveniente de serviços prestados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Navegação, pelo engenheiro Agenor Augusto de Miranda, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o credor é funcionario da repartição acima indicada e qual o serviço por elle prestado, pois, pela consignação «Eventuaes», da verba 12ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, só podem correr as despesas regulamentares previstas no regulamento approved pelo decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro ultimo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1.829 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 2.491, de 14 de junho proximo findo, solicitando, á vista do documento que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 17 de maio ultimo, no aviso n. 1.475, de 19 de abril anterior, que recusou registro á despesa de 1:780\$, importe da folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, no mez de fevereiro, por não constar o empenho prévio da dita despesa, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, providencieis no sentido de ser remetida ao mesmo tribunal a folha que acompanhou o meu officio n. 1.360, de 7 do mez passado.

N. 1.830 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 478, de 1 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com Louis Esquier, para servir na qualidade de viticultor enologista do mesmo ministerio, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do referido contracto.

N. 1.831 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 488, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Guilherme Bastos Milward, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo, nos Estados do paiz, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.832 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.618, de 23 de junho proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.217, de 16 do mesmo mez, que abre a

esse ministerio o credito de 600:000\$, para o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um Centro Agrícola na Zona Oyapoek, no Estado do Pará, e localização de 300 familias nacionais, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do referido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 13 de julho de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.826 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.124, de 5 do corrente, cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo ao empréstimo de 15.000:000\$ ao Estado do Pará, que deixou de acompanhar o officio n. 1.500, de 14 de junho proximo findo, da presidencia deste Tribunal.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.825 — Devendo ser dada baixa na fiança do ex-fiel de armazem dessa repartição, Bento Manoel de Carrazedo, rogo vos digneis de informar qual a função exercida pelo alludido funcionario, no periodo decorrido de 4 de junho de 1909, data da sua posse, a 30 de agosto de 1910, quando teve exercicio no armazem n. 5 dessa alfandega.

— Sr. director da 1ª Directoria:

N. 1.828 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, conforme a resolução do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, foi designada a directoria a vosso cargo para nolla ter exercicio o 4º escripturario Raul de Vasconcellos, nomeado por decreto de 5 do corrente mez.

— Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis:

N. 1.827 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 10 do corrente, exarado no vosso officio n. 131, de 9 do mesmo mez, solicitando autorização para que o Sr. Raul de Vasconcellos, ultimamente nomeado 4º escripturario deste Tribunal, continue, por mais tres mezes, a prestar serviços na administração dessa Estrada, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o regulamento do Tribunal não permite se conceda a autorização solicitada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

45ª sessão, em 13 de julho de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Guimarães Natal e Muniz Barreto — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal as petições de Joaquim Pedro Guerra e sua mulher, João Guedes da Fonseca, Banco Hypothecario do Brasil e Edgard do Santos

Lima, requerendo preferencia para os julgamentos, respectivamente, das apellações civis ns. 2.714, 3.392 e 3.150 e revisão criminal n. 2.442, sendo deferidas, a primeira, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro; a segunda, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos e a terceira, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda; e indeferida a ultima, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque e Sebastião de Lacerda.

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda, pedindo a palavra pela ordem, declarou que por occasião do julgamento do agravo de petição n. 2.774, em que é agravante a comissão liquidanda da Companhia Garantia da Amazonia effectuada na sessão de 2 de junho proximo passado, se havia declarado impedido e que por equívoco havia assignado o respectivo accordio, por isso requeria se fizesse constar da acta o seu impedimento.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 484 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; suscitante, D. Antonieta Ivan o Placido; suscitado, o juiz seccional do Paraná e o juiz de direito da comarca de Guaraná, do mesmo Estado. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, que pediu vista dos autos.

Apellação criminal

N. 696 — S. Paulo (sobre embargos). — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes; embargante, Guilherme Gonçalves Ramos; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Agravos de petição

N. 2.774 — Districto Federal (agravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, o Dr. Firmo José do Couto Braga. — Foi confirmado o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; ausentes, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 2.796 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, a Compagnie Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; agravados, João Alves Guimarães e outro. — Por desempate, negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 2.798 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; agravado, o Dr. Horaciano Muniz. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Agravo de instrumento

N. 2.891 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Sociedade Anonyma a Ségurances Reunies Maloff; agravados, Joaquim Antonio da Miranda e outros. — Não se conheceu do agravo por não se basear em lei, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Recursos extra-judiciaes

N. 898 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros

Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Emygdio José Sá Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendência Municipal de Manaus.—Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes. Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha. Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 1.329—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Banco Hypothecario do Brasil; recorridos, D. Maria dos Santos Cordeiro e outros.—Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha. N. 1.351—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, Bento Ricos Tentanes e sua mulher; recorrida, a Prefeitura Municipal de Bello Horizonte.—Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes e Pedro Lessa.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha. Impedido, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Appellações civis

N. 2.592—Parahyba (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, o Dr. Pedro da Cunha Peirosa e outros; embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 3.137—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, a Companhia São Luiz a Caxias e Antonio Chagas da Silva; embargados, os mesmos.—Foram rejeitados os embargos da Companhia S. Luiz a Caxias e recebidos os de Antonio Chagas da Silva, contra os votos do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que recebia em parte ambos os embargos, e do Sr. ministro Viveiros de Castro, que recebia *in totum* os de Chagas da Silva.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha. Usou da palavra o advogado Dr. Eurico de Sá Pereira.

Este feito foi julgado em virtude de preferência concedida na sessão de 10 do corrente.

Embargo remetido

N. 3.046—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Nazario Gurgel.—Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

Sentenças estrangeiras

N. 764—Portugal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; requerente, D. Anna Gomes Vieira.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 789—Belgica—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; requerente, D. Marie Thereso.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Presidência do Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE DAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 3.782—Distrito Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, almirantes Alexandrino Faria de Alencar, Julio Cesar de Noronha e outros.

N. 3.793—Distrito Federal—Appellantes, Oscar Marques e Julio Motta; appellados, Salem Frères & Castorino e a União Federal.

Audiencia em 13 de julho de 1920

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 477-A—Distrito Federal—Suscitantes, J. Paixão & Comp. entre os juizes de direito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Cíveis do Distrito Federal e o juiz de direito da comarca de Petropolis.—Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento.

N. 483—Distrito Federal—Suscitante, a S. Paulo Northern Railway Company, entre o juiz da 2ª Vara Cível e Commercial de São Paulo e o da 2ª Vara Federal do Distrito Federal.—Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento.

Carta testemunhavel

N. 2.769—Distrito Federal—Supplicante, Manoel José da Motta; supplicada, D. Elisa Martins Salgado.—Dou-se provimento á carta.

Appellação criminal

N. 785—S. Paulo—Appellante, João Baptista Casale; appellada, a Justiça Federal. Rejeitaram-se os embargos.

Agravo de instrumento

N. 2.781—Bahia—Agravante, Antonio Matheus da Silva Ferreira; agravado, o Município da Capital da Bahia.—Deu-se em parte provimento ao agravo.

Agravos de petição

N. 2.787—Rio de Janeiro—Agravantes, Theotônio Botelho do Rego e sua mulher; agravado, Charles F. Mac Larem.—Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.788—S. Paulo—Agravantes, João Procopio Irmão & Comp. e outros; agravados, Dr. Victor Manoel de Souza Lima e outros.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.794—Rio de Janeiro—Agravantes, Joaquim Rufino Catanheda e outros; agravada, D. Maria Teixeira de Medeiros.—Deu-se provimento ao agravo.

Recursos extraordinarios

N. 779—Bahia—Recorrente, Manoel Antonio Pinto; recorridos, Zacharias da Nova Milhazes & Comp.—Não se conheceu do recurso.

N. 881—Distrito Federal—Recorrentes, Antonio José Dias e outros; recorridos, D. Maria Pereira Ramos de Castilhos e outros.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 884—Distrito Federal—Recorrentes, A. Paes de Souza & Comp.; recorridos, Joaquim Borges & Maia.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.328—Alagoas—Recorrente, Sebastião de Mendonça Jaraguá; recorrida, Dona Julia de Araujo Magalhães Bastos.—Não se conheceu do recurso.

N. 1.339—S. Paulo—Recorrente, Oscar Baptista da Costa; recorridos, Nemer Bonjardi & Comp.—Não se conheceu do recurso.

N. 1.342—Maranhão—Recorrentes, Azevedo Almeida & Comp.; recorrentes, Alves Junior & Comp.—Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.347—Rio Grande do Sul—Recorrente, Francisco Medeiros de Albuquerque; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.—Não se conheceu do recurso.

Embargos remetidos

N. 374—Pernambuco—Embargante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; embargados, Amorim Fernandes & Comp.—Não se conheceu dos embargos.

Appellações civis

N. 2.044—Pará—Appellantes, Armino & Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.—Julgou-se improcedente a acção.

N. 2.371—S. Paulo—Appellante, Dr. Austin de Almeida Nobre; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.468—Distrito Federal—Appellante, Casemiro Pereira Cotta; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.473—Distrito Federal—Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.—Receberam-se os embargos.

N. 2.608—Distrito Federal—Appellantes, o juiz da 1ª Vara e a União Federal; appellado, A. Thum.—Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o desembargador Idefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, o requereu a assignação do prazo legal, sob pregação, a Mario Palhares para arrazoar na appellação civil n. 2.314, pena de revelia e lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu o advogado Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão e disse que, por parte de seus constituintes o Centro Industrial de Xarque e outros, no agravo n. 2.769, em que são agravantes e é agravada a Fazenda do Estado de Pernambuco, lançava esta do prazo que lhe foi assignado para não transitar em julgado o accordão proferido nos autos do agravo e requereu que, sob pregação, se houvesse o lançamento por feito para todos os efeitos de direito.—Apregoado não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão disse que, por parte de seus constituintes, o Centro Industrial de Xarque e outros, no agravo n. 2.770, em que são agravados e é agravante a Fazenda do Estado de Pernambuco, lançava esta do prazo que lhe foi assignado para não transitar em julgado o accordão proferido nos autos do agravo e requereu que, sob pregação, se houvesse o lançamento por feito para todos os efeitos de direito.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 13 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 386—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante, Dr. Anselmo Torres, liquidatario da massa fallida de Antonio Elias Chaves; supplicado, Antonio Augusto da Rocha.—Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 387 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Nicola Zagari & Comp. e o Dr. Henrique Pereira Pinto Machado, liquidante da firma M. Duarte & Companhia Limitada; agravados, Guichard Filho & Comp. — Desprezadas as preliminares, deram provimento a ambos os aggravos, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, tranque a fallencia de M. Duarte & Companhia Limitada, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.912 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Tertuliano José de Carvalho; aggravado, José Madeira. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, rejeite *in limine* os embargos.

N. 5.928 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Aprigio da Costa Nunes; aggravada, Leocadia Maria de Alexandre. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.929 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Herm Stoltz & Comp.; aggravado, Eduardo Pinto Gomes, por cabeça de sua mulher. — Não conheceram do recurso, pela ilegitimidade da parte aggravante, contra o voto do Sr. desembargador Carrilho, que conhecia do aggravo.

N. 5.931 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; agravante, João Gonçalves Veiga; agravados, Henrique Brelandini e Oswaldo Pinto. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.932 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, A. Thum e outro; aggravado, Eugenio Riemer. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.936 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; agravante, Salvador Girazolo Zappa; aggravada, Christina Maria da Conceição. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* rejeite *in limine* os embargos de terceiro, unanimemente.

N. 5.937 — Relator, o Sr. desembargador Carrilho; agravante, Maria da Costa; agravadas, Adelaide Prates Martins e outra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.941 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Rubem de Noronha; aggravado, Dr. Leo Torres da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.942 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Mario Moraes de Vasconcellos; aggravado, Cracchi & Gravina. — Não conheceram do recurso pela ilegitimidade da parte aggravante, unanimemente.

N. 5.944 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca; aggravado, Joaquim da Silva Maia. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* julgue improcedente os embargos de justo impedimento, unanimemente.

N. 5.945 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Domingos Gonçalves; aggravado, Francisco Joaquim Pereira Soares. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.949 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Miguel Cavalcanti; aggravada, Maria José Campos Seabra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.952 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Francisco Antonio Tricario; aggravado, Ernesto Schulz. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.955 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Emma Maria Antonietta Ghiehien; aggravado, Adão Felipe Gomes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.963 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Sylvio Fernandes; aggravado, Romualdo De Mari. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 5.940 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.958 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.959 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.960 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.962 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.968 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.969 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.970 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.971 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 5.967, 5.972, 5.973, 5.974, 5.975, 5.976, 5.979 e 5.980.

PUBLICAÇÃO**Carta testemunhavel**

N. 384.

Aggravo de instrumento

N. 385.

Aggravos de petição

Ns. 5.807, 5.900, 5.903, 5.913, 5.915, 5.917, 5.919, 5.922, 5.923, 5.925, 5.930, 5.932 e 5.935.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens existentes em o predio n. 2.294 da Avenida Suburbana, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Fernandes & Irmão, cuja avaliação é a seguinte: tres vassouras de piassava, 18 latas de café Andaluza, 31 garrafas de cerveja de diversas marcas, 12 garrafas de vinho do Porto marca Reserva Menezes, 25 pacotes de phosphoros, meia pipa de paraty, quatro saccos de milho, dous saccos de feijão, 20 caixotes de barras de sabão virgem, dous saccos de farinha de mandioca, 35 pacotes de matê Real, 25 caixas de polvilho, dous saccos de farello, seis saccos de farinha fina, avaliados esses bens em 547\$800 que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 493\$020. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida

acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 90 dias

O doutor Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tiverem sciencia que por parte de Antonio L. Gomes me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal — Antonio L. Gomes adquiriu por escriptura publica o direito e acção da Santa Casa de Misericordia do Porto originados da sentença proferida nos autos de demanda que essa instituição move aos herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves. Querendo o supplicante proseguir no feito e por estar, ha muito, o processo sem andamento, vem requerer a V. Ex. que, com o prazo de 90 dias, se passem editaes de citação aos alludidos herdeiros, cujo paradeiro, pelo tempo, se torna incerto, para verem renovar a instancia. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis): Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — Pedro Delamare, S. Paulo, advogado», e na qual proferi o seguinte despacho: «Sim. Rio, 17 de junho de 1920. — Raul Martins». Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 90 dias pelo qual cito e chamo aos herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves a virem ver renovar a instancia da acção ordinaria proposta pela Santa Casa de Misericordia do Porto contra elles, herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves. E para que chegue a noticia a todos os interessados será publicado o presente pela imprensa e afixado do lugar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por Carlota Chagas do Carvalho me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz Carlota Chagas do Carvalho que tendo fallecido em 18 de abril de 1914 seu pae Jolo Ferreira das Chagas, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil e precisando se habilitar á percepção do montepio dos empregados publicos civis justificou em fins de abril do corrente anno neste juizo, dentre outros itens os seguintes: 1º. Que Maria de Oliveira Chagas, segunda mulher do referido funcionario, abandonou o lar em 1893, indo viver em concubinato com outro individuo; 2º. Que a dita senhora está desaparecida e, se vive, acha-se em lugar incerto o não sabido. Acontece, porém, que junto a respectiva justificação ao processo em andamento na Contabilidade da Vição, o Sr. director exarou no mesmo o seguinte despacho: «Apresente justificação em que seja ouvida a segunda mulher do contribuinte que para isso será chamada por editaes». Por isso requer a V. Ex. que se digno de mandar expedir editaes, com o prazo legal, citando

D. Maria de Oliveira Chagas para, em dia e hora que forem designados, findo o referido prazo, vir a juízo assistir a justificação dos itens acima, com sciencia do Dr. procurador da Republica; outrossim requer a V. Ex. que produzida e julgada por sentença a justificação, sejam os autos entregues á justificante, independente do traslado. Nestes termos pede deferimento. Rio, 10 de junho de 1920. Por procuração, Salvador Pereira Lima (estava devidamente sellado). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 11-6-1920. Arêvedo. Na qual proferi o seguinte despacho: «D. ao Dr. 3º Procurador. Como requer. Rio, 12 junho 1920. Raul Martins». Designação: Designo o dia 20 do proximo mez de julho, ás 13 horas. D. Federal, 12 de junho de 1920. O escrivão, Alfredo P. Barbosa». Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito e chamo á D. Maria de Oliveira Chagas, para que compareça a este juízo com sede á Avenida Rio Branco n. 241, no dia 20 do proximo mez de julho, ás 13 horas, afim de assistir á justificação requerida por Carlota Chagas do Carvalhal, de accordo com a petição neste transcripta. E para constar, mandei passar o presente edital, que será publicado p la imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal Ja 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias ou quem delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os generos de negocio existentes em o predio n. 132 da rua General Camara, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a H. Narbonne, cuja avaliação é a seguinte: 50 caixas de vermouth Travoni, com doze litros cada uma; 50 caixas de succo de uva, com doze litros cada uma, marca Travoni; 50 caixas de vinho typo de Porto Leopoldina com doze garrafas cada uma, avaliados esses bens em 5:000\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, serão apregoados por 4:050\$000. E quem nos mesmos quizet lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital, aos 7 de julho de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

Jury Federal

Para sciencia de jurados sorteados

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que

no sorteio de jurados para o jury federal a se realizar no dia 22 do corrente, ás 12 horas, foram sorteados os cidadãos seguintes: Dr. Alberto das Chagas Leite, Dr. Adolpho de Luna Freire, Dr. Belizario Augusto de Oliveira Penna, Dr. Zefiro Goulart, João Ferreira da Costa, Humberto Milano, Dr. Theodosio Chermont, Cyro Torres, Creso Braga, Faustino de Lima Meirelles, Mario Barbosa Carneiro, Augusto Cesar de Freitas, Edgard James Filho, Julio Sylvio de Miranda, Dr. A. R. de Miranda Motta, Dr. Theophilo de Almeida, Dr. Carlos Eugenio Julio Lohmann, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, Manoel de Souza Gomes, Dr. Frederico Barros Barreto, Sylvio de Oliveira, Rodolpho José Henriques, Dr. Paulo da Camara Motta, Renato de Castro, Affonso Mathias Coelho, João de Souza Spinola, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, Antonio Joaquim Pereira, José Pereira Rego Netto, Mario de Ortiz Popp, Dr. Raul Penna, Dr. Francisco de Sá Filho, Augusto Cesar Malta de Campos, Carlos Bessa de Vasconcellos, Dr. Maximino de Araújo Maciel, Eugenio Pereira Pinto, Saul de Faria Bello, Joaquim Pereira Brasil, Dr. Alfredo Salgado Bittencourt, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, Dr. Antonio Francisco de Sá Freire, Dr. Henrique de Campos Goulart, Dr. Firmo Barroso, José Ataliba da Silva Galvão, José Pedro da Silva Camacho, Dr. Carlos da Gama Lobo, José Collatino do Couto Barroso e Francisco José Sayão Calazans Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e interessar possa, mandou o juiz se passasse o presente edital, pelo qual ficam scientificados os jurados acima a comparecerem neste juízo no dia 22 do corrente, ás 12 horas, e nos seguintes, enquanto durarem as sessões do jury, sendo este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Castro Bodó & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Castro Bodó & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.736)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fonseca & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Fonseca & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.692)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Fonseca & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 17 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio 7 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.692)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos e Tecelagem Alegria que a assembléa foi adiada para o dia 15 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio, 1 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.546)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos immoveis situados ás ruas Silvana numeros 37 e 39 e Barão de São Felix n. 169, penhorados por Pedro Rodrigues Pires á D. Florinda Martins Bastos Portella, inventariante e unica herdeira do espólio de Domingos Mendes Portella, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 19 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo após o audiencia deste juizo, em ás portas do edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão da 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer os immoveis abaixo transcriptos: Predio torreo sito á rua Silvana n. 39, freguezia de Inhauma, com terreno á frente dividido da rua por baldrame, pilastras de tijolos com grade e portão de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril e portão ao centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto de telhas franceza. De contrução antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cosinha cimentada. O predio mede de frente 6m,30 centimetros por 8m de fundos, seguindo um puxado com 4m por 2m,50 centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m,90 por 9m,10 centimetros, na linha dos fundos e de extensão 37m,10 centimetros, achando-se todo fechado por zinco, tela de arame o parede do predio confinante a confrontar com o executado, e quem de direito for: a este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio torreo sito á rua Silvana n. 37 (freguezia de Inhauma) edificado nos fundos do predio de n. 39, acima descripto em centro de terreno tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas naci-rizes. Construção de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cosinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com

tanque para lavagens e caixa de água. O predio mede de frente 5^m,60 por 3^m,30 de fundos, seguindo o pequeno puxado com 2^m,40 por 2^m,25. O terreno pertencente ao predio mede na linha da fachada 1^m,51, seguindo o pequeno puxado até a extensão de 27^m,1, a a gando abarcar o total de 1^m,00 por 16^m,90 de fundos, achando-se o chão por zinco e laje de arame e paredes dos predios confiantes a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4:000\$000. Predio terreno sito á rua Barão de São Félix n. 169, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril e m portadas de madeira, boirada saliente e coberta de telhas nacionais. De construção muito antiga, de pedra e cal na fachada com as paredes lateraes de meiação e o mais de frontal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados o mais dependencias ladrilhadas, tendo na porta do quintal tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 3^m,95 por 10^m,75, seguindo um puxado com 12^m por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 3^m,95 por 33^m,80 de fundo, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$000. Importa a presente avaliação em 18:000\$00. Rio de Janeiro, 2^a de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento hypothecario e serão vendidos a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, que sendo de 18:000\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 14:400\$. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance oferecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicarlo pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1920. — E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confor-me. — José Candido de Barros, escrivão. (3.701)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De 5^a praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para arrematação e venda dos predios ns. 91, 93 e 97 da rua Silva Xavier, penhorados por Joaquim da Silva Maia e Martinho Maximiano e sua mulher, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 15 de julho do corrente, ás 13 e meia horas, logo depois da audiencia do costume, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juiz, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer aos predios da rua Silva Xavier ns. 91, 93 e 97, avaliados por 13:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 10:400\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio terreno sito á rua Silva Xavier n. 91, antiga do Espinheiro, Estação da Piedade, (freguezia de Inhaúma) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas nacionais. Construido de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e

cal, achando-se dividido em pequena loja de frente ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada e na parte do quintal meia agua. O predio mede de frente 4^m,65 por 14^m,50 de fundos, medindo o puxado 2^m,10 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 4^m,65 por 60^m,00 de fundos, estando a parte do quintal uma parte fechada por muros e em parte aberta a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$000. Predio sito á rua Silva Xavier n. 93, antiga do Espinheiro, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, sujeito a pequeno recuo, tem na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, escada de cimento, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga o frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo na porta dos fundos tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,50 por 10^m,60 de fundos, seguindo o puxado com 6^m,25 por 2^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente, incluida a area edificada, 17^m,30 por 60^m,00 de fundos, estando fechado na linha da rua por zinco, a confrontar pelas linhas lateraes com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio terreno sito á rua Silva Xavier n. 97, antiga do Espinheiro, na estação da Piedade (freguezia de Inhaúma), edificado em centro do terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de madeira e zinco, tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga e irregular de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tendo ao lado meia agua, cozinha e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,15 por 9^m,30 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m,70 por 55^m,80 de fundos, achando-se fechada uma parte com cercas vivas e em parte aberto. A confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 2:000\$000. Importa a presente avaliação no valor total de 13:000\$00. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento da hypotheca e serão vendidos a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação que sendo de 13:000\$000 com o abatimento de 20 %, fica reduzida a réis 10:400\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance oferecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicarlo pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 dias de julho de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.548).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

O escrivão communica aos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações

de accordo com o §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.730)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De 2^a praça, e m o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 2.750 a 2.756 da avenida Suburbana, penhorados por Paulo Torres de Carvalho e Antonio Pires de Loureiro e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2^a Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2^a praça, com abatimento de 10 % (dez por cento), virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 15 de julho do corrente anno, ás 13 e meia horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juiz, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer aos imóveis abaixo descriptos, avaliados em 21:000\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação em 18:900\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á avenida Suburbana numero 2.750, sem placa numerica, antiga Estrada Real do Santa Cruz, com terreno á frente dividido por baldrame e pilasras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas mezzaninos na parte correspondente ao porão, duas janellas de peitoril e porta ao centro, e escada o patamar ladrilhado, abrigado por marquizes, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5^m,55 por 8^m,70, medindo o puxado 2^m,60 de 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5^m,55 por 31^m,00 de fundos mais ou menos: achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame e a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio sito á avenida Suburbana n. 2.752, antiga Estrada Real do Santa Cruz, com terreno á frente dividido por baldrame e pilasras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão, duas mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar abrigado por marquize, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5^m,30 por 8^m,70, medindo o puxado 2^m,66 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5^m,30 por 31^m,50 de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á avenida Suburbana numero 2.754, antiga

trada Real de Santa Cruz, com terreno á frente dividido por baldramas e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado, abrigada por marquize, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos, com paredes divisorias de estuque e as paredes lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para família, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5^m,20 por 8^m,70, seguindo puchado com 2^m,60 por 2^m,39. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5^m,21 por 31^m,70, de fundos mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame a confrontar com o executado a quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5.000\$000. Predio numero 2.756, sito á avenida Suburbana, antiga Estrada Real de Santa Cruz, fazendo esquina com a travessa Bittencourt. Tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria e pela face da travessa tres janellas de peitoril, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e os fundos em commodos e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5^m,00 em recto com 2^m,05 por 8^m,00 de fundos, seguindo puxado com 5^m,80 por 3^m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 5^m,00 em recto com 2^m,05 por 32^m,00 de fundos mais ou menos, a confrontar com quem de direito e com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 6.000\$000. Importa a presente avaliação no total de 21.000\$000. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo (Estava sellado). Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento da hypotheca, e se á vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 21.000 \$, com o abatimento de 10 % fica reduzida a 18.900\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais dêr o maior lance offerecer. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado aos 2 de junho de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão. (3.775)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De intimação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de Direito da Segunda Vara Civil — Maria Baptista de Souza Guimarães, tendo extrahido a carta de sentença inclusa do processo de prestação de contas de sua credora ante-christista D. Maria Monteiro Salvini, assistida por seu marido Camillo Soares Salvini, quer executar a veneranda sentença que a condemnou a restituir a quantia de dous contos oitocentos e tres mil e

setecentos e setenta réis, saldo este verificado até trinta de julho de mil novecentos e dezanove, e havendo por extinto o direito de retenção do prelo por parte da requerida D. Maria Monteiro Salvini, com juros da mora e custas. Nestes termos requer que sejam expedidos editaes intimando a supplicada D. Maria Monteiro Salvini e seu marido, com o prazo de noventa dias por se achar no extrangeiro em lugar incerto, como declarou o seu illustra advogado Dr. Gusmão Lima, certidão junta, e o official de justiça na certidão constante na inclusa carta de sentença e dentro do prazo legal que lhe será assignado em audiencia após os noventa dias, restituir á supplicante a quantia da condemnação e juros da mora e custas, conforme a conta do contador, perazendo o total de 3:19 \$122 e mais a quantia de 70\$ da carta de sentença e custas accrescidas, e a fazer a entrega do predio que retém indovidamente, tudo nos termos de direito. Por se achar justificada a ausencia da supplicada e seu marido, espera sejam os editaes expedidos, tudo na forma de direito. Pede deferimento. Rio, sete de julho de mil novecentos e vinte. Omar Dutra, advogado. (Devidamente sellado). Despacho: A. Como requer. Rio, sete julho mil novecentos e vinte. Em virtude do requerido passou-se o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual se intimam D. Maria Monteiro Salvini e seu marido Camillo Soares Salvini, nos termos da petição retro transcripta, scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152 e que as audiencias tem lugar ás segundas e quintas feiras, ás 13 1/2 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado da imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. —Antonio Paulino da Silva.—Confere. José Candido de Barros, escrivão. (3.782).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de H. Norbone & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de H. Norbone & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquelles relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo. (3.709).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Christobat & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 17 de julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 10 de julho de 1920.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado João Baptista Rêllo. (3.745)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação do requerimento de José Ramos Noqueira, socio solidario da firma Rodrigues Gerin & Comp., pedindo sua reabilitação com o prazo de 30 dias.

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento que por parte do negociante fallido capitão José Ramos Nogueira, um dos socios da firma Rodrigues Gerin & Comp., me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civil—O capitão José Ramos Nogueira, socio concordatario da firma Rodrigues, Gerin & Comp., cuja fallencia foi processada por este juizo, tendo obtido por meio de concorlata quitação de todos os seus credores, sendo julgada cumprida a sua concorlata (documento junto) e archivando o processo crime, vem requerer a V. Ex., na forma do art. 144 a 148 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a sua reabilitação, expedindo-se os respectivos editaes. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 10 de de julho de 1920.—Jacintho Teixeira Pinto. (Estava sellado). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim, em termos. Rio, 10, 7, 920.—Sampaio Vianna. Em virtude deste despacho por este fica publica o dito requerimento do supplicante com o prazo de 30 dias e que findo o dito prazo, não havendo opposição alguma, e o prazo de conformidade com o art. 146 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passa'o nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, e crevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 12 de julho de 1920.—João Baptista Rêllo. (3.763)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de paçar com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 15 de julho, proximo futuro, a porta do Forum, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, conforme a petição adeante transcripta, os bens abaixo mencionados, pertencentes ao espolio da finada D. Eulalia Candida da Rocha Tristão, e vão a praça a requerimento de todos os herdeiros da dita finada: Ex. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil, Luiz Joaquim Soares, inventariante dos bens deixados por sua finada sogra Eulalia Candida da Rocha Tristão, por si e por sua mulher D. Amelia Candida Tristão Soares, Antonio Rodrigues da Silva, por si e por sua mulher D. Carolina Candida Tristão da Silva, que também subscreve a presente, D. Deolinda Candida Tristão Silveiras, viuva, Leonor Tristão Figueira, viuva, Joaquim da Rocha Tristão, Albino da Rocha Tristão, Antonio da Rocha Tristão, Francisco da Rocha Tristão e José da Rocha Tristão, unicos herdeiros da dita finada, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de praça para venda dos immoveis, já descriptos no inventario cujo valor e descripção a seguir se menciona. Predio n. 40 e respectivo terreno da rua Augusta, em Santa Thereza, cuja descripção se veri-

fica na planta, assignada por todos os herdeiros, ao qual dão o valor de 30:000\$ 11/16 do predio e respectivo terreno da rua Augusta n. 38, a cujas parcelas dão o valor de 7:500\$ 4/5 e do terreno na mesma rua Augusta, em Santa Theresia, sem numero, conforme marca a planta já referida com numeros 3, 4, 5 e 6 as quaes dão o valor de 4:000\$ e a um. Os supplicantes requerem mais que V. Ex. se ligue ordenar que a venda dos bens acima referidos, descriptos e avaliados, sejam vendidos em praça separadamente, senão que o predio n. 38, será todo vendido, pelo preço de dez contos (10:000\$), porque os demais condomínios nisto estão de accordo. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Luiz Joaquim Soares. — Amelia Candida Tristão Soares. — Albino da Rocha Tristão. — Francisco da Rocha Tristão. — Leonor Tristão Figueira. — Delinda Candida Tristão Silveiras. — Antonio Rodrigues da Silva. — Carolina Candida Tristão da Silva. — Joaquim da Rocha Tristão. — Antonio da Rocha Tristão. — José da Rocha Tristão. (Estava selada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim em termos. Rio, 21-6-1920. — Sampaio Vianna. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais 2 de igual teor que serão publicados pela imprensa e um dellos afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 22-6-1920. — Estanislão Cruz Galvão. (3.393)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do Juizo da 4ª Pretoria Civil em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 22 do corrente mez, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattet, o official de Justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais vier e maior preço offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto novecentos e sessenta mil e duzentos réis, os bens moveis penhorados pelo Banco do Districto Federal ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, residente á rua Santa Clara numero 146, onde os bens se acham por ser este depositario dos mesmos bens, os quaes foram avaliados da forma seguinte: Uma mobilia para sala de visitas, de madeira de lei, com incrustações de madeira diferentes, tendo o assento e encosto almofadados e composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, trescentos mil réis; uma mesa de centro com tampo de marmore claro, sessenta mil réis; uma cadeira de balanço, madeira escura, com assento e encosto de couro e molas de aço, trinta mil réis; uma columna de peroba clara, dez mil réis; uma columna de madeira preta, dez mil réis; uma artistica secretaria de madeira, com tampo de vidro e incrustações de madeiras diferentes, tendo tres gavetas e guarnições de metal nos lados, quatrocentos mil réis, uma columna de marmore branco com veios escuros e guarnições de bronze, cem mil réis; um busto de marmore branco, representando um menino lendo, sessenta mil réis; uma columna de metal dourado, cem mil réis; um gramophone feito de sumario, composto de dois corpos, estando no primeiro

o machinismo e no segundo as chapas, duzentos mil réis; dezesseis chapas diversas para gramophone, cincoenta mil réis; duas jarras de terra côta louças quarenta mil réis; um peso de pedra com um aguia de metal branco, dez mil réis; uma estatua de bronze, representando Napoleão a cavallo sobre um pedestal, com mil réis; uma estatua de terra côta, representando um garoto flando, trinta mil réis; um porta bibelot com porta e lados de vidro e espelho ao fundo, tudo biseauté, oitenta mil réis; dezesseis bibelots diversos, vinte mil réis; um medalhão de broche, representando Rio Branco, quarenta mil réis; um quadro grande a óleo, representando o enterro de Christo, cincoenta mil réis; um quadro a óleo representando um trecho de praia, trinta mil réis; um quadro a óleo grande, representando uma paisagem de campo, trinta mil réis; uma estatua de marmore amarello, representando um gladiador vencido, quarenta mil réis; um busto de Napoleão, trinta mil réis; um prato de louça fina representando uma batalha franceza, dez mil réis; quatro pratos de louça diversos, proprios para parede, vinte mil réis; um grande tapete, occupando toda a sala, em perfeito estado, cento e cincoenta mil réis; um tapete oriental, sessenta mil réis; tres tapetes pequenos do pelucia, trinta mil réis; uma jardineira com dois espelhos biseautés, sessenta mil réis; duas estatuetas representando uma mulher com relógio na mão, trinta mil réis; um prato de terra côta representando uma paisagem, dez mil réis; um sofá com assento de palhinha e sem encosto, quinze mil réis; uma estatua indiana, com pedestal de marmore para luz electrica, quarenta mil réis; um binoculo de madreperola, trinta mil réis; um bibelot representando um navio, trabalho em conchas, de madreperolas, sessenta mil réis; uma cesta para papéis trabalho em madeira de lei com pinturas a óleo, dez mil réis; um porta chapéus, quinze mil réis; tres prateleiras para parede de madeira, com guarnições de metal, sessenta mil réis. Total: dois contos quatrocentos e vinte mil réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de 1920. Os avaliadores: João Ferreira Cavalcanti e Delio Guarani de Barros. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto novecentos e noventa mil e duzentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 9 de julho de 1920 E eu, Benjamin de Andrado Figueira, escrevente juramentado, o escrevi, e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Tarquinio de Souza Filho. (3.753)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Gastão Pereira da Costa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 de julho do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de julho de 1920. E eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Republica n. 24. Játo o passado nesta Capital Federal, aos 13 de julho de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Abraham Kendal como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 de julho do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de julho de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Rodrigues da Silva como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 de julho do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de julho de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Raphael Amendula como incurso nas penas do art. 330 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 de julho do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de julho de 1920. E eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Almirio de Campos.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Leitaria Leopoldinense para fornecimento de leite fresco ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de dezanove de junho de mil novecentos e vinte, excepto a Brigada Policial do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu a Companhia Leitaria Leopoldinense, commerciante estabelecida á rua da Quitanda numero sessenta e tres, e apresentando o conhecimento numero cento e oitenta e dous do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de tres contos de réis (3:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, o artigo constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado de setecentos e cinquenta réis o litro, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa da contractante fornecedora nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pela fornecedora, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual a fornecedora será obrigada a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixe de remetter o artigo nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá a contractante fornecedora na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses correrá por conta da contractante a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que for comprado em qualquer outra casa, o qual, entretanto, não poderá ser superior ao corrente no mercado.

Quinta — A contractante fica obrigada a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo a fornecedora na multa de cem mil réis, desde que não satisfaga esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia.

Setima — A contractante será obrigada a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo discriminados existentes nas seguintes consignações: 15 — Policia do Districto Federal;

— Escola Premunitoria Quinze de Novembro «Alimentação; etc.» um conto de réis; 17 — Casa de Detenção: «Alimentação; etc.», oitocentos mil réis; 18 — Casa de Correção: «Alimentação, etc.», seiscentos e cinquenta mil réis; 20 — Assistência a Alienados: — Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação», trinta contos de réis; Colonia de Alienados «Alimentação, etc.», um conto e quinhentos mil réis; 21 — Instituto Benjamin Constant: um conto de réis; das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em trinta e quatro contos novecentos e cinquenta mil réis, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete, da lei acima citada.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde primeiro de julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. Ministro, perdendo neste caso a contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pela contractante e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de setenta mil réis. Directoria Geral de Contabilidade, nove de junho de mil novecentos e vinte. — *Rodrighes Barbosa*, director geral. — Por procuração da Companhia Leitaria Leopoldinense, *F. Botelho Junqueira*. — *Mario Marques Lisboa*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp. para o fornecimento de generos alimenticios, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de 19 de junho de mil novecentos e vinte, excepto á Brigada Policial, do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade, da mesma Secretaria, compareceram Barbosa, Albuquerque & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e vinte um, e apresentando os conhecimentos numeros duzentos e quarenta e sete e setecentos e nove do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de vinte e quatro contos (24:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam, que o assignam, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colonias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e no dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes,

entretanto, não poderão ser superiores aos correntes nos mercados.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfizerem esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo discriminados existentes, sob o titulo «Material» nas seguintes consignações: 15ª, Policia do Districto Federal, rubricas: Repartição da Policia, sub-consignações: «Alluminação», 3:300\$; «Acquisição e custeio, etc.», 2:600\$; «Padiolas, etc.», 4:300\$; Colonia Correccional de Dous Rio: «Alimentação, etc.», 88:600\$; «Forragem, etc.», 3:200\$; Escola Premunitoria Quize de Novembro: «Alimentação, etc.», 38:700\$; «Forragem, etc.», 4:250\$; 17ª — Casa de Detenção: «Alimentação, etc.», réis 89:000\$; «Forragem, etc.», 10:000\$; 18ª — Casa de Correção: «Alimentação, etc.», 32:000\$; «Forragem, etc.», 120\$; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação», 120:000\$; «Conservação do predio, etc.», réis 500\$; — Colonia de Alienados: «Alimentação, etc.», 23:000\$; «Instrumentos de lavoura, etc.», 3:800\$ — Colonia de Alienados: «Alimentação, etc.», 25:000\$; «Acquisição, etc.», réis 1:500\$ — 26ª — Instituto Benjamin Constant: «Alimentação», 15:000\$; «Impressões, publicações, etc.», 50\$; — 27ª — Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação», 5:000\$ — 34ª — Instituto Oswaldo Cruz: «Alimentação, etc.», 10:000\$, das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em quatrocentos e setenta e nove contos novecentos e vinte mil réis, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro, do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei acima citada.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde primeiro de julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importância do depósito, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam collados e devidamente inutilizadas cinco estampilhas, representando o valor de novecentos e sessenta mil réis. Directoria de Contabilidade, 9 de julho de mil novecentos e vinte. — Rodrigues Barbosa, por procuração, Roberto Pinto. — Mario Marques Lisboa — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

Barbosa Albuquerque & Comp. — Rua do Rosario n. 101

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	4\$540
2. Aletria, kilo.....	4\$480
3. Alfafa animal, kilo.....	\$470
4. Alfafa extrangeira, kilo.....	\$435
5. Alhos, cento.....	40\$000
6. Aracuta, kilo.....	2\$000
7. Arroz, kilo.....	\$940
8. Assucar de 1ª, kilo.....	4\$400
9. Assucar de 2ª, kilo.....	4\$400
10. Assucar de 3ª, Lilo.....	4\$180
11. Assucar mascavo, kilo.....	\$920

12. Assucar branco grosso, kilo.....	4\$190
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	4\$190
14. Azeite de cebo, litro.....	4\$000
15. Azeite doce, litro.....	9\$000
16. Azeite doce francez, garrafa.....	8\$000
17. Açetunas, lata.....	4\$450
18. Bacalhão, kilo.....	2\$300
19. Banha nacional, kilo.....	2\$100
20. Banha americana, kilo.....	2\$100
21. Batatas, kilo.....	\$380
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	3\$900
23. Canguica, kilo.....	\$300
24. Carne seca, kilo.....	2\$380
25. Carne de porco, salgada, kilo.....	4\$450
26. Cebolas, cento.....	11\$000
27. Cevadinha, kilo.....	2\$000
30. Chá preto, kilo.....	29\$000
31. Chá verde, kilo.....	28\$000
32. Chocolate, kilo.....	3\$000
33. Cognac francez genuino, litro.....	14\$000
34. Colorão, kilo.....	2\$200
35. Ervilhas, kilo.....	2\$300
37. Esteras, uma.....	4\$200
38. Farello, kilo.....	\$164
39. Farinha de mandioca, Lilo.....	1\$000
40. Farinha de aveia, lata.....	4\$000
41. Farinha de milho, kilo.....	\$600
42. Feijão preto, kilo.....	\$350
43. Feijão de cores, kilo.....	\$600
44. Fubá fino, kilo.....	\$460
45. Fubá grosso, kilo.....	\$390
46. Geleá nacional, vidro.....	\$850
47. Goiabada, kilo.....	2\$300
48. Kerozene, caixa.....	21\$100
49. Lagosta, lata.....	4\$000
50. Leite condensado, lata.....	4\$600
51. Linguas secas, caixa.....	3\$800
52. Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$300
53. Maizena, pacote.....	\$700
54. Manteiga nacional, kilo.....	6\$800
55. Mar uellada nacional, kilo.....	7\$250
56. Massas brancas, kilo.....	1\$400
57. Massas amarellas, kilo.....	1\$350
58. Massa de tomates, kilo.....	2\$300
59. Maté, kilo.....	4\$000
60. Milho, kilo.....	\$310
61. Palitos, pacote.....	\$10
62. Paos, kilo.....	5\$000
63. Phosphoros, pacote.....	\$700
64. Pimenta da India, kilo.....	3\$100
65. Polvilho nacional, kilo.....	1\$000
66. Queijo de Minas, kilo.....	2\$800
67. Queijo do Rheno, kilo.....	4\$800
68. Rhum de Jamaica, garrafa.....	9\$800
69. Sabão virgem, kilo.....	4\$000
70. Sagu, kilo.....	4\$000
71. Sal, kilo.....	\$20
72. Sal fino em vidros, vidro.....	4\$750
73. Salimão, lata.....	3\$400
74. Sardinhãs, lata.....	2\$000
75. Tapioca, kilo.....	4\$700
76. Toucinho, kilo.....	4\$700
77. Tijolo de arear, duzia.....	7\$400
78. Velas, pacote.....	2\$250
79. Vinagre, litro.....	\$800
80. Vinho branco, litro.....	2\$900
81. Vinho do Porto, litro.....	2\$300
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	3\$200
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	3\$200
84. Vinho virgem, litro.....	2\$100

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Verneck & Companhia para fornecimento de drogas e desinfectantes ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de 4 de novembro de julho de mil novecentos e vinte, excepto á Brigada Policial do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Directoria Geral de Saude Publica.

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram V. Verneck & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero cinco e sete e apresentando os conhecimentos numero trescentos e setenta e cinco e cento e oitenta e tres do Thesouro Nacional,

provando terem feito a caução de sete contos de réis (7:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços, nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-lão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitam para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo discriminados existentes sob o titulo «Material» nas seguintes consignações: 10 — Secretarias de Estado «Impressões, etc.»; cento e cincoenta mil réis; 13 — Corte de Appellação — Juizes de direito: «Conservação e limpeza do edificio do «Forum, etc.»; cem mil réis; 15 — Policia do Districto Federal: «Padiolas, etc., um conto de réis; «Para o serviço medico legal»: dous contos de réis; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»: um conto e quinhentos mil réis; Colonia Correccional de Dous Rios — Medicamentos, etc., quatro contos de réis; Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «medicamentos, etc., cinco contos de réis; 17 — Casa de Detenção: «Vestuario, etc., quinze contos de réis; 18 — Casa de Correção: «Vestuario, curativos, etc., oito contos de réis; 20 — Assistência a Alienados—Hospital Nacional de Alienados — «Medicamentos, etc., tres contos de réis; Colonia de Alienados «Medicamentos, etc., dous contos de réis; Colonia de Alienados, «Medicamentos, etc., cinco contos de réis; 24—Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição, concertos, etc., quatrocentos mil réis; 26 — Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, etc., um conto de réis; 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Medicamentos, etc., trescentos mil réis; 28 — Bibliotheca Nacional: «Conservação de livros, etc., duzentos mil réis; 34 — Instituto Oswaldo Cruz: «Apparelhos, accessorios, etc., nove contos de réis, das verbas cita-

das do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e roventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em oitenta e quatro contos seicentos e cincoenta mil réis, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei acima citada.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data commoçarão a vigorar desde 15 de julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de cento e setenta mil réis. Directoria da Contabilidade, em doze de julho de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *W. Werneck & Companhia*. — *Mario Marques Lisboa*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

W. Werneck & Comp., rua dos Ourives ns. 5 e 7

1. Aristiquina, 25,00.....	23\$000
2. Acetato de potassio, kilo.....	15\$000
3. Acetona, 25,00.....	\$600
4. Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	3\$500
5. Acido citrico, kilo.....	10\$000
6. Acido phenico louro do commercio, kilo.....	3\$800
7. Agua de flores de laranjeira, litro.....	3\$800
8. Agua de Labarraque, garrafa.....	2\$800
9. Agua de louro cereja, litro.....	3\$800
10. Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$800
11. Agua de Caxambu, meio litro.....	\$800
12. Agua ingleza, duzia.....	2\$800
12. Agua oxygenada, 2' 0.00.....	2\$200
14. Alcool a 36° (desinfectado), litro.....	1\$300
15. Alcool de 40° (desinfectado), litro.....	1\$500
16. Alcool absoluto, litro.....	4\$200
16. Anosol, kilo.....	2\$400
18. Antipyrina, 25,00.....	2\$000
19. Aspirina, 25,00.....	1\$200
20. Benzoato de sodio, kilo.....	50\$000
21. Bi-chlorureto do mercurio (sublimado), kilo.....	25\$000
22. Bromureto de potassio, kilo.....	21\$000
23. Camphora, kilo.....	31\$000
24. Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	2\$500
25. Carbolina, kilo.....	1\$800
26. Carbonato de magnesia, kilo.....	4\$500
27. Chloral hydratado, kilo.....	36\$000
28. Chlorhydrato de cocaina, 1,00.....	2\$000
29. Chlorhydrato de quina, 25,00.....	6\$800
30. Chloroformio, kilo.....	18\$000
31. Chlorethyla de Bengué (em tubos), 30,00.....	2\$600
32. Chlorureto de cal, kilo.....	1\$500
33. Colicina, 4,00.....	9\$000
34. Crocina de Pearson, kilo.....	2\$800
35. Dionina, 5,00.....	14\$000
36. Dermatol, 25,00.....	1\$500
37. Empolas de Elactargol, caixa.....	7\$ 30
38. Empolas de emetina, caixa.....	4\$000
39. Empolas de sedol, caixa.....	4\$000
40. Empolas de oleo camphorado, caixa.....	3\$000
41. Empolas de arrhenal, caixa.....	2\$500
42. Empolas de aluctina, caixa.....	3\$800
43. Empolas de agua bi-distillada de 30 cc, uma.....	1\$000
44. Empolas de esparteina, caixa.....	4\$600
45. Empolas de chlorhydrato de quina, caixa.....	3\$600
46. Enxofre em bastões, kilo.....	\$600
47. Essencia de Wintergreen, 25,00.....	1\$000
48. Euquinina, 25,00.....	17\$000
49. Ether sulfurico, kilo.....	4\$300
50. Extracto molle de quina amarella, 250,00.....	12\$000
51. Extracto pilular de rhuibarbo, 25,00.....	2\$500
52. Forriol (aldeydo formico), kilo.....	8\$500
53. Glycerina, kilo.....	6\$000
54. Gomma arabica em pó, kilo.....	11\$000
55. Hypocnifito de sodio, 500,00.....	1\$300
56. Iodo bi sublimado, kilo.....	56\$000
57. Iodureto de potassio, kilo.....	48\$000
58. Lanolina, kilo.....	11\$000
59. Linhaca em pó, kilo.....	1\$600
60. Lysol, kilo.....	10\$000
61. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	12\$000

62. Malvas, kilo.....	25800	10 de 8" x 6" a \$ 77,35 cada um....	\$ 773,50
63. Manná commun, kilo.....	88300	10 de 8" x 7" a \$ 83,65 cada um....	\$ 836,50
64. Naphtalina, kilo.....	35700	10 de 9" x 5" a \$ 87,70 cada um....	\$ 877,00
65. Naphtol beta, 25,00.....	35000	10 de 9" x 6" a \$ 91,40 cada um....	\$ 914,00
66. Oleo de ricino, kilo.....	28100	10 de 9" x 7" a \$ 94,40 cada um....	\$ 944,00
67. Phenacetina, 25,00.....	25500	10 de 10" x 6" a \$ 98,70 cada um....	\$ 987,00
68. Pomada mercerial dupla, kilo.....	283100	10 de 10" x 7" a \$ 104,40 cada um....	\$ 1.044,00
69. Phenol, kilo.....	43000	10 de 10" x 8" a \$ 109,60 cada um....	\$ 1.096,00
70. Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	198030	10 de 11" x 6" a \$ 117,65 cada um....	\$ 1.176,50
71. Pyramidon, 25,00.....	68330	10 de 11" x 7" a \$ 119,40 cada um....	\$ 1.194,00
72. Pyrethro (em pó), kilo.....	158000	10 de 11" x 8" a \$ 124,30 cada um....	\$ 1.243,00
73. Quina amarella (não esgotada), kilo.....	83500	10 de 12" x 6" a \$ 127,65 cada um....	\$ 1.276,50
74. Quina em pó, 500,00.....	75300	10 de 12" x 7" a \$ 131,40 cada um....	\$ 1.314,00
75. Resoreina, 25,00.....	45000	10 de 12" x 8" a \$ 138,80 cada um....	\$ 1.388,00
76. Salicylato de sodio, kilo.....	258000		\$ 21.902,30
77. Salopheno, 25,00.....	145000		
78. Senne (foliolos), kilo.....	58000		
79. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	525000		
80. Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25030		
81. Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	\$600		
82. Sulfato de esparteina, 1,00.....	45000		
83. Sulfato de magnesia, kilo.....	\$700		
84. Sulfureto de potassio, kilo.....	115000		
85. Sulfonal, 25,00.....	55800		
86. Tannino, 25,00.....	295000		
87. Theobromina, 25,00.....	45500		
88. Terpica, 25,00.....	15000		
89. Thicol, 25,00.....	55500		
90. Uroteopina, 125,00.....	75000		
91. Veronal, 25,00.....	95500		
92. Veronal sodico, 25,00.....	107030		
93. Vaseline branca superior, kilo.....	45000		
94. Xylol, kilo.....	15000		

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 19

CONTRACTO CELEBRADO COM LAPORT, IRMÃO & COMPANHIA, MAYRINK VEIGA & COMPANHIA E OSCAR TAVES & COMPANHIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Aos 10 dias do mez de julho de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e Oscar Taves & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, respectivamente, á Avenida Rio Branco ns. 62 e 64, rua Municipal ns. 19 e 21 e rua de S. Pedro ns. 9) e 92, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 314, de 29 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 4 de março de 1920, por serem as mais baratas para os artigos que são objectos deste contracto, cujo edital, datado de 10 de fevereiro de 1920, foi publicado no *Diario Official* n. 33, de 11 de fevereiro de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 54, de 6 de março de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de expandidores, roletes e outros artigos, para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1.ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use, Laport, Irmão & Companhia

Rodeto de couro cru:	
10 de 4" x 3" a \$ 12,35 cada um....	\$ 123,50
10 de 4" x 4" a \$ 14,38 cada um....	\$ 143,80
10 de 5" x 3 1/2" a \$ 14,40 cada um....	\$ 144,00
10 de 5" x 4" a \$ 18,30 cada um....	\$ 183,00
10 de 5" x 4 1/2" a \$ 21,75 cada um....	\$ 217,50
10 de 5" x 5" a \$ 23,80 cada um....	\$ 238,00
10 de 5" x 6" a \$ 27,25 cada um....	\$ 272,50
10 de 6" x 4 1/2" a \$ 29,65 cada um....	\$ 296,50
10 de 6" x 5" a \$ 31,80 cada um....	\$ 318,00
10 de 6" x 5 1/2" a \$ 35,80 cada um....	\$ 358,00
10 de 6" x 6" a \$ 38,90 cada um....	\$ 389,00
10 de 7" x 4" a \$ 42,90 cada um....	\$ 429,00
10 de 7" x 4 1/2" a \$ 49,15 cada um....	\$ 491,50
10 de 7" x 5" a \$ 52,70 cada um....	\$ 527,00
10 de 7" x 5 1/2" a \$ 57,65 cada um....	\$ 576,50
10 de 7" x 6" a \$ 63,70 cada um....	\$ 637,00
10 de 8" x 5" a \$ 68,95 cada um....	\$ 689,50
10 de 8" x 5 1/2" a \$ 73,40 cada um....	\$ 734,00

Mayrink Veiga & Companhia

Wiedeke Ideal Superkeater Sectional Spring Tube Expander For Power and Hand Use:

6 de 5 1/2" a \$ 321,00 cada um....	\$ 1.920,00
200 colchões de amiantho de 3m,00 x 1m,00 por 5 m/m de espessura, para formar caldeiras de locomotivas com o peso theorico total de 5.200 kilos a \$ 227 o kilo.....	\$ 11.804,00 \$ 13.724,00

Oscar Taves & Companhia

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores Boading Rolls for Wiedeke Ideal Expander:

6 de 1 3/4" a \$ 58,50 cada um....	\$ 351,00
6 de 1 7/8" a \$ 66,50 cada um....	\$ 399,00
6 de 2" a \$ 83,70 cada um....	\$ 501,20
6 de 2 1/8" a \$ 96,30 cada um....	\$ 577,80
6 de 2 1/4" a \$ 107,20 cada um....	\$ 643,20

For hand use.

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tub Expander For Power and Hand Use:

4 de 1 3/4" a \$ 49,70 cada um....	\$ 198,80
3 de 1 7/8" a \$ 53,40 cada um....	\$ 160,20
3 de 2" a \$ 62,80 cada um....	\$ 188,40
3 de 2 1/4" a \$ 83,00 cada um....	\$ 249,00

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 aparelhos completos com todas as ferramentas, a \$375.00 cada um....	\$ 1.125,00 \$ 6.078,80
--	-------------------------

Importancia total do contracto. \$ 41.703,10

2ª

O material constante da clausula 1ª será entregue no Cão do Porto, dentro dos vagões desta estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta da estrada.

3ª

Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da Directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta do cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpeção judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

4ª

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a Directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30% sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5ª

As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á Thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizar a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto aos contractantes caso a intimação não seja immediatamente atendida.

6ª

Para garantir a fiel execução de-lhe contracto, depositou cada um dos contractantes na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva

assignatura, a quantia correspondente a 5% do valor total de fornecimento, a realizar, sendo: Laport Irmão & Companhia Rs. 4:381\$, sendo 4 contos em 4 apolices ao portador de um conto de réis cada uma, n. 416.442 a 416.445, do decreto n. 13.699 de 20 de julho de 1919 e 381\$ em moeda corrente. Recibos ns. 67 e 2.217 de 11 de junho de 1920. Mayrink Veiga & Companhia, 2.745\$ em 3 apolices ao portador de um conto de réis cada uma ns. 16.631, 41.299 e 41.300, tendo os coupons de julho de 1920. Recibo n. 66 de 8 de junho de 1920 e Oscar Taves & Companhia 1:216\$ em moeda corrente. Recibo n. 2.169 de 8 de junho de 1920. Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$ 41.703.10, cujo empenho já foi effectuado, sob n. 121, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial, que vigorar na vespéra da expedição da respectiva ordem de pagamento emanada do Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro. Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª, artigo 52, Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. Material 17.000:000\$000.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.—Por procuração de Laport Irmão & Companhia, Oscar Moss.—Mayrink Veiga & Companhia.—Oscar Taves & Companhia. Como testemunhas.—João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional do valor total de 373\$ 00. Confere.—João Kahl Junior, chefe de secção. Visto.—João Clapp Filho, pelo secretario.

CONTRACTO N. 20.

CONTRACTO CELEBRADO COM DIAS GARCIA & COMPANHIA, HIME & COMPANHIA J. F. MOREIRA GUIMARÃES PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA—5ª DIVISÃO, EM 1920

Aos 10 dias do mez de julho de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Dias Garcia & Companhia, Hime & Companhia e J. F. Moreira Guimarães, negociantes estabelecidos nesta Capital ás ruas General Camara ns. 37 a 43, Theophilo Ottoni n. 52 e Ourives n. 88, respectivamente, o neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. Director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 346, de 29 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 6 de abril de 1920, por serem as mais baratas para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 18 de março de 1920, foi publicado no *Diario Official* n. 65, de 19 de março de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 80, de 7 de abril de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, contracta com aquellos senhores o fornecimento de cantoneiras de ferro e vidros para coberturas do deposito da Barra—5ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

3.500 rebites de ferro de 1.1/8" a 5/16" com o peso total, approximado, de 80 kilos, a 3\$940 o kilo.....	31\$5200
Hime & Comp.	
30 cantoneiras L de 5m,00×67m/m×8m/m com o peso total, approximado, de.....	1.500 ks.
400 ditas L de 5m,00×82m/m×82m/m×8m/m com o peso total, approximado, de.....	6.500 ks.
80 barras de 4m,00×35m/m×5m/m, com o peso total, approximado, de.....	1.200 ks.
64 cantoneiras T de 3m,00×65m/m, patim, 50m/m de alto por 8m/m de grossura, com o peso total, approximado, de.....	2.560 ks.
960 cantoneiras T de 3m/m×35m/m patim, 40m/m de alto por 5m/m de grossura, com o peso total, approximado, de.....	19.000 ks.

35 ditas T de 5m/m×180m/m de alto por 58m/m de patim por 8m/m de grossura, com o peso total, approximado, de.....	4.200 ks.
35 ditas T de 5m,70×180m/m de alto por 58m/m de patim por 8m/m de grossura, com o peso total, approximado, de.....	8.400 ks.
75 ditas de 5m,00×72m/m×72m/m, com o peso total, approximado, de.....	4.125 ks.
1.379 cantoneiras e barras com o peso total, approximado, de.....	47.485 ks.
A 1\$740 o kilo.....	82:623\$900
J. F. Moreira Guimarães Vidros foscos de 0m,005 de espessura:	
1.100 vidros de 0m,80×0m,33 ou sejam.....	29.010 dm³
100 vidros de 0m,80×0m,36 ou sejam.....	2.830 dm³
100 vidros de 0m,80×0m,55 ou sejam.....	4.400 dm³
550 vidros de 0m,90×0m,33 ou sejam.....	16.335 dm³
160 vidros de 0m,90×0m,50 ou sejam.....	7.230 dm³
2.010 vidros com a area total de.....	59.835 dm³
A \$ 755 o decimetro quadrado.....	45:190\$325

Importancia total do contracto..... 128:129\$625.

O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, corrente todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interposição judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

As importancias relativas ás multas, que porventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, sendo: Dias Garcia & Comp., 16\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 2.166, de 8 de junho de 1920; Hime & Comp., 4:132\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 2.191, de 9 de junho de 1920; J. F. Moreira Guimarães 2:260\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.182, de 9 de junho de 1920. Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto na importancia total de 128:129\$625, cujo empenho já foi effectuado sob n. 120, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — «Material»—17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado lavrou-se, o presente contracto, que assignam com as seguintes assinaturas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1920.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—*J. P. Moreira Guimarães*.—Por procuração de *Ilhe & Comp.*, *João Gradim Garcia*.—Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Joaquim Dias Garcia*. Testemunhas: *João Kahl Junior* e *João Valentim Pereira da Silva*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas de Thesouro Nacional no valor total de 289\$200. Confere. *João Kahl Junior*, chefe de secção.—Visto, *João Clapp Filho*, pelo secretario.

CONTRACTO N. 21

CONTRACTO CELEBRADO COM RICHARD WHICHELLO & COMPANHIA, M. E. MARVIN, HIME & COMPANHIA E OSCAR TAVES & COMPANHIA, PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES EM 1920

Aos 10 dias do mez de julho de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Richard Whichello & Companhia, M. E. Marvin, Hime & Companhia e Oscar Taves & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, respectivamente, ás ruas Primeiro de Março n. 112, Camarino ns. 83 a 87, Theophilo Ottoni n. 52 e S. Pedro ns. 90 a 92, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 330, de 31 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 23 de março de 1920, por serem as mais baratas para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 16 de março de 1920, foi publicado no *Diario Official* n. 63, de 17 de março de 1920, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 69, de 24 de março de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de ferro galvanizado em chapas e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920, o seguinte:

Richard Whichello & Companhia

4ª divisão

Aço em barra para molas;

1.644 kilos de 3" x 3/8".
1.020 kilos de 3" x 1/2".
2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".
16 kilos de 2 1/2" x 5/16".
29 kilos de 2" x 1/4".
395 kilos de 2 1/2" x 3/8".
262 kilos de 2 1/2" x 1/2".
72 kilos de 3" x 1/16".
158 kilos de 2" x 3/8".
41 kilos de 5" x 3/8".
66 kilos de 5" x 7/16".
150 kilos de 1" x 5/8".
150 kilos de 1 1/4" x 3/8".
150 kilos de 2" x 1/16".
150 kilos de 2" x 1".
200 kilos de 3" x 5/16".
200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

7.420 kilos a 2\$078 o kilo..... 15:41\$700

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" x 3/8".
840 kilos de 3" x 1/2".
4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".
250 kilos de 3 1/2" x 5/16".
500 kilos de 4 1/2" x 3/8".
200 kilos de 1" x 3/8".
100 kilos de 3/4" x 1/16".
100 kilos de 1" x 1/16".

6.880 kilos a 1\$976 o kilo..... 12:90\$880

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
103 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8".
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

4.092 kilos a 2\$078 o kilo..... 2:26\$176 30:50\$816

M. E. Marvin
Aço em vergalhões oitavado para
ferramentas:

Quarta divisão

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

125 kilos a 8\$990 o kilo..... 23\$750
Aço para ferramentas sextavado
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
2 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

122 kilos a 8\$990 o kilo..... 2:80\$430
Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
4.227 kilos de 4 1/2".
4.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1 1/4".
4.240 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 1 1/4".
10.000 kilos de 1 1/2".
14.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
20.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1 1/8".
100 kilos de 3/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

412.809 kilos a 1\$250 o kilo..... 410:761\$250
Ferro quadrado Lowmoor:

2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
12 kilos de 1 1/4".
5 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
12 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".

13.107 kilos a 2\$095 o kilo..... 27:22\$5095

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
25 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.243 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".

5.660 kilos a 1\$275 o kilo..... 7:21\$300

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8"

5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4"
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32"
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16"
 500 kilos de 15 pés x 5 pés x 3/16"
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16"
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
 1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32"
 4.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8"
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16"
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16"
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/32"
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/32"
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8"
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16"
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16"
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8"
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2"
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8"
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16"

56.992 kilos a 1\$265 o kilo..... 22:094\$880

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
 466 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"

2.215 kilos a 1\$285 o kilo..... 2:846\$275 224:737\$230

Hino & Companhia
 4ª divisão.

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
 258 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 1.050 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
 575 kilos de 1m,50 x 1m,00 n. 18
 762 kilos de 1m,50 x 1m,00 n. 20
 375 kilos de 1m,50 x 1m,00 n. 22
 37 kilos de 1m,50 x 1m,00 n. 24
 50 kilos de 6 pés x 4 pés x 1/32"

3.283 kilos a 1\$400 o kilo..... 4:506\$209

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8"
 475 kilos de 14 pés x 4 pés x 5/16"
 195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"

1.820 kilos a 1\$790 o kilo..... 9:257\$800

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2"
 10.000 kilos de 4" x 1 1/2"
 750 kilos de 1 1/2" x 3/4"
 2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 4.000 kilos de 5" x 1"
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
 250 kilos de 8" x 3"
 750 kilos de 1 3/4" x 5/16"
 500 kilos de 2" x 5/8"
 200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/8"
 200 kilos de 6" x 3/4"
 500 kilos de 3" x 3/8"
 30 kilos de 1 1/4" x 5/16"
 500 kilos de 2 1/4" x 3/4"
 1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 150 kilos de 3/8" x 3/16"
 1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 2.500 kilos de 2" x 3/8"
 7.500 kilos de 7" x 3/8"
 2.462 kilos de 7" x 1/2"
 1.200 kilos de 6" x 1/2"
 1.450 kilos de 6" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/4" x 1/2"
 257 kilos de 7/8" x 3/16"
 757 kilos de 3/4" x 3/16"
 500 kilos de 3/4" x 1/8"
 512 kilos de 1 1/2" x 1"
 2.387 kilos de 2" x 5/8"

4.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8"
 4.750 kilos de 4" x 1 3/4"
 2.737 kilos de 6" x 1 1/2"
 3.731 kilos de 6" x 2"
 720 kilos de 12" x 1"
 907 kilos de 12" x 1 1/4"
 1.440 kilos de 12" x 1 1/2"
 607 kilos de 16" x 1 1/2"
 2.500 kilos de 8" x 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 5.000 kilos de 4" x 2"
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1"
 2.000 kilos de 3" x 1"
 2.400 kilos de 3" x 3/4"
 215 kilos de 3/4" x 1/4"
 3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 600 kilos de 2" x 3/4"
 500 kilos de 3" x 1/4"
 1.000 kilos de 2" x 1/2"
 1.000 kilos de 5" x 1/2"
 1.500 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 2.500 kilos de 6" x 7/8"
 1.000 kilos de 2" x 1/4"
 175 kilos de 3/4" x 3/8"
 1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4"
 550 kilos de 7" x 1"
 1.500 kilos de 5" x 5/8"
 100 kilos de 5" x 3/4"
 350 kilos de 4 1/2" x 1/2"
 2.000 kilos de 7" x 7/8"
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
 235 kilos de 4" x 1"
 1.000 kilos de 6" x 5/8"
 1.000 kilos de 4" x 3/4"
 525 kilos de 1" x 3/8"
 3.000 kilos de 6" x 3/4"
 1.075 kilos de 7/8" x 1/8"
 35 kilos de 1" x 1/8"
 125 kilos de 1" x 1/2"
 157 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 125 kilos de 1 1/4" x 1/4"
 75 kilos de 1 1/4" x 3/4"
 712 kilos de 1 3/4" x 1/4"
 2.350 kilos de 7" x 3/4"

120.219 kilos a 1\$280 o kilo..... 153:880\$320

Ferro Lowmoor em cantearas:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2"
 250 kilos de 6" x 7" x 3/8"
 250 kilos de 1 3/4" x 3/4" x 3/16"
 150 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4"
 100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8"
 250 kilos de 3 1/2" x 1/2" x 3/8"
 250 kilos de 4" x 1" x 3/8"
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8"
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8"
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2"
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8"
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2"
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2"
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2"
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16"
 90 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4"

4.865 kilos a 2\$050 o kilo..... 8:048\$213

Ferro em chapa Lowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16"
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8"
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16"
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4"
 43 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8"
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2"
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8"
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
 1.333 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
 230 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"

792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4"
 820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16"
 2.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4"
 4.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2"
 800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8"
 620 kilos de 8 pés×4 pés×3/4"
 836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2"
 743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8"

15.863 kilos a 2\$230 o kilo..... 35:374\$490

Chapas layradas de ferro:

2.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16"
 1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8"
 1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8"
 980 kilos de 8 pés×4 pés×1/2"
 575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4"

6.425 kilos a 1\$750 o kilo..... 4:493\$786

Ferro BB em cantoneira T:

400 kilos de 2"×1 1/2"×3/8"
 590 kilos de 3"×3"×3/8"
 140 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16"

830 kilos a 1\$990 o kilo..... 4:651\$700

Ferro redondo sueco:

826 kilos de 1/8"
 826 kilos de 1/4"

1.652 kilos a 2\$100 o kilo..... 3:466\$200

Ferro em cantoneiras T—Lowmoor:

153 kilos de 3"×3"×3/8"
 500 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×5/16"
 440 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4"
 360 kilos de 2"×2"×1/4"
 360 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4"
 373 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4"
 283 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16"
 200 kilos de 1"×1"×3/16"
 13 kilos de 1"×1"×1/8"
 20 kilos de 2"×2"×3/16"
 400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4"
 500 kilos de 4"×3"×1/2"

3.558 kilos a 2\$050 o kilo..... 57:293\$900

Ferro em cantoneira U:

6.646 kilos de 8"×3"×1/2"
 1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/3"
 1.400 kilos de 4"×2 1/2"×1/4"
 1.183 kilos de 9"×3"×5/8"

10.399 kilos a 2\$360 o kilo..... 24:544\$640

Ferro Lowmoor redondo:

286 kilos de 1/4"
 233 kilos de 5/8"
 300 kilos de 1 1/8"
 933 kilos de 1 1/8"
 1.600 kilos de 1 1/2"
 933 kilos de 1 7/8"
 1.100 kilos de 3"
 333 kilos de 4"
 120 kilos de 4 1/4"
 666 kilos de 4 1/2"
 666 kilos de 5"
 833 kilos de 6"
 666 kilos de 5 1/2"
 166 kilos de 6 1/2"

8.815 kilos a 2\$050 o kilo..... 18:070\$750

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4"×3 1/4"×1/2"
 50 kilos de 1"×1"×1/4"
 50 kilos de 2"×2"×3/8"

200 kilos de 1"×1"×3/16"
 500 kilos de 1"×1"×1/8"

950 kilos a 1\$600 o kilo..... 1:520\$000

Ferro redondo Lowmoor ou aço molle:

775 kilos de 1"
 2.012 kilos de 1 1/4"
 1.100 kilos de 1 3/4"
 250 kilos de 2 1/2"
 125 kilos de 1/16"
 25 kilos de 1/8"
 800 kilos de 1 3/8"

5.087 kilos a 2\$050 o kilo..... 10:428\$386

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4"
 125 kilos de 1 5/8"
 125 kilos de 1 3/4"
 150 kilos de 2"
 150 kilos de 2 1/2"
 150 kilos de 3"
 150 kilos de 3 1/2"

975 kilos a 2\$100 o kilo..... 2:047\$500 254:673\$850

Quinta divisão

88 chapas de ferro patente de 2"×70×0"×95×1/8",
 com o peso total approximado de 12.700
 kilos a 1\$260 o kilo..... 16:002\$000

Oscar Taves & Comp^a

Quarta divisão

Aço de alta velocidade para temperar o aço "Kral":

24 kilos de 1/2"×1/2"
 20 kilos de 5/8"×3/8"
 30 kilos de 3/4"×3/4"
 31 kilos de 1 1/4"×1 1/4"
 33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"
 50 kilos de 3/4"×1/2"
 50 kilos de 1"×3/4"
 20 kilos de 1 1/2"×1"
 83 kilos de 1 3/4"×1"
 200 kilos de 2"×1 1/4"
 250 kilos de 3"×1 1/2"

851 kilos a 6\$968 o kilo..... 5:029\$768

Aço redondo para frezas e alargadores marca Extra:

17 kilos de 3/8"
 26 kilos de 1/2"
 40 kilos de 5/8"
 20 kilos de 3/4"
 26 kilos de 7/8"
 33 kilos de 1"
 45 kilos de 1 1/8"
 21 kilos de 1 1/4"

228 kilos a 2\$996 o kilo..... 683\$086

Aço redondo para frezas e alargadores marca Extra:

31 kilos de 1 1/2"
 41 kilos de 1 3/4"
 26 kilos de 2"
 31 kilos de 2 1/2"
 35 kilos de 3"
 50 kilos de 3 1/2"
 63 kilos de 4"

287 kilos a 2\$996 o kilo..... 863\$852

Aço para ferramentas de tornos
marca Extra :

Maximum :

25 kilos de 1" X 1/2"
26 kilos de 1 1/8" X 3/8"
40 kilos de 1 1/2" X 1/4"
23 kilos de 1 3/4" X 3/4"
28 kilos de 1 3/4" X 1"
33 kilos de 2" X 1"
41 kilos de 2" X 1 1/4"
76 kilos de 3" X 1 1/2"

312 kilos a 2\$996 o kilo.....

0315752

Aço em barra marca Extra n. 2
para ferramentas :

90 kilos de 1" X 1/2"
40 kilos de 1 1/2" X 3/4"
33 kilos de 2" X 1"
53 kilos de 2" X 1 1/2"
44 kilos de 3" X 1 1/2"
160 kilos de 4" X 1 1/2"

490 kilos a 2\$996 o kilo.....

0:4688040

Aço em barra marca Extra

66 kilos de 3/4" X 1/2"
50 kilos de 7/8" X 5/8"
50 kilos de 1" X 7/8"
50 kilos de 1" X 5/8"
50 kilos de 1" X 1/8"
50 kilos de 2" X 1/4"
33 kilos de 2" X 1"
33 kilos de 1/4" X 5/8"
38 kilos de 1" X 5/8"

320 kilos a 2\$996 o kilo.....

0:2388820

Aço redondo para ferramentas,
para tempera a óleo marca
Pitho :

119 kilos de 3/4"
12 kilos de 1/2"
342 kilos de 1"
194 kilos de 1/4"
320 kilos de 1 1/2"
292 kilos de 2"
329 kilos de 2 1/2"
425 kilos de 3"

2.263 kilos a 2\$795 o kilo.....

0:3235083

Aço em barra rapido alta veloci-
dade marca Krall :

40 kilos de 7/8" X 1/2"
20 kilos de 1" X 3/4"
15 kilos de 3/4" X 1/2"
47 kilos de 1 1/4" X 5/8"

62 kilos a 6\$968 o kilo.....

0325016

Aço em vergalhão quadrado,
marca Extra:

80 kilos de 3/4"
75 kilos de 1/4"
37 kilos de 1/2"
137 kilos de 5/8"
37 kilos de 7/8"
37 kilos de 1"
37 kilos de 1 1/4"
50 kilos de 1 1/2"
50 kilos de 1 3/4"
75 kilos de 2"
75 kilos de 2 1/2"
75 kilos de 3"
75 kilos de 5"

710 kilos a 2\$996 o kilo.....

0:1284100

20:0188081

Importancia total do contracto.....

603:925\$977

2º

O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta Estrada dentro do prazo de noventa dias a contar do data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

3º

Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a favor da directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, notando também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou intervenção judicial, com perda neste caso das cauções feitas pelos contractantes.

4º

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese desta estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar onde lhe anover, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5º

As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas á thesauraria desta estrada dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes, então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escrita para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escrito aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

6º

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar sendo: Richard Whichello & Companhia, 1:530\$000, em moeda corrente conforme recibo n. 2.255, de 14 de junho de 1920. M. E. Marvin, 12:637\$00, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.247, de 14 de junho de 1920. Hime & Companhia, 1:095\$00 em moeda corrente, conforme recibo n. 2.275, de 15 de junho de 1920. Oscar Tavares & Companhia 1:001\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 2.279, de 15 de junho de 1920. Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois da completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7º

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8º

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 603:925\$977, cuo empenho já foi effectuado sob n. 119, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da construação do votalado para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — 1ª Estrada de Ferro Central do Brasil verba 6ª, artigo 32, lei numero 3.991, de 3 de janeiro de 1920. Material 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — M. E. Marvin. — Richard Whichello & Comp. — Por procuração de Hime & Companhia, João Gradim Garcia. — Oscar Taves & Comp. Como testemunhas. — João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 1:332\$800.

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. — João Clapp Filho, pelo secretário.

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Jansen Muller e Dr. J. C. Alves de Lima.

— Conferenciou com o Chefe do Estado o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario do Estado das Relações Exteriores.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido, o capitão de mar e guerra Arnaldo Pinto da Luz

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 15, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra J.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 70.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 70.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 15, decimo segundo dia útil, as seguintes folhas:

Montepio da Justiça A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 23º dia útil.

O Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu da Directoria da Companhia Usinas Nacionais o seguinte officio:

«E' com muita satisfação que levamos ao vosso conhecimento que, desobrigando-nos do compromisso verbal perante V. Ex. assumido em principios do corrente mez, pelo nosso director-gerente, Sr. Victor M. M. dos Santos Pereira, já hoje reduzimos de — quarenta réis — em kilo o preço do assucar refinado branco para o commercio varejista desta praça.»

Existiam na manhã de 12 do corrente nos moinhos e trapiches desta Capital 46.326.041 kilos de trigo em grão e 188.243 saccos de farinha de trigo, sendo destes 146.261 nos moinhos e 42.032 nos trapiches.

Segundo um inquerito, que acaba de realizar a Superintendencia do Abastecimento, das 33 usinas de assucar existentes no Estado do Rio, 24 já estavam funcionando nos primeiros dias do corrente mez, a saber: Barcellos, Cambahyba, Cumpim, Desterro, Doros, Lilaço, Mineiros, Novo Horizonte, Outeiro, Paraizo, Poço Gordo, Porto Real, Pureza, Rio Preto, Santa Cruz, Santo Amaro, S. João, S. José, S. Pedro, S. Vicente de Paula, Sapucaia, Saturnino Braga, Tahy o União; achando-se as demais, isto é, Abbadia, Cabiúnas, Conceição de Macabú, Laranjeiras, Quomado, Quissamã, Sant'Anna, Santo Antonio e Santa Maria em reforma de machinismos ou em preparativos para iniciar a moagem.

Os engenhos contraos primeiro citados haviam produzido, desde o começo da presente safra, 171.180 saccos de assucar dos quaes tinham em stock 48.228 saccos.

A Repartição dos Correios expedirá mañás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Martha Washington*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas,

cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Marconi*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Higland Pride*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Manchurian Prince*, para Victoria, Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 25/64	14 1/4
Sobre Paris.....	\$365	\$369
Sobre Hamburgo.....	—	\$116
Sobre Italia.....	—	\$266
Sobre Portugal.....	—	\$838
Sobre Nova York.....	45130	45320
Libra esterlina em moeda	—	215325
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15800
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45100
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45077
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$712
Sobre Suissa (francos)....	—	\$791
Sobre Hollanda (florim)....	—	13562
Sobre Belgica (francos)....	—	\$396
Sobre Japio (yen).....	—	25300
Sobre Dinamarca.....	—	\$737
Sobre Noruega.....	—	\$738
Sobre Suecia.....	—	\$937
Sobre Palestina.....	—	\$373
Sobre Syria.....	—	\$373
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Peso argentino (papel).....	15770
Liras (papel).....	\$300
Dollars (papel).....	45200
Apolices Uniformizadas de 1:000\$5 %	8985000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	8985000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas.....	8935000
Apolices diversas emissões de 1:000\$5 %.....	8935000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$5 %.....	8935000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1936, port.....	1925500
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1925000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1935000
Apolices Prefeitura de Petropolis, de 200\$, 7 %, port.....	2025003
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., (1ª emissão)...	935000

Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$5 %.....	925000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$5 %.....	8905000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 200\$5 %.....	4505000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$5 %.....	985500
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	675750
Companhia E. F. B. (Rêde Sul Mineira).....	905000
Companhia Seguros do Brasil, c/60%.....	935000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4715000
Companhia Docas de Santos, port.....	4805000

Vendas á prazo

200, Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 31 do corrente.....	68500
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	695000
100, Companhia E. F. Minas São Jeronymo, v/c 30 dias.....	695500

Vendas por alvará

5 Companhia Comercio e Industria de Chapéus, c/70 %.....	\$470
250, Banco dos Operarios, integ.....	\$020
20 Companhia Seguros Suburbana, c/10 %.....	\$020
24, Companhia Seguros Suburbana, integ.....	\$020
20, Companhia Nacional de Seguros «A Popular», integ.....	\$100
10 Companhia de Seguros Brasil, c/60.....	935000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Dia 13 de julho de 1920	1ª colação		2ª colação		3ª colação		Total de vendas	
	145200	145130	145200	145250	145250	145250	2.000 saccas	4.000 saccas
Julho.....	3 145250	1 145800	—	—	—	—	36.000 saccas	21.600 saccas
Agosto.....	17 145350	10 145800	9 145700	5 145600	3 145350	—	3.000 saccas	145400
Setembro.....	44 145350	1 145300	2 145300	—	—	—	145350	145200
Outubro.....	—	—	—	—	—	—	145300	145300
Novembro.....	—	—	—	—	—	—	145300	145300
Dezembro.....	9 145350	—	—	—	—	—	145300	145300
Vendas.....	—	—	—	—	—	—	45.000	10.000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 13 de julho de 1920

Mercado : calmo; estavel; estavel

Disponivel base tipo 7, 145800.

Mercado estavel.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.312 saccas

Vendas, total, 10.150 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de julho de 1920.....	3.054:468\$498
Renda arrecadada em 13 de julho de 1920.....	462:872\$635
	3.517:341\$133
Em igual periodo de 1919...	2.364:894\$236
Diferença para mais em 1920.....	1.152:446\$897

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	251:312\$185
Em papel.....	249:275\$025
Total.....	500:587\$210
Renda arrecadada de 1 a 12	3.456:240\$017
Em igual periodo de 1919...	3.070:788\$250
Diferença a maior em 1920	385:451\$767

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.165

The Chattanooga Medicine Company, estabelecida em Chattanooga, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Velvo». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados chimicos, medicinaes e pharmaceuticos de todas as especies, incluindo remedios para indisposições do fígado, estomago e intestinos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 16 de agosto de 1919. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de vinte mil réis).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.165 a transferencia da marca «Velvo» da The Chattanooga Medicine Company para sua successora Chattanooga Drug & Chemical Company. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 6.752

Stutz Motor Car Company of America, Inc., estabelecida em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Stutz». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis, caminhões e vehiculos similares, partes respectivas e accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — Por procuração, *Richard P. Mosen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 8 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.752 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 6.753

Baldwin Chain & Manufacturing Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Genuine Baldwin Chains» dispostas como mostra o exemplar acima, não sendo reivindicadas as palavras «Genuine» e «Chains» em separado da palavra «Baldwin», que é a característica essencial da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correntes de transmissão para caminhões-automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 4 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.753 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 6.754

The Skinner Chuck Company, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Skinner». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir mandris de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.754 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 6.755

Stutz Motor Car Company of America, Inc., estabelecida em Indianapolis, Estado da Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Stutz» escripta sobre a representação de duas azas abertas, dispostas sobre a representação de uma roda cujos raios são representados por uma série de pequenos traços obrepostos. Esta marca, que pôde variar em côres, dimensões, disposição e no typo da palavra, serve para distinguir automoveis, auto-caminhões e vehiculos semelhantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 17 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.755 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 6.756

Niles-Bement-Pond Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Niles-Bement-Pond» separadas por traços. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve

para distinguir machinas-ferramentas de todas as classes para trabalhar, metaes, tornos horizontaes e verticaes, machinas de apalinar horizontaes e verticaes, machinas limadoras, machinas fresadoras, machinas de centrar, serras para cortar metaes, machinas de amolar e rectificar, machinas de perfurar horizontaes e verticaes, machinas de madricular horizontaes e verticaes, prensas hydraulicas, machinas de atarrachar, machinas para reparações de materias de estrada de ferro, machinas para fabricar e reparar canhões, accessorios e projectis, machinas para estealeiros, guindastes electricos e manuaes, martellos a vapor de todas as classes, machinas e aparelhos de alta precisão para medir ferramentas pequenas, taes como: frezas de varias formas, machos e dados para atarrachar e escareadores, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 do dia 16 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.756 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 6.757

Niles-Bement-Pond Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ponl». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas-ferramentas de todas as classes para trabalhar metaes, tornos horizontaes e verticaes, machinas de apalinar horizontaes e verticaes, machinas limadoras, machinas fresadoras, machinas de centrar, serras para cortar metaes, machinas de amolar e rectificar, machinas de perfurar horizontaes e verticaes, machinas de madricular horizontaes e verticaes, prensas hydraulicas, machinas de atarrachar, machinas para reparações de materias de estrada de ferro, machinas para fabricar e reparar canhões, accessorios e projectis, machinas para estealeiros, guindastes electricos e manuaes, martellos a vapor de todas as classes, machinas e aparelhos de alta precisão para medir ferramentas pequenas, taes como: frezas de varias formas machos e dados para atarrachar e escareadores, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.757 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 6.758

Niles-Bement-Pond Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas letras «N-B-P», separadas por traços. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas-ferramentas de todas as classes para trabalhar metaes, tornos horizontaes e verticaes, machinas de apalinar horizontaes e verticaes, machinas limadoras, machinas fresadoras, machinas de centrar, serras para cortar metaes, machinas de amolar e rectificar, ma-

chinas de perfurar horizontaes e verticaes, machinas de mandrilhar horizontaes e verticaes; prensas hydraulicas, machinas de atarrachar, machinas para reparações do material de estrada do ferro, machinas para fabricar e reparar canhões, accessorios e projectis, machinas para estaleiros, guindastes electricos e manuaes, martellos a vapor de todas as classes, machinas e aparelhos de alta precisão para medir, ferramentas pequenas taes como: frezas de varias formas, machos e dados para atarrachar e escareadores, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 16 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.753, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.581

Israel Company, Limitada, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 35 A, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Texas Ranger», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arados, cultivadores, debulhadores de milho, vagões, semeadores, plantas flores, cortadores de forragem, coifeiros, ancinhos, engavilladores para grão, grades, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Israel Company, Limitada, *F. H. Motz* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 5 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.581 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.582

Leon Israel & Comp., Limitada, estabelecida nesta cidade á rua de S. Bento n. 19, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Davenport», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir instrumentos e machinas para agricultura, vagões, caixas, automoveis, caminhões e artigos similares, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — Por procuração, *W. H. Lee* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 5 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.583

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos á rua da Candelaria n. 74, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo contendo a palavra «Grey», em negro sobre fundo branco, e a palavra «Soap» em typo aberto em fundo negro, tendo ao lado esquerdo a representação de um crescente de lua com physionomia humana olhando para treze estrellas, encerrado em um de-

senho de forma circular. O papel empregado na impressão da marca representada é de fantasia, quadriculado, em branco e preto. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.585 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.

— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.586

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos á rua da Candelaria n. 74, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste nos dizeres «P & G Naptha Soap» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.587

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos nesta cidade á rua da Candelaria n. 74, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Refined» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soldas de todas as especies e para todos os fins, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.587, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.588

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos nesta cidade á rua da Candelaria n. 74, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Extra Wiping» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soldas de todas as especies e para todos os fins, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.588 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.589

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 74, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Extra», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soldas de todas as especies e para todos os fins, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.589, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.590

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 74, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Half & Half», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soldas de todas as especies e para todos os fins, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.590, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.591

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos á rua da Candelaria n. 74, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste nos dizeres «Strictly 1/2 & 1/2» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soldas de todas as especies e para todos os fins, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.592

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos nesta cidade á rua da Candelaria n. 74, apresentam a marca supra, que consiste nos dizeres «Warranted 1/2 & 1/2» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soldas de todas as especies e para todos os fins, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.592, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.593

D. Tyne O'Day & Sons, estabelecidos á rua da Candelaria n. 74, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste nos dizeres «Gnaranteed 1/2 & 1/2» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soldas de tolas as especíes e na a todos os fins. do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Petro Americo Wernick* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1920. —

Registrada sob n. 15.593, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.764)

N. 15.640

TUSSICAN

O Dr. Francisco Gomes Pinto, residente á avenida Salvador de Sá, n. 194, nesta cidade, apresenta afim de ser registrada a marca supra, consistente no nome característico — «Tussican» — entre aspas, seguido dos dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Octavio Miranda — Rio de Janeiro, para distinguir um producto pharmaceutico de seu fabrico (xarope). A referida marca poderá variar em côres, dimensões e typo de letras. Rio de Janeiro 29 de março de 1920. — Dr. *Francisco Gomes Pinto* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.640, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.776).

N. 15.641

AGUA INGLEZA GOMES PINTO

O Dr. Francisco Gomes Pinto, residente á avenida Salvador de Sá n. 194, nesta cidade, apresenta afim de ser registrada a marca supra, consistente no nome característico — «Agua Ingleza Gomes Pinto» — entre aspas, seguido dos dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Octavio Miranda — Rio de Janeiro, para distinguir um producto pharmaceutico (Agua Ingleza) de seu fabrico. A referida marca poderá variar em côres, dimensões e typos de letras. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Dr. *Francisco Gomes Pinto* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.641, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.776).

N. 15.642

«Injecção Morena»

O Dr. Francisco Gomes Pinto, residente á avenida Salvador de Sá n. 194, nesta cidade, apresenta, afim de ser registrada, a marca

supra, consistente no nome característico: «Injecção Morena», entre aspas, seguido dos dizeres: «Preparada pelo pharmaceutico Octavio Miranda — Rio de Janeiro», para distinguir um producto pharmaceutico de seu fabrico (injecção). A referida marca poderá variar em côres, dimensões e typo de letras. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Dr. *Francisco Gomes Pinto* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.642 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (N. 3.776)

N. 15.644

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 11, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rotulo quadrado, branco, circulado por um friso preto. Ao lado vê-se a marca goral da casa e na parte superior a palavra «Sanaopilo». Mais abaixo ha as palavras «Medicamento soberano da opilação ou anquilostomiasa». Seguem-se as indicações de d. ta. uso do medicamento. Fechando o rotulo, ha as palavras «Laboratorio e Pharmacia Homeopathica» «Almeida Cardoso & Comp.» «Rua M. Floriano 11, Rio de Janeiro, proximo ao Largo de Sta. Rita» «Grande Premio na exposição nacional de 1908». A referida marca será usada pelos supp. cantos do medicamento de seu fabrico, ao qual distinguirá, podendo variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — *Almeida Cardoso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.644 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.645

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 11, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rotulo esphérico, rosa, tendo ao centro o seguinte: «Sanaferidas» «Para uso externo» «Cura feridas de qualquer caracter e proveniencia, chagas antigas e recentes com ou sem suppuração e ulcêras indolentes, localizadas em qualquer parte do corpo, mesmo as mais rebeldes» — Duas vezes ao dia — Almeida Cardoso & Comp. — Rua M. Floriano Peixoto 11, Rio de Janeiro — proximo ao Largo de Sta. Rita — Grande premio na exposição nacional de 1908». A referida marca será usada pelos supplicantes no medicamento de seu fabrico, ao qual distinguirá, podendo variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Almeida Cardoso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.645 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.766)

N. 1.5648

«CHAMPANHETTE»

O Dr. Eduardo Ferreira França, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 72, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Champanhette» entre aspas. Esta marca que pôde variar em côres, typos de letras, dimensões e disposição serve para distinguir: bebidas, com ou sem alcool, gazosa ou não, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Dr. *Eduardo Ferreira França* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 28 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.648 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.773).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO A «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes requisitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m,50 x 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escaerias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:10, cotada;
b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
d) fachada lateral, na escala de 1:50;
e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50. Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construcção.

que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser compreendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento do mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das begas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Revindos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os parafidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apre-

sentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal.*»

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada de um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de manter executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus sucessores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convinhados todos os detentores de certidão de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujo archivo desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Em aditamento ao edital de abertura do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que deverá ser impresso em portuguez o trabalho a que se referem a letra a do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 161, letra a, do regimento interno, conforme foi deliberado pela congregação deste collegio, em sessão de 31 de maio proximo findo.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de junho de 1920. — *Oscivaldo A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedr. II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 9 de setembro proximo futuro, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do do extenato, a inscripção do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interpor o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postas as papeis em urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta, sendo parte do no momento um ponto dentro uma lista organizada pela comissão examinadora e approvada pela congregação, no início da prova, que constará de traducção, em inglez, de trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem dest'arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno su ra citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de maio de 1920. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira-vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de julho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção dos cursos desta escola (Geometria analytica e Calculo infinitesimal, Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, Calculos das variações, Mecanica Racional). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povoas*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de Março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto

da 7ª secção dos cursos desta escola (Mineralogia, Geologia, Noções de metallurgia; Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povoas*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, attendendo a que, de accordo com o art. 50 das Instruções Regulamentares que baixaram em virtude do art. 221 do Decreto Federal numero 6.440, de 30 de março de 1907, o vehiculo que conduz o Chefe de Estado tem transito livre, manja que todos os conductores, á sua approximação, façam parar os vehiculos sob sua direcção para deixar tranca á sua passagem.

Primeira Delegacia Auxiliar, 8 de julho de 1920. — O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 18 do corrente a inscripção para os concurrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha a caução de 198\$ para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importância si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 17 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Brasil: Estado do Rio Grande do Sul.

Derelicto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, em virtude de participação telegraphica do capitão de

fragata, capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, chegou-se a saber que o vapor *Infanta Isabel de Borbon*, encontrou uma boia de luz encarnada na posição approximada de:

Lat. — 31° 33' S

Long. — 48° 55' WG.

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — *Pedro Manoel Sarraf*, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização, são chamados no proximo dia 17 do corrente, ao meio-dia, para prova oral de mathematicas, os candidatos abaixo declarados:

João Gomes Teixeira.
Roberto Domingues Machados.
Raymundo Beneditino Soledade da Matta,
Fraterno Lopes Penna.
Victor Bussmeyer Caminha.
Einar Lima de Lima.
Mario Candido Nevares.
José Martins Garcia.

— No dia 19 do corrente, á prova oral de Contabilidade os seguintes candidatos:

Narciso Augusto do Menezes.
Jorge Mayerhofer.
Anisio Liger de Carvalho.
Armando Cabral de Lacarda.
Raul de Abreu Lima.
Othon de Oliveira Pinto.
José da Costa Pimenta Junior.
Octacilio de Souza Godinho.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 13 de julho de 1920. — O secretario, *Carlos Teixeira da Motta*, 1º tenente commissario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, são chamados á prova escripta de contabilidade no dia 13, ao meio-dia, os candidatos:

Adhemar Tourinho Maia.
Oswaldo Luiz Vianna.
No dia 16, ás 12 horas, á prova escripta de direito:
Narciso Menezes.
José Pimenta.
Adhemar Tourinho Maia.
Eurico Mendes.
Victor B. Caminha.

No dia 15, ao meio-dia, á prova oral de mathematicas:

Narciso Menezes.
Jorge Mayerhofer.
Anisio L. de Carvalho.
Armando Lacarda.
Raul Abreu Lima.
Othon Oliveira Pinto.
José Pimenta.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 10 de julho de 1920. — O secretario, *Carlos Teixeira da Motta*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar e 1ª Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NECESSARIAS AO QUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES, NA FORTALEZA DE PIRATINI, PA, VILLA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. general comandante desta região, em cumprimento ás que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao quartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificação que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos. As propostas para os trabalhos serão entregues neste mesmo serviço, ás 13 horas do dia 15 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel de 0,33 ou 0,32, dentro do involucro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia e escriptórios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) ruia de deposito de 5.000\$000 em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura dos contractos;
b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;
c) contracto social ou carta profissional, e quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:
a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado.

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propoz por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propoz a executar as obras em menor prazo. Mesmo não se achando presente, por occasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no serviço de engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para a realização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.444, de 6 de janeiro de 1913, não será acceptada proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze mil quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815.662.333), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia.....	233:063\$542
Pavilhão da 2ª companhia.....	240:193\$838
Pavilhão da 3ª companhia.....	329:75\$190
Galpão para exercicios.....	39:49 \$703
Galpão de balas.....	45:95\$152
Obras complementares.....	27:500\$ 00
Somma.....	815:662\$433

Quartel General, da 1ª Região Militar, 13 de julho de 1920.—Ayres de Moraes Ancora, chefe do serviço de engenharia.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IM-MEDIATO DE MATERIA PRIMA, APPARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONEO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima; aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio; drogas; ammoneo, oxygenio e carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo:

Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de NaNO₃.

Grupo B — Aparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobressalentes, de juntas de vidro esmerilhadas, typo médio, ligações perfectas.

Seis aparelhos extractores de «Forster» completos, juntas de vidro esmerilhadas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobressalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areómetros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areómetros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool.

Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vigesimo) de miligramma, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferivel de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar, proprios para gaz de gasolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», forma alta, com bico e com capacidade para 1.000 c. c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma alta, com capacidade para 800 c. c.

13 ditos com capacidade para 600 c. c.

12 ditos com capacidade para 500 c. c.

Quatro ditos com capacidade para 400 c. c.

50 ditos com capacidade para 50 c. c., forma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

Duas burettas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocasas de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 ^m/_m de altura e 35 ^m/_m para o maior diametro.

40 ditos de vidro para taragem, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 40 ^m/_m de altura e 25 ^m/_m de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 50 ^m/_m de altura e 30 ^m/_m de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 80 ^m/_m de altura e 40 ^m/_m de diametro.

10 bocasas de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 70 ^m/_m de altura e 65 ^m/_m de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dons ditos de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros do tubo idem, idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura, de cor preta, para ligações, trabalhando com solução de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/16" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro inteiramente isento de talco no vazio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65 ^m/_m de diametro na parte superior e 89 ^m/_m na inferior.

Seis ditos n. 13 com 70 ^m/_m de diametro na parte superior e 60 ^m/_m na inferior.

12 ditos n. 10 com 50 ^m/_m de diametro na parte superior e 5 ^m/_m na inferior.

24 ditos n. 8 com 41 ^m/_m de diametro na parte superior e 33 ^m/_m na inferior.

24 ditos n. 7 com 37 ^m/_m de diametro na parte superior e 30 ^m/_m na inferior.

24 ditos n. 6 com 32 ^m/_m de diametro na parte superior e 26 ^m/_m na inferior.

Dons cadinhos de nickel com tampa, de 40 ^m/_m de diametro e capacidade para 30 c. c.

12 ditos de porcellana «COOCH», fundo perfurado, com 40 ^m/_m de altura e capacidade para 25 c. c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44 ^m/_m de altura e capacidade para 50 c. c. aproximadamente.

12 ditos de porcellana com tampa, com 46 ^m/_m de altura e capacidade para 25 c. c. aproximadamente.

Seis ditos idem, idem, com 56 ^m/_m de altura e capacidade para 50 c. c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com bico), fundo chato, com 13 ^m/_m de diametro, com capacidade para 200 c. c.

12 ditos idem, idem, com 15 ^m/_m a 16 ^m/_m de diametro e capacidade para 500 c. c. aproximadamente.

Tres ditos idem, idem, com capacidade e para 1.000 c.c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcelana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 10 cm de diametro e 6 cm de altura.

Dous ditos de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica com 240 mm de diametro.

Dous copos de aluminio para dois litros.

Dous de secçãõs escuras para vacuo, de vidro extra forte, tipo «Schaebler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de borracha recebendo ligação de vidro com torneira, tendo 160 mm de diametro.

Dous ditos «Fruhling and Schultze», com placa de porcelana, tendo 175 mm de altura e 100 mm de diametro.

Dous seccadores, de forma cylindrica, para trabalharem carregados com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillação fracionaria, com capacidade para 500 c.c.

Dous ditos idem, idem, para distillação, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c.c.

Seis ditos idem, idem, para distillação fracionaria, com capacidade para 200 c.c.

Dous frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c.c., proprio para ferver agua.

Seis ditos para 1.000 c.c.

Dous ditos idem, idem, fundo redondo, garganta com pouca altura, com capacidade para 1.000 c.c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c.c.

Seis ditos para 100 c.c.

Tres ditos para 500 c.c.

Tres ditos para 600 c.c.

Dous frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 600 c.c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmerilhadas, com capacidade para 25 c.c.

Tres ditos para 50 c.c.

Um dito para 10 c.c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graus, hastes extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditos com 3 1/2" de diametro.

12 ditos com 3" de diametro.

Tres ditos com 8 a 10" de diametro.

Tres ditos separadores, de vidro, capsulas com rolhas esmerilhadas, forma de globo, com capacidade para 125 c.c.

Tres ditos idem, idem, para 250 c.c.

Uma lamada «Barthel» para alcool, tipo medio, inclusive o reservatorio para alcool.

Tres ligações de vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6 mm.

12 molas de pressão em forma de grampo, tipo «Mohr-Pinch-Cock», nickela-las, tamanho menor, para apertar tubos de borracha.

12 ditos, tamanho medio.

Um moimho pequeno (como os usados para café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 25 c.c.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 50 c.c.

Dous ditos para 100 c.c.

Um dito forma larga graduado para 100 c.c.

Seis globos para reservatorio de mercurio, para nitrometro, com capacidade para 450 c.c.

Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.

Seis ligações de vidro para nitrometro.

Seis ligações de vidro em forma de «U», para nitrometro, com 6 mm de diametro interior.

Uma pinça de aço nickelada para ca-linho, com 4" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata allemã.

Dita de nickel com pontas de platina ou palan.

Seis ponometros tipo «Gessler» com thermometro incluindo um quinto grão, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c.c.

Seis ditos de «Sprengel», com termometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c.c.

Tres ditos volumetricas de «Merck» para 25 c.c. e graduação de um decimo.

Tres sacos com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 19 mm de diametro e 90 mm de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110 mm de diametro.

Tres ditos n. 42, com 110 mm de diametro.

Tres ditos n. 3, com 90 mm de diametro.

Seis ditos n. 3, com 15 mm de diametro.

Tres ditos n. 44, com 110 mm de diametro.

30 folhas de papel filtro «Schiff and Schinell» n. 597, com 23" por 23".

Seis supportes sortidos para buretas e funis.

Dous thermometros de alta precisão (trazendo certificado), sendo um de 0" a 200 e outro de 0" a 180 graus centigrados.

Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de 0" a 50", 0" a 101", 0" a 210", 100 a 200, 10 a 100 e 0 a 250 graus centigrados.

Tres triangulos de puro nickel, com 2" de lado.

12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de 2 1/2 a 3" de comprimento.

20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chama, preferindo os de origem allemã, com 3 a 25 mm de diametro exterior.

10 libras de idem, idem, com 62 a 65 mm de diametro exterior.

Um corador para tubos de vidro.

24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.

50 ditos de vidro especial com 5 1/2" de comprimento, 1/2" de diametro interno e 5/8" de diametro exterior.

50 rolhas de cortiça compactas, de qualidade superior, para tubos de 1/2" de diametro interno.

50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura aproximadamente de 150 graus centigrados, com 29 mm de comprimento, 18 de diametro exterior e 15 de diametro interno.

10 libras de vareta de vidro isento de chumbo, com um metro, aproximadamente, de comprimento e 3 a 4 mm de diametro.

Duas libras de idem, idem, com 8 mm de diametro.

12 varetas de vidro «Policemen», com pontas de borracha.

Tres vidros conta-gottas para 50 centímetros cubicos.

Uma collecção de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indeleveis e com capacidade para 125 c.c. cada um.

10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e especiaes para acidos inorganicos e alcalis.

12 sedas para tamizes.

100 discos de borracha de qualidade superior.

12 thermometros para prova do vaso de prata.

36 vidros de rologio com 50 mm de diametro.

36 ditos de 110 mm de diametro.

Grupo «C» — Drogas

500 grammas de acido acetico glacial;
500 grammas de acido phenico.
500 grammas de acido formico.
500 grammas de acido molybdico.
500 grammas de acido silico.
500 grammas de acido amylico (ponto de ebulição de 128 a 30 graus centigrados).
25 grammas de acetato amylico.
250 grammas de bromureto de potassio.
500 grammas asbesto lavado e calcinado para filtração.

500 grammas de borax.
2.000 grammas de sulfureto de carbono.
50 grammas de bromo.
500 grammas de bi-chromato de potassio.
1.000 grammas de bromureto de potassio.
500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.

500 grammas de chlorureto de baryo.
500 grammas de carbonato de baryo.
250 grammas de chlorureto de magnasio.
100 grammas de chlorureto platinico em soluçãõ de 5 %.

500 grammas de carbonato de ammonea.
500 grammas de formol.
500 grammas de oxalato de sodio de Merck;
250 grammas de oxalato de ammonea.
500 grammas de oxalato ferrico.
250 grammas de phosphato de sodio.
100 grammas de phosphato de aluminio.
250 grammas de phosphato de ammonea;
500 grammas de silicato de sodio.
500 grammas de sulfato ferrico.
500 grammas de sulfato de magnesia.
500 grammas de sulfato de sodio anhidro.
500 grammas de sulfo-cyanureto de ammonea.

500 grammas de sulfato de ammonea.
1.500 grammas de sulfureto de ferro granuloso.
500 grammas de vidro para filtração.
500 grammas de agua oxygenada.

Grupo «D» — Amonea, oxygenio e carbureto

Quatro capsulas de amonea com cincoenta kilos cada uma.

22 m³ 5 (vinte e dois e meio metros cubicos) de oxygenio com 140 atmosferas de pressao, em botelhas de 7 1/2 metros cubicos.

Um tambor com 50 kilogrammas de carbureto de 7/15.

Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido

Tres tanques de chapas de aço de 1/2" de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (tres) aberturas circulares protetidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diametro a outra, na parte média, com 14". Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diametro.

Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.

6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.

1.500 metros de fio de cobre nú, com 0,5 mm de diametro.

500 metros de fio de cobre prateado ou nickelado, com 0,2 mm de diametro.

1.000 cylindros de cobre de 10 x 15 mm para esmagador (piston) de 11,4 mm de diametro.

1.500 ditos de 5 x 7 mm, para piston de 5 mm.

2.000 ditos de 3 x 4,90 mm para fracas pressões (até 1.000 atmosferas) e para piston de 7,03 mm.

300 ditos de $7 \times 10,5^m/m$ para piston de $5,5^m/m$.

1.000 ditos de $8 \times 13^m/m$, para piston do 1.º c. c. de secção.

(aproxima laemente 11,29 m/m de diametro).

Grupo «G» — Machinas do escrever

Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de $0^m,48$, typos de impressio modelo «Great Primer».

Doas machinas «Remington», modelo n. 11, carro «B», sendo uma com typo de impressao n. 12 (grande manuscrito).

Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

18 novelos de barbante fino.

12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».

12 blocos de papel almasso pautado de ambos os lados.

30 ditos idem, idem, em tiras de $1/4$.

24 ditos idem, idem, em $1/8$.

18 brochuras com 50 folhas cada uma, de $0^m,33 \times 0^m,22$.

12 ditos com 50 folhas cada uma, de $0^m,22 \times 0^m,15$.

12 ditos com 100 folhas cada uma, de $0^m,15 \times 0^m,11$.

12 ditos com indice, de $0^m,22 \times 0^m,15$.

18 canetas «Eagle Pencil», numeros 2 e 3.

Tres escriptas de vidro com dous tinteiros cada uma.

500 enveloppes commerciaes, de cor.

Oito fitas bi-color de $9/16$ ", para machina «Oliver».

20 ditos bi-color, de $1/2$ ", para machina «Remington».

Tres carretes de fita «Brazil».

28 vidros de gomma arabica liquida «Sengaline».

Tres caixas de grampos «Self» n. 46.

12 caixas de grampos «Modern paper clips».

12 caixas de grampos para machina «Hotchkiss».

Tres limpa-pennas de louca.

72 lapis Eberhard Faber 425 n. 2.

12 lapis Faber n. 2.

48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».

12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.

12 lapis bicolor «Faber» n. 7067.

30 lapis de borracha «Eagle Pencil».

Seis pegadores de papel.

130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).

10 resmas de papel almasso «Flor de Liz», pautado, com sete kilos.

Seis ditos de papel almasso sem pauta, liso, com sete kilos.

250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.

Doas caixas de papel carbono roxo, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono encarnado, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono roxo ou azul, de ambos os lados.

10 caixas de pennas «Mallat» n. 12.

Doas ditos de pennas R. Sterbroock & Comp. n. 312.

Quatro ditos J. n. 0-1500 «E. F.»

24 pastas com cadarços, para archivo, com $0^m,25$ de largura, $0^m,35$ de comprimento e dorso de $0^m,10$ em samphona.

Tres raspadeiras «Hodgers».

12 litros de tinta azul-preta «Stephens».

Tres vidros de tinta nankim japoneza.

Tres caixas de papel para cartas, com enveloppes.

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida e volta).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida e volta).

1.000 boletins diarios da Casa da Força.

900 cartões de passagens mensal de 1ª classe.

900 cartões de passagens mensal de 2ª classe.

1.000 cartões memorandum.

1.000 extractos do rendimento das estações.

1.000 enveloppes pardos de $0,16 \times 0,12$.

1.000 ditos pardos de $0,25 \times 0,19$.

1.000 ditos azues de $0,16 \times 0,12$.

30 blocos com 50 folhas cada um de memorandum azul.

Seis livros, capa de percaline, com 100 folhas cada um, numeradas, de $0,33 \times 0,22$.

Seis livros para ponto diario, de $0,18 \times 0,14$.

1.000 meias folhas de papel timbrado para officios.

1.500 meias folhas de papel sem timbre para officios.

1.000 meias folhas de papel timbrado para cartas.

1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.

3.000 meias folhas de papel fino para boletins.

1.000 papeletas de ponto do pessoal do ramal.

1.000 relações diarias dos viajantes.

500 relações mensaes do consumo de luz.

1.000 avisos de telephonemas.

2.000 papeletas de serviço.

1.000 relações diarias de bagagem e encomenda.

50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.

20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-xarifado.

6 ditos idem, idem, para venda de productos.

500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).

1.000 relações para alterações de officias.

1 caixa de pennas marca W^m Mann's Legal Pens 1 F (England).

Grupo «I» — Artigos diversos

2 barricas de alvaiado de zinco.

6 latas de agua raz.

36 brochuras para pintura ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).

3 caixas de giz.

300 kilogrammos de oleo de linhaça.

50 kilogrammos de zarcão.

20 kilogrammos de arame de ferro zincado de $1/32$ ".

20 kilogrammos de arestas sortidas, 6×6 , 8×8 , 10×10 , 12×12 e 15×15 .

10 kilogrammos de borracha em lençol, com tela, de $1/8$ ".

10 kilogrammos de borracha em lençol, sem tela de $1/8$ ".

36 dobradiças de ferro de 2".

36 ditos de 2 $1/2$ ".

12 escovas para lavar vidros (pequenas).

24 ditos para lavar casa.

8 rolos de estopim.

Fouces.

20 kilogrammos de pregos sortidos de 17×21 , 16×18 , 15×15 , 10×10 e 8×10 .

20 pacotes de phosphoros.

1 rolo de papel pardo para isolamento (quasi papelão).

48 serras para ferro, de 12".

5 kilogrammos de sal ammonico em bastão.

100 sapolios.

24 pacotes de taxas de cobre de $1, 3/4$ ", $5/8$ " e $1/2$ ".

24 ajolos de arcar.

30 caixas de gazolina.

24 fuziveis de rolo de 30 ampères por 220 volts n. 37.165.

50 fuziveis de rolha de 10 — 125.

50 idem, idem, de 15×125 .

50 idem, idem, de 20×125 .

50 idem, idem, de 25×125 .

50 idem, idem, de 10×220 .

50 idem, idem, de 15×220 .

50 idem, idem, de 25×220 .

50 idem, idem, de 30×220 .

500 metros de fio isolado «Weatherproof» n. 14.

500 metros idem, idem, n. 16.

500 metros de fio flexivel n. 18.

500 metros idem, n. 20.

36 supportes sem chave.

500 tubos isoladores para passagem]

1.000 papeletas para obras novas,

12 alargadores n. 1,

12 ditos n. 2.

12 ditos n. 3.

12 ditos n. 4.

12 ditos n. 5.

12 ditos n. 6.

12 ditos n. 7.

Seis alicinhos.

24 limitões quadrados de 8:

24 ditos de 8.

24 ditos de 10.

36 mangueiras para carro.

Seis esponjas das maiores.

24 vassouras de piassava quadradas]

Cinco caixas de sabão virgom.

Seis cadea-los Vale.

72 latas de pomada para metaes,

36 fechos podrez de $0,22$.

36 picaretas de socca.

Tres caixas de espoletas

24 machadinhas.

30 kilogrammos de breu.

Seis galões de verniz carriago]

Seis ditos de verniz copal.

10 kilogrammos de solda forte.

36 vidros para vidraça de $0,50 \times 0,40$

36 ditos de $0,40 \times 0,40$.

50 bombas de dynamite.

Seis chaves monophasicas de 30 ampères]

1.000 metros de fio de cobre nú n. 12.

36 interruptores rotativos de dous am-pères.

12 medidores monophasicos de cinco am-pères por 110 volts.

20 metros de tubo conductor de $1/2$.

24 tomadas de corrente «Hart-II & H» nu-mero 3.537 e 3.538.

24 abat-jour de porcellana.

24 rosetas para forro.

1 bloco de para-raio para telephone de 100 linhas.

1 bloco de fusiveis para telephone.

2 chaves triphasicas de 60 ampères.

1 caixinha de fusiveis para amperimetro de 40 x 5 ampères.

100 lampadas de 120×50 «Edison».

100 ditos de 110×50 «Edison».

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso, a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido previo e com informações sobre a estação de procedencia e numero de volumes a serem despachados.

d) a concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as pro-

postas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) a idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar necessários, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destes dependerem.

g) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou para o

fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quasquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 10 de julho de 1920.--
Leuman Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

Artigos de Expediente

N. 1

A firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 60, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o segundo semestre de 1920, os artigos seguintes de accordo com os tipos existentes na Sub-secretaria deste estabelecimento, e sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

1. Alfinetes para papel (dous millímetros), caixa.....	2\$300
2. Apontador para lapis, um.....	1\$000
3. Barbaente fino, rolo.....	\$870
4. Barbaente grosso, rolo.....	\$850
5. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$700
6. Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.....	\$550
7. Block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia.....	4\$500
8. Block telegraphia, 100x100, modelo n. 1, um.....	3\$400
9. Buvard de madeira, grande, um.....	1\$900
10. Caneta Eagle pencil, duzia.....	3\$200
11. Canetas communs, sortidas, duzia.....	2\$200
12. Cadernos com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento.....	6\$5000
13. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	12\$5000
14. Caderneta impressa, com lapis, 30 folhas, modelo n. 1, cento.....	120\$000
15. Caderneta impressa, para gabinete odontologico, 30 folhas, n. 2, cento.....	3\$500
16. Caderneta impressa, sanitaria do alumno, 30 folhas, n. 3, cento.....	14\$000
17. Caixa de papelão para archivo de documentos, caixa.....	6\$500
18. Compassos de metal, um.....	2\$800
19. Compassos de madeira para quadro negro, um.....	3\$500
20. Canivete Rodger, tres folhas, um.....	1\$3000
21. Carimbo de borracha, simples, um.....	6\$000
22. Carimbo de borracha, com almofada, um.....	7\$500
23. Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$300
24. Colchetes para papel Fasteners, n. 53, caixa.....	1\$500
25. Colchetes Gem paper clips grandes, caixa.....	\$850
26. Colchetes Gem paper clips, pequenos, caixa.....	\$800
27. Colchetes paper Fasteners, O K. n. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$700
28. Esquadro graduado pequeno, um.....	1\$500
29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	5\$800
30. Esponja com 25 grammas, uma.....	1\$650
31. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	4\$500
32. Fita bicolor para machina de escrever «Continental», uma.....	4\$500
33. Fita de uma só cor, para machina de escrever «Olivier», uma.....	4\$500
34. Flecha da India, uma.....	\$150
35. Furador com cabo para papel, um.....	1\$500
36. Gomma arabica em pó, kilo.....	19\$000
37. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	3\$500
38. Gomma arabica Sarlinha, vidro.....	1\$700
39. Grampos para brochura, (páos), duzia.....	10\$000
40. Giz branco caixa de 100, caixa.....	2\$900
41. Giz de cor, caixa.....	4\$500
42. Impressos, enveloppes para cartões, director, modelo n. 1, cento.....	4\$200
43. Impressos, enveloppes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	5\$400
44. Impressos, enveloppes para carta, director, modelo n. 3, cento.....	5\$400
45. Impressos, enveloppes para carta, secretaria, modelo n. 4, cento.....	5\$400
46. Impressos, enveloppes para telegramma, modelo n. 5, cento.....	2\$900
47. Impressos, enveloppes para illustrada redacção, modelo n. 6, cento.....	2\$900

48. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 7, cento.....	7\$000
49. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 8, cento.....	7\$500
50. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 9, cento.....	9\$000
51. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 10, cento.....	9\$800
52. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 11, cento.....	17\$000
53. Impressos, enveloppes para exame, modelo n. 12, cento.....	23\$000
54. Impressos, enveloppes para casa da ordem, modelo n. 13, cento.....	4\$800
55. Impressos, enveloppes para intendencia, modelo n. 14, cento.....	4\$800
56. Impressos, enveloppes para intendencia, modelo n. 15, cento.....	4\$800
57. Impressos, enveloppes para intendencia, modelo n. 16, cento.....	6\$800
58. Impressos, cartões, director, modelo n. 1, cento.....	4\$800
59. Impressos, cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	4\$800
60. Impressos, cartões modelo n. 3, cento.....	5\$500
61. Impressos, cartões modelo n. 4, cento.....	4\$800
62. Impressos, cartões modelo n. 5, cento.....	4\$800
63. Impressos, cartões modelo n. 6, cento.....	4\$800
64. Impressos, cartões modelo n. 7, cento.....	4\$800
65. Impressos, cartões modelo n. 8, cento.....	5\$500
66. Impressos, cartões modelo n. 9, cento.....	4\$800
67. Impressos, cartões modelo n. 10, cento.....	4\$800
68. Impressos, cartões modelo n. 11, cento.....	4\$800
69. Impressos, cartões modelo n. 12, cento.....	4\$800
70. Impressos, cartões modelo n. 13, cento.....	4\$800
71. Impressos, cartões modelo n. 14, cento.....	4\$800
72. Impressos, carta modelo n. 1, cento.....	8\$200
73. Impressos, carta modelo n. 2, cento.....	9\$500
74. Impressos, carta modelo n. 3, cento.....	8\$200
75. Impressos, carta modelo n. 4, cento.....	8\$200
76. Impressos, carta modelo n. 5, cento.....	8\$200
77. Impressos, carta modelo n. 6, cento.....	9\$500
78. Impressos, boletins para communicacão de faltas dos alumnos, modelo n. 1, cento.....	2\$700
79. Impressos, boletins, modelo n. 2, cento.....	5\$500
80. Impressos, boletins, modelo n. 3, cento.....	5\$500
81. Impressos, boletins, modelo n. 4, cento.....	5\$500
82. Impressos, boletins, modelo n. 5, cento.....	5\$500
83. Impressos, boletins, modelo n. 6, cento.....	3\$000
84. Impressos, boletins, modelo n. 7, cento.....	3\$000
85. Impressos, boletins, modelo n. 8, cento.....	3\$500
86. Impressos, boletins, modelo n. 9, cento.....	3\$500
87. Impressos, boletins, modelo n. 10, cento.....	6\$500
88. Impressos, boletins, modelo n. 11, cento.....	3\$000
89. Impressos, boletins, modelo n. 12, cento.....	3\$500
90. Impressos, attestado, modelo n. 1, cento.....	9\$000
91. Impressos, horario, modelo n. 1, cento.....	4\$800
92. Impressos, nota do aproveitamento, modelo n. 1, cento.....	17\$000
93. Impressos, pautado para carta, em block de 100 folhas, modelo n. 1, cento.....	3\$500
94. Impressos, officio, modelo n. 1, cento.....	7\$500
95. Impressos, demonstracão de recebimento de pensões, modelo n. 1, cento.....	7\$500
96. Impressos, resultado de exame, modelo n. 1, cento.....	15\$000
97. Impressos, resultado de exame, modelo n. 2, cento.....	15\$000
98. Impressos, média, modelo n. 1, cento.....	17\$000
99. Impressos, conta de anno, modelo n. 2, cento.....	17\$000
100. Impressos, classificacão, n. 1, cento.....	13\$000
101. Impressos, classificacão modelo n. 2, cento.....	13 000
102. Impressos, supplemento, modelo n. 3, cento.....	13\$000
103. Impressos, certificado de curso, modelo n. 1, cento.....	10\$500
104. Impressos, titulo de medalha, modelo n. 1, cento.....	19\$000
105. Impressos, titulo de agrimensor, modelo n. 2, cento.....	29\$000
106. Impressos, folha de alteracões, modelo n. 1, cento.....	19\$000
107. Impressos, rotulos de papel amarello de linho, modelo n. 1, cento.....	5\$500

108. Impressos, capas para documentos, em papel de linho farpado, modelo n. 1, cento.....
 109. Impressos, guias de transferencia, modelo n. 1, cento.....
 110. Impressos, papeleta para matricula, modelo n. 1, cento.....
 111. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 1, cento.....
 112. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 2, cento.....
 113. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 3, cento.....
 114. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 4, cento.....
 115. Impressos, memorandum gominado, modelo n. 1, cento.....

Designação — Unidade — Preço

116. Impressos mappa para descarga modelo n. 1, cento..
 117. Impressos mappa dos enfermos e das dietas, modelo n. 2, cento.....
 118. Impressos mappa nosologico, modelo n. 3, cento.....
 119. Impressos mappa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento.....
 120. Jogo de godets, um.....
 121. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....
 122. Lapis bicolor Faber U. S. A. n. 997, duzia.....
 123. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.....
 124. Lapis tinta roxa, duzia.....
 125. Lapis copia Castoll A. W. Faber, duzia.....
 126. Lapis de borracha, duzia.....
 127. Lacre vermelho, barra.....
 128. Linha n. 16-3 cord 50 grammas F. B. & C., carretel, um.....
 129. Livro com 250 folhas para protocolo, um.....
 130. Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....
 131. Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um.....
 132. Livro com 200 folhas para termo de contracto capa de couro, um.....
 133. Livro com 200 folhas para matricula, um.....
 134. Livro com 150 folhas para balancete da Receita e Despesa, um.....
 135. Livro com 150 folhas para entrada e saida, um.....
 136. Livro com 150 folhas para c/corrente, capa de lona, um.....
 137. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um.....
 138. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um.....
 139. Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta distribuidos aos alumnos, um.....
 140. Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um.....
 141. Livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um.....
 142. Livro com 100 folhas em branco, um.....
 143. Matta-borrão 120 libras, folha.....
 144. Naikin A. Maucin, vidro grande, um.....
 145. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.....
 146. Pennas marca J, caixa.....
 147. Pennas Brandaur de aluminio, caixa.....
 148. Pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa.....
 149. Pennas Geo Hugues (imitação Mallat), caixa.....
 150. Pasta almazo Perry, com lombada de aço, uma.....
 151. Pasta de oleo para cima de mesa, 30 x 45, uma.....
 152. Papel quadriculado para desenho, caderno.....
 153. Papel carbonho fotio officio marca «Corona», caixa.....
 154. Papel cartão, folha.....
 155. Papel canson, modelo n. 14, cento.....
 156. Papel canson, modelo n. 15, cento.....
 157. Papel almazo soto kilos, resma.....
 158. Papel liso seis kilos, resma.....
 159. Papel liso, resma.....
 160. Papel Hollanda pauta n. 2, caderno.....
 161. Papel Hollanda pauta n. 4, caderno.....
 162. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....
 163. Papel Hollanda para horario, 62 x 42, folhas inteiras, caderno.....
 164. Papel Hollanda pauta estreita, 39 x 25, caderno.....
 165. Papel para aulas, resma.....
 166. Papel ingre para desenho, caderno.....
 167. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....
 168. Papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....
 169. Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão.....
 170. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....
 171. Percevejo de metal, caixa.....

172. Raspa-deira Rodger cabo de osso, uma.....
 173. Regua de madeira de 0m, 50, uma.....
 174. Regua de madeira de 0m, 90, uma.....
 175. Regua de madeira de 1m, 00, uma.....
 176. Borracha de 0m, 30, uma.....
 177. Borracha de 0m, 60, uma.....
 178. Borracha de 0m, 80, uma.....
 179. Tinta Blue Black Stephens, litro.....
 180. Tinta preta Sardinha, litro.....
 181. Tinta azul preta «Brasilina», litro.....
 182. Tinta carmin rubra, vidro pequeno, «Brasilina», vidro.....
 183. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....
 184. Tinta carmin Adrien Maurin colha de vidro, vidro.....
 185. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....
 186. Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampus Gresso) vidro.....
 187. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....
 188. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....
 189. Tinta gomma gutta, bisnaga.....
 190. Tinta vermelha, bisnaga.....
 191. Tinta carmin, bisnaga.....
 192. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....
 193. Tinteiro de vidro uma tinta, um.....
 194. Tira linhas de cabo de osso, um.....
 195. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um.....
 196. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um.....
 197. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a quinzenal, modelo n. 3, um.....
 198. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para o dia, modelo n. 4, um.....
 199. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..... modelo n. 5, um.....
 200. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..... modelo n. 6, um.....
 201. Talões com 200 folhas para saida de forragem para o dia, modelo n. 7, um.....
 202. Talões com 200 folhas para companhia, despesa de alumnos, modelo n. 8, um.....
 203. Talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um.....
 204. Talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um.....
 205. Talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um.....
 206. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 12, um.....
 207. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um.....
 208. Talões com 200 folhas para pedido para a quinzena, modelo n. 14, um.....
 209. Talões com 200 folhas para pedido, modelo n. 15, um.....
 210. Talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um.....
 211. Talões com 200 folhas para vale para fornecimento do dia, modelo n. 17, um.....
 212. Talões com 200 folhas para pedido á intendencia, modelo n. 18, um.....
 213. Transferidor, um.....
 214. Tesoura para papel, uma.....

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Por procuração de A. Placido Marques & Comp., Ed. G. May.

N. 2

A firma Cardinale & Comp., estabelecida á rua Senador Enzebio n. 40, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes de accordo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

1. Alfinetes para papel (dous millimetros), caixa.....
 2. Apontador para lapis, um.....
 3. Barbante fino, rolo.....
 4. Barbante grosso, rolo.....
 5. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....
 6. Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.....
 7. Block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia.....
 8. Block telegraphia, 100x100, modelo n. 1, um.....
 9. Buvard de madeira, grande, um.....

10. Caneta Eagle pencil, duzia.....	35400	71. Impressos, cartões, modelo n. 14, cento.....	58700
11. Caneta common, sortidas, duzia.....	25600	72. Impressos, carta, modelo n. 1, cento.....	65900
12. Cadernos com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento.....	655000	73. Impressos, carta, modelo n. 2, cento.....	123000
13. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	4155000	74. Impressos, carta, modelo n. 3, cento.....	93000
14. Caderneta impressa, com lapis, com 30 folhas, modelo n. 1, cento.....	1205000	75. Impressos, carta, modelo n. 4, cento.....	73100
15. Caderneta impressa gabinete odontologico, modelo n. 2, cento.....	405000	76. Impressos, carta, modelo n. 5, cento.....	75100
16. Caderneta impressa sanitaria do alumno n., modelo n. 3, cento.....	425000	77. Impressos, carta, modelo n. 6, cento.....	95400
17. Caixa de papelão para arquivo de documentos, caixa.....	81500	78. Impressos, boletins para communicacao de faltas dos alumnos, modelo n. 1, cento.....	48800
18. Compassos de metal, um.....	45000	79. Impressos, boletins, modelo n. 2, cento.....	78100
19. Compassos de madeira para quadro negro, um.....	65000	80. Impressos, boletins, modelo n. 3, cento.....	78100
20. Canivete Rodger, tres folhas, um.....	125000	81. Impressos, boletins, modelo n. 4, cento.....	78400
21. C. rimbo de borracha, simples, um.....	45000	82. Impressos, boletins, modelo n. 5, cento.....	78400
22. Carimbo de borracha com almolhada, um.....	65000	83. Impressos, boletins, modelo n. 6, cento.....	45200
23. Cesta de vime para papeis, uma.....	55000	84. Impressos, boletins, modelo n. 7, cento.....	38900
24. Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	25100	85. Impressos, boletins, modelo n. 8, cento.....	45200
25. Colchetes Gem paper clips, grande, caixa.....	45100	86. Impressos, boletins, modelo n. 9, cento.....	45200
26. Colchetes Gem paper clips, pequeno, caixa.....	45000	87. Impressos, boletins, modelo n. 10, cento.....	425000
27. Colchetes paper Farteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.....	25200	88. Impressos, boletins, modelo n. 11, cento.....	48900
28. Esquadro graduado, pequeno, um.....	25000	89. Impressos, boletins, modelo n. 12, cento.....	48200
29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	75500	90. Impressos, attestato, modelo n. 1, cento.....	125000
30. Esponja com 25 grammas, uma.....	25400	91. Impressos, horario, modelo n. 1, cento.....	55900
31. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	45700	92. Impressos, nota de aproveitamento, modelo n. 1, cento.....	175000
32. Fita bicolor para machina de escrever «Continental», uma.....	45700	93. Impressos, pautado para carta, em block de 100 folhas, modelo n. 1, cento.....	45700
33. Fita de uma cor para machina de escrever «Oliver», uma.....	45700	94. Impressos, officio, modelo n. 1, cento.....	95000
34. Flecha da Italia, uma.....	5200	95. Impressos, demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 1, cento.....	75900
35. Furador com cabo para papel, um.....	45700	96. Impressos, resultado de exame, modelo n. 1, cento.....	48900
36. Gomma arabica em pó, kilo.....	485000	97. Impressos, resultado de exame, modelo n. 2, cento.....	48900
37. Gomma arabica Toilette's, vidro grande, vidro.....	45200	98. Impressos, media modelo n. 1, cento.....	48900
38. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	45700	99. Impressos, conta de anno, modelo n. 2, cento.....	48900
39. Grampos para brochura (páos), duzia.....	85000	100. Impressos, classificação, modelo n. 1, cento.....	48500
40. Giz branco caixa de 100, caixa.....	35400	101. Impressos, classificação, modelo n. 2, cento.....	48500
41. Giz de cor, caixa.....	55000	102. Impressos, classificação, supplemento, modelo n. 3, cento.....	48500
42. Impressos, envelopes para cartões, director modelo n. 1, cento.....	35400	103. Impressos, certificado de curso, modelo n. 1, cento.....	415000
43. Impressos, envelopes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	45200	104. Impressos, titulo de medalha, modelo n. 1, cento.....	255000
44. Impressos, envelopes para carta director, modelo n. 3, cento.....	45800	105. Impressos, titulo de agrimensor, modelo n. 2, cento.....	355000
45. Impressos, envelopes para carta secretaria, modelo n. 4, cento.....	45800	106. Impressos, folha de alteraçoes, modelo n. 1, cento.....	485000
46. Impressos, envelopes para telegramma modelo n. 5, cento.....	35900	107. Impressos, rotulo em papel amarello de linho modelo n. 1, cento.....	65500
47. Impressos, envelopes para illustrada redacção modelo n. 6, cento.....	35900	108. Impressos, capa para documentos, em papel de linho farnado, modelo n. 1, cento.....	225000
48. Impressos, envelopes para secretaria, modelo n. 7, cento.....	65900	109. Impressos, guia de transferencia, modelo n. 1, cento.....	425000
49. Impressos, envelopes para secretaria, modelo n. 8, cento.....	75100	110. Impressos, papeleta para matricula, modelo n. 1, cento.....	445000
50. Impressos, envelopes para secretaria, modelo n. 9, cento.....	85800	111. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 1, cento.....	495500
51. Impressos, envelopes, para secretaria, modelo n. 10, cento.....	95500	112. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 2, cento.....	495500
52. Impressos, envelopes, para secretaria, modelo n. 11, cento.....	185000	113. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 3, cento.....	305000
53. Impressos, envelopes, para exame, modelo n. 12, cento.....	255000	114. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 4, cento.....	295000
54. Impressos, envelopes, para casa da ordem, modelo n. 3, cento.....	45900	115. Impressos, memorandum gommado, modelo n. 1, cento.....	445000
55. Impressos, envelopes, para intendencia, modelo n. 14, cento.....	45900	116. Impressos, mappa para descarga, modelo n. 1, cento.....	425000
56. Impressos, envelopes, para intendencia, modelo n. 1, cento.....	55900	117. Impressos, mappa dos enfermos e das dietas, modelo n. 2, cento.....	415900
57. Impressos, envelopes, para intendencia, modelo n. 16, cento.....	75500	118. Impressos, mappa nosologico, modelo n. 3, cento.....	415900
58. Impressos, cartões, director, modelo n. 1, cento.....	45900	119. Impressos, mappa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento.....	445500
59. Impressos, cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	45900	120. Jogo de gofets, um.....	45000
60. Impressos, cartões, modelo n. 3, cento.....	65500	121. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	25500
61. Impressos, cartões, modelo n. 4, cento.....	55700	122. Lapis bicolor E. Faber U. S. A. n. 697, duzia.....	75000
62. Impressos, cartões, modelo n. 5, cento.....	55700	123. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.....	85000
63. Impressos, cartões, modelo n. 6, cento.....	55700	124. Lapis tinta roxa, duzia.....	85000
64. Impressos, cartões, modelo n. 7, cento.....	55700	125. Lapis copia istoll A. W. Faber, duzia.....	165000
65. Impressos, cartões, modelo n. 8, cento.....	65300	126. Lapis de borracha, duzia.....	5500
66. Impressos, cartões, modelo n. 9, cento.....	55700	127. Lacre vernho, barra.....	5500
67. Impressos, cartões, modelo n. 10, cento.....	55700	128. Lixa n. 10-3 com 50 grammas F. B. & C., carvão, um.....	48000
68. Impressos, cartões, modelo n. 11, cento.....	55500	129. Livro com 250 folhas para protocollo, um.....	4105000
69. Impressos, cartões, modelo n. 12, cento.....	55700	130. Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....	4105000
70. Impressos, cartões, modelo n. 13, cento.....	55900	131. Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um.....	23500
		132. Livro com 200 folhas para termo de contracto capa de couro, um.....	705000
		133. Livro com 200 folhas para matricula, um.....	705000
		134. Livro com 100 folhas para balancete da Receita e Despesa, um.....	807000
		135. Livro com 150 folhas para entrada e saída, um.....	705000
		136. Livro com 150 folhas conta corrente, capa de lona, um.....	1050000
		137. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um.....	255000

138. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alunos, um.....	70\$000	207. Talões com 200 folhas para recibo de depósito, modelo n. 3, um.....	10\$900
139. Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta distribuidos aos alunos, um.....	75\$000	208. Talões com 200 folhas para pedido para a quinzena, modelo n. 14, um.....	12\$900
140. Livro com 100 folhas para relação dos alunos, um.....	80\$000	209. Talões com 200 folhas para pedido do modelo n. 15, um.....	18\$000
141. Livro com 100 folhas para relação dos alunos, um.....	50\$000	210. Talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um.....	18\$000
142. Livro com 100 folhas em branco, um.....	15\$000	211. Talões com 200 folhas para vale e para fornecimento do dia, modelo n. 17, um.....	18\$000
143. Matita-borrão 120 folhas, folha.....	3\$000	212. Talões com 200 folhas para pedido á Intendencia, modelo n. 18, um.....	18\$000
144. Vankin A. Maurin, vidro grande, um.....	2\$000	213. Transfer lor, um.....	7\$000
145. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.....	5\$800	214. Tesoura para papel, uma.....	8\$500
146. Pennas marca J, caixa.....	4\$200	Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — <i>Cardinale & Comp.</i>	
147. Pennas Brandauer de aluminio, caixa.....	6\$000	N. 3	
148. Pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa.....	5\$000	A firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembleia n. 90, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes de accordo com os typos existentes na sub secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.	
149. Pennas Geo Hugues (imitação Mallat), caixa.....	5\$000	Designação — Unidade — Preço	
150. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	10\$000	1. Alfinetes para papel (2 millímetros), caixa.....	4\$700
151. Pasta de oleado para cima de mesa, 30x15, uma.....	7\$900	2. Aponta dor para lapis, um.....	5\$
152. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	18\$000	3. Barba de fino rolo.....	3\$000
153. Papel carbono feito officio marca «Corona», caixa.....	12\$000	4. Barba de grosso rolo.....	3\$800
154. Papel cartão, folha.....	5\$80	5. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	3\$800
155. Papel canson, modelo n. 14, cento.....	40\$000	6. Borracha em tablette Rubv n. 212, uma.....	3\$500
156. Papel canson, modelo n. 15, cento.....	40\$000	7. Block em 1/8 com ou sem pauta modelo n. 1, duzia.....	4\$600
157. Papel almasso 7 kilos, resma.....	22\$000	8. Block telegraphia, 100x100, modelo n. 1, um.....	3\$000
158. Papel liso 6 kilos, resma.....	19\$000	9. Bivard de madeira, grande, um.....	2\$300
159. Papel liso 6 kilos, resma.....	18\$000	10. Caneta Bagg penell, duzia.....	2\$000
160. Papel Hollanda pautado, n. 2, caderno.....	4\$000	11. Caneta omnium sortidas, duzia.....	1\$500
161. Papel Hollanda pautado, n. 4, caderno.....	3\$000	12. Cadernos com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento.....	54\$000
162. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3\$500	13. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	12\$5000
163. Papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	3\$500	14. Caderneta impressa, com lapis, 30 folhas, modelo n. 1, cento.....	70\$000
164. Papel Hollanda pauta estreita, 39x25, caderno.....	2\$000	15. Caderneta impressa, gabinete odontologico, modelo n. 2, cento.....	42\$000
165. Papel para aulas, resma.....	14\$000	16. Caderneta impressa, sanitaria do aluno n. modelo n. 3, cento.....	13\$000
166. Papel negro para desenho, caderno.....	2\$000	17. Caixa de papelito para archiva de documentos, caixa.....	6\$000
167. Papel fino para copia e de 500 meias folhas, caixa.....	10\$900	18. Compassos de metal, um.....	2\$000
168. Papel de linho para copia e de 500 meias folhas, caixa.....	12\$900	19. Compassos de madeira para quadro negro, um.....	4\$900
169. Papel preto para ombrulho, mão de 2 folhas, mão.....	5\$000	20. Canivete Rotger, 3 folhas, um.....	14\$000
170. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	14\$000	21. Carimbo de borracha simples, um.....	4\$000
171. Percevejo de metal, caixa.....	4\$000	22. Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$500
172. Raspadeira de deer cabo de osso, uma.....	5\$900	23. Costa de vime para peneis, uma.....	4\$000
173. Regua de madeira de 1º, 50, uma.....	4\$000	24. Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	1\$900
174. Regua de madeira de 2º, 50, uma.....	6\$000	25. Colchetes Gem paper clips, grande, caixa.....	1\$200
175. Regua de madeira de 3º, 50, uma.....	6\$000	26. Colchetes Gem paper clips, pequeno, caixa.....	3\$900
176. Regua de borracha de 1º, 30, uma.....	3\$000	27. Colchetes paper Farteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$900
177. Regua de borracha de 2º, 60, uma.....	6\$000	28. Esquadro graduado pequeno, um.....	1\$400
178. Regua de borracha de 3º, 80, uma.....	9\$000	29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	4\$900
179. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	8\$000	30. Esponja com 25 grammas, uma.....	1\$500
180. Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$000	31. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	3\$900
181. Tinta azul preta «Brasileira», litro.....	4\$000	32. Fita bicolor para machina de escrever Continental, uma.....	3\$900
182. Tinta carmin rubra viro pequeno «Brasileira», vidro.....	1\$300	33. Fita de uma cor para machina de escrever Oliver, uma.....	3\$900
183. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, viro.....	2\$200	34. Flecha da India, uma.....	31\$0
184. Tinta carmin Adrien Maurin, vidro.....	3\$400	35. Furador com cabo para o pel, um.....	1\$800
185. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	2\$000	36. Gomma arabica em pó, kil.....	5\$
186. Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampus Gresse), vidro.....	2\$000	37. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	5\$
187. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	3\$800	38. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$700
188. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	2\$000	39. Grampos para brochura (páos), duzia.....	5\$
189. Tinta gomma gutta bisnaga.....	2\$000	40. Giz branco caixa de 100, caixa.....	2\$000
190. Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$500	41. Giz de cor, caixa.....	4\$200
191. Tinta carmin, bisnaga.....	2\$000	42. Impressos, envel. para cartões, director, modelo n. 1, cento.....	3\$400
192. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	2\$000	43. Impressos, envel. para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	3\$500
193. Tinteiro de viro, uma tinta, um.....	2\$200	44. Impressos, envel. para carta director, modelo n. 3, cento.....	3\$500
194. Tira linhas de cabo de osso, um.....	7\$000	45. Impressos, envel. para carta secretaria, modelo n. 4, cento.....	3\$700
195. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um.....	5\$000	46. Impressos, envel. para telegraphia, modelo n. 5, cento.....	2\$000
196. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um.....	6\$500	47. Impressos, envel. para illustrada redacção, modelo n. 6, cento.....	3\$700
197. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a quinzena, modelo n. 3, um.....	9\$500	48. Impressos, envel. para secretaria, modelo n. 7, cento.....	3\$700
198. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para o dia, modelo n. 4, um.....	9\$500	49. Impressos, envel. para secretaria, modelo n. 8, cento.....	4\$800
199. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..... modelo n. 5, um.....	9\$500		
200. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..... modelo n. 6, um.....	9\$500		
201. Talões com 200 folhas para sabida de forragem para o dia, modelo n. 7, um.....	9\$500		
202. Talões com 200 folhas para companhia, despeza do alunos, modelo n. 8, um.....	7\$500		
203. Talões com 200 folhas para conta dos alunos, modelo n. 9, um.....	11\$900		
204. Talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um.....	6\$500		
205. Talões com 200 folhas para recibo de enoval, modelo n. 11, um.....	11\$900		
206. Talões com 200 folhas para recibo de depósito, modelo n. 12, um.....	10\$900		

50. Impressos, envel. para secretaria, modelo n. 9, cento	38700	416. Impressos mappa para descarga, modelo n. 1, cento	95400
51. Impressos, enveloppes, para secretaria, modelo n. 10, cento	125000	417. Impressos mappa dos enfermos e das dietas, modelo n. 2, cento	95400
52. Impressos, enveloppes, para secretaria, modelo n. 11, cento	145000	418. Impressos mappa nosologico, modelo n. 3, cento	95300
53. Impressos, enveloppes, para exame, modelo n. 12, cento	175000	419. Impressos mappa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento	95300
54. Impressos, enveloppes, para casa da ordem, modelo n. 13, cento	5	420. Jogo de godets, um	35000
55. Impressos, enveloppes, para intendencia, modelo n. 14, cento	5	421. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia	15900
56. Impressos, enveloppes, para intendencia, modelo n. 15, cento	5	422. Dapis bicolor Faber U. S. A. n. 697, duzia	65700
57. Impressos, enveloppes, para intendencia, modelo n. 16, cento	5	423. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia	5
58. Impressos, cartões, director, modelo n. 1, cento	35000	424. Lapis tinta roxa, duzia	5
59. Impressos, cartões, secretaria, modelo n. 2, cento	35000	425. Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia	5
60. Impressos, cartões, modelo n. 3, cento	35000	426. Lapis de borracha, duzia	105000
61. Impressos, cartões, modelo n. 4, cento	35000	427. Lacre vermelho, barra	15000
62. Impressos, cartões, modelo n. 5, cento	35000	428. Linha n. 16-3 cord 50 grammes F. B. & Comp., carretel, um	5
63. Impressos, cartões, modelo n. 6, cento	35000	429. Livro com 250 folhas para protocollo, um	905000
64. Impressos, cartões, modelo n. 7, cento	35000	430. Livro com 200 folhas para assenamento dos alumnos, um	5
65. Impressos, cartões, modelo n. 8, cento	35000	431. Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um	5
66. Impressos, cartões, modelo n. 9, cento	35000	432. Livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um	685000
67. Impressos, cartões, modelo n. 10, cento	35000	433. Livro com 200 folhas para matricula, um	765000
68. Impressos, cartões, modelo n. 11, cento	35000	434. Livro com 150 folhas para balancete da receita e despesa, um	885000
69. Impressos, cartões, modelo n. 12, cento	35000	435. Livro com 150 folhas para entrada e saida, um	745000
70. Impressos, cartões, modelo n. 13, cento	35000	436. Livro com 150 folhas para e/co recibo, capa de lona, um	905000
71. Impressos, cartões, modelo n. 14, cento	35000	437. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um	255000
72. Impressos, carta, modelo n. 1, cento	55000	438. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um	695000
73. Impressos, carta, modelo n. 2, cento	115000	439. Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta distribuidos aos alumnos, um	695000
74. Impressos, carta, modelo n. 3, cento	45300	440. Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um	825000
75. Impressos, carta, modelo n. 4, cento	45300	441. Livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um	455000
76. Impressos, carta, modelo n. 5, cento	45300	442. Livro com 100 folhas em branco, um	125000
77. Impressos, carta, modelo n. 6, cento	45900	443. Matta-borrão 120 libras, folha	5300
78. Impressos, boletins para communicação de faltas dos alumnos, modelo n. 1, cento	35900	444. Nankin A. Maurin, vidro grande, um	15000
79. Impressos, boletins, modelo n. 2, cento	35700	445. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	55400
80. Impressos, boletins, modelo n. 3, cento	35300	446. Pennas marca J, caixa	35300
81. Impressos, boletins, modelo n. 4, cento	35300	447. Pennas Brandauer de aluminio, caixa	35200
82. Impressos, boletins, modelo n. 5, cento	35900	448. Pennas Perry n. 251 (imitação Mallat) caixa	5
83. Impressos, boletins, modelo n. 6, cento	35900	449. Pennas Geo Hugnes (imitação Mallat), caixa	35200
84. Impressos, boletins, modelo n. 7, cento	35800	450. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma	75700
85. Impressos, boletins, modelo n. 8, cento	35800	451. Pasta de oleado para cima de mesa de 30x45, uma	55500
86. Impressos, boletins, modelo n. 9, cento	35800	452. Papel quadriculado para desenho, caderno	5500
87. Impressos, boletins, modelo n. 10, cento	45500	453. Papel carbono feito officio marca «Corona», caixa	125000
88. Impressos, boletins, modelo n. 11, cento	35900	454. Papel carvão, folha	5400
89. Impressos, boletins, modelo n. 12, cento	35800	455. Papel canson, modelo n. 14, cento	255000
90. Impressos, attestado, modelo n. 1, cento	65700	456. Papel canson, modelo n. 15, cento	315000
91. Impressos, horario, modelo n. 1, cento	45200	457. Papel almasso 7 kilos, resma	225000
92. Impressos, nota de aproveitamento, modelo n. 1, cento	125000	458. Papel liso 6 kilos, resma	175000
93. Impressos, pautado para carta, em block de 100 folhas, modelo n. 1, cento	35200	459. Papel liso, resma	185000
94. Impressos, officio, modelo n. 1, cento	95000	460. Papel Hollanda pautado n. 2, caderno	2500
95. Impressos, demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 1, cento	85500	461. Papel Hollanda pautado n. 4, caderno	25200
96. Impressos, resultado de exame, modelo n. 1, cento	105000	462. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno	25000
97. Impressos, resultado de exame, modelo n. 2, cento	115000	463. Papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno	25500
98. Impressos, méd., modelo n. 1, cento	135000	464. Papel Hollanda pauta estreita, 39x25, caderno	15800
99. Impressos, conta de anno, modelo n. 2, cento	150000	465. Papel para aulas, resma	135900
100. Impressos, classificação, modelo n. 1, cento	95000	466. Papel ingre para desenho, caderno	15700
101. Impressos, classificação, modelo n. 2, cento	95000	467. Papel fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa	95000
102. Impressos, classificação supplemento, modelo n. 3, cento	95000	468. Papel de linho para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa	95000
103. Impressos, certificado de curso, modelo n. 1, cento	95000	469. Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão	55400
104. Impressos, titulo de medalha, modelo n. 1, cento	95000	470. Pinceis sortidos para squarella, duzia	135000
105. Impressos, titulo de ag. insensor, modelo n. 2, cento	135000	471. Porcevejo de metal, caixa	45500
106. Impressos, folha de alterações, modelo n. 1, cento	95000	472. Raspadeira Rodger cabo de osso, uma	123400
107. Impressos, rotulo em papel amarelo de linho, modelo n. 1, cento	55100	473. Regua de madeira de 1m. 0, uma	5500
108. Impressos, capa para documentos, em papel de linho farpado, modelo n. 1, cento	135000	474. Regua de madeira de 0m. 90, uma	65500
109. Impressos, guia de transferência, modelo n. 1, cento	85000	475. Regua de madeira de 1m. 00, uma	75000
110. Impressos, planilha para matricula, modelo n. 1, cento	75300	476. Regua de borracha de 0m. 30, uma	25500
111. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 1, cento	345000	477. Regua de borracha de 0m. 60, uma	35700
112. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 2, cento	285000	478. Regua de borracha de 0m. 80, uma	5
113. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 3, cento	285000	479. Tinta Blue B ac Stephen, litro	75300
114. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 4, cento	285000	480. Tinta preta Sardinha, litro	35800
115. Impressos, memorandum gommado, modelo n. 1, cento	45900	481. Tinta azul preta «Brasilina», litro	5
		482. Tinta carmin rubra vidro pequeno, «Brasilina», vidro	5
		483. Tinta carmin Stephens vidro pequeno, vidro	15800
		484. Tinta carmin Adrien Maurin rocha de vidro, vidro	25300
		485. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro	15200
		486. Tinta encarnada para carimbo (Encre tamps Gresse), vidro	5
		487. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro	5800
		488. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro	25300
		489. Tinta gomma gutta, bisnaga	15200
		490. Tinta vermelha, bisnaga	15800
		491. Tinta carmin, bisnaga	15800

192. Tinta azul da Prússia, bisnaga.....	1\$800	29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	—
193. Tinteiro de vidro uma tinta, um.....	2.200	30. Esponja com 25 grammas, uma.....	2\$200
194. Tira linhas de cabo de osso, um.....	\$	31. Fita para machina de escrever 2 cores, uma.....	4\$400
195. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um.....	4\$800	32. Fita bicolor para machina de escrever «Continental», uma.....	4\$400
196. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um.....	5\$800	33. Fita de uma cor para machina de escrever «Oliver», uma.....	4\$400
197. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a quinzena, modelo n. 3, um.....	8\$300	34. Flecha da India, uma.....	3\$140
198. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para o dia, modelo n. 4, um.....	8\$500	35. Furador com cabo para panel, um.....	1\$800
199. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 5, um.....	8\$500	36. Gomma arabica em pó, kilo.....	4\$3000
200. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 6, um.....	8\$500	37. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	—
201. Talões com 200 folhas para sabida de forragem para o dia, modelo n. 7, um.....	8\$300	38. Gomma arabica Sa dinha, vidro.....	1\$800
202. Talões com 200 folhas para companhia despeza de alumnos, modelo n. 8, um.....	7\$300	39. Grampos para brochura (páos), duzia.....	—
203. Talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um.....	8\$800	40. Giz branco caixa de 10, caixa.....	3\$ 00
204. Talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um.....	6\$800	41. Giz de cor, caixa.....	4\$800
205. Talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um.....	8\$500	42. Impressos, enveloppes para cartões, Director, modelo n. 1, cento.....	4\$400
206. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 12, um.....	9\$500	43. Impressos, enveloppes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	5\$400
207. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um.....	9\$000	44. Impressos, enveloppes para carta, Director, modelo n. 3, cento.....	5\$400
208. Talões com 200 folhas para pedido para a quinzena, modelo n. 14, um.....	9\$500	45. Impressos, enveloppes para carta, secretaria, modelo n. 4, cento.....	5\$400
209. Talões com 200 folhas para pedido da..., modelo n. 15, um.....	11\$000	46. Impressos, enveloppes para telegramma, modelo n. 5, cento.....	3\$700
210. Talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um.....	11\$000	47. Impressos, enveloppes para illustrada redacção, modelo n. 6, cento.....	3\$700
211. Talões com 200 folhas para vale para fornecimento do dia, modelo n. 17, um.....	11\$000	48. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 7, cento.....	7\$200
212. Talões com 200 folhas para pedido a Intendencia, modelo n. 18, um.....	11\$000	49. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 8, cento.....	7\$800
213. Transferidor, um.....	\$	50. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 9, cento.....	8\$300
214. Tesoura para papel, uma.....	\$	51. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 10, cento.....	9\$400

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Arnaldo Braga.

N. 4

A firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitan-lo-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

1. Alfinetes para papel (2 millímetros), caixa.....	1\$800	79. Impressos, boletins, modelos n. 2, cento.....	6\$ 00
2. Apontador para lapis, um.....	—	80. Impressos, boletins, modelo n. 3, cento.....	6\$ 00
3. Barbante fino, rolo.....	3\$90	81. Impressos, boletins, modelo n. 4, cento.....	5\$700
4. Ba bante grosso, rolo.....	3\$90	82. Impressos, boletins, modelo n. 5, cento.....	5\$ 00
5. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	6\$80	83. Impressos, boletins, modelo n. 6, cento.....	3\$700
6. Borracha em tablette Ruby n. 2, 2, uma.....	5\$ 0	84. Impressos, boletins, modelo n. 7, cento.....	3\$500
7. Block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia.....	5\$200	85. Impressos, boletins, modelo n. 8, cento.....	3\$ 00
8. Block em telegramma, 100x100, modelo n. 4, um.....	3\$20	86. Impressos, boletins, modelo n. 9, cento.....	3.700
9. Buvard de madeira, grande, um.....	2\$500	87. Impressos, boletins, modelo n. 10, cento.....	9\$ 00
10. Caneta Eagle pencil, duzia.....	2\$800	88. Impressos, boletins, modelo n. 11, cento.....	4\$500
11. Caneta commum sortidas, duzia.....	2\$400	89. Impressos, boletins, modelo n. 12, cento.....	3.70
12. Cadernos com 30 folhas pautadas, impressos em brochura, cento.....	62\$000	90. Impressos, attestado, modelo n. 1, cento.....	8\$500
13. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	140\$000	91. Impressos, horario, modelo n. 1, cento.....	5\$800
14. Caderneta impressa, com lapis, 30 folhas, modelo n. 1, cento.....	124\$000	92. Impressos, nota de aproveitamento, modelo n. 1, cento.....	8\$000
15. Caderneta impressa, gabinete odontológico, modelo n. 2, cento.....	41\$000	93. Impressos, pautado para carta, em block de 100 folhas, modelo n. 1, cento.....	4\$800
16. Caderneta impressa, sanitaria do alumno, modelo n. 3, cento.....	12\$000		
17. Caixa de papelão para archivo de documentos, caixa.....	7\$200		
18. Compassos de metal, um.....	—		
19. Compassos de madeira para quadro negro, um.....	5\$400		
20. Canivete Rodger, 3 folhas, um.....	16\$000		
21. Carimbo de borracha simples, um.....	5\$400		
22. Carimbo de borracha com almofada, um.....	6\$400		
23. Costa de vinco para papeis, uma.....	3\$500		
24. Colchetes para papel Partners n. 53, caixa.....	1\$ 00		
25. Colchetes Gem paper clips, grande, caixa.....	1\$200		
26. Colchetes Gem paper clips, pequeno, caixa.....	1\$100		
27. Colchetes paper Partners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$300		
28. Esquadro graduado pequeno, um.....	—		

94. Impressos, officio, modelo n. 1, cento.....	65300	162. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	23800
95. Impressos, demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 1, cento.....	65800	163. Papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	25000
96. Impressos, resultado e exame, modelo n. 1, cento..	125000	164. Papel Hollanda, pauta estreita, 39x25, caderno.....	25000
97. Impressos, resultado de exame, modelo n. 2, cento...	125000	165. Papel para aulas, resma.....	135000
98. Impressos, média modelo n. 1, cento.....	125000	166. Papel ingre para desenho, caderno.....	—
99. Impressos, conta de anno, modelo n. 2, cento.....	143000	167. Papel fino para cópia, caixa com 500 meias folhas, caixa.....	78400
100. Impressos, classificação, modelo n. 1, cento.....	115500	168. Papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	115000
101. Impressos, classificação, modelo n. 2, cento.....	115500	169. Papel pardo para embulho, mão de 25 folhas, mão..	43400
102. Impressos, classificação, supplemto, modelo n. 3, cento.....	115000	170. Pinceis torcidos para aquarella, duzia.....	—
103. Impressos, certificado de curso, modelo n. 1, cento..	95300	171. Percevejo de metal, caixa.....	—
104. Impressos, titulo de medalha, modelo n. 1, cento....	145000	172. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.....	65000
105. Impressos, titulo de agrimensor, modelo n. 2, cento..	265000	173. Regua de madeira de 0m,50, uma.....	—
106. Impressos, folha de alterações, modelo n. 1, cento...	165500	174. Regua de madeira de 0m,9, uma.....	58400
107. Impressos, rotulo em papel amarello de linho, modelo n. 1, cento.....	45800	175. Regua de madeira de 1m,00, uma.....	63000
108. Impressos, carta para documentos, em papel de linho farpado, modelo n. 1, cento.....	165500	176. Regua de borracha de 0m,3, uma.....	28400
109. Impressos, guia de transferencia, modelo n. 1, cento.	125400	177. Regua de borracha de 0m,6, uma.....	55200
110. Impressos, papelota para matricula, modelo n. 1, cento.....	123500	178. Regua de borracha de 0m,80, uma.....	78500
111. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 1, cento.....	545000	179. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	78000
112. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 2, cento.....	545000	180. Tinta preta Sardinha, litro.....	38340
113. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 3, cento.....	345000	181. Tinta azul preta «Brasilina», litro.....	—
114. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 4, cento.....	345000	182. Tinta carmin rubra, vidro pequeno, «Brasilina», vidro	—
115. Impressos, memorandum gommado, modelo n. 1, cento.....	145000	183. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	28100
116. Impressos mappa para descarga, modelo n. 1, cento..	125000	184. Tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro...	38000
117. Impressos mappa dos enfermos e das dietas, modelo n. 2, cento.....	115000	185. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	28400
118. Impressos mappa nrologico, modelo n. 3, cento.....	115000	186. Tinta encarnada para carimbo (Encre Tameos Gresse), vidro.....	—
119. Impressos mappa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento.....	125000	187. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	87000
120. Jogo de roleta, um.....	28000	188. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro....	—
121. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	15640	189. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	18800
122. Lapis bicolor Faber U. S. A. q. 697, duzia.....	—	190. Tinta vermelha, bisnaga.....	25000
123. Lapis K—I—Noor para desenho, duzia.....	—	191. Tinta carmin, bisnaga.....	25000
124. Lapis tinta roxa, duzia.....	58400	192. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	15800
125. Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.....	—	193. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	—
126. Lapis de borracha, duzia.....	8500	194. Tira linhas de cabo de osso, um.....	78000
127. Lacre vermelho, barra.....	—	195. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um.....	58200
128. Linha n. 16-3 cord 50 grammes F. B. & C., carretel, um.....	—	196. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um.....	58900
129. Livro com 250 folhas para protocollo, um.....	965000	197. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a quinzenal, modelo n. 3, um.....	85000
130. Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....	—	198. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para o dia, modelo n. 4, um.....	85000
131. Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um	225000	199. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..... modelo n. 5, um.....	85000
132. Livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um.....	685000	200. Talões com 200 folhas para o pedido de forragem para a..... modelo n. 6, um.....	85000
133. Livro com 200 folhas para matricula, um.....	685000	201. Talões com 200 folhas para a sahida de forragem para dia, modelo n. 7, um.....	85000
134. Livro com 150 folhas para Balancete da Receita e Despesa, um.....	785000	202. Talões com 200 folhas para a companhia, despeza de alumnos, modelo n. 8, um.....	68900
135. Livro com 150 folhas para entrada e sahida, um.....	665000	203. Talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um.....	95500
136. Livro com 150 folhas para c/corrente, capa de lona, um.....	965000	204. Talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um.....	68400
137. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um...	215000	205. Talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um.....	98400
138. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um.....	685000	206. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 12, um.....	85000
139. Livro com 150 folhas para registro de artigos do escripta distribuidos aos alumnos, um.....	685000	207. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um.....	78400
140. Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um..	775000	208. Talões com 200 folhas para pedido para a quinzena, modelo n. 14, um.....	98800
141. Livro com 100 folhas para a falta dos alumnos, um...	485000	209. Talões com 200 folhas para pedido, modelo n. 15, um	145000
142. Livro com 100 folhas em branco, um.....	115000	210. Talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um.....	145000
143. Mata-horrão 120 libras, folha.....	8330	211. Talões com 200 folhas para vale para o fornecimento do dia, modelo n. 17, um.....	145000
144. Nankin A. Maurin, vidro grande, um.....	—	212. Talões com 200 folhas para pedido á intendencia, modelo n. 18, um.....	145000
145. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	58200	213. Transferidor, um.....	—
146. Pennas com rec J. caixa.....	—	214. Tesoura para papel, uma.....	78000
147. Pennas Brander de aluminio, caixa.....	45800	Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Por procuração, Gastão Mendes da Costa.	
148. Pennas Perry n. 254 (imitação da Mallat), caixa....	38500	N. 5	
149. Pennas Geo Hughes (imitação Mallat) caixa.....	48500	A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes de accordo com os typos existentes na subsecr-taria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e d. mais ordens em vigor.	
150. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	95000	Designação — Unidade — Preço	
151. Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma....	68400	1. Alfinetes para papel (dous milímetros), caixa.....7.	28500
152. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	8000	2. Apontador para lapis, um.....	18200
153. Papel carbonho, feito officio marca «Loboa», caixa..	115000		
154. Papel cartão, folha.....	3000		
155. Papel canson, modelo n. 14, cento.....	365000		
156. Papel canson, modelo n. 15, cento.....	365000		
157. Papel almasso 7 kilos, resma.....	235000		
158. Papel liso 6 kilos, resma.....	205000		
159. Papel liso 10 kilos, resma.....	205000		
160. Papel Hollanda pautado, n. 2, caderno.....	38400		
161. Papel Hollanda pautado, n. 4, caderno.....	28500		

3. Barbante fino, rolo.....	\$800	66. Impressos, cartões, modelo n. 9, cento.....	6\$000
4. Barbante grosso, rolo.....	\$800	67. Impressos, cartões, modelo n. 10, cento.....	6\$000
5. Borracha com escova para machina de escrever, uma	\$900	68. Impressos, cartões, modelo n. 11, cento.....	6\$000
6. Borracha em tablette Ruby 212, uma.....	\$700	69. Impressos, cartões, modelo n. 12, cento.....	6\$000
7. Block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia.	4\$800	70. Impressos, cartões, modelo n. 13, cento.....	6\$000
8. Block telegraphia, 100x100, modelo n. 1, um.....	4\$000	71. Impressos, cartões, modelo n. 14, cento.....	6\$000
9. Buvard de madeira, grande, um.....	2\$500	72. Impressos, carta, modelo n. 1, cento.....	8\$010
10. Caneta Eagle penril, duzia.....	3\$800	73. Impressos, carta, modelo n. 2, cento.....	10\$000
11. Caneta comum sortidas, duzia.....	3\$000	74. Impressos, carta, modelo n. 3, cento.....	8\$000
12. Cadernos com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento.....	6\$5000	75. Impressos, carta, modelo n. 4, cento.....	8\$000
13. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	16\$8000	76. Impressos, carta, modelo n. 5, cento.....	8\$000
14. Caderneta impressa, com lapis, 30 folhas, modelo n. 1, cento.....	14\$2000	77. Impressos, carta, modelo n. 6, cento.....	10\$000
15. Caderneta impressa, gabinete odontologico, modelo n. 2, cento.....	\$	78. Impressos, boletins para communicacao de faltas dos alumnos, modelo n. 1, cento.....	4\$8000
16. Caderneta impressa, sanitaria do alumno n. , modelo n. 3, cento.....	14\$5000	79. Impressos, boletins modelo n. 2, cento.....	7\$000
17. Caixa de papelão para archivo de documentos, caixa.	9\$300	80. Impressos, boletins, modelo n. 3, cento.....	7\$000
18. Compassos de metal, um.....	3\$000	81. Impressos, boletins, modelo n. 4, cento.....	7\$000
19. Compassos de madeira para quadro negro, um.....	3\$000	82. Impressos, boletins, modelo n. 5, cento.....	7\$000
20. Canivete Rodger, tres folhas, um.....	14\$000	83. Impressos, boletins, modelo n. 6, cento.....	4\$000
21. Carimbo de borracha simples, um.....	8\$500	84. Impressos, boletins, modelo n. 7, cento.....	4\$000
22. Carimbo de borracha com almofala, um.....	10\$700	85. Impressos, boletins, modelo n. 8, cento.....	4\$000
23. Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$000	86. Impressos, boletins, modelo n. 9, cento.....	4\$00
24. Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	2\$000	87. Impressos, boletins, modelo n. 10, cento.....	12\$000
25. Colchetes Gem paper clips grande, caixa.....	1\$400	88. Impressos, boletins, modelo n. 11, cento.....	5\$000
26. Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa.....	1\$300	89. Impressos, boletins, modelo n. 12, cento.....	4\$000
27. Colchetes paper Farteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.	2\$600	90. Impressos, attestado, modelo n. 1, cento.....	13\$000
28. Esquadro graduado pequeno, um.....	1\$500	91. Impressos, horario, modelo n. 1, cento.....	5\$500
29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	6\$300	92. Impressos, nota de aproveitamento, modelo, n. 1, cento.....	18\$000
30. Esponja com 25 grammas, uma.....	2\$500	93. Impressos, pautado para carta, em block de 100 folhas, modelo n. 1, cento.....	5\$000
31. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	4\$000	94. Impressos, officio, modelo n. 1, cento.....	10\$000
32. Fita bicolor para machina de escrever «Continental», uma.....	4\$500	95. Impressos, demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 1, cento.....	9\$000
33. Fita de uma cor para machina de escrever «Oliver», uma.....	4\$500	96. Impressos, resultado de exame, modelo n. 1, cento.....	15\$000
34. Flecha da India, uma.....	\$200	97. Impressos, resultado de exame, modelo n. 2, cento.....	15\$000
35. Furador com cabo para papel, um.....	2\$500	98. Impressos, media, modelo n. 1, cento.....	22\$000
36. Gomma arabica em pó, kilo.....	18\$000	99. Impressos, conta de anno, modelo n. 2, cento.....	22\$000
37. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	4\$000	100. Impressos, classificação, modelo n. 1, cento.....	15\$000
38. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	2\$000	101. Impressos, classificação, modelo n. 2, cento.....	15\$000
39. Grampos para brochura (páos), duzia.....	12\$000	102. Impressos, classificação, suplemento, modelo n. 3, cento.....	15\$000
40. Giz branco caixa de 100, caixa.....	3\$200	103. Impressos, certificado de curso, modelo n. 1, cento.....	15\$000
41. Giz de cor, caixa.....	3\$500	104. Impressos, titulo de modalha, modelo n. 1, cento.....	22\$000
42. Impressos, enveloppes para cartões, director modelo n. 1, cento.....	5\$000	105. Impressos, titulo de agrimensor, modelo n. 2, cento.....	20\$000
43. Impressos, enveloppes para cartões, secretaria modelo n. 2, cento.....	5\$500	106. Impressos, folha de alteracoes, modelo n. 1, cento.....	23\$000
44. Impressos, enveloppes para carta, director modelo n. 3, cento.....	5\$500	107. Impressos, rotulo em papel amarelo de linho, modelo n. 1, cento.....	6\$500
45. Impressos, enveloppes para carta, secretaria modelo n. 4, cento.....	5\$500	108. Impressos, capa para documentos, em papel de linho farpado, modelo n. 1, cento.....	18\$500
46. Impressos, enveloppes para telegraphia, modelo n. 5, cento.....	3\$000	109. Impressos, guia de transferencia, modelo n. 1, cento.....	12\$000
47. Impressos, enveloppes para illustrada redacção modelo n. 6, cento.....	4\$000	110. Impressos, papelleta para matricula, modelo n. 1, cento.....	14\$000
48. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 7, cento.....	6\$500	111. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 1, cento.....	5\$5000
49. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 8, cento.....	8\$000	112. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 2, cento.....	5\$5000
50. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 9, cento.....	10\$000	113. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 3, cento.....	42\$000
51. Impressos, enveloppes, para secretaria, modelo n. 10, cento.....	12\$000	114. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 4, cento.....	42\$000
52. Impressos, enveloppes, para secretaria, modelo n. 11, cento.....	19\$500	115. Impressos, memorandum gommado, modelo n. 1, cento.....	15\$000
53. Impressos, enveloppes, para exame, modelo n. 12, cento.....	28\$500	116. Impressos mappa para descarga, modelo n. 1, cento.....	12\$000
54. Impressos, enveloppes, para casa da ordem, modelo n. 13, cento.....	5\$500	117. Impressos mappa dos enfermos e das dietas, modelo n. 2, cento.....	13\$000
55. Impressos, enveloppes, para intendencia, modelo n. 14, cento.....	5\$500	118. Impressos mappa nosologico, modelo n. 3, cento.....	12\$000
56. Impressos, enveloppes, para intendencia, modelo n. 15, cento.....	5\$500	119. Impressos mappa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento.....	15\$000
57. Impressos, enveloppes, para secretaria, modelo n. 16, cento.....	8\$000	120. Jogo de godets, um.....	3\$800
58. Impressos, cartões, director, modelo n. 1, cento.....	5\$500	121. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	2\$200
59. Impressos, cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	6\$000	122. Lapis bi-color Faber U. S. A. n. 697, duzia.....	7\$000
60. Impressos, cartões, modelo n. 3, cento.....	7\$000	123. Lapis Ko-i—Noor para desenho, duzia.....	12\$000
61. Impressos, cartões, modelo n. 4, cento.....	6\$000	124. Lapis tinta roxa, duzia.....	6\$300
62. Impressos, cartões, modelo n. 5, cento.....	6\$000	125. Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.....	—
63. Impressos, cartões, modelo n. 6, cento.....	6\$000	126. Lapis de borracha, duzia.....	14\$000
64. Impressos, cartões, modelo n. 7, cento.....	6\$000	127. Lacre vermelho, barra.....	3\$500
65. Impressos, cartões, modelo n. 8, cento.....	6\$500	128. Linha n. 16-3 cord 50 grammas F. B. & C., carretel, um.....	5\$000
		129. Livro com 250 folhas para protocollo, um.....	11\$5000
		130. Livro com 200 folhas para assent.º dos alumnos, um	—
		131. Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um	24\$000
		132. Livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um.....	68\$000
		133. Livro com 200 folhas para matricula, um.....	7\$5000
		134. Livro com 150 folhas para balancete da receita e despesa, um.....	7\$000

133. Livro com 150 folhas para entrada e saída, um,....	75\$000	182. Tinta carmim rubra, vidro pequeno, «Brasilina», vidro.....	1\$500
136. Livro com 150 folhas para c/corrente, capa de lona, um.....	11\$500	183. Tinta carmim Stephens, vidro pequeno, vidro.....	2\$500
137. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um....	24\$000	184. Tinta carmim Adrien Maurin, rolha de vidro, vidro....	3\$200
138. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, uma.....	70\$000	185. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	2\$000
139. Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta distribuidos aos alumnos, um.....	73\$000	186. Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampus Gresse), vidro.....	2\$500
140. Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um....	83\$000	187. Tinta roxa para carimbo, Sardinha, vidro.....	1\$000
141. Livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um....	60\$000	188. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro....	2\$500
142. Livro com 100 folhas em branco, um.....	12\$000	189. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	2\$000
143. Matta-borrão 120 libras, folha.....	—	190. Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$000
144. Nankin A. Maurin, vidro grande, um.....	—	191. Tinta carmim, bisnaga.....	2\$000
145. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	6\$000	192. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	2\$000
146. Pennas marca J, caixa.....	4\$500	193. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	2\$500
147. Pennas Brandauer de aluminio, caixa.....	4\$000	194. Tira-linhas de cabo de osso, um.....	8\$000
148. Pennas Perry n. 231 (imitação Mallat), caixa.....	3\$500	195. Talões com 200 folhas para rôl de roupa, modelo n. 1, um.....	5\$500
149. Pennas Geo Hugnes (imitação Mallat), caixa.....	3\$500	196. Talões com 200 folhas para rôl de roupa, modelo n. 2, um.....	6\$500
150. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma....	8\$000	197. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a quinzenal, modelo n. 3, um.....	10\$500
151. Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma....	1\$000	198. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para o dia, modelo n. 4, um.....	10\$500
152. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	12\$000	199. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a....., modelo n. 5, um.....	10\$500
153. Papel carbono feito officio marca «Corona», caixa....	5\$000	200. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a....., modelo n. 6, um.....	10\$500
154. Papel cartão, folha.....	38\$000	201. Talões com 200 folhas para saída de forragem para o dia, modelo n. 7, um.....	10\$500
155. Papel canson, modelo n. 14, cento.....	38\$000	202. Talões com 200 folhas para companhia, despeza do alumnos, modelo n. 8, um.....	8\$000
156. Papel canson, modelo n. 15, cento.....	23\$500	203. Talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um.....	12\$000
157. Papel almasso 7 kilos, resma.....	21\$000	204. Talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um.....	6\$500
158. Papel liso 6 kilos, resma.....	19\$500	205. Talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um.....	12\$000
159. Papel liso kilos, resma.....	3\$500	206. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 12, um.....	12\$000
160. Papel Hollanda pautado n. 2, caderno.....	2\$500	207. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um.....	12\$000
161. Papel Hollanda pautado n. 4, caderno.....	2\$800	208. Talões com 200 folhas para pedido para a quinzena, modelo n. 14, um.....	13\$000
162. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3\$500	209. Talões com 200 folhas para pedido, modelo n. 15, um.....	19\$000
163. Papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	44\$000	210. Talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16.....	19\$000
164. Papel Hollanda pauta estreita, 39x25, caderno.....	2\$000	211. Talões com 200 folhas para vale para fornecimento do dia, modelo n. 17, um.....	19\$000
165. Papel para aulas, resma.....	40\$500	212. Talões com 200 folhas para pedido á intendencia, modelo n. 18, um.....	18\$000
166. Papel ingre para desenho, caderno.....	43\$000	213. Transferidor, um.....	6\$000
167. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	5\$000	214. Tesoura para papel, uma.....	7\$000
168. Papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	45\$000		
169. Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão....	7\$000		
170. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	38\$500		
171. Percovejos de metal, caixa.....	5\$000		
172. Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.....	6\$500		
173. Regua de madeira de 0m,50, uma.....	2\$500		
174. Regua de madeira de 0m,90, uma.....	5\$000		
175. Regua de madeira de 1m,00, uma.....	8\$000		
176. Regua de borracha de 0m,30, uma.....	7\$500		
177. Regua de borracha de 0m,60, uma.....	3\$850		
178. Regua de borracha de 0m,80, uma.....	4\$500		
179. Tinta Blue Black Stephens, litro.....			
180. Tinta preta Sardinha, litro.....			
181. Tinta azul preta «Brasilina», litro.....			

Rio, 12 de julho de 1920.—J. L. Costa & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do registrado n. 692 B, procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750/E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 105\$, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.576/2ª, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE, PRATICANTE DE AGENCIAS DE 1ª CLASSE NO DISTRITO FEDERAL E DA AGENCIA DE CONUMDA NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, ficam scienciados os interessados que, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, terão inicio as provas oraes das materias regulamentares do referido concurso, devendo comparecer para esse fim os seguintes candidatos:

Isaac Brown, Arthur de Sá Camara, Edison de Carvalho Fortes, José de Magalhães, Arnaldo Santiago e Ernesto Elydio da Silveira Junior.

Turma suplementar:
Gil Luiz da Cruz Franco, Joaquim Manoel dos Santos e Eurico Tavares de Campos.

O secretario do concurso, Alipio B. Santos.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves de Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importância de 357\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria

n. 2.230/E 2ª, de 6 de dezembro de 1919 223\$800; n. 2.231-E/2ª, de 6 de dezembro de 1919, 445; n. 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919, 305; e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 61\$400.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Laderes de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio

N. 31.246—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antônia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Bráulio Alves de Souza—Estado do Rio

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emília da Oliveira—Estado do Rio.

N. 3.728—Praça Onze—Antonio Cardozo Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Tráfego, 6 de novembro de 1919 — Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Judith de Lacerda, ex-agente do Correio de Covas d'Arcia, neste Estado, para, no prazo de 30 dias, a partir desta data, recolher aos cofres desta administração a importância de 28.588\$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 15 de junho de 1918 a 31 de março de 1919, a cujo pagamento foi condemnada por acórdão de 8 de maio ultimo do Tribunal de Contas, bem assim, ao dos juros correspondentes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheory, 23 de junho de 1920. — Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira, contador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santa Rita da Floresta, neste Estado, José Pereira da Silva, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração a importância de noventa e mil e oitocentos réis (90.800), alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 24 de julho de 1896 a 30 de setembro de 1910, proveniente do selo de nomeação que não satisfaz, e a cujo pagamento o ao dos juros que foram devidos foi condemnado por acórdão do Tribunal de Contas, de 12 do corrente ultimo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheory, 23 de junho de 1920. — Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTES, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

Na proxima quinta-feira, 15 de julho corrente, ás 10 horas, serão chamados a prova escripta, no Lyceu Litterari, Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, os seguintes candidatos:

Euclides Vieira da Silva.
Djalma Araújo Costa.
Gilberto Bustamante Pinheiro.
Araroulo Franco Werneck Genofre.
Orlando Demetrio Torres.
Moacyr Mendes Corrêa.
Oswaldo Ramalho.
Gabriel Thomaz Fernandes.
Oswaldo Alves de Souza.
Julio Victor Soares Martins.
Ary de Mendonça.

Emmanuel Dias do Nascimento.

Manoel Ribeiro da Foiseca.

Edmundo Muniz Ribeiro.

Enrico Nunes do Patrocínio.

Arminio Leal Pacheco.

João Nunes de Oliveira.

Jacomo Miraglia.

José Corrêa de Souza Guimarães.

Henrique José da Silva Jrn. r.

Henrico Ribeiro de Souza.

Josino Francisco de Abreu.

Pe. ro da Fonseca Ramalho.

Victorino Fernandes Maciel Pacheco.

José Saulo Victoria.

Manrillo Olympio Portugal.

Fran. isco Monteiro dos Santos.

Luiz de Souza Loureiro.

Roberto Neves.

Sylvio Simas.

Antonio Vianna da Silva.

Dalmeiro Rocha Murce.

Alvaro Pereira.

Go. roberto Xavier Cardoso.

Oswaldo Coelho Duarte.

Antonio Maria da Silva.

Alvaro Daniel de Deus.

Alvaro Domingues Antunes.

Ary Ribeiro Martins.

Anysio Joao Baptista.

Adhemar Alves Barbosa.

Clau. Honor Costa.

Carlos Dutra Corrêa.

Ernesto Corrêa.

Fernando Antonio Botelho.

Fra. isco Procera Rodrigues Filho.

Florian Medeiros de Oliveira.

Jos. Antonio de Souza Vianna.

Orlando Joaquim Martins.

Oscar Mascarenhas Wildagem.

Ranulpho Carlos da Motta.

Joaquim Fernandes Moreira.

Euclides Machado.

Carlos Lagino de Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE PARA A 4ª DIVISÃO, 2º SEMESTRE DE 1920

Concurrença n. 122

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 caixas de kerozene, maximo da caixa, 215000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de kerozene, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A letra a recusar as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data las, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade de proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

O acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio d' Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesequer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de julho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claret a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO Á IMPRENSA NACIONAL EM 1920

Concurrença n. 123

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.100 resmas de 500 folhas abertas de papel assotinado de 20 kilos BB, resma, 49\$500.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel assotinado de 21 kilos BB, resma, 58\$500.

250 resmas de 500 folhas abertas de papel assotinado de 30 kilos BB, resma, 70\$500.

400 rémas de 500 folhas abertas de papel assestado de 24 kilos AA, réma, 699\$500.

Todo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços máximos são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas reservecias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00 \$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VARIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas se receberá nesta Directoria Geral, propostas para a construção de dois galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alluvia escola, de accordo com as especificações que a esta acompanham e obedecendo as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta Directoria Geral, até a véspera da concorrência, a fim de receber a guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000) em moeda corrente ou títulos da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

As propostas em duplicata, devidamente selladas serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjunto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo este que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois de aceita a proposta pelo ministro. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional dos concorrentes, recibo do deposito da caução feita e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas recohecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que for designada para examinar taes documentos.

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a comissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da comissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

Os documentos de idoneidade dos concorrentes serão restituídos após o julgamento da

comissão, ficando em poder da repartição os recibos de deposito da caução, até escolha da proposta mais vantajosa. A caução do preferido deverá ser reforçada até perfazer a importancia equivalente a 10 % do valor das obras, por a garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em deposito pelo prazo de tres mezes após a conclusão e acceptação das obras pela fiscalização.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra pelo *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerece e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 40:00 \$, sendo o pagamento feito em duas prestações.

VIII

A preferência para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferido o que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I si deixar de iniciar as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido accepta pelo ministro.

X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 200\$ por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1920.—O director geral, Mario B. Carneiro.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS (DOIS GALPÕES)

Fundações — As fundações serão de alvenaria de pedra, senão a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as talplanta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

Paredes — As paredes serão de alvenaria de tijolo da primeira qualidade e estas só serão empregadas depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos na água durante três horas. A argamassa será de um de cal por três de saibro.

III

Cobertura — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação ancoza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

Concreto — Toda a área do edifício será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

Emboço e reboco — Todas as paredes serão emboçadas e rebocadas; o reboco será feito com cal de Cabo-Frio.

VI

Esquadrias — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

Piso — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

Pintura — Serão pintadas todas as esquadrias com três demãos, inclusive a de aparelho.

IX

Passoio — Em torno da construção será feito um passoio de concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão às composições já acima especificadas.

X

Ferragens e vidros — As ferragens serão todas de boa qualidade, à escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e comuns. — J. R. Saldanha, engenheiro do Ministério.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

1º pavimento

Oficina de carpintaria

I

O piso da oficina de carpintaria será de peroba em táboas de 0,25 executado em pernas de peroba de 3" x 3".

II

O salão da oficina será forrado de peroba rosa de sala e camisa, que serão pregadas em caibros de igual madeira de 2" x 2".

III

Todo o madeiramento à vista, será pintado a óleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a oficina de carpintaria.

V

Será construída uma parede de frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão de carpintaria.

VII

Serão construídas as paredes necessárias a transformar as portas e janelas.

VIII

Serão substituídas as portas da oficina de carpintaria, por janelas inteiras com caixilhos de vidros iguais às existentes.

XI

Serão colocados vidros lisos comuns nas janelas da oficina de carpintaria e nas das salas contíguas, conforme indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituídas as duas janelas da frente do edifício por ou as com almofadas, persianas, vidros e postigos, tendo os caixilhos (de cedro) 0,09 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão colocadas calhas e conductores de cobre de 12" no telhado, compreendendo os das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria; de cedro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento

XIII

Serão feitas divisões envernizadas, de peroba de Campos com 3,250 de altura e 0,025 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituída a grade por outra de caracol, sendo a qualidade da madeira peroba rosa, tendo de diâmetro 1,20 e 4,20 de altura.

XV

Serão pintados o ferro do salão e as esquadrias com duas demãos.

XVI

Serão substituídas as actuaes janelas do salão, por outras tendo almofadas, persianas, postigos e vidros (cedro) inclusive as ferragens que deverão ser de 1ª qualidade a juízo do engenheiro fiscal, com dimensões iguais às do pavimento inferior.

XVII

Será assomado o vão da escada actual com taboas idênticas às existentes.

XVIII

Será restabelecida a caiação de todas as paredes do edifício com duas demãos do gesso e colla.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a óleo, com duas demãos, exceptuando as de caiação. — J. R. Saldanha, engenheiro do ministério.

Directoria Geral de Contabilidade

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes Arnaldo Braga & Comp.:

2 maços de papelão n. 8 a	13\$500	27\$000
2 maços, idem, n. 10 a	13\$500	27\$000
5 metros de panno Victoria a.....	3\$700	18\$300
10 metros de panno preto de linho a.....	3\$100	31\$000
3 pelles de marroquim a	25\$000	75\$000
2 carretois de linha crua n. 20 a.....	3\$000	6\$000
3 kilos de kola a.....	3\$000	9\$000
2 kilos de farinha de trigo a.....	1\$500	3\$000
50 folhas de papel chagrin a.....	\$250	12\$500
50 ditos de papel branco grande a.....	\$200	10\$000
50 ditos de papel granito para guardas a.....	\$200	10\$000
250 grammas de pedra hume a.....	1\$200	1\$200

2 maço de papelão n. 18

a.....	3\$500	13\$500
4 kilo de barbante fio de vela a.....	8\$500	85\$000
		23\$200

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Placido Marques & Comp. negociantes domiciliados à rua do Ourador n. 60, setecentos e cincoenta kilos de papelão grosso ao preço Rs. 1\$100 (um mil e cem réis) cada kilo, na importância de Rs. 825\$000 (oito centos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados à rua 7 de Setembro n. 223, 24 raspadeiras Rodgers, cabo de ebano, ao preço de 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada uma, na importância de 110\$400 (cento e dez mil e quatrocentos réis); seis dúzias de tablettes de borracha Ruby 112, ao preço de 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, na importância de 28\$600 (vinte e oito mil e oitocentos réis) e dois carimbos de borracha completos ao preço de 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada um, na importância de 9\$00 (nove mil e duzentos réis), sendo a importância total de 148\$400 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados à rua da Assembleia n. 90, cinco dúzias de borrachas Ruby 102 ao preço de 5\$000 (cinco mil réis) cada uma, na importância de 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir à firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados à rua da Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1 litro de crystal.....	1\$5000
6 litros de tinta azul preta Stepiens e Bleu Black, um 85...	48\$000
12 litros de gomma arabica vidro grande, um 3\$.....	36\$000
Total.....	99\$000

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 13 de julho de 1920 — Alcides Miranda, director.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai contractar com os Srs. Corrêa & Santos, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 231, o seguinte:

Concerto de quatro arandelhas, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo e armando tudo nos seus logares, a 10% (dez mil réis) cada uma, 40% (quarenta mil réis); concerto de dois plafons pequenos, dourando a fogo o que for preciso e repondo as bacias de vidro que faltam, a 30% (trinta mil réis) cada um, 50% (sessenta mil réis); concerto de duas arandelhas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 10% (dez mil réis) cada uma, 300% (trezentos mil réis); concerto de 24 plafons, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente, a 40% (quarenta mil réis) cada um, 960% (novecentos e sessenta mil réis); concerto de quatro lustres, dourando a fogo o que for preciso e repondo os vidrilhos que faltam e armando tudo novamente, a 25% (vinte e cinco mil réis) cada um, 100% (cem mil réis); concerto de dois braços para lâmpadas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 50% (cincoenta mil réis) cada um (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai contractar com os Srs. Correia Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, representantes do Veliar Duretet de Ernest Roger, rue Claude Bernard n. 75 Paris, os instrumentos discriminados na relação que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario *Alcides P. Carneiro*, escrivão.

Ateliers Duretet, Ernest Roger, Succ. 75 rue Claude Bernard, Paris — Catalogo n. 240, de março de 1920.

	Francos
N. 1. 1 poste récepteur complet, en bois portative.....	340.00
N. 2. 1 poste récepteur petit modèle simplifié (longueur d'onde 1.80 m).....	456.00
N. 3. 2 câbles récepteurs (longueur d'onde 1.800 m), francos 145.00.....	290.00
N. 8. 2 détections à cristal de gâzene, francos 22.00.....	44.00
N. 9. 4 Morseaux de gâzene sélectionnée, francos 1.10.....	4.40
G. 18. 1 bobine de self pour grande longueur d'onde.....	55.00
N. 23. 1 relais récepteur syst. Taula gne.....	345.00
N. 27. 1 récepteur spécial à navilium d'almidium.....	55.00
N. 34. 5 lampes à vide, à faible consommation, francos 25.00.....	125.00
N. 43. 1 dispositif de réception.....	345.00
Somma, francos.....	1970.00

Este catalogo n. 240 é recente e não menciona aumento de preço para os artigos mencionados.

Deverá ser despatchado directamente para o Observatorio Nacional Rio.

O pagamento será realizado á vista no Observatorio, depois de recebidos os instrumentos.

O catalogo está á disposição dos interessados no Observatorio.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. P. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte:

3 (três) kilos de fio de cobre para campainhas a 9400 (nove mil e quatrocentos réis) cada um, 49% (quarenta e nove mil réis) 25 (vinte e cinco) metros de fio flexivel a 400 réis (quatrocentos réis) cada um, 10% (dez mil réis); 2 (dois) kilos de maladores de caso com seus respectivos pregos a 3800 (tres mil e oitocentos réis) cada um, 7% (sete mil réis); 1 (um) kilo de cordão para soltar, a 9450 (nove mil e quinhentos réis); 2 (dois) litros de acido chlorídrico, a 98 (noventa mil réis), cada um 184 (dezoito mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. P. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na avenida Rio Branco ns. 107 e 109 as seguintes materias:

12 campainhas electricas conforme a amostra apresentada, a 38 (cinco mil réis) cada uma, 60% (sessenta mil réis); 12 commutadores a 14000 (mil e quinhentos réis) cada um, 18% (dezoito mil réis); 12 latas de vaselina de 1/2 kilo, a 2800 (dois mil e oitocentos réis) cada uma, 30% (trinta mil réis); 50 metros de cordão de algodão para lanternas, com 25 m/m de largura, a 700 (setecentos réis) cada um, 35% (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiais:

1 escala metrica dupla por 55 (cinco mil réis); 60 latas de algodão a 35, cada uma, 30% (trinta mil réis); 1 milheiro de cartões para a secretaria conforme o modelo por 40% (quarenta mil réis); 5 milheiros de naeis para telegrammas a 30% (trinta mil réis) cada um, 50% (cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço pu-

blico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiais:

1 (um) kilo de borracha, conforme modelo, pela quantia de 30% (trinta mil réis); um cobertor de lã, pela quantia de 30% (trinta mil réis); um colcha de algodão, no valor de 25% (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, *Alcides P. Carneiro*, escrivão.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Estando vagas as 12.ª e 3.ª cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas inlustraes, alimentares e forrageiras — Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entrar na secretaria da Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes oportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, oportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Florentino, do Fonseca, em Niterói, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de julho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir da firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, os seguintes objectos necessarios ao expediente de sua Secretaria:

1.000 certificados, em talões de 250 folhas, conforme modelo...	609000
2 talões modelo n. 1, para pedidos, a 30%.....	60.000
2 fitas para machina «Remington», a 65%.....	125000
2 talões de attestatos originaes, conforme modelo, a 25%.....	503000
1 talão de attestato de classificação, conforme modelo, e 250 folhas.....	308000
1 resina de papel alnasso, paudado.....	250000
300 tiras de mataborrão, 35 e 45%.....	115000
1 caixa de pennas «Leonard», douradas.....	65000
125 folhas de papel para embrulhos.....	125000
2 livros 0325.....	165000
1 pacote de barbante.....	65000
100 avulsos para empenho e despesa.....	185000
1 kilo de gomma arabica, em pedras.....	55000
1 dozia de lapis, pretos, n. 2.....	35000
1 vidro grande de gomma arabica.....	85000
200 envelopes 28 x 16, conforme modelo, a 12%.....	245000
600 ditos 20 x 12, conforme modelo a 8%.....	405000
50 boletins de renda, conforme modelo.....	205000
1 litro de tinta official para escrever.....	55000

1 caixa de papel, liso, para ma- china.....	105000
3 marcos de papel sanitario a 15'00.....	0
1 livro 5.713.....	250,000
500 pregos correntes, conforme modelo, 108.....	505000
1 resma de papel timbrado, con- forme modelo.....	405000
100 envelopes, de linho, con- forme modelo.....	75000
	7735000

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de
julho de 1920.— João Severino da Silva, syn-
dico.

Ministerio da Fazenda

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENO

De ordem do Sr. director faço publico para
conhecimento dos interessados que o Sr. José
Marsico requereu o aforamento do terreno,
lote 3.513, da avenida Carmen, em Santa
Cruz. São conviados todos aquelles que fo-
rem contrarios ou prejudicados com esse afo-
ramento a apresentar protesto nesta directo-
ria com documentos que comprovem suas al-
legações no prazo de 30 dias, contados da
publicação deste, findo o qual a nenhuma
reclamação se attenderá, resolvendo-se como
for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do
Patrimonio Nacional 7 de julho de 1920. —
O sub-director, Raul dos Guimarães Bonjean.

(3.658 e 3.661)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados, com signaes
de avaria e de falta devendo seus donos ou
consignatarios apresentar-se no prazo de 15
dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguês *Halbjocry*, atracado em
12 de junho de 1920

Armazem n. 2—PA: 4 saccos sem nume-
ros, rotos e avariados.

PC: 3 ditos, idem, idem.

Portuguesa: 9 engradados idem, repregados
e avariados.

Sem marca: 9 saccos idem, rotos e avariados.

TR: 2 ditos idem, idem.

VSC: 1 dito idem, idem.

ACC: 3 ditos idem, idem.

CB: 2 ditos idem, idem.

CI: 2 ditos idem, idem.

CSC: 1 dito idem, idem.

CC: 4 ditos idem, idem.

CCG: 1 dito idem, idem.

DAC: 1 dito idem, idem.

ERC: 1 dito idem, idem.

FI: 7 ditos, idem, avariados.

JFM: 6 ditos idem, repregados e avariados.

JB: 4 ditos idem, idem.

LC: 4 ditos idem, idem.

LE: 30 ditos idem, avariados.

ML: 20 ditos idem, idem.

MS: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 3—MAC: 3 saccos sem nume-
ro, rotos e avariados.

OU: 24 ditos idem, avariados.

PLC: 3 ditos idem, idem.

OL: 2 ditos idem, rotos e avariados.

PTC: 1 dito idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

PA: 1 dito, idem.

Sem marca: 14 ditos, idem.

SVC: 3 ditos, idem.

OO: 36 ditos, idem.

Sem marca: 45 ditos, idem.

AV: 2 ditos.

CSC: 3 ditos rotos e avariados.

CC: 2 ditos, idem.

CI: 1 dito, idem.

CB: 1 dito, idem.

DAC: 2 ditos idem.

FI: 1 dito, idem.

FD: 2 ditos, idem.

JB: 3 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

IFM: 9 ditos, idem.

LC: 1 caixa, vasando.

MAC: 5 saccos, rotos e vasando.

OL: 7 ditos, idem.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 6 de ju-
nho de 1920:

Armazem n. 3—ARA: 2 gigos ns. 2.638 e
2.635, avariados.

AMA: 1 dito n. 16, idem.

AIC—R: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.

Coro: 1 gigo n. 7, avariado.

DP: 1 barrica sem numero, repregada.

HS&C—R: 1 caixa n. 291, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 184, idem.

PA: 1 barrica n. 37, repregada.

SSRB: 1 caixa n. 28, avariada.

Vapor nacional *Belém*, atracado em junho
de 1920:

Armazem n. 4—JMPG&C: 21 caixas, re-
pregadas e avariadas.

C&C: 5 ditos, repregadas, vasando e avariadas.

Idem: 40 ditos, repregadas e avariadas.

JMPG&C: 15 ditos, idem.

Directoria G. dos Correios: 2 ditos n. 123
e sem numero, repregadas.

S: 16 pedras marmore, partidas e avariadas.

Vapor america *Kerkenna*, atracado em 16
de junho de 1920:

Armazem n. 6—ARC: 1 caixas ns. 6 e 8,
repregadas e avariadas.

AMC: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.

Anzol: 5 ditos com diversos numeros,
idem.

AS: 1 dita n. 1.216, idem.

K—F—AH: 1 dita n. 40, idem.

A—KC: 1 dita n. 315, idem.

AEG: 1 dita n. 156 000, idem.

ARP&C: 8 ditos com diversos numeros,
idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

B: 14 ditos idem, idem.

K—F—CT: 1 dita n. 1, idem.

CGC: 1 dita n. 47, idem.

K—F—CS: 2 ditos ns. 0 e 100, idem.

Costa: 6 ditos com diversos numeros, idem.

DS: 2 ditos ns. 138 e 139, idem.

Fontes: 2 ditos ns. 132 e 142, idem.

F: 3 ditos com diversos numeros, idem.

H—T—D: 4 ditos idem, idem.

JS: 1 dita n. 924, idem.

Kosmo: 2 ditos ns. 33 e 2, idem.

LE: 6 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 17 ditos idem, avariados.

LJE: 1 dita n. 580, repregada e avariada.

34: 1 dita n. 67.018, idem.

V—S—159—C: 1 dita n. 1/2, idem.

RH: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

RL: 1 dita n. 10, idem.

RC—JG: 2 ditos ns. 2.489 e 2.491, idem.

RL—P: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 329, idem.

Siemens—R—J: 2 ditos ns. 6 e 12, idem.

SF: 1 dita n. 939, idem.

Idem: 1 dita n. 939, idem.

Idem: 1 dita n. 939, idem.

VBB: 1 dita n. 120, idem.

PA: 1 dita n. XIII, avariada.

Vapor francez *Port de Vaux*, atracado em
junho de 1920:

Armazem n. 6—CSC: 4 caixas, repregadas
e avariadas.

DAC: 6 ditos, idem.

GI: 2 ditos, idem.

HS: 3 ditos, idem.

MC: 1 dito, idem.

PBC: 19 ditos, idem.

Pervalho: 1 dita, idem.

SSC: 2 ditos, idem.

VMC: 2 ditos, idem.

Armazem n. 8—AFC: 13 qntos, vasando.

Idem: 6 ditos, vasando.

Pereira Lima & C: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

HSC: 3 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vazio.

LC: 5 ditos, vasando.

ASA: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vazio.

L.B. Almeida C: 3 ditos, idem.

Vapor hespanhol *Hespania* n. 4, atracado
em junho de 1920:

Armazem n. 8—AG: 1 caixa, repregada e
avariada.

CCC: 4 barris, vasando.

DAC: 4 ditos, idem.

PMC: 8 ditos, idem.

LPIC: 4 ditos, idem.

MPC: 3 ditos, idem.

Vapor inglez *Carryville*, atracado em 4 de
junho de 1920:

Armazem n. 10—M: 1 fardo sem numero,
avariado.

O: 1 dito n. 22, idem.

E—K—103—C—S: 50 bobinas, idem.

E—K—05—C—S: 50 ditos, idem.

Vapor Huber, atracado em 14 de junho de
1920:

Armazem n. 15, interno—V—D—Auto Co-
ral—R 1.181—C: 1 caixa n. 90, reprega-
da.

BWC: 2 pacotes ns. B12.200 e B10.463,
rotos e avariados.

CMP: 1 dito n. B10.571, idem.

Castro de Almeida & Comp.: 1 caixa n. 109,
repregada.

CKC: 1 barrica n. 2, idem.

CMB: 1 caixa n. 1, idem.

CE: 2 pacotes ns. B11.483 e B11.432, ro-
tos e avariados.

Fontes: 1 dita n. 3, idem.

GE: 1 dita n. B13.551, idem.

M&B—1 8.6: 1 dita n. 3, idem.

J—S—206: 1 dita n. 6.122, idem.

C—J—T—184: 1 dita sem numero, idem.

159: 1 dita n. 1, idem.

S&M: 1 dita n. B10.477, idem.

X—16. 68: 1 dita n. 3.72, idem.

Vapor americano *Cotac*, atracado em 16 de
junho de 1920:

Armazem n. 15—TBM: 2 caixas ns. 6.923/3
e 6.925/1, avariadas.

S—1.015 e 16—R: 8 ditos com diversos nu-
meros, idem.

FNI: 1.198: 614 rolos de arame, idem.

Vapor franc z *Port de Vaux*, atracado em
14 de junho de 1920:

Armazem n. 16: Aranjó: 1 caixa n. 1.111,
repregada e avariada.

AJJ: 1 dita n. 10, idem.

ABC: 1 dita n. 67.035, idem.

CPC: 3 ditos ns. 1.21, idem.

CRAP: 2 ditos ns. 821 1/2 e 723 1/3, idem.

DIA: 1 dita n. 3.72, idem.

DRF: 1 dita n. 833, idem.

EID: 799: 1 dita, idem.

EBR: 1 dita n. 1.195, idem.

EV: 1 engrado n. 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.743, idem.

FS: 4 ditos com diversos numeros, idem.

FM: 1 dita n. 10, idem.

GCC: 1 dita n. 630, idem.

Idem: 2 ditos ns. 639 e 627, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 630 e 624, idem.

Idem: 1 dita n. 625, idem.

Armazem n. 16—BHB: 3 caixas ns. 234, 247/6, repregadas e avariadas.
 HED: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 HS—AJ: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 JHB: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 SBC&C: 1 dita n. 11, idem idem.
 N: 1 dita n. 43.338, idem idem.
 EL: 2 ditas ns. 502 e 504, idem idem.
 L: 1 dita n. 116, idem idem.
 L: 1 dita n. 14.682, idem idem.
 CSRAV: 1 dita n. 3.764, idem idem.
 BS: 1 dita n. 8.024, idem idem.
 FM: 1 dita n. 13, idem idem.
 CAC: 1 dita n. 5, idem idem.
 FM: 1 dita n. 11, idem idem.
 LC: 1 volume do ferro n. 115, avariado.
 AO—34.879: 1 caixa, idem.
 AO—34.851: 1 dita, idem.
 Vapor americano *Chicago Brideg*, atracado em 30 de maio de 1920:
 Armazem n. 16—C—Bahia: 1 caixa n. 62, repregada e avariada.
 EL: 1 dita n. 123, idem idem.
 EB: 1 dita n. 222, idem idem.
 GGC: 1 dita n. 21, idem idem.
 700: 1 dita n. 1, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, idem idem.
 Vapor *Callao*, atracado em 16 de janeiro de 1920:
 Armazem n. 10—WEPG—32: 2 caixas numeros 32 e 40, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 2.000—M: 3 ditas ns. 1.336, 1.336 e 1.339, idem.
 2.041: 1 amarrado de caixa n. 23, idem.
 MSC: 2 caixas ns. 6.203, 6.167 e 6.170, repregadas.
 MMC: 1 dita n. 6.207, idem.
 MB—1.827: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—2.079: 1 dita sem numero, idem.
 M—M—53: 1 dita n. 3.453, idem.
 W—E—P—C—91: 1 dita n. 83, idem.
 Jscar Machado: 1 dita n. 1.004, idem.
 FCA: 1 dita n. 11, idem.
 FE: 1 dita n. 1, idem.
 PRK: 1 dita n. 2, idem.
 S—S—W—RG: 2 ditas ns. 1.831 e 1.836, idem.
 RHC: 1 dita n. 2.630, idem.
 SS—2.374: 1 dita n. 2.633, idem.
 SNVC: 1 dita n. 164, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 USREX: 1 dita n. 4.566, idem.
 USREC: 1 dita n. 1, idem.
 F—S—C—O—W: 1 dita n. 6.460, idem.
 Winteron—293: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—394: 1 dita n. 1, idem.
 Winteron 358: 1 dita n. 1, idem.
 American Embassy: 1 dita n. A 2, idem.
 Albert Daniel & Filhos: 1 dita n. 4, idem.
 Atlas: 4 ditas diversos numeros, idem.
 B—L: 2 amarrados de caixas ns. 194 e 250, idem.
 BC: 1 caixa n. 140, idem.
 B—A—C: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 C. N. Lepetwre Stinger: 1 dita sem numero, repregada.
 CSC: 1 dita n. 4, idem.
 CFMV: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 17—CNE: 1 caixa n. 28.907, repregada.
 MA—A: 1 amarrado de caixas n. 23.320, idem.
 FRC: 1 caixa n. 1, idem.
 Germano Boettcher: 1 dita sem numero, idem.
 GPCC: 2 ditas ns. 1.203 e 1.256, idem.
 HOLD: 1 dita sem numero, idem.
 HC—49: 2 amarrados de caixas ns. 5 e 3, idem.
 JRCia: 1 caixa n. 7, idem.
 JIC: 1 dita n. 261, idem.
 LCL: 1 dita n. 16, idem.
 The London B. Bank Limited: 1 dita sem numero, idem.

Lisboa: 1 dita n. 890, idem.
 K—Kelvin—ENG: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
 KC: 1 dita n. 2.165, repregada.
 L—3.091: 2 ditas ns. 24 e 17, idem.
 LG: 1 dita n. 505, idem.
 LCL: 2 ditas ns. 13 e 15, idem.
 LNF: 2 ditas ns. 2.292 e 2.293, idem.
 MFM: 1 dita n. 1.471, repregada e avariada.
 MMC: 1 dita n. 6.209, repregada.
 MSC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 26.000—M: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 W—P—52—E—C: 1 dita n. 112, idem.
 Nascimento Silva: 7 ditas com diversos numeros, avariadas.
 M—54—M: 1 dita n. 31.883, repregada.
 537—M.E.L. Mavin: 2 ditas ns. 11.531 e 13.312, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13.578 e 13.244, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 RICO: 1 dita n. 7, idem.
 Royal Bank of Canada: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 17—Sem marca: 7 caixas sem numero, repregadas.
 USREX: 1 dita n. 266, idem.
 RWC: 1 dita n. 2.303, idem.
 Wintervos—290: 1 dita n. 1, idem.
 AV: 1 dita n. 62.625, repregada e avariada.
 A. C. Krause: 1 dita sem numero, avariada.
 Atlas: 1 dita n. 9.496, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.489, idem.
 Amanesco—3.134: 1 dita n. 1, idem.
 CLB: 1 dita n. 2, idem.
 Cruz—IR: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.
 Calçado Polar: 1 dita n. 231, repregada.
 D—C—P—C: 1 dita n. 12.507, idem.
 ECA—404: 1 dita n. 6, idem.
 ECA—454: 1 dita n. 9, idem.
 GPCC—1.200: 6 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem—1.261: 6 ditas idem, idem.
 Idem—1.292: 6 ditas idem, idem.
 Idem—1.204: 6 ditas idem, idem.
 Idem—1.205: 6 ditas idem, idem.
 Idem—1.207: 6 ditas idem, idem.
 HC—49: 1 amarrado de caixas n. 6, repregadas.
 HC—197: 1 caixa n. 36, idem.
 IMC—488: 1 dita n. 1, idem.
 JRCia: 1 dita n. 4, idem.
 B&R.P.R.K.L.D.: 1 barril n. 6, repregado e avariado.
 Vapor *Ingles Shauwe*, atracado em 18 de julho de 1920.
 Armazem n. 18—CSC: 6 barris, diversos numeros, repregados e avariados.
 R—2.973—M—C. Lim.: 1 caixa sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem—1.972: 1 dita idem, idem.
 Idem—1.971: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes a lixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providencia em a respeito.

Vapor americano *Verginian*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—AVA: 3 caixas ns. 1/3, repregadas e avariadas.

AC: 10 saccos, rotos e avariados.
 CS: 9 ditas, idem idem.
 CG: 1 dito, idem idem.
 Carleado: 7 ditas, idem idem.
 LC: 7 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 MC: 1 sacco, roto e avariado.
 PB: 3-2 ditas, idem idem.
 SB: 1 dito, idem idem.
 Sem marca: 17 ditas, idem idem.
 SM: 13 fardos, idem idem.
 SBC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CIM: 3 ditas, idem idem.
 LC: 10 ditas, idem idem.
 RA: 1 dita, idem idem.
 Semdt Prother: 1 encapado, avariado.
 Vapor *Callao*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 4—CB: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 4—JCYMC: 1 caixa, repregada e avariada.
 JPM: 1 dita, idem.
 R—505—P: 3 ditas, idem.
 Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em 19 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—AV&C: 1 caixa n. 1, repregada.
 Enrille: 9 ditas diversos numeros, idem.
 EJC: 2 ditas ns. 12 e 2.582, idem.
 FTM: 32 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 10 ditas, idem, idem.
 HIC: 1 dita n. 3, idem.
 Joaquim Pinto Ferreira: 1 pacote sem numero, roto.
 José Figueroa Otero: 1 encapado idem, idem.
 LC: 5 caixas diversos numeros, repregada.
 LM&C: 4 ditas idem, idem.
 SEC: 1 engradado n. 102/1, avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 102/3 e 102/2, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 192/4, idem.
 SBL: 6 ditas diversos numeros, idem.
 Vinva Silveira Filho: 1 encapado sem numero, roto.
 Vapor americano *Keshanna*, atracado em 16 junho de 1920:
 Armazem n. 6—ABC: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 ABC: 1 dita n. 5, idem.
 Anzol: 1 dita n. 14, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 618, avariada.
 B: 1 dita n. 203, repregada.
 Idem: 1 dita n. 204, idem.
 Idem: 1 dita n. 235, idem.
 Bazar: 1 dita n. 16, idem.
 Costa: 2 ditas ns. 180 e 181, idem.
 EBF: 1 dita n. 1.541, idem.
 F: 1 dita n. 2.056/107, idem.
 HPT—L: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 860, idem.
 Idem: 1 dita n. 29, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 HZ: 1 dita n. 1.108, idem.
 JS: 1 dita n. 926, idem.
 Kosmos: 2 ditas ns. 32 e 34, idem.
 EL: 1 dita n. 613, idem.
 Idem: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 13 engradados idem avariados.
 LJE: 1 caixa n. 5, repregada.
 MFB: 1 dita n. 43r, idem.
 MG—EC: 1 dita n. 146, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 137 144 e 145, idem.
 R&C—JG: 1 dita n. 2.490, idem.
 S&E: 1 dita n. 13, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 2.974, idem.
 Vapor italiano *Kaisla*, atracado em 19 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—AL: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 MS: 1 barril sem numero, idem.
 SS: 1 caixa n. 85.600, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglês *Severn*, atracado em 19 de junho de 1920:

Armazem n. 7—Baptista: 4 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

JBB: 1 dita n. 1, idem.

W—M—K: 1 dita n. 101, idem.

Marrins & Liberato: 1 dita n. 1, idem.

RPM&C: 1 dita n. 13, idem.

Armazem n. 7—Raposos—Mo 4.830—Voi: 1 caixa, repregada e avariada.

SCB: 1 dita n. 1.989, idem.

Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—DAC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

CCI: 15 ditos, idem.

PBC: 23 ditos, idem.

GIC: 1 dita, idem.

Sem marca: 3 barris, idem.

Idem: 7 ditos, idem.

Vapor inglês *Garryville*, atracado em 3 de junho de 1920:

Armazem n. 10—L: 1 fardo n. 3, avariado.

MA: 1 dito n. 22, idem.

Vapor americano *Cotati*, atracado em 14 junho de 1920:

Armazem interno n. 15—Antraco—ATA: 73 caixas, avariadas.

EFGB: 30 barris, vasando.

Idem: 3 ditos, vastos.

FNI—16.198: 3.270 rolos de arame liso, avariados.

Vapor inglês *Hubert*, atracado em 14 de junho de 1920:

Armazem interno n. 15—Auto Geral—R 182: 1 caixa n. 4, repregada.

Idem—R. 1.181 A: 1 dita n. 2, idem.

ALC: 1 barrica n. 8, idem.

D&C: 1 caixa n. 3, idem.

BM: 1 dita n. 02.371, idem.

Bragança: 1 dita n. 02.371, idem.

CM Divinópolis: 6 ditos diversos números, repregadas e avariadas.

Costa Pereira & C: 1 dita n. 71.835, repregada.

CMP: 8 pacotes diversos números, rotos e avariados.

Idem: 1 dito n. B 40.707, idem.

C—F—&—C: 1 caixa n. 13, repregada.

FCC: 1 dita n. 9.810, idem.

F&C: 1 dita n. 2, idem.

CGG: 1 dita n. 4.692, idem.

Navio: 1 dita n. 12.005, idem.

NGC—B: 1 dita n. 191, idem.

A—59—C: 1 dita n. 021.778, idem.

N 17—P.S.N.: 1 dita n. 1, idem.

31—B: 1 dita n. 236, idem.

OLC—R: 1 dita n. 204, idem.

Studebaker: 1 dita n. X 20.815, avariada.

WM: 1 dita n. 16, repregada.

ASC: 8 barris, vasando.

M de M: 15 ditos, idem.

SBC: 1 caixa n. 445, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desembarcados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Strabo*, atracado em 6 de junho de 1920:

Armazem n. 3—ABC: 5 caixas diversos números, avariadas.

Pontes: 1 barrica sem numero, repregada.

NAC: 1 dita n. 2, avariada.

S: 3 caixas diversos números, idem.

TM&C: 1 sacco n. 622, idem.

Vapor americano *Virginiaur*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—M: 3 fardos, rotos e avariados.

SCA: 6 saccos, idem.

Vapor inglês *Strabo*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—FG—R: 5 caixas, repregadas e avariadas.

TBC—R: 4 ditos, idem.

Vapor americano *Kerkenna*, atracado em 16 de junho de 1920:

Armazem n. 6—GW—2.304: 1 caixa n. 9, H: 1 dita n. 866, idem.

HR&F 2.307: 1 dita n. 4, idem.

IMG: 1 dita n. 9, idem.

JMG: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

KE: 1 engradado n. 10, avariado.

LE: 4 ditos diversos números, idem.

Idem: 1 caixa n. 604/5, repregada.

Armazem n. 6—MG—FC: 4 caixas com diversos números, repregadas.

PGC: 4 dita n. 196, idem.

PA: 2 ditos ns. 10 e 14, avariadas.

R—C—3/1—&—C: 1 dita sem numero, repregada.

R—H—PK: 1 dita n. 1.000, idem.

F—T—S: 1 dita n. 48, idem.

HDD: 2 barricas ns. 4.716/17, idem.

Idem: 1 caixa n. 0.567, idem.

ARP&C: 1 dita n. 114/1, avariada.

Idem: 1 dita n. 114/7, idem.

K—C—H: 1 dita n. 1.838/1, idem.

PA: 1 dita n. 12, idem.

Kosmos: 1 dita n. 618/1, idem.

LE: 1 machina n. 2/2, quebrada.

ACS—101: 4.400 rolos sem numero, avariados.

HRF—2.307: 1 caixa n. 1, repregada.

ARP&C: 4 ditos com diversos números, idem.

AGC: 1 dita n. 503, idem.

AH: 1 dita n. 3, idem.

Costa: 3 ditos ns. 166, 365 e 402, idem.

CL: 1 dita n. 269, idem.

F—C—C: 2 ditos ns. 1 e 102, idem.

EBF: 3 ditos ns. 1.581, 1.582 e 1.587,

F: 1 dita n. 2.036/111, idem.

FA: 5 ditos com diversos números, idem.

Vapor *Hubert*, atracado em 14 de junho de 1920:

Armazem n. 15, interno—AEG: 40 caixas, vasando.

Bragança: 1 dita n. 022.272, repregada.

BI—3.517: 2 barris, vasando.

CE: 2 pacotes ns. B 11.489 e 11.467, rotos e avariados.

F—C—&—C: 1 caixa n. 02.421, repregada.

ASC: 3 barris, vasando.

FMG: 5 ditos, idem.

Lisboa: 6 ditos, idem.

Idem: 30 caixas, idem.

M&M: 1 barril, vasio.

Idem: 7 ditos, vasando.

361—C: 1 caixa n. 0.211, repregada e avariada.

P: 8 barris, vasando.

Studebaker: 6 caixas com diversos números, avariadas.

Thomias B M—Govern: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

TBM: 7 barris, vasando.

Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 14 de junho de 1920:

Armazem n. 6—RJ: 2 caixas ns. 8.026 e 8.025, repregadas e avariadas.

Flora: 15 ditos, idem.

MRS: 19 ditos, avariadas.

V: 40 ditos, idem.

SFC: 9 ditos, idem.

DIA: 10 ditos com diversos números, repregadas e avariadas.

DBF: 1 dita n. 835, idem.

EBB: 1 dita n. 1.134, idem.

EM—794: 1 dita, idem.

Idem—810: 1 dita, idem.

Idem—798: 1 dita, idem.

Idem—797: 1 dita, idem.

Idem—795: 1 dita, idem.

Idem—813: idem.

Idem—812: 1 dita, idem.

Idem—796: 1 dita, idem.

Idem—801: 1 dita, idem.

GCC: 1 dita n. 635, idem.

HDD: 1 dita n. 6.354, idem.

LH: 1 dita n. 503, idem.

LSMERTENS: 1 dita n. 3.634, idem.

NZS: 3 ditos ns. 104 e 107, idem.

Vapor *Callao*, atracado em 16 de junho de 1920:

Armazem n. 17—AMFC: 8 barricas, avariadas.

Almanko—794: 30 caixas, idem.

Areas: 1 dita n. 1.013, repregada.

Amansco—3.125: 3 ditos ns. 1 e 2, idem.

Idem—1.015: 1 dita n. 3, idem.

ACC: 1 dita n. 262.452, avariadas.

AA3: 1 dita n. 7, idem.

I—D—Brasil: 2 ditos ns. 02.301 e 02.303, repregadas.

Idem: 1 dita n. 02.303, idem.

BC: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem.

B—L: 1 amarrado de caixa n. 193, idem.

F—C—&—C: 7 caixas com diversos números, repregadas e avariadas.

GMC: 2 ditos ns. 33 e 36, idem.

CSC: 1 dita n. 49, idem.

CAVM—G 801: 1 dita n. 2.000, avariada.

Casa Pratt: 2 ditos ns. 1.026 e 1.010, idem.

DIA—A: 1 amarrado de caixa n. 023.321, repregado.

Idem: 1 caixa n. 023.574, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 023.217 e 02.193, repregadas e avariadas.

ECA—454: 1 barrica n. 1, repregada.

ECA—454: 1 caixa n. 8, avariada.

EV: 2 barricas ns. 3.838 e 3.837, repregadas.

F—Garcia: 2 caixas ns. 101 e 103, idem.

Armazem n. 17—FJOC: 2 ditos ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.

FGC: 1 amarrado de caixa n. 3, repregado.

PHC: 1 caixa n. 524, idem.

Gomes Pereira: 1 dita n. 77, idem.

G.C.C.: 2 ditos ns. 021.000 e 021.043, repregadas e avariadas.

Gelbertmann—Stephen: 1 caixa n. 3, repregada.

HC—19: 1 amarrado de caixa n. 2, idem.

HRF: 1 caixa n. 5, idem.

HR: 1 amarrado de caixa n. 17, avariado.

JIC: 1 caixa n. 4.371, repregada.

JBCia: 2 ditos ns. 5 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

H—C.A.V.M.—G 801: 1 engradado n. 2, repregado.

L—3.091: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 13, repregada.

LNF: 1 dita n. 02.294, idem.

F—L—U—4478: 1 dita n. 316, avariada.

M. de Brito: 1 dita n. 1, repregada.

Marco T Bertea: 1 dita n. C 2, idem.

MB—2.119: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

J—S—206—C: 1 dita n. 587, repregada.

W—E—91—P—C: 1 dita n. 84, idem.

Navio: 2 ditos ns. 7.417 e 103, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.603 e 2.900, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

2041: 1 amarrado de caixa n. 44, idem.

M.—M.—86—E—M. S. Marvin: 3 caixas ns. 411 e 410, idem.

Idem—912: 1 dita n. 3.227, idem.

603: 1 dita n.º 606, idem.
 Polar: 1 dita n.º 1, repregada e avariada.
 PBK: 5 caixas ns. 6, 7, 9, 38 e, repregadas.
 Rico: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 9, idem.
 RV: 1 dita n.º 6, idem.
 S/marca: 2 ditas sem numeros, idem.
 SNG: 1 dita n.º 1.9114, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 SEP-479: 2 ditas ns. B12 e B10, repregada e avariadas.
 SS-2.114: 1 dita n.º 2.632, avariada.
 SSR: 4 ditas ns. 23, 36, 27 e 28, idem.
 TO: 2 ditas ns. 330 e 331, repregadas.
 USRDC: 1 dita n.º 10, idem.
 Winderosi-358: 1 dita n.º 2, idem.
 X: 1 dita n.º 11.063, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n.º 10.060, repregada.
 Vapor americano *Shume*, atracado em 15 de junho de 1920:
 Armazem n.º 18—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
 Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n.º 8—CAC: 14 ditas, repregadas e avariadas.
 DAC: 2 ditas, idem.
 GIC: 2 ditas, idem.
 HS: 3 ditas, idem.
 HOLSU: 3 ditas, idem.
 AFC: 36 quintos, vasando.
 Idem: 7 ditos, va los.
 ATO: 3 ditos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 ASA: 18 ditos, vasando.
 FMC: 2 decimos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 ED: 5 quintos, vasando.
 Armazem n.º 8—HSC: 5 quintos, vasando.
 LC: 13 ditos, idem.
 SSC: 3 ditos, idem.
 Pereira Lima & Cº:
 Holnehan: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 MPC: 3 ditas, idem idem.
 MSC: 1 dita, idem idem.
 PBC: 7 ditas, idem idem.
 Pervalho: 23 ditas, idem idem.
 VMC: 2 ditas, idem idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n.º 8—CS—R: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 E—R: 1 dita, idem idem.
 Vapor americano *Kerkema*.
 Armazem ilha do Cajú—F: 6 caixas com espoletas 486 kilos, n.º 1/6.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, pa a conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a resgato.

Vapor japonês *Tosa Maru*, atracado em 22 de junho de 1920:
 Armazem n.º 3—Sem marca: 170 engradaes sem numero, avariados.
 Idem: 160 saccos idem, idem.
 Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n.º 1—AAC: 1 fardo, roto e avariado.
 IMG: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 M: 3 fardos, rotos e avariados.
 PBC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor inglez *Hubert*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n.º 4—N.A.S.C.: 14 caixas, repregadas.
 Vapor inglez *Bernini*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n.º 4—AAC: 1 caixa, repregada e avariada.
 CPC: 8 ditas, idem.
 GVC: 18 ditas, idem.
 JFC: 4 ditas, idem.
 JAV: 5 ditas, idem.
 Ribacruz: 20 ditas, idem.
 Santo Amaro: 15 quintos, vasando.
 Vapor hollandez *Kennemerland*, atracado em 22 de junho de 1920:
 Armazem n.º 5—A—F: 1 caixa n.º 160, repregada.
 Casa Cruz: 3 ditas ns. 19, 4 e 6, idem.
 Legey: 7 ditas ns. 38, 3, 2, 27, 24, 7 e 28, idem.
 PA&C 2 ditas ns. 8 e 5, idem.
 RH: 6 ditas diversos numeros, idem.
 Victor: 3 ditas ns. 216, 239 e 225, idem.
 Vapor inglez *Bernini*, atracado em 20 de junho de 1920:
 Armazem n.º 6—DIA: 2 barricas ns. 8 e 17, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n.º 1, idem.
 FNL: 1 dita n.º 108, idem.
 Fuzil: 1 dita n.º 3.586, idem.
 H&C: 1 dita n.º 5.9, idem.
 HS&C: 1 dita n.º 190, idem.
 H&C: 2 fardos ns. 357/38, rotos e avariados.
 JLI: 1 barrica sem numero, avariada.
 LO: 1 caixa n.º 8.214, repregada e avariada.
 A—L—C: 1 dita n.º 498, idem.
 LC: 1 fardo n.º 890, roto e avariado.
 80: 1 caixa n.º 816, repregada e avariada.
 A—E—145—X—S: 1 amarrado de caixas n.º 60, repregado e avariado.
 NUSA: 4 fardos, rotos e avariados.
 PC&C: 2 caixas ns. 851 e 853, repregadas e avariadas.
 Rogers: 1 dita n.º 4.893, idem.
 V—Schill—N: 1 dita n.º 2, idem.
 TC&S: 1 dita n.º 7.719, idem.
 Idem: 1 dita n.º 7.716, idem.
 WH&C: 1 dita n.º 10.065, idem.
 Idem: 1 dita n.º 10.067, idem.
 VB&C: 1 fardo n.º 1, roto e avariado.
 J—R—C—C: 253 caixas sem numeros, avariadas.
 Casa Claudino: 6 caixas sem numeros, idem.
 Casa Garibaldi: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor italiano *Columbia*, atracado em 22 de junho de 1920:
 Armazem n.º 9—Casa Guarany: 2 caixas ns. 1.040 e 1.041, repregadas e avariadas.
 CI: 4 ditas ns. 8, 5, 13 e 9, idem.
 LA: 1 dita n.º 4.394, idem.
 FS&C: 15 ditas diversos numeros, idem.
 JK—C: 9 barricas idem, idem.
 C—100—SP—B: 3 caixas ns. 446, 1.233 e 1.255, idem.
 P—V—C—236: 3 ditas ns. 1, 4 e 5, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 9, idem.
 Paicone: 18 ditas diversos numeros, idem.
 PAX: 1 dita n.º 1, idem.
 SCI: 2 ditas ns. 4.039 e 4.037, idem.
 SJC 3 ditas ns. 81, 82 e 83, idem.
 SCI: 1 dita n.º 4.122, idem.
 Vapor italiano *Ceruino*, atracado em 22 de junho de 1920:
 Armazem n.º 10—AP: 3 caixas ns. 4.763, 46.764 e 122, repregadas e avariadas.
 AK: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 mala n.º 2, avariada.
 AR: 4 caixas diversos numeros, repregada e avariadas.
 B—B: 1 dita n.º 272, idem.
 BC—MWM: 4 ditas diversos numeros, idem.
 BTG: 1 sacco n.º 14, roto.

CCC: 2 fardos ns. 18.945 e 3.121, idem.
 CPC: 1 caixa n.º 1.843, repregada e avariada.
 CNE: 2 ditas ns. 022.461 e 021.072, idem.
 COLLUCCI—FR: 5 ditas diversos numeros, idem.
 GP: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 GNE: 1 dita n.º 021.474, idem.
 HC: 2 ditas ns. 022.086 e 1.323, idem.
 HAVE: 2 ditas ns. 4.466 e 4.352, idem.
 JFF—Porto Alegre: 3 caixas ns. 2, 5 e 10, idem.
 LB: 1 engradaio n.º 1.200, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1.201/2, idem.
 LC: 1 dita n.º 1, idem.
 MVC: 2 ditas ns. 022.46 e 022.468, idem.
 NC: 7 ditas diversos numeros, idem.
 PBC: 5 ditas idem, idem.
 SCI—HC: 1 dita n.º 3, idem.
 Idem: dita n.º 4, idem.
 UH: 1 dita n.º 754, idem.
 B—B: 6 ditas diversos numeros, repregadas.
 CZ: 5 ditas idem, idem.
 CPG: 1 dita n.º 1.842, idem.
 FR—Collucci: 3 ditas, uma sem numero e duas ns. 16 e 30, idem.
 FMC: 1 dita n.º 021.560, idem.
 HL: 3 ditas ns. 1.876, 218 e 14, idem.
 HWE: 5 ditas diversos numeros, idem.
 MVC: 2 ditas ns. 021.471 e 022.071, idem.
 370—GL: 1 dita n.º 1, idem.
 11—GL: 1 dita n.º 816, idem.
 NC: 1 dita n.º 9.032/3, idem.
 PC: 1 dita n.º 578, idem.
 SCI—HC: 1 dita n.º 7, idem.
 AP: 2 ditas ns. 46.672 e 46.766, idem.
 AK: 1 dita n.º 218, idem.
 Vapor americano *Cotati*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n.º 15—Sem marca: 57 caixas de folha de Flandres sem numeros, repregadas e avariadas.
 E.F.C.B.: 32 barris, vasicos.
 Idem: 50 ditos, vasando.
 Vapor inglez *Hubert*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n.º 13, interno—GF: 1 pacote n.º B12.341, roto e avariado.
 JBO: 9 caixas com diversos numeros, repregadas.
 RWC: 1 pacete n.º B13.151, roto e avariado.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.
 ASC: 3 barris, vasando.
 M&M: 8 ditos, idem.
 Vapor inglez *Dominic*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n.º 18—Boucar: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 C. M. I.—7.375: 1 engadado n.º 80, idem.
 E.M.B.: 1 caixa n.º 20, idem.
 G.Felippon: 2 ditas sem numero, idem.
 HS—TA: 1 dita n.º 40, avariada.
 M.V.C.: 1 dita n.º 8.259, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n.º 5.262, idem.
 KNS: 13 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 3 barricas ns. 1.015, 1.012 e 1.016, idem.
 M.L.&Cº: 3 saccos sem numero, rotos.
 Pinheiro: 1 caixa n.º 3.937/7, repregada e avariada.
 SSMC: 1 dita n.º 9.637, idem.
 R—3.237: 1 barril n.º 564, avariado.
 Vapor inglez *Hubert*:
 Ilha do Cajú—99—B: 17 caixas ns. 201/200, cartuchos.
 Idem: 1 dita n.º 201, idem.
 DIA: 9 ditas ns. 1/9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10/11, espoletas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Gofredo Coelho Furtado, auxiliado pelos officiaes aduaneiros desta alfândega Luiz Gonzaga de Brito e Carlos Sebastião Rodrigues, por occasião da visita regularmente effectuada a bordo do vapor nacional *Itapema*, no dia 23 de abril ultimo, apprehendeu na banheira de 1ª classe do mesmo vapor uma mala da marca «Henrique Cherezo».

Sciante do facto, determinou esta inspectorio se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserido no *Diário Oficial* do dia 24 de junho ultimo um edital convocando o dono desse volume a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella, alogar o que então fosse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquillo prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que o volume foi encontrado em local occulto, suspeito de facilitar o contrabando;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2º p. rto. § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se o liquidante, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Gofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Brito e Carlos Sebastião Rodrigues, deduzidos os 0 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfândega, 13 de julho de 1920. — O 3º escripturario Paulo Emilio de Oliveira.

Alfândega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectorio desta alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.146 — OGH: Quatro caixas ns. 1.819, 1.843, 1.844 e 1.846 (artigos de algodão), consignadas a Mathies & Comp., vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Goviland*, em 8 de dezembro de 1919.

Armazem n. 6

Manifesto n. 731 — CA: Uma barrica sem numero (oxydo de zinco), consignada a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, vinda de Nova York, no vapor norueguês *Pacific*, em 1 de agosto de 1918.

Manifesto n. 1.053 — AM: Vinte e uma barricas ns. 1 a 4 e 6 a 22 (arame de ferro), consignadas a A. Mormano; AM: Uma barrica n. 50 e dezessis sem numero (não constam);

Sem marca e sem numero: Dezenove cantoneiras, quarenta e seis barras e um rolo (não constam do manifesto), vindas pelo vapor japonês *Alps Maru*, proveniente de Yokohama, em 5 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 151 — FRM&C: Uma barrica n. 162.211 (isoladores de porcellana), consignada a F. R. Moreira & Comp., vinda de Nova York, no vapor americano *Tatelman*, em 10 de março de 1919.

Manifesto n. 113 — Sem marca e sem numero: Duas peças de ferro (não constam do manifesto), vindas de Liverpool, no vapor inglês *Camoena*, em 19 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 972 — BC: Uma caixa n. 310 (collophane), consignada a Bhering & Comp., vinda de Havre, no vapor francez *Belle Isle*, em 23 de outubro de 1918.

Manifesto n. 223 — Seis caixas ns. 14 a 19 (for agens), com a marca GCC — EK, consignadas a Gomes de Castro & Comp.; TFS: Quatro caixas ns. 11 a 14 (artigos de bronze), consignadas a Th. F. Strauer, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, em 28 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.148 — H — triangulo Bahia — T: Duas caixas ns. 569 e 627 (contendo artigos de natal e botões, não constando, porém, designação); V. N.: Tres saccos sem numero (cal), consignados a Vicente Nogueira, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Drechterland*, em 8 de dezembro de 1919.

Armazem n. 7

Manifesto n. 1 — Quadrilongo E de F — SC — Rio: Cinco caixas e um engradado ns. 1 a 6 (cylindros e accesorios), consignadas a General Manager, Santa Catharina Railway; Losangó 750: Uma caixa n. 5 (teridos e rendas de algodão), consignada a Teixeira de Castro & Comp. e Francisco Palm de Queiroz, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Demerara*, em 2 de janeiro de 1920.

Armazem n. 9

Manifesto n. 19 — AL: Noventa e oito caixas ns. 238 a 335 (garrafas de vidro e vasos pequenos, vasos), consignadas a Ambrosio Lameiro; EV: Seis caixas ns. 2.900 a 2.903, 2.907 e 2.908 (tintas), á ordem; TRF — ord. 1.681: Oito caixas e um engradado ns. 1 a 9 (partes loco); Me-ma mar-a: Dous pares de rodas ns. 1 e 10 (rodas em eixos), consignadas a Tramway Rural Fluminense; R — triangulo W — C — T: Uma caixa n. 3.221 (quinquilharias), á ordem; Triangulo DIA: Um volume de ferro sem numero, á ordem; JAW: Uma caixa sem numero (não consta); M: Uma caixa n. 10.014 (não consta); RGG: Uma caixa n. 2.567 (artigos de algodão e seda), consignada a Gastão & Guimarães; Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas de Nova York, no vapor americano *Chebanlip*, em 5 de janeiro de 1920.

Armazem n. 15

Manifesto n. 12 — ADC: Duas malas ns. 1 e 2 (meias de algodão), consignadas a Antonio Dias da Costa; JMP: Tres caixas ns. 5, 9 e 22 (espargos em conserva), consignadas a Joaquim M. Pereira; N — triangulo O — C: Duas caixas ns. 2.367/10 e 2.367/11 (escovas), consignadas a Oversea Co. of Brazil, Ltd.; Sem marca e sem numero: Um tubo de ferro, um amarrado de caixas e um tambor (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor inglês *Bronte*, em 3 de janeiro de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 10 — BC: Tres fardos numeros 10.516, 11.482 e 11.490 (leia de canhamo), consignados a Bruzzo & Comp.; CMC: Uma caixa n. 177 (reclames), consignada a Produce Warrants, vindas de Genova, no vapor nacional *Campinas*, em 5 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 16 — Losangó COX: Um encapado n. 3.743; Triangulo CW — R: Um barril n. 3 (não constam do manifesto), vindos de Southampton, no vapor inglês *Orbita*, em 6 de janeiro de 1920.

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — O escripturario J. Lopez da F. e Souza.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 110

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DESCARREGADAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 21, 26 e 29 de julho de 1920, ás 12 horas, serão vendidas em hasta publica, no armazem n. 3 do caes do porto e no armazem da Alfândega que serve de almoxarifado e arrecadação, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e origens da Directoria do Gabinete d. Ministerio da Fazenda, numes 1.180 e 1.183, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhores vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias e encomendas postas á venda mencionadas, vindas em vapores ex-allemães, sendo permitido, a quem est ver habilitado, retiralas até á vespere do leilão, mediante prova de pagamento de direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Triangulo 02978 — LHC: Uma caixa n. 7.091, pesando bruto 31 kilos, contendo estoios com preparos de cellulose pesando bruto 14 kilos (Posen, Antuerpia, 4 a 28 de junho de 1917).

Lote n. 2

Losangó PGA: Uma caixa n. 3.413, pesando bruto 29 kilos, contendo obras de fio de ferro não especificadas, pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 3

Sociedade Homens do Mar: Um pacote n. 1.893, pesando bruto 770 grammas, contendo: um relógio de algeibra, de metal ordinario; uma corrente idem e impressos, tudo usado e avariado (idem).

Lote n. 4

Adolph Bruns: Um babú sem numero, pesando bruto 13 kilos, com roupas, livros e objectos usados.

Idem: Duas malas sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo roupas e objectos usados (Uberaba, 3 de novembro de 1917).

Lote n. 5

AB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo objectos photographicos. C. Linendum: Uma mala sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo roupas usadas (idem).

Lote n. 6

CL: Um encapado n. 6, pesando bruto 11 kilos, contendo duas espingardas para caça (idem).

Lote n. 7

Dr. Sansdrhe: Uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem).

Lote n. 8

EITEL: Oito caixas ns. 1/3, 6, 8/10 e 12, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas, moveis (um armario e uma mesa de costura) e objectos de cobre (idem).

Lote n. 9

E. Sagert: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo miudezas.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto um kilo, contendo flexas para indios.

F. Klaffelin: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem).

Lote n. 10

Franz O. Laboof: Um banheiro sem numero, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Um carrinho sem numero, de madeira, para creança (idem).

Lote n. 11

Gnovy Saller: Um bahú sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Gukiheltz: Um banco sem numero, de madeira, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Um bahú sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Gama: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo livros, papeis e objectos usados (idem).

Lote n. 12

Homann C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem).

Lote n. 13

H. Kruter: Um pacote sem numero, pesando bruto um kilo, contendo um esqueleto de jacaré.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Um bahú n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo objectos usados (idem).

Lote n. 14

Idem: Quatro caixas ns. 4/7, pesando bruto 121 kilos, contendo photographias, estampas não especificadas e objectos usados (idem).

Lote n. 15

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo livros e objectos usados.

Hofmann: Um bahú sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo roupas usadas.

Triangulo IRC-138: Uma caixa n. 1.644, pesando bruto 40 kilos, contendo livros e jornaes (idem).

Lote n. 16

II off: Um bahú sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos usados.

II off Walkmann: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem).

Lote n. 17

II off Walkmann: Uma mala sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Kowalski: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo livros usados.

M. Heinick: Uma caixa n. 3, pesando bruto 12 kilos, contendo roupas e objectos usados.

RC-triangulo 547-K: Uma caixa n. 11 R, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas e objectos usados.

O Maneck: Um bahú sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo pedaços de pannos e livros (idem).

Lote n. 18

Otto Schlerf: Um amarrado sem numero, pesando bruto 1 1/2 kilo, contendo flechas para indios.

Paul Wanderlich: Uma chapeleira sem numero, pesando bruto dois kilos.

KA: Tres caixas ns. 15/17, pesando bruto 428 kilos, contendo pedras e animaes dissecados proprios para estudos (idem).

Lote n. 19

R. Ekner: Uma caixa n. 3, pesando bruto 10 kilos, contendo livros e objectos usados.

Idem: Um encapado n. 2, pesando bruto cinco kilos, contendo catalogos.

SO: Uma caixa n. 13, pesando bruto 25 kilos, massa de fibra, pesando liquido nove kilos.

SWG: Uma caixa n. 11.346, pesando bruto 68 kilos, contendo agias naturaes, pesando bruto com as garrafas 18 kilos (idem).

Lote n. 20

GM: Um sacco sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo roupas completamente usadas.

Sem marca: Um banco sem numero, de madeira ordinaria, pesando bruto dois kilos.

Idem: Um cesto sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas velhas.

Idem: Um cesto sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo objectos usados (idem).

Lote n. 21

Sem marca e sem numero: Uma mala, pesando bruto 18 kilos, contendo vidros varios.

Idem: Um couro secco pesando cinco kilos.

Idem: Um bahú, pesando bruto cinco kilos, folha de Flandres, vasio.

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um sacco pesando bruto 19 kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Um engradado sem numero, pesando bruto quatro kilos.

Sem marca e sem numero, oito caixas, pesando bruto 120 kilos, contendo correias de animaes (idem).

TKC: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, vasia (idem).

Lote n. 23

W. Tolschow: Uma caixa sem numero, pesando bruto 69 kilos, contendo ossos não classificados pesando liquido 35 kilos (idem).

Lote n. 24

WH: Uma mala sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Wanderlich: Um cesto sem numero, de vime, pesando bruto oito kilos.

Idem: Um bahú sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo objectos usados.

Idem: Quatro bahús ns. 5 e 6, 9 e 10, pesando bruto 102 kilos, contendo objectos usados (idem).

Lote n. 25

OMG: Vinte e tres saccos sem numero, pesando bruto 940 kilos, contendo minerios, pesando bruto 940 kilos.

E Scht: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, com roupas e objectos usados (Carl Woermann, 29 de junho de 1917).

Lote n. 26

FB: Uma mala sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo objectos usados (Gertrude Woermann, 4 de junho de 1917).

Lote n. 27

HSC: Um encapado n. 2.241, pesando bruto 90 kilos, contendo fio de canhamo cru, pesando bruto 85 kilos (idem).

Lote n. 28

HBSA: Uma caixa n. 3.463, pesando bruto 18 kilos, contendo garrafas varias, usadas.

KL: Vinte e cinco caixas de madeira, usadas, pesando 120 kilos (idem).

Lote n. 29

Linz Um bahú sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo roupa e objectos usados.

JU triangulo 4.294: Dois engradados pesando bruto 26 kilos, contendo agua oxygenada e diversos objectos estragados.

Quadrilongo MKBE: Um encapado n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo fumo em folha, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 30

Triangulo 3.358: Duas chapas de ferro pesando bruto 79 kilos (idem).

Lote n. 31

WKG: Um fardo sem numero, pesando bruto 165 kilos, contendo lã em bruto pesando liquido 160 kilos (idem).

Lote n. 32

Alfredo Dagna: Uma caixa n. 2, pesando bruto 35 kilos, contendo objectos usados.

Jac d'he: Um sacco sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo roupas usadas (Uberaba, 3 de novembro de 1917).

Lote n. 33

LoC: Uma caixa n. 100, pesando bruto 235 kilos, contendo pneumaticos usados (idem).

Lote n. 34

Math Roy: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 916 kilos, contendo espingardas usadas (idem).

Lote n. 35

MACEILER: Um barril sem numero, vasio.

Reicho-Kalamialant: Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo objectos usados.

Sem marca: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 116 kilos, contendo objectos usados (idem).

Lote n. 36

Sem marca: Duas amarrados sem numero, pesando bruto 66 kilos, contendo chifres e estragados.

Sem marca: Duas encapados sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo objectos usados (idem).

Lote n. 37

Sem marca: Duas caixas sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo objectos usados.

Idem: Seis barris sem numeros, vasio.

Idem: Duos saccos sem numeros, pesando bruto 90 kilos, contendo sementes (ex-alloy, maes, junho de 1917).

Lote n. 38

Sem marca: Um tóro, sem numero, de madeira, usado, pesando bruto 37 kilos.

Idem: Uma cadeira sem numero, usada, pesando bruto seis kilos.

Idem: Um amarrado de cadeiras, sem numero, usadas, pesando bruto nove kilos (idem).

Lote n. 39

Sem marca: Quatro barricas sem numero, pesando bruto 662 kilos, contendo borracha em bruto e uma materia liquida um pouco estragada (idem).

Lote n. 40

Sem marca: Nove saccos sem numero, pesando bruto 385 kilos, contendo minerios (idem).

Lote n. 41

Sem marca: Barris desmontados sem numero, pesando 135 kilos (idem).

Lote n. 42

Sem marca: Borracha um pouco estragada, pesando 80 kilos (idem).

Lote n. 43

Sem marca: Um rolo sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo vergas de aço, pesando liquido 50 kilos (Kronprinsessan Margareta), Stokolmo, 19 de agosto de 1918).

Lote n. 44

Sem marca: Seis fardos sem numero, pesando bruto 797 kilos, contendo papel em massa, pesando bruto 680 kilos (idem).

Lote n. 45

...quadrilongo 1.006: Uma caixa n. 3 B, pesando bruto 60 kilos, contendo conos de vidro branco, n. 1, pesando liquido legal 33 kilos (Posen, 4 a 28 de junho de 1917).

Lote n. 46

Sem marca: Cento e sessenta e sete saccos sem numero, pesando bruto 10.703 kilos, contendo cascas não especificadas para tinturaria e outros usos, pesando liquido 10.371 kilos.

Casas a granel para tinturaria e outros usos, pesando 9.152 kilos (Gertrude Woermann, 4 de junho de 1917).

Lote n. 47

HF—Liege: Uma caixa n. 2, pesando bruto 80 kilos, contendo:

Tubo de borracha cobertos de barbante, pesando bruto 21 kilos;

Obras não classificadas de cobre (dous registros) pesando bruto tres e meio kilos;

Obras não classificadas de ferro batido, simples (bombos), pesando bruto 30 kilos (Ayurruca (ex-alemão) Boland, 16 de março de 1918).

Lote n. 48

SMA—41—42: Cem saccos sem numero, de minerio de chumbo, pesando bruto 10.343 kilos (idem).

Lote n. 49

SMA 40: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 5.993 kilos (idem).

Lote n. 50

SMA 44: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 5.158 kilos (idem).

Lote n. 51

SMA 45: Noventa e oito saccos sem numero, de minerio de chumbo, pesando bruto 5.985 kilos (idem).

Lote n. 52

SMA 41: Noventa e oito saccos sem numero, de minerio de chumbo, pesando bruto 4.993 kilos (idem).

Lote n. 53

Sacracanha A: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 9.605 kilos (idem).

Lote n. 54

Sacracanha B: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 16.943 kilos (idem).

Lote n. 55

Sacracanha C: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 10.049 kilos (idem).

Lote n. 56

Sem marca: Trinta e tres caixas sem numero, contendo meias garrafas de vidro ordinario sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando as caixas com as meias garrafas 1.639 kilos.

Idem: Tres caixas sem numero, contendo garrafas vazias de vidro ordinario, sem rolha

e sem bocca esmerilhadas, pesando com as caixas 91 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, vazia, sem tampa, pesando seis kilos (idem).

Lote n. 57

Sacracanha D: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 10.931 kilos (idem).

Lote n. 58

Sacracanha E: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 10.193 kilos (idem).

Lote n. 59

A G M: Uma caixa s/n, pesando bruto 20 kilos, contendo: 116 vidros de solução medicinal (Atrénaphrine) pesando liquido 13 kilos e 248 grammas; 45 tubos de vidro contendo pastilhas comprimidas (Natr. Diacetylbarbituá) pesando liquido 225 grammas (Bagé, Bahia, 25 de abril de 1918).

Lote n. 60

E C: Sete caixas ns. 1 a 7, pesando bruto 360 kilos, contendo cera preparada, limpa, amarela, pesando bruto 380 kilos (idem).

Lote n. 61

P A G: Uma caixa n. 1, pesando bruto 129 kilos, contendo fumo em cigarros pesando bruto 103 kilos (491 caixas de papello contendo cada uma dellas 10 cartelinhas de 12 cigarros), idem.

Lote n. 62

Gunter-Schultz: Quatro fardos s/n, de solas, pesando bruto 321 kilos (idem).

Lote n. 63

M B: Uma caixa n. 2.346, pesando bruto, 27 kilos, contendo: obras não classificadas de cobre simples (quatro cantoneiras) pesando liquido 7 kilos (idem).

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 2.347, pesando bruto 59 kilos, contendo 135 seringas de borracha pesando bruto 24 kilos (idem).

Lote n. 65

Idem: Uma caixa n. 2.318, pesando bruto 44 kilos, contendo aluminio em lamina, pesando liquido 28 kilos (idem).

Lote n. 66

Idem: Uma caixa n. 2.319, pesando bruto 51 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 37 kilos (idem).

Lote n. 67

Idem: Uma caixa n. 2.356, pesando bruto 222 kilos, contendo:

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 28 kilos;

Obras não classificadas de ferro batido (4 macacos), pesando bruto 21 kilos;

Accessorios para automoveis (9 molas), pesando liquido 87 kilos;

Pertences de automoveis (2 bancos), pesando liquido 18 kilos (idem).

Lote n. 68

Idem: Uma caixa n. 2.351, pesando bruto 64 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (para brisa) para automoveis, pesando bruto 22 kilos

Idem: Uma caixa n. 2.352, pesando 22 kilos, vazia, sem tampa (idem).

Lote n. 69

Idem: Uma caixa n. 2.353, pesando bruto 31 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria envernizada e cobre, pesando 16 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.354, pesando bruto 68 kilos, contendo roupas e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 17 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.355, vazia, pesando 25 kilos (idem).

Lote n. 70

Idem: Uma caixa n. 2.356, pesando bruto 26 kilos, contendo:

Obras não classificadas de cobre simples (6 espelhos), pesando bruto 8 kilos;

Pertences de automoveis, pesando liquido 3 kilos (idem).

Lote n. 71

Idem: Uma caixa n. 2.375, pesando bruto 28 kilos, contendo:

Ferramentas manuaes pesando bruto 15 kilos;

Obras não classificadas de cobre simples (maçarico), pesando bruto dous kilos (idem).

Lote n. 72

M: Doze saccos ns. 1/12, contendo gesso em pó, pesando bruto 828 kilos (idem).

Lote n. 73

SSL: Uma caixa n. 10.045, pesando bruto 24 kilos, contendo um tubo de ferro batido, vazio, pesando 16 kilos (idem).

Lote n. 74

Sem marca: Um amarrado sem numero, de 18 cantoneiros de aço, pesando liquido 40 kilos (idem).

Lote n. 75

Alfundur: Uma caixa n. I, pesando bruto 48 kilos, contendo: uma peça de garlopa e dous fidos de plainas e objectos de uso domestico, tudo usado, pesando liquido 2 kilos (Gertrude Woermann, 4 de junho de 1917).

Lote n. 76

CCBV: Um fardo n. 8.158, pesando bruto 75 kilos, contendo 20 peças de tecidos de algodão, lizo, da base 40 e 10, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, medindo 598^m,0413, pesando liquido 68 kilos (idem).

Lote n. 77

CW: Dez caixas sem numero, contendo garrafas vazias, de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando, com caixas, 368 kilos.

Idem: Uma caixa vazia sem numero, pesando cinco kilos, usada.

Idem: Duas caixas ns. 4.247 e 5.468, contendo garrafas vazias de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando com as caixas 28 kilos.

Quadrilongo C ancora W: Duas caixas numeradas 1.701 e 1.720, contendo garrafas vazias de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhadas, pesando com as caixas 49 kilos (idem).

Lote n. 78

Triangulo L. S. 7: Uma caixa n. 3, vazia, sem tampa, pesando 10 kilos.

D—quadrilongo BSG Z—N: Uma caixa com uma bomba de ferro e latão, pesando liquido 185 kilos (idem).

Lote n. 79

D—Quadrilongo L.—109—N: Uma caixa numero 2, pesando bruto nove kilos, contendo obras não classificadas de folhas de Flau res, pintadas, pesando bruto cinco kilos (idem).

Lote n. 80

OAG: Uma caixa n. 1.043, pesando bruto 33 kilos, contendo um aparelho destinado a determinar altura hydrometrica, não especificado, pesando bruto sete kilos e 700 grammas (idem).

Lote n. 81

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo uma esteira para cama e seis flechas e um arco de selvagens da Africa, pesando cinco kilos.

Item: Dois livros impressos, encadernados, pesando 2.850 grammas (idem).

Lote n. 82

Medican—Quadrilongo PCR 37: Uma caixa sem numero, pesando bruto 3. kilos com o do curativo de Lister (gaze) pesando bruto nos envoltorios 18 kilos, avariado (Gundrum, 30 e março de 1918).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 10 do cães do porto, onde poderá ser vista pelos interessados; o leilão, porém, será feito no armazem n. 3 do nesse cães.

ARMAZEM DA ALFANDEGA (ARRECAÇÃO)

Lote n. 83

Sem marca: Uma caixa n. 1, de papelão, pesando bruto 3k,800, contendo roupa feita não especificada, de tecido de algodão tinto (roupa para senhora) pesando liquido 2k,400 (encomendadas postas vindas pelos vapores ex-alemães).

Lote n. 84

Sem marca: Um pacote n. 2, pesando bruto 2,300 contendo tres vestidos, roupa feita de tecido de algodão branco, bordado e enfeitado, pesando 800 grammas (idem).

Lote n. 85

Sem marca: Um pacote n. 3, pesando bruto 3k,800, contendo quatro pares de chinelas de couro, de mais de 22 centímetros.

Idem: Um pacote n. 4, pesando bruto 3k,400, contendo dois objectos de perfumarias, n. 1, pesando um kilo, e quatro latas de mercadoria avariada, pesando 500 grammas (idem).

Lote n. 86

Sem marca: Um pacote n. 5, pesando bruto 2k,600, contendo tecido de algodão branco, com 10 metros, da base de 10x0 fios, de 40 até 19 grammas o metro quadrado, pesando liquido 2k,300.

Sem marca: Um pacote n. 6, pesando bruto 3k,500, contendo uma almofada de penas e um pedaço de anagem, pesando 2k,300, avariada.

Sem marca: Um pacote n. 7, pesando bruto tres kilos, contendo almofada de penas, avariada, pesando liquido 2k,300 (idem).

Lote n. 87

Sem marca: Um pacote n. 8, pesando bruto 3 kilos, contendo tres pares de botões de boneca, brancos, de mais de 22 centímetros.

Sem marca: Um pacote n. 9, pesando bruto 2k,500, contendo sabão sem perfume.

Sem marca: Um pacote n. 10, pesando bruto 1.800 grammas, contendo 6 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros e 5, compridas, de la, ponto de meia de algodão (idem).

Lote n. 88

Sem marca: Um pacote n. 11, pesando bruto 3.700 grammas, contendo obras impressas de mais de uma cor.

Sem marca: Um pacote n. 12, pesando bruto 3 kilos e 800, contendo obras impressas de mais de uma cor.

Sem marca: Um pacote n. 13, pesando bruto 3 kilos e 300, contendo obras impressas de uma só cor (idem).

Lote n. 89

Sem marca: Um pacote n. 14, pesando bruto 2 kilos, contendo 2 chapéus de feltro de lã, simples (idem).

Lote n. 90

Sem marca: Um pacote n. 15, pesando bruto 6 kilos e 700, contendo uma espingarda de caça de 3 canos, sendo um para bala e dois de cartuchos (idem).

Lote n. 91

Sem marca: Um pacote n. 16, pesando bruto 700 grammas, contendo um esparilho de algar.

Sem marca: Um pacote n. 17, contendo um ventilador a kerozene (idem).

Lote n. 92

Sem marca: Um pacote n. 18, pesando bruto 1.500 grammas, contendo uma pistola mauser (mauser) e 500 grammas de miudezas (idem).

AVISO

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem ao fôl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Imprensa Nacional

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tenho esta repartição na escriptura de adquirir o material constante da relação que segue, pelo presente convido os commerciantes que negociam com taes artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lhes serão fornecidos os exemplares da sobredita relação afim de que sejam fornecidos os preços, com amostras, dentro do prazo de oito dias que terminará a 17 do corrente ás 15 horas, e fazer-se a escolha, que sempre recabirá nos artigos de menor preço, regular qualidade, qualquer que seja a differença.

Secção Central, 9 de julho de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Relação do material de uso constante nas officinas dessa repartição

Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Azeite de c. comum, litro.
Aqua-raz Pratz, litro.
Algodão (pauco), metro.
Algodão em pasta, pasta.
Antimonio, kilo.
Acido nitrico, kilo.
Acido muratico, kilo.
Aulhas para costurar livros, cento.
Aranha em carretel, us. 18, 20, 21, 23 24 e 26, um.
Barbante nacional, fino, kilo.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante nacional, corda, kilo.
Boquilhas de porcellana de 1", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/4", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/2", duzia.
Buchas de eburite, duzia.
Brochas francezas n. 0 e 12, duzia.
Brea para correias, kilo.
Cleats para fio, par.
Cleats para cabo n. 0, par.
Cleats para cabo n. 6, par.
Creolina nacional, lata.
Chumbo inglez em barra, kilo.
Cera virgem, kilo.
Colla de primeira qualidade, kilo.
Cabo n. 6, singelo branco, metro.
Cabo n. 8, singelo branco, metro.
Cabo n. 0, singelo branco, metro.
Cabo n. 6, singelo preto, metro.
Cabo n. 8, singelo preto, metro.
Cabo n. 0, singelo preto, metro.
Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, metro.

Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, metro.
Estopa e algodão nacional, kilo.
Enfoco, kilo.

Espanadores de penas, grandes e pequenos, um.

Farinha de trigo, kilo.

Fusíveis de cartuxo de 10 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 15 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 20 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 30 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de rosca de 15 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 40 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 20 amp. — 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 30 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de navalha de 60 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 80 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 100 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 150 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 200 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 300 amp. x 250 volts, um.

Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 12, flexivel, metro.

Fio duplo n. 14, flexivel, metro.

Fio duplo n. 16, flexivel, metro.

Fio duplo n. 18, flexivel, metro.

Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.

Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.

Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.

Fio para tempo n. 6, metro.

Fio para tempo n. 11, metro.

Fio para tubo n. 6, metro.

Fio para tubo n. 10, metro.

Fio para tubo n. 12, metro.

Fio magnetico n. 25, com isolamento de algodão, metro.

Fio magnetico n. 26, com isolamento de algodão, metro.

Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão, metro.

Fita isolante, branca, peça.

Fita isolante preta, peça.

Fita isolante de borracha, peça.

Fita isolante de oleado, peça.

Gazolina, lata com 18 kilos.

Gesso calcinado, kilo.

Gomma-arabica, kilo.

Gomma-lacc, kilo.

Graxa em bexiga, de primeira qualidade, uma.

Graxa patente de primeira qualidade, kilo.

Grampo de metal, para junta de correia, duzia.

Ilhozes para etiquetas de panho, milheiro.

Interruptores rotativos, de tres ampéres, um.

Interruptores rotativos de cinco ampéres, um.

Lixa esmeril, ingleza, de 0, a 3, folha.

Lixa esmeril, ingleza de 00 a 000, folha.

Lixa esmeril, franceza, grossa, folha.

Lâmpadas economicas de 200 velas X 220 volts, uma.
Lâmpadas economicas de 25 velas X 120 volts, uma.
Lâmpadas economicas de 32 velas X 120 volts, uma.
Lâmpadas economicas de 30 velas X 120 volts, uma.
Lâmpadas economicas de 100 velas X 120 volts, uma.
Lâmpadas filamento de carvão, de 50 velas X 120 volts, uma.
Lâmpadas de filamento de carvão de 100 velas X 120 volts, uma.
Linha crua n. 16, ca. retol.
Linha crua n. 35, carretel.
Linha crua n. 50, carretel.
Linha barhours n. 3, novello.
Linha barhours n. 4, novello.
Linha barhours n. 18, novello.
Linha barhours n. 0, branca, novello.
Lona injeza para cobrir livros, metro.
Lona nacional para cobrir livros metro.
Marroquim chagriu, cores diversas, pelle.
Óleo preparado, kilo.
Óleo Valvolina — T —, lata com 18 kilos.
Óleo Valvolina — X —, lata com 18 kilos.
Óleo de linhaço, litro.
Poltra hume, kilo.
Potassa, de primeira qualidade, kilo.
Placas de metal doce para as escovas de mores, 0^m.10.².
Placas de carvão para as escovas de motor, 0^m.20.².
Rapi, litro.
Sabão especial, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Solda americana, em fios, kilo.
Suportes americanos, com chave, um.
Suportes americanos, com chave sobre porcellana, um.
Socbetes comuns com chave, um.
Vassouras de niasava, duzia.
Secção Central, 9 de junho de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será do estylo clasico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros lugares, e quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:00\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:50\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:25\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra con-

cluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas em Porto Alegre, 27 de abril de 1920 — *Ildefonso Pinto*, Confere. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. *Mello e Souza*, 2^o official. Confere. — *Morreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese exressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o volto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Daz contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com os respectivos orçamentos para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Confere. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. — *Morreira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2^o official.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo, Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em cumprimento ao aviso numero 133/V 3, de 16 de outubro de 1919 e em vista do de numero 219, de 13 de abril do corrente anno chama nova concorrência para o fornecimento da superestrutura metallica de uma ponte de estrada de ferro, via singela, bitola de um metro, comоста de quatro vigas de 23 metros e 33 centímetros de vão livre (clar-span) cada uma, mediante as seguintes condições:

1^a, as propostas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, ás 11 horas

do dia 30 de julho do corrente anno no escritorio da Companhia, á Avenida Rodrigues Alves n. 431, nesta Capital tendo os envelopes na parte exterior a declaração de «proposta de fornecimento da superestrutura metallica á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande»;

2^a, as vigas serão do typo Pratt, de taboleiro superior;

3^a, a carga movel será composta de duas locomotivas, typo Mallet, de 10 toneladas por eixo motor seguidas de uma carga uniforme de 3.500 kilos por metro corrente, de conformidade com o diagramma que se acha na secretaria da Companhia;

4^a, os proponentes deverão apresentar o projecto completo da ponte, com todos os detalhes e diagrammas dos esforços maximos em todas as corias, diagonaes e contraventamentos, e a demonstração detalhada do caso de toda a superestrutura. Este projecto será feito de accordo com os desenhos das alvenarias, que se acham em execução, sendo fixas todas as dimensões que tenham relação directa com as alvenarias, ficando as restantes ao critério do fabricante;

5^a, na organização do projecto os fabricantes deverão seguir exactamente as especificações da «American Railway Engineering Association» (Specifications for steel railway bridges);

6^a, Os proponentes declararão o prazo global de toda a superestrutura metallica S. P. Paranaíba, e o prazo da entrega.

7^a, O pagamento será feito quando a companhia receber do governo, ou, si o proponente preferir, a companhia dar-lhe-ha uma procuração em causa propria, para que reciba directamente do Thesouro Nacional importancia do respectivo custo não cabendo á companhia nenhuma responsabilidade por qualquer atazo por parte do governo.

8^a, As propostas serão submettidas ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que escolherá a que julgar mais vantajosa.

9^a, A proposta que for aceita obrigará o seu proponente a depositar a caução que nella Exm. Sr. ministro da Viação for julgada sufficiente para garantia do contracto.

10^a, Serão admitidas as propostas que não contiverem mais uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, e cujo preço for superior a \$ 14.000 ficando reservado á Companhia o direito de rejeitar qualquer proposta ou annullar a presente concorrência.

As especificações e desenhos a que se refere o presente edital acham-se á disposiçao dos proponentes com o Sr. secretario da companhia á Avenida Rodrigues Alves n. 431.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *A. Geraldo Rocha*, representante.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.885 — Memorial descriptivo da invenção de um mecanismo aperfeiçoado de uma união de fricção (mais conhecida por «embrague»), usada para ligar o motor de um tractor ao eixo do mecanismo de transmissão e de mudança de velocidade, para que, quando o eixo do motor de invenção Henry Forth & Son, Inc. estabelecido em Auburn, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America cessar a ligar o Henry Forth, estabelecido nos Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se ao mecanismo de um eixo de fricção (mais conhecida por «embrague»), especialmente destinada para a união da ligação do eixo motor de um tractor com o seu eixo de transmissão, de modo que

O motor possa tomar a sua carga gradualmente, e dar partida no tractor sem solavancos nem vibrações.

A invenção deste mecanismo de união reside, em um dos seus pontos, na combinação da união com o volante do veio motor: na utilização do dispositivo de fixação entre o veio motor e o volante como suporte para uma série de discos de fricção ou chapas de união; na formação de uma nova caixa de união com discos de fricção ou chapas de união que são normalmente mantidos em contacto, a fim de produzir a fricção, com os discos de fricção ou chapas de união que estão ligadas ao volante; e em proporcionar um novo dispositivo para mover as peças do união, a fim de soltar o veio transmissor do veio motor.

Brevemente descripta a união opera pelo contacto de fricção entre os dois jogos de discos de fricção ou chapas de união, forçadas umas de encontro às outras, por meio de molas.

Os discos do jogo motor ajustam-se em cavilhas fixas ao volante; os discos do jogo a mover ajustam-se em chavetas no tambor da união que é fixo no veio transmissor. Quando a união entra em acção, permitindo-se que o pedal se levante, as molas forçam todos os discos ou chapas, umas de encontro às outras; o atrito resultante produz a rotação da união como uma unidade solida. Quando a união é afrouxada, forçando-se o pedal da união para baixo, a pressão das molas sobre as chapas é afrouxada, permitindo que as chapas se deslizem umas pelas outras, permitindo assim que o motor corra livre.

A nova construção da união e a disposição compacta das partes serão a seguir descriptas e de pois reivindicadas. Farei agora referencia aos desenhos, nos quaes:

A fig. 1 é um corte vertical e longitudinal de uma união, feita de accordo com a minha invenção;

A fig. 2 é um corte de uma parte da caixa da união.

No desenho, o numero de referencia 1 denota um veio motor e na sua extremidade ha uma aba peripherica ou cabeça 2 ligada por parafusos 3 e porcas 4, ou por outros dispositivos de fixação, ao cubo 5 do volante 6. O resto do volante é saliente relativamente ao cubo 5 e os magnetos 7 nele tem ser ligados ao cubo 5 a fim de fazerem parte do um dynamo de magnetos permanentes.

O n. 9 denota um veio de transmissão que se alinha longitudinalmente com o do motor 1.

O referido veio transmissor se estende para a parte central do volante 6, onde ha a extremidade reduzida 9 guarnecida dos cursos 11 para as engrenhas 12 em um curso 13, sendo que os elementos 11, 12 e 13 constituem a forma convencional de chumaceira de anti-fricção que centraliza a extremidade reduzida 9 do veio de transmissão 8 relativamente ao cubo 5 do volante 6.

O n. 14 denota o tambor da união, tendo um cubo 5 fixo para girar com o veio de transmissão 8.

O cubo 15 não tem saliências longitudinaes que se estendem para dentro do cubo do veio 8 ou não se fixo de outro modo sobre o veio. Como está indicado o tambor é removível, porém é montado no veio e retirado nelle por meio de uma porca 16.

O n. 17 denota uma série de chavetas longitudinaes rebitadas ou ligadas de outro modo às partes interiores do tambor 14. As referidas chavetas estendem-se para dentro de entalhos 18 formados para recebê-las em uma série de discos de fricção ou chapas de união 19. Entre os discos de fricção ou chapas de união 19, ha uma série de discos de união 20. Tendo os entalhos 21 a fim de receberem as cavilhas 22 nas extremidades interiores dos parafusos 3 do volante.

Os discos ou chapas 20 podem ser considerados como os discos motores ou chapas motrizes, desde que elles giram com o volante, e as chapas 19 podem ser consideradas como chapas a mover, pois é apenas o contacto entre as chapas 19 e 20 que estabelece a transmissão de movimento entre os veios 1 e 8.

O n. 23 denota a caixa de união da união, tendo um cubo 24 que se pode deslizar no cubo 15 do tambor da união 14. Ligada à caixa de união, por uma série de parafusos 25 e porcas 26, ha a caixa removível trazeira 27 da união, sendo que a referida caixa trazeira encerra o tambor da união e as chapas 19 e 20.

As chapas 19 e 20 estão dispostas entre a caixa trazeira e o tambor 14. Entre o referido tambor e a caixa de união, ha uma série de molas helicoidaes de compressão 28 que são preferivelmente dispostas em compartimentos a fim de não se deslocarem accidentalmente. E a força de expansão das molas 28 que mantêm as chapas 19 e 20 em contacto de fricção e em posição para transmittirem movimento. Forçando-se ou movendo-se a caixa de união da união na direcção do volante, as molas 28 são comprimidas e a série de chapas 19 pode permanecer estacionaria durante a rotação da série de chapas 20 pelo veio 1.

A fim de se executar isto, o cubo 24 da caixa de união é guarnecido de uma chapa 29 e, fazendo contacto normalmente com a referida chapa, estão pivotados os encostos 30 levados pela extremidade forquilha e inferior 31 de um pedal de união 32, sendo que a extremidade forquilha do pedal passa sobre o veio de transmissão 8. O referido pedal tem um fulcro em um suporte adequado ou braço 33 que pode fazer parte da caixa de transmissão.

Como se disse no começo, fazendo-se pressão no pedal da união, a pressão das molas nos discos ou nas chapas de união é afrouxada, deixando que os discos ou chapas passem uns pelos outros, permitindo assim que o veio motor 1 corra livre do veio de transmissão e permitindo que as rodas dentadas do mecanismo de transmissão entrem em contacto e saiam do contacto sem perigo que os seus dentes se quebrem ou que se dê uma colisão de rodas de engrenagem.

Eu ligo uma importancia consideravel ao facto de que a chumaceira no volante mantem o veio de transmissão em alinhamento com o veio motor e constitue o dispositivo de suporte para a parte a união que está encerrada, de modo compacto, dentro do volante.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um mecanismo de união, para ligar os veios motor e transmissor de um tractor no qual ha uma série de chapas de união, ligadas para girarem com um veio motor e uma série de outras chapas de união convenientemente ligadas com o veio de transmissão são supportadas dentro de uma caixa de união e são movidos em direcções oppostas, a fim de effectuarem um contacto de fricção ou a soltura das chapas de união mencionadas em segundo lugar com as chapas de união mencionadas em primeiro lugar;

2º, um mecanismo de união, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual ha dispositivos, taes como uma série de molas dentro a caixa de união, a fim de moverem a mesma para produzir um contacto de fricção entre as duas séries de chapas de união, e ha dispositivos na parte exterior da referida caixa para moverem a mesma, a fim de effectuar a soltura das referidas chapas de união;

3º, um mecanismo de união, como se estabeleceu na reivindicação 1 ou na 2, no qual as chapas de união, mencionadas em primeiro lugar, são ligadas para girarem com um volante e são supportadas pelo volante que é le-

vado pelo veio motor. A caixa da união é movel dentro do referido volante, sendo as chapas mencionadas em primeiro lugar entalhadas ou com recuos, a fim de entrarem em contacto com as extremidades interiores ou cabeças e uma série de parafusos que prendem o referido volante a uma aba no veio motor;

4º, um mecanismo de união, como se estabeleceu na reivindicação 1, na 2 ou na 3, no qual as chapas de união, mencionadas em segundo lugar, são supportadas e ligadas para girarem com um tambor collocado dentro da caixa da união e preso ao veio a mover. As referidas chapas são de preferencia entalhadas ou com recuos, a fim de entrarem em contacto com uma série de projecções na superficie interior do referido tambor;

5º, um mecanismo de união, como se estabeleceu na reivindicação 3 ou na 4, no qual o veio a mover é supportado ou tem um movimento na sua extremidade no volante, sendo a caixa da união preferivelmente supportada para deslizar no veio a mover;

6º, um mecanismo de união, como se estabeleceu em qualquer uma das reivindicações precedentes, no qual a caixa da união é movel, a fim de soltar as chapas, por meio de encostos actuaes por um pedal e que entram em contacto exteriormente, com uma superficie de extremidade da referida caixa. Os referidos encostos são preferivelmente pivotados em eixos verticaes, na extremidade forquilha de um pedal de união;

7º, um mecanismo de união, essencialmente como se descreve com referencia aos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1881 e 984 de 4 de janeiro de 1913, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Republica de Patentes dos Estados Unidos da America em 15 de abril de 1918, sob o numero de serie 224.589, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto numero 11.483 de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — Pet. procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.886—Memorial descriptivo da invenção de «um novo vehiculo, o tractor automovel, no qual ha uma nova disposição para o eixo de união», para que pretendo privilegio de invenção Henry Ford & Son, Inc. estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se á montagem de um eixo de união para um tractor. A minha invenção tem por objecto proporcionar um tractor ou um outro vehiculo com um eixo de construção nova e possuindo rigidez e resistencia, tão essenciaes na operação de um tractor ou vehiculo.

A minha invenção será adeante descripta escriptamente e depois reivindicada. Farei agora referencia aos desenhos, nos quaes:

A fig. 1 é uma planta, mostrando a montagem do eixo;

A fig. 2 é um alçado do frente do eixo; e A fig. 3 é um corte do mesmo, mostrando o eixo de união ligado a uma parte do tractor.

A montagem do eixo de união include um eixo 1 que tem, até certo ponto, a mesma construção que uma barra do ferro duplo T. A alma do eixo, na sua parte central e nas suas extremidades, é guarnecida de partes reforçadas ou augmentadas 2 e 3 e estas partes são providas de aberturas transversaes. Na abertura da parte reforçada 2 ha um munhão 4 e este munhão supporta a extre-

midade inferior e bifurcada 5 da coberta deanteira 6 do cylindro que faz parte da machina de um tractor, como mostra melhor a fig. 3.

Nas aberturas das partes reforçadas 3 ha os dispositivos de fixação 7 para as extremidades das hastes 8, sendo as referidas hastes de forma angular com uma parte reforçada 9 no seu vertice. Esta parte reforçada es á frouxa sobre uma cavilha 10, montada sobre uma aba pendente e furada 11, levada por uma caixa de manivella 12 que faz parte da machina do tractor.

O eixo 1 e as suas hastes podem por conseguinte ser inclinadas sobre o eixo de munhão 4 e da cavilha 10 que se alinham longitudinalmente, e isto é essencial, afim de que o eixo deanteiro possa assumir varios angulos relativamente ao terreno, durante a operação do tractor. Nas extremidades do eixo estão as chumaceiras para as dobradiças 14 e para as cavilhas 15 dos munhões 16 das rodas deanteiras, sendo estes munhões guarnecidos de rodas do tractor 17.

Os munhões das rodas deanteiras tem os braços de direcção direito e esquerdo 18 e 19 ligados por uma haste de ligação 20. Ligado ao braço de direcção 19, no modo usual e bem conhecido, está o tirante de direcção 21.

Eu ligo uma importancia consideravel ao modo pelo qual o eixo está supportado relativamente á machina do tractor, pois o eixo deanteiro está sempre mantido em angulos rectos com o eixo longitudinal do tractor, e todavia possui um movimento de balanço que é essencial quando o tractor encontrar um terreno irregular.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte :

1º, um vehiculo ou tractor automovel, no qual o eixo deanteiro, na sua parte central, tem um munhão ou supporto de pivot com a extremidade deanteira do vehiculo, de modo que o referido eixo é capaz de um movimento de balanço em um plano vertical. Ha tambem hastes, semelhantes a raios, e ligadas por meio de um pivot relativamente á machina do vehiculo; estas hastes estão ligadas, nas suas extremidades, ao referido eixo;

2º, um vehiculo ou tractor automovel, como se estabeleceu na reivindicacão 1, no qual o veio está ligado por meio de um pivot, na referida parte central, á coberta deanteira do cylindro da machina do vehiculo. As hastes semelhantes a raios são ligadas por meio de um pivot á caixa de manivella da referida machina;

3º, um vehiculo ou tractor automovel, no qual o eixo deanteiro está ligado á coberta deanteira do cylindro da machina do vehiculo, afim de ter um movimento de balanço, relativamente á ella, em um plano vertical. Ha tambem dispositivos que ligam as extremidades do eixo á caixa de manivella da referida machina;

4º, um vehiculo ou tractor automovel, tendo o seu eixo deanteiro ligado á extremidade deanteira do vehiculo, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1894 e 934 de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 15 de abril de 1918 sob o numero de serie 238.590, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919.—Por Procuração, Pedro Americo Werneck. (3.735).

N. 10.887—Memorial descriptivo da invenção de uma nova disposição ou montagem de uma chapa deanteira e de aparelhos de governo, para vehiculos movidos a motor ou para tractores para que pretenda privilegio de invenção Henry Ford & Son, Inc., estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford, estabelecido na mesma cidade

A invenção refere-se a uma montagem da chapa deanteira e dos aparelhos de governo de um tractor. A invenção tem por objecto proporcionar uma chapa deanteira de construcção nova que sirva como o supporto para extremidade trazeira do tanque do combustivel, e tambem proporcionar uma haste de direcção, um dispositivo para governar a união de fricção (embrayage), os diversos aparelhos da regulação e outros dispositivos que são essenciaes em um tractor e que devem ser accessiveis ao operador do tractor.

A invenção tem tambem em ta proporcionar uma montagem de uma chapa deanteira que, com uma unidade, possa ser facil e rapidamente installada relativamente ao chassis do tractor, e deste modo contribua para a construcção expedita e economica do tractor.

A invenção será adiante considerada e depois reivindicada. Faço agora referencia aos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é um alçado do fronte, mostrando a montagem da chapa deanteira, parte cortada e parte em secção;

A fig. 2 é um corte vertical e longitudinal da mesma;

A fig. 3 mostra vistas de detalhes ampliadas da ligação entre o veio da união e o mecanismo de direcção;

A fig. 4 é um corte tomado pela linha 4-4 da fig. 3;

A fig. 5 é uma vista semelhante, tomada pela linha 5-5 da fig. 1.

Nos desenhos, o numero de referencia 1 denota uma parte do chassis do tractor ou da caixa de transmissão para uma união de fricção 2 que governa a operação do veio de transmissão 3 por um veio motor 4. A parte superior da caixa 1 tem uma abertura 5, de modo que o dispositivo que governa a União de fricção pode estender-se para dentro da caixa de transmissão e, por meio da união de fricção 2, governar a operação do tractor por meio da sua machina.

Montada na caixa de transmissão 1, sobre a abertura 5, ha uma pequena caixa 6, que é solidaria com a chapa deanteira 7, estando a referida chapa na extremidade trazeira da caixa, em plano vertical relativamente á ella, e tendo o seu alçado um pouco semelhante a um leque.

A parte superior da chapa deanteira é de uma largura sufficiente e de um formato proprio para formar um assento concavo 8 para a extremidade trazeira de um tanque de combustivel 9, sendo o referido tanque de secção oval, com a sua extremidade trazeira curvada, como a 10, e guarnecida de uma fita 11. A fita 11 tem as suas extremidades ligadas ás margens lateraes da chapa 7, como a 12, deste modo prendendo rigidamente a extremidade trazeira do tanque de combustivel, relativamente á chapa e caixa de transmissão 1.

A extremidade inferior da chapa 7 é reduzida em largura, afim de se encontrar com a parte superior da caixa de transmissão 1 e ser presa relativamente á ella pela caixa 6, que se estende para deante.

Ligada á parte inferior da caixa 6, de modo a poder ser retirada juntamente com ella, ha um braço pendente e bifurcado 13.

O referido braço estende-se até ás proximidades da união de fricção 2 e tem uma alavanca 14 pivotada na sua extremidade inferior, como a 15. A extremidade inferior da

alavanca 14 está livremente ligada, como a 16, á chapa de altura 17 da união de fricção 2, e a extremidade superior da alavanca 14 estende-se para dentro da caixa 6 e tem uma extremidade em forma de gancho 18.

A caixa 6, acima do braço 13, tem as chumaceiras 19 e 20 que se alinham transversalmente.

Supportado pela chumaceira 20, ha um braço de direcção trazeiro 21 que tem uma parte de manivella 22 do lado de fóra da caixa de transmissão 1, adaptada a ligar-se com as peças de direcção do eixo deanteiro do tractor (o eixo não está indicado). A extremidade interior do braço de direcção trazeiro 21 tem uma parte estriada 23, e uma extremidade reduzida 24.

Ajustando-se sobre a parte estriada 23 do braço 21, está um cubo 25 de um sector dentado 26.

O cubo 25 confronta-se com a extremidade interior da chumaceira 24, e está preso, afim de não se deslocar longitudinalmente, por meio de um cavilha 27 ou por outro meio de fixação.

Supportado pela chumaceira 19 da caixa 6, está um pedal 28, para operar a união de fricção, tendo um peça 29 para o pé, collocada fóra da caixa de transmissão 1.

A extremidade interior do pedal 28 é furada, afim de receber a extremidade reduzida 24 do braço 21.

Esta disposição coopera com as chumaceiras 19 e 20, afim de manter a extremidade interior do braço 21 e o pedal 28 em alinhamento, permitindo todavia que qualquer delles seja movido independentemente do outro.

Uma pequena mola de compressão 30 está collocada na extremidade interior do pedal 28 e a força de expansão desta mola é sufficiente para manter as extremidades interior do braço 21 e do pedal 28, na posição propria entre ellas.

A extremidade interior do pedal 28 tem uma parte estriada 31 e um rego annular 32 como indicam melhor as figs. 3 e 4. Sobre a parte estriada 31 do pedal está collocado um cubo 33 de uma peça de encaixe 34. A referida peça entra em contacto normalmente com a extremidade em forma de anel 18 da alavanca 14 da união de fricção, como mostra a fig. 2.

Um anel de fixação 35 bi-partido ou em duas partes, está collocado no rego annular 32. O referido anel coopera com o cubo 33 e com a chumaceira 19 afim de impedir o deslocamento longitudinal do pedal 28.

A parte superior da caixa 1 tem uma chumaceira 36 que se alinha com uma chumaceira 27, supportada pela columna de direcção 38, que forma parte da chapa 7 e que é disposta n inclinação.

Supportada pelas chumaceiras 26 e 37, está uma haste de direcção 39. A extremidade inferior da haste de direcção 39 tem uma roda conica 40 que se engrêna com o sector dentado 26. A extremidade superior da haste 39 tem um volante de direcção 41.

A columna de direcção 38 supporta o supporto para o braço regulador da transmissão 42, e a chapa 7 tem um lugar, por exemplo a 43, para alavancas de accionamento das hastes de regulação e outros dispositivos de governo.

Do que precede, pôde-se notar que a invenção é caracterizada por uma chapa deanteira que offerece um supporto para a extremidade trazeira de um tanque de combustivel e para os mecanismos da união de fricção e de direcção. Sendo os referidos mecanismos montados sobre a chapa deanteira, é facil e rapidamente montada a caixa de transmissão 1, sendo o tanque de combustivel ligado com ella.

Formando-se as extremidades interiores do braço de direcção e do pedal da união, com

partes estriadas, o sector dentado do mecanismo de direcção e a peça de encosto do mecanismo da união podem ser exactamente collocados, afim de entrarem em contacto convenientemente com a roda conica da haste de direcção e com a extremidade em forma de gancho da alavanca da união. A união de fricção mantém a alavanca em contacto firme com a peça de encosto e o pedal permanece normalmente elevado, de modo que é apenas necessario calcar para baixo o pedal, para soltar a união e permittir que o veio motor e tração independentemente do veio de transmissão 3.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, uma disposição ou montagem de uma chapa dianteira e deapparelhos de governo, para vehiculos movidos a motores ou para tractores, na qual a chapa dianteira é supportada por uma caixa, adiantada a ser montada sobre a caixa de transmissão ou sobre ou a parte adequada do chassis do vehiculo. Nesta disposição, o mecanismo de direcção e o mecanismo que opera a união de fricção se estendem para dentro da caixa e são supportados por ella;

2ª, uma disposição ou montagem de peças, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual o mecanismo de direcção include um braço, tendo um moente na referida caixa e estendendo-se para fóra della por um dos lados. O mecanismo que opera a união de fricção include um pedal, tendo também um moente na referida caixa e estendendo-se para fóra della pelo outro lado. O pedal da união de fricção, si se desejar, pode estar alinhado com a extremidade interior do braço de direcção e tem a sua extremidade interior supportada, de modo a poder girar, pela referida extremidade interior do braço de direcção;

3ª, uma disposição ou montagem de peças, como se estabeleceu na reivindicação 1 ou na 2, na qual o mecanismo que opera a união de fricção include uma alavanca, supportada por um pivot na referida caixa, por baixo da mesma e estendendo-se para dentro della, afim de ser operada por outra parte do referido mecanismo. A referida alavanca é preferivelmente supportada por um braço que se estende para baixo, a partir da parte inferior da caixa.

4ª, uma disposição ou montagem de peças, como se estabeleceu na reivindicação 1 ou na 2, na qual o mecanismo de direcção include uma haste de direcção que se estende para cima e tendo uma chumaceira na parte superior da caixa. A referida haste é convenientemente ligada, como por exemplo, por uma roda conica com uma peça ou braço ligado com as partes do mecanismo de direcção que estão collocadas no eixo da direcção do vehiculo.

5ª, uma disposição ou montagem de peças, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, na qual a chapa dianteira é formada com uma parte de assento, adaptada a receber e supportar a extremidade de um tanque de combustivel;

6ª, uma disposição ou montagem de peças, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, na qual a caixa e a chapa dianteira podem ser retiradas para fóra da caixa de transmissão ou do chassis, como se fossem solitarias entre si, juntamente com os mecanismos de direcção e de operar a união de fricção, os quaes mecanismos são supportados por ellas;

7ª, uma disposição ou montagem de peças, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, na qual o mecanismo que opera a união de fricção comprehende um pedal, tendo um moente na referida caixa, e uma peça ligada para girar com o referido pedal e tendo uma saliência, adaptada a en-

trar em contacto e operar uma alavanca pivotada;

8ª, uma disposição ou montagem de peças, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, na qual a chapa dianteira é guardada com uma columna de direcção, solidaria com ella e adaptada, na sua parte superior, a supportar uma haste de direcção que faz parte do mecanismo de direcção. A referida chapa e caixa são de preferencia solitarias uma com a outra;

9ª, uma disposição ou montagem de uma chapa dianteira e de apparelhos de governo para vehiculos movidos a motor ou para tractores, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns 9.233, de 28 do junho de 1884, e 934, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de patentes dos Estados Unidos da America em 17 de julho de 1918, sob o numero de série 245.427, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo W. neck*.

(3.724)

N. 10.888 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustivel, para o uso de aeroplanos e motores de combustão interna, e composta de um alcool, de um hydrocarbureto aromatico e de um ether, para que pretendo privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, cessionaria de Walter Thilo Schreiber, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America*

A minha invenção refere-se especialmente a combustiveis para motores de aeroplanos, porém applicaveis também aos motores de combustão interna, de todas as especies, usados na aviação e em outros fins.

O objecto visado pela minha invenção é proporcionar um combustivel adaptado especialmente para ser empregado nos aeroplanos, embora seja também applicavel ás machinas de combustão interna em geral.

É essencial que os combustiveis a empregar nos motores de aeroplanos sejam de grande segurança, pois que qualquer incerteza na operação do aeroplano, causada pela variabilidade na natureza do combustivel ou por qualquer defeito no combustivel que o impeça de desempenhar o serviço determinado, pôde trazer consequências desastrosas.

Por essa razão, é preferivel evitar o uso, nestes combustiveis, de grandes porcentagens de productos de petroleo, tanto mais que os productos commerciaes de petroleo não tem, geralmente, uma composição constante, e são ordinariamente compostos de quantidades variaveis de um certo numero de constituintes diferentes.

Além disso, é também preferivel que os combustiveis para aeroplanos conttenham um constituinte que possua, pelo menos, uma pequena quantidade de oxigenio, pois que nos casos em que o combustivel depende somente do oxigenio do ar para produzir a combustão necessaria, a inflammiação do combustivel será variavel, devido á variabilidade da densidade do ar, nas altitudes accentuadamente diferentes em que os aeroplanos operam.

Por consequencia, o fim da minha invenção é preparar um combustivel para aeroplanos, isento destas desvantagens e que realize as circumstancias acima mencionadas.

Outro objecto ainda da minha invenção é preparar combustiveis da natureza acima descripta, pelo emprego do benzol, e cujos constituintes são escolhidos de tal forma que evitam qualquer tendencia do benzol para se crystallizar dentro das temperaturas atmos-

phericas a que os motores de aeroplanos estão sujeitos nas variaveis altitudes em que os aeroplanos trabalham.

Os outros fins da minha invenção apparecerá na descripção detalhada que se segue.

Comquanto a minha invenção se possa effectuar de maneiras diversas, limitar-me hei a descrever aqui apenas algumas dessas maneiras, a titulo de demonstração.

Por exemplo: um dos constituintes, feito de accordo com a minha invenção, pôde ser composto de:

40 partes por volume de alcool ethylico;

30 partes por volume de benzol;

30 partes por volume de ether sulphurico.

As porcentagens destes constituintes podem variar até certo ponto, caso se deseje.

Por exemplo, o alcool pôde variar de 35 a 50%, o benzol de 25 a 35% e o ether de 20 a 40%, embora eu tenha obtido os melhores resultados com a composição especifica acima descripta.

O alcool ethylico, na composição mencionada, pôde ser o alcool commun, com a força de 95%, porém, si eu quizer, posso empregar um alcool que tenha uma força maior, ou mesmo o alcool absoluto.

Pelo emprego do ether, eu evito a necessidade de me utilizar do alcool de força superior a 95%, visto que o ether, por si, impede o benzol de se crystallizar nas temperaturas muito baixas.

Entretanto, em vez do alcool ethylico, posso empregar o alcool methylico, ou o alcool butylico; em vez do benzol posso empregar o toluol e, ainda, em vez do ether sulphurico, posso usar o ether butylico.

Os combustiveis para aeroplanos, compostos da maneira acima descripta, podem ser usados com a maior confiança no manejo dos aeroplanos, apezar das variadas condições atmosphericas a que os aeroplanos se acham expostos.

Estes combustiveis para aeroplanos contem ainda uma certa quantidade de oxigenio, em virtude da presença do alcool, de modo que a variabilidade da densidade do ar, nas diferentes altitudes, não affectam materialmente a sua combustão.

Não obstante, todos estes combustiveis são de tal natureza que podem ser promptamente empregados nas machinas de combustão interna, em geral, quer sejam usadas para propulsionarem aeroplanos, quer não.

Comquanto tenha descripto a minha invenção em detalhe, desejo que fique comprehendido que se podem fazer varias mudanças nella, sem alterar a sua natureza.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um combustivel comprehendendo um alcool, um hydrocarbureto aromatico e um ether;

2º, um combustivel comprehendendo alcool ethylico, um hydrocarbureto aromatico e um ether;

3º, um combustivel comprehendendo um alcool, benzol, e um ether;

4º, um combustivel comprehendendo alcool ethylico, benzol e um ether;

5º, um combustivel comprehendendo um alcool, um hydrocarbureto aromatico e ether sulphurico;

6º, um combustivel comprehendendo alcool ethylico, um hydrocarbureto aromatico e ether sulphurico;

7º, um combustivel comprehendendo um alcool, benzol e ether sulphurico;

8º, um combustivel comprehendendo alcool ethylico, benzol e ether sulphurico;

9º, um combustivel comprehendendo um alcool, um hydrocarbureto aromatico e pelo menos 20% de ether sulphurico;

10º, um combustivel comprehendendo alcool ethylico, um hydrocarbureto aromatico, e pelo menos 20% de ether sulphurico;

14°, um combustível compreendendo um álcool, benzol e pelo menos 20 % de ether sulphurico;

12°, um combustível compreendendo álcool ethylico, benzol, e pelo menos 20 % de ether sulphurico;

13°, um combustível compreendendo um álcool, pelo menos 25 % de um hydrocarbureto aromatico e ether sulphurico;

14°, um combustível compreendendo álcool ethylico, pelo menos 25 % de um hydrocarbureto aromatico e ether sulphurico;

15°, um combustível compreendendo um álcool, pelo menos 25 % de benzol, e ether sulphurico;

16°, um combustível compreendendo álcool ethylico, pelo menos 25 % de benzol, e ether sulphurico;

17°, um combustível compreendendo de 35 % a 50 % de um álcool, de 25 % a 35 % de um hydrocarbureto aromatico e de 20 % a 40 % de ether;

18°, um combustível compreendendo de 35 % a 50 % de álcool ethylico, de 25 % a 35 % de benzol e de 20 % a 40 % de ether sulphurico;

19°, um combustível feito de accordo com o exemplo anteriormente estabelecido.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 25 de junho de 1918 sob o numero de serie 241.795, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(3.724)

N. 10.889—Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustível, para qualquer uso, especialmente para se usar como fonte de energia em motores, e composta de um producto distillado do petroleo, álcool e um ingrediente ácido e gordos para que pretenda privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se especialmente a combustíveis que podem ser usados de qualquer modo desejado; porém ella se applica especialmente aos combustíveis destinados a serem usados como uma fonte de energia, como por exemplo combustíveis para aquecer caldeiras e combustíveis para motores.

O fim da minha invenção é o de proporcionar um combustível contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como álcool, e um ingrediente destinado a ligal-os ou formar uma solução com o hydrocarbureto e o álcool.

Ainda outro fim da minha invenção é o de fornecer um combustível desta especie, que seja de natureza tal que necessite apenas de uma pequena quantidade do terceiro ingrediente.

Outro fim da minha invenção é o de fornecer um combustível desta especie, no qual o terceiro ingrediente seja um ácido gordo e que pôde, por exemplo, ser um ácido gordo não saturado.

Ainda outro fim da minha invenção é o de fornecer um combustível desta especie, no qual o terceiro ingrediente seja os

qual o referido terceiro ingrediente seja os ácidos obtidos do óleo de linhaça e do azeite de colza.

Os outros objectos da minha invenção apparecerão da sua descripção detalhada, que darei adiante.

Conquanto se possa desempenhar a minha invenção de diferentes modos, eu descreverei aqui, com o intuito de illustrar, somente certos modos de execução.

Por exemplo, um combustível feito de accordo com a minha invenção pôde ser feito do modo seguinte: o combustível pôde ser composto de

25 partes por volume de gasolina,

25 partes por volume de kerozene,

25 partes por volume de álcool ethylico, e

13 partes por volume de ácidos obtidos do óleo de linhaça.

Outro exemplo da minha invenção: o combustível pôde ser composto de

25 partes por volume de álcool ethylico,

25 partes por volume de gasolina, e

1 1/2 partes por volume de ácidos obtidos do óleo de linhaça.

Os ácidos podem ser obtidos do óleo de linhaça pela saponificação dos mesmos, de qualquer modo desejado. Os ácidos assim obtidos são compostos de ácidos linolico, linoleico e oleico.

Outro exemplo da minha invenção: o combustível pôde ser composto de

25 partes por volume de gasolina,

25 partes por volume de kerozene,

25 partes por volume de álcool, e

12 partes por volume de ácido ou ácidos obtidos do azeite de colza.

O ácido ou ácidos de outros óleos podem ser usados em vez dos precedentes, si se desejar.

Deve se entender, contudo, que, em vez da gasolina e do kerozene nos exemplos acima, eu posso usar somente a gasolina.

Conquanto eu tenha descripto a minha invenção detalhadamente, eu desejo que se entenda que se podem fazer muitas modificações nella, sem se afastar do campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, um álcool e um ácido gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

2°, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, um álcool e um ácido gordo não saturado, destinado a dissolver os outros constituintes;

3°, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, um álcool e ácido linolico, destinado a dissolver os outros constituintes;

4°, um combustível compreendendo gasolina, um álcool e um ácido gordo, destinado a dissolver os outros constituintes;

5°, um combustível compreendendo gasolina, um álcool e um ácido gordo não saturado, destinado a dissolver os outros constituintes;

6°, um combustível compreendendo gasolina, um álcool e ácido linolico, destinado a dissolver os outros constituintes;

7°, um combustível compreendendo gasolina, kerozene, um álcool e um ácido gordo, destinado a dissolver os outros constituintes;

8°, um combustível compreendendo gasolina, kerozene, um álcool e um ácido gordo não saturado, destinado a dissolver os outros constituintes;

9°, um combustível compreendendo gasolina, kerozene, um álcool e ácido linolico, destinado a dissolver os outros constituintes;

10°, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, álcool ethylico e um ácido gordo, destinado a dissolver os outros constituintes.

11, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, álcool ethylico e um ácido gordo não saturado, destinado a dissolver os outros constituintes;

12, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, álcool ethylico e ácido linolico, destinado a dissolver os outros constituintes;

13, um combustível compreendendo gasolina, álcool ethylico e um ácido gordo, destinado a dissolver os outros constituintes;

14, um combustível compreendendo gasolina, álcool ethylico e um ácido gordo não saturado, destinado a dissolver os outros constituintes;

15, um combustível compreendendo gasolina, álcool ethylico e ácido linolico, destinado a dissolver os outros constituintes;

16, um combustível compreendendo gasolina, kerozene, álcool ethylico e um ácido gordo, destinado a dissolver os outros constituintes;

17, um combustível compreendendo gasolina, kerozene, álcool ethylico e um ácido gordo não saturado, destinado a dissolver os outros constituintes;

18, um combustível compreendendo gasolina, kerozene, álcool ethylico e ácido linolico, destinado a dissolver os outros constituintes.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 28 de novembro de 1917, sob o numero de serie 204.378, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Por procuração *Pedro Americo Werneck*. (3.724)

N. 10.890—Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustível, para motores de aeroplanos e outros de combustão interna, e composta de um derivado do petroleo, de álcool, de um hydrocarbureto aromatico e de um ether, para que pretenda privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Thilo Schreiber, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se particularmente a combustíveis destinados aos motores de aeroplano; é, porém, applicavel tambem aos combustíveis para motores de combustão interna, de qualquer especie, usados na aviação ou em outros fins.

O objecto da minha invenção é preparar um combustível adaptado especialmente para ser empregado nos aeroplanos, embora possa tambem utilizar-se nas machinas de combustão interna, em geral.

Os combustíveis a empregar nos motores de aeroplano devem ser de grande segurança, pois que qualquer incerteza na operação dos aeroplanos, causada pela variabilidade na natureza do combustível ou por qualquer defeito que o impeça de desempenhar o seu trabalho determinado, pôde trazer consequências desastrosas.

É, pois, preferível, evitar o emprego de grandes porcentagens de productos de petroleo nestes combustíveis, pois que os productos commerciaes do petroleo não são, ordinariamente, de composição constante e comprehendem, geralmente, quantidades variaveis de um certo numero de constituintes diferentes. Além disso, é preferível que os combustíveis para aeroplanos conttenham um constituinte que, por seu turno, contenha uma pequena quantidade de oxigenio, visto que, quando o combustível depende somente do oxigenio do ar,

para produzir a necessaria combustão, essa combustão terá de ser variavel, devido a differença da densidade do ar nas altitudes diversas em que os aeroplanos operam.

Portanto, o objecto da minha invenção é preparar um combustivel para aeroplanos que evite estas desvantagens e que tome em consideração as circumstancias referidas acima.

O outro objecto da minha invenção é preparar combustiveis desta especie, empregando o benzol, cujos constituintes são de tal maneira escolhidos que evitam qualquer tendencia do benzol para se crystallizar pela influencia das temperaturas atmosfericas a que os motores de aeroplanos estão sujeitos nas varias altitudes em que elles trabalham.

Os outros fins da minha invenção apparecerão na sua descripção detalhada que posteriormente se contém.

Ainda que a minha invenção possa ser levada á pratica por diversas maneiras, limitar-me-hei a descrever apenas algumas dellas, como demonstração.

Por exemplo: Um dos combustiveis feitos de accordo com a minha invenção, póde compôr-se de:

40 partes por volume de alcool ethylico;
30 partes por volume de benzol;
30 partes por volume de gasolina ou naphtha com a densidade de 32° a 66° B_é.

5 partes por volume de ether sulphurico.
Si se quizer, podem-se variar até um certo ponto, as porcentagens dadas acima. Assim, o alcool póde variar desde 40 a 60 %; o benzol desde 25 a 35 %; a gasolina ou naphtha desde 30 a 50 %, e o ether sulphurico póde oscillar entre 5 a 20 %, todavia eu obtive os melhores resultados com a composição especifica acima descripta.

O alcool ethylico, na composição precedente, póde ser o alcool commun que tenha uma força de 95 %; em todo o caso, si eu o quizer, posso empregar um alcool de força maior.

Empregando o ether, eu evito a necessidade de utilizar alcool com força superior a 95 %, visto que o ether, por si, impede o benzol de se crystallizar nas temperaturas muito baixas.

Entretanto, posso usar em vez de alcool ethylico, o alcool methylico, ou o alcool butylico; em vez de benzol, o toluol; em vez de ether sulphurico, o ether butylico.

Os combustiveis para aeroplanos feitos pela forma que deixo exposta acima podem ser empregados com a maior confiança na operação dos aeroplanos, apesar das variadas condições atmosfericas a que estão sujeitos os motores de aeroplanos.

Além disso, a porcentagem dos productos leves, destillados do petroleo, isto é, a gasolina ou naphtha, contida no combustivel é sufficientemente baixa afim de evitar que as variações na sua composição influam de modo appreciavel na operação das machinas de combustão interna accionadas por este meio.

Finalmente, estes combustiveis de aeroplanos contem, por causa da presença do alcool, uma certa quantidade de oxigenio, de forma que a variabilidade de densidade do ar, nas diversas altitudes, não affecta a sua combustão.

Apesar disso, todos estes combustiveis são de uma natureza tal que podem ser empregados promptamente nas machinas de combustão interna, em geral, quer empregadas para accionar aeroplanos, quer não.

Embora eu tenha, acima, desenvolvido detalhadamente a minha invenção, desejo que fique entendido que ella póde soffrer muitas alterações, sem que nos afastemos do campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, um alcool, um hydrocarbureto aromatico destinado a

dissolver os outros constituintes, e um ether;

2º, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico, um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros ingredientes, e um ether;

3º, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico, um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

4º, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, um alcool, benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e um ether;

5º, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico, benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e um ether;

6º, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico, benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

7º, um combustivel comprehendendo gasolina, um alcool, um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes e um ether;

8º, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico, um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes e um ether;

9º, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico, um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

10, um combustivel comprehendendo gasolina, um alcool, benzol destinado a dissolver os outros constituintes e um ether;

11, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico, benzol destinado a dissolver os outros constituintes e um ether;

12, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico, benzol destinado a dissolver os outros constituintes e ether sulphurico;

13, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, um alcool, 25 %, pelo menos, de um hydrocarbureto destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

14, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, um alcool, 25 %, pelo menos, de benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

15, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico, 25 %, pelo menos, de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

16, um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico, 25 %, pelo menos, de benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

17, um combustivel comprehendendo gasolina, um alcool, 25 %, pelo menos, de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

18, um combustivel comprehendendo gasolina, um alcool, 25 %, pelo menos, de benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

19, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico, 25 %, pelo menos, de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes, e um ether sulphurico;

20, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico, 25 %, pelo menos, de benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e ether sulphurico;

21, um combustivel comprehendendo de 80 % a 90 % de um producto destillado de petroleo, 10 % a 20 % de um alcool, 25 % a

35 % de um hydrocarbureto destinado a dissolver os outros constituintes, e de 5 % a 20 % de um ether;

22, um combustivel comprehendendo 30 % a 50 % de gasolina, 40 % a 60 % de alcool ethylico, 25 % a 35 % de benzol destinado a dissolver os outros constituintes, e 5 % a 20 % de ether sulphurico;

23, um combustivel feito de accordo com os exemplos acima estabelecidos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 25 de junho de 1918, sob o numero de série 211.794, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(3.724)

N. 10.591 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova mistura combustivel, para qualquer uso, e composta de alcool dehydratado e outros ingredientes e de um novo processo para dehydratar o alcool usado nesse combustivel», para que pretenda privilegio de invenção U. S. Industrial Alcool Co., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Thilo Schreiber, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se, particularmente, a combustiveis destinados a serem empregados de qualquer maneira, mas como applicação especial aos combustiveis adaptados para serem usados como fontes de energia, taes como, por exemplo, os combustiveis para aquecer caldeiras e para motores. A invenção refere-se tambem ao processo de fabricar esses combustiveis.

O objecto da minha invenção é preparar um combustivel que contem um hydrocarbureto leve, bem como um alcool e um ingrediente proprio para dissolver os mesmos ou formar uma solução com o hydrocarbureto e o alcool.

Outro objecto da minha invenção é proporcionar um combustivel desta especie e de tal natureza que necessite apenas de uma pequenissima quantidade do terceiro ingrediente.

Outro fim é proporcionar um combustivel desta especie, contendo uma grande porcentagem de hydrocarbureto leve, apesar da pequena porcentagem do terceiro ingrediente.

Outro objecto ainda da minha invenção é preparar um combustivel desta especie em que o terceiro ingrediente é o acetylene.

Ainda outro objecto da minha invenção é preparar um combustivel desta especie contendo alcool dehydratado ou alcool absoluto.

Outro fim da minha invenção, é proporcionar um processo vantajoso para dehydratar o alcool.

Os outros fins da minha invenção apparecerão na sua descripção, detalhada contida mais adiante.

Ainda que a minha invenção se possa effectuar de maneiras diversas, limitar-me-hei a descrever apenas algumas, a titulo de demonstração. Além disso, embora a minha invenção possa ser effectuada por meio de muitos typos diferentes deapparehos, apresento apenas um dos apparehos a empregar na sua execução, nos desenhos juntos, nos quaes:

A figura é uma representação diagrammatica de um appareho que póde ser empregado para a execução da minha invenção.

Por exemplo, um combustível feito de accordo com a minha invenção pôde ser fabricado da forma seguinte:—50 c.c. de alcool ethylico, com a força de 95 % são adicionados a um excesso de carbureto de calcio, habitualmente na quantidade de 10 grammas, em um recipiente 1, tendo uma abertura de entrada, munida de valvula, 2, e um tubo de saída, munido de valvula, 3. O carbureto de calcio é actuado pela agua contida no alcool de modo a produzir o acetylene, parte do qual se dissolve no alcool, enquanto o excesso é conduzido por um tubo 4, ligado à parte superior do recipiente 1, e passa depois a unir-se a uma mistura de 50 c.c. de gasolina e 40 c.c. de kerosene em um vaso 5, disposto de maneira que a extremidade do tubo 4 mergulha no liquido nelle contido, e tendo um tubo, de saída 6, munido de valvula. O conteúdo do recipiente 1 é removido depois do mesmo, por meio da saída munida de valvula 3, localizada no fundo do recipiente, e o hydroxido de calcio juntamente com algum carbureto de calcio que não se tenha decomposto, é filtrado e retirado do liquido, o qual é um alcool dehydratado com a força approximada de 99 % e conteúdo approximadamente 10 % de acetylene dissolvido, nelle, — isto é, uma solução saturada de acetylene. O alcool assim produzido é então misturado com a mistura de gasolina e kerosene, contendo o acetylene obtido como acima se descreveu, proporcionando deste modo um oleo combustível que permanece homogêneo e que é vantajoso para ser empregado como combustível para motores ou para aquecer caldeiras.

Pode-se obter uma outra composição que contenha o alcool dehydratado por meio de 50 c. c. do alcool dehydratado como anteriormente se disse, 50 c. c. de gasolina e 40 c. c. de kerosene.

Posso também seguir outro processo para obter combustíveis de accordo com a minha invenção, a saber: 50 c. c. de alcool ethylico, que podem ser previamente dehydratados em parte, ou não, como se queira, misturados com 50 c. c. de gasolina e 40 c. c. de kerosene, são mettidos no recipiente 1, sendo-lhes adicionado então um excesso de carbureto de calcio, habitualmente na quantidade de 10 grammas. Deixa-se ficar a mistura por um ou dois dias, até que eventualmente todos os productos do acetylene se dissolvam na mistura. O conteúdo do deposito 1 é então conduzido pelo tubo 3 e filtrado, de maneira a remover o hydroxido de calcio e qualquer carbureto de calcio ainda não decomposto, deixando assim uma mistura homogênea contendo alcool dehydratado, gasolina e kerosene contendo approximadamente 10 % de acetylene.

Além disso, em qualquer dos exemplos supra-mencionados, se acaso se deseja acrescentar mais acetylene, poder-se-ha fazê-lo adicionando 15 c. c. de acetona saturada com acetylene.

A dehydratação do alcool auxilia muito a dissolução do mesmo com a gasolina e kerosene, e o acetylene contido na mistura também concorre, até certo ponto para se alcançar o mesmo fim.

A adição do acetylene ao combustível concorre, além disso, para melhorar a natureza do combustível aumentando o seu poder explosivo. Isto se torna especialmente vantajoso quando o combustível tem de ser empregado como combustível de motores. Nos casos em que se adiciona a acetona, produz-se também um efeito semelhante ao aumento da rapidez com que a mistura explode quando usada como combustível.

Deve comprehender-se que o alcool dehydratado não necessita de ser precisamente da força referida, podendo ser de qualquer força

acima de 95 % da força obtida commercialmente.

Deve, entretanto, ficar entendido que, em vez da gasolina e kerosene citados nos exemplos anteriores, posso empregar sómente a gasolina.

Embora eu tenha descripto a minha invenção em detalhe, desejo que fique comprehendido que ella pode soffrer varias alterações, sem nos afastarmos do campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da minha invenção o seguinte:

1, um combustível comprehendendo um hydrocarbureto leve, um alcool e um hydrocarbureto da serie do acetylene.

2, um combustível comprehendendo um hydrocarbureto leve, um alcool e acetylene.

3, um combustível comprehendendo um hydrocarbureto leve, alcool ethylico e um hydrocarbureto da serie do acetylene.

4, um combustível comprehendendo um hydrocarbureto leve, alcool ethylico e acetylene.

5, um combustível comprehendendo um hydrocarbureto leve, alcool ethylico dehydratado e um hydrocarbureto da serie do acetylene.

6, um combustível comprehendendo um hydrocarbureto leve, alcool ethylico dehydratado e acetylene.

7, um combustível comprehendendo gasolina, alcool ethylico dehydratado e um hydrocarbureto da serie do acetylene.

8, um combustível comprehendendo gasolina, alcool ethylico dehydratado e acetylene.

9, um combustível comprehendendo gasolina, kerosene, alcool ethylico dehydratado e um hydrocarbureto da serie do acetylene;

10, um combustível comprehendendo gasolina, kerosene, alcool ethylico dehydratado e acetylene;

11, um combustível comprehendendo gasolina, kerosene, acetona, alcool ethylico dehydratado e um hydrocarbureto da serie do acetylene;

12, um combustível comprehendendo gasolina, kerosene, acetona, alcool dehydratado e acetylene;

13, O processo que comprehende a dehydratação de um alcool com um carbureto;

14, o processo que comprehende a dehydratação de um alcool com carbureto de calcio;

15, o processo que comprehende a dehydratação de um alcool com um carbureto na presença de um hydrocarbureto leve;

16, o processo que comprehende a dehydratação de um alcool com um carbureto de calcio na presença de um hydrocarbureto leve;

17, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com um carbureto;

18, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com carbureto de calcio;

19, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com um carbureto em presença de um hydrocarbureto leve;

20, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com carbureto de calcio na presença de um hydrocarbureto leve;

21, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com um carbureto, ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico;

22, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com carbureto de calcio, ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico;

23, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com um carbureto em presença de um hydrocarbureto leve e ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico;

24, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com carbureto de calcio da presença de um hydrocarbureto leve e ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico;

25, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com um carbureto, ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico, e adicionando-se o alcool ethylico ao alcool e ao hydrocarbureto leve que contém acetylene;

26, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com carbureto de calcio, ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico e adicionando o alcool ethylico ao alcool e ao hydrocarbureto leve contendo acetylene;

27, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com um carbureto na presença de um hydrocarbureto leve, ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico e adicionando-se o alcool ethylico ao alcool e ao hydrocarbureto leve que contém o acetylene;

28, o processo que comprehende a dehydratação do alcool ethylico com carbureto de calcio na presença de um hydrocarbureto leve, ligando-se depois o hydrocarbureto gazoso desprendido com um hydrocarbureto leve e alcool ethylico, e adicionando-se o alcool ethylico ao alcool e ao hydrocarbureto leve que contém o acetylene;

29, o combustível e o processo de fabricar o mesmo, essencialmente como se estabeleceu.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 31 de janeiro de 1915, sob o numero de série 214.753, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.433, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (3.724)

N. 10.392 — Memorial descriptivo de uma nova mistura combustível, para ser usada como fonte de energia, e composta de um producto distillado do petroleo, de alcool e de um terceiro ingrediente, destinado a dissolver ou ligar os outros constituintes, para que pretenda privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se particularmente a combustíveis que se podem usar de qualquer modo, mas tem especial applicação nos combustíveis destinados a serem empregados como fontes de energia, como, por exemplo nos combustíveis para aquecer caldeiras e nos combustíveis para motores.

O objecto visado pela minha invenção é preparar um combustível contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como um alcool e um ingrediente destinado a ligar ou a formar uma solução com o hydrocarbureto e o alcool.

Outro objecto da minha invenção é preparar um combustível desta especie, mas de tal

natureza que necessite apenas de uma pequeníssima quantidade do terceiro ingrediente.

Ainda outro fim é o de preparar um combustível desta espécie que contenha uma grande percentagem de hydrocarbureto derivado do petroleo, apesar da pequena percentagem do terceiro ingrediente.

Outro objecto ainda é preparar um combustível desta espécie em que o terceiro ingrediente é o óleo de ricino.

Os outros fins da minha invenção apparecem na descripção detalhada que adeante se contém.

Conquanto a minha invenção possa ser effectuada de modos diferentes, limitar-me-hei a descrever aqui apenas alguns delles, a titulo de demonstração.

Por exemplo, um combustível feito de accordo com a minha invenção, pôde ser fabricado do modo seguinte: O combustível pôde compor-se de uma parte por volume de um producto distillado do petroleo, como por exemplo a gazolina, uma parte por volume de alcool ethylico, e de .02 a .04 partes por volume de óleo de ricino.

Podem-se variar as proporções, si assim se desejar, podendo augmentar-se a proporção da gazolina, contanto que a quantidade do óleo de ricino seja em tanto augmentada.

Deve-se entender tambem que em lugar da gazolina se podem empregar outros distillados hydrocarburetos. Assim, por exemplo, pôde-se substituir por kerozene uma porção da gazolina, ou mesmo toda ella.

O óleo de ricino é composto de tricinoleina, tricinoleira, palmitina e dihydroxystearina. Em vez de óleo de ricino, da composição dada acima, posso empregar outros óleos que contenham esterios dos ácidos hydroxylos gordos ou os ácidos hydroxylos obtidos dos óleos acima mencionados. Podem-se obter ácidos do oleo de ricino, saponificando-se pela forma que se desejar e de accordo com qualquer dos methodos conhecidos de saponificação.

Embora tenha descripto a minha invenção detalhadamente, desejo que fique entendido que se podem fazer muitas modificações nella, sem nos afastarmos do campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool, e um composto contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

2, um combustível comprehendendo um producto distillado de petroleo, um alcool, e um ester contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

3, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool, e um glyceride contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo, destinado a dissolver os outros constituintes;

4, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool, e um composto contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

5, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e um ester contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

6, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool, e um glyceride contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

7, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e óleo de ricino;

8, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico,

e um composto contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

9, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um ester contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

10, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um glyceride contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo, destinado a dissolver os outros constituintes;

11, um combustível contendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um composto contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

12, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um ester contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

13, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um glyceride contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

14, um combustível comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico e óleo de ricino;

15, um combustível comprehendendo approximadamente 49 % de um producto distillado do petroleo, um alcool, e um agente destinado a dissolver os outros constituintes;

16, um combustível comprehendendo approximadamente 49 % de um producto distillado do petroleo, approximadamente 49 % de um alcool e um agente destinado a dissolver os outros constituintes;

17, um combustível comprehendendo approximadamente 49 % de um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um agente destinado a dissolver os outros constituintes;

18, um combustível comprehendendo approximadamente 49 % de um producto distillado do petroleo, approximadamente 49 % de alcool ethylico e um agente destinado a dissolver os outros constituintes;

19, um combustível comprehendendo gazolina, um alcool, e um composto contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

20, um combustível comprehendendo gazolina, um alcool, e um ester contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes.

21, um combustível comprehendendo gazolina, em alcool, e um glyceride contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

22, um combustível comprehendendo gazolina, um alcool, e um composto contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

23, um combustível comprehendendo gazolina, um alcool e um ester contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

24, um combustível comprehendendo gazolina, um alcool e um glyceride contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

25, um combustível comprehendendo gazolina, um alcool, e óleo de ricino;

26, um combustível comprehendendo gazolina, alcool ethylico, e um composto contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

27, um combustível comprehendendo gazolina, alcool ethylico, e um ester contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo destinado a dissolver os outros constituintes;

28, um combustível comprehendendo gazolina, alcool ethylico, e um glyceride contendo o radical acido de um acido hydroxylo gordo, destinado a dissolver os outros constituintes;

29, um combustível comprehendendo gazolina, alcool ethylico e um composto contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

30, um combustível comprehendendo gazolina, alcool ethylico, e um ester contendo o radical acido de acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

31, um combustível comprehendendo gazolina, alcool ethylico e um glyceride contendo o radical acido do acido ricinoleico destinado a dissolver os outros constituintes;

32, um combustível comprehendendo gazolina, alcool ethylico e óleo de ricino;

33, um combustível feito de accordo com o exemplo anteriormente exposto;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 12 de outubro de 1917 sob o numero da serie 196.177, sendo a patente concedida em 11 de março de 1919, sob o numero 1.296.902, assim como reivindico os privilegios conferidos pelo decreto numero 11.483, de 10 de fevereiro de 1913.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1919.
Pedro Americo Werneck, (3.724)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Combustivel Economico

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1920

Aos trinta dias do mez de junho do anno de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, ás 14 horas, ahí presentes os membros da directoria da Companhia Combustivel Economico, Srs. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, presidente, e Antero Pinto de Almeida, thesoureiro, os membros do conselho fiscal, Srs. Marcos de Castro, Dr. Carlos Kendall e Dr. Angelo Bruhns, effectivos; e Orestes Fonseca, José Hyppolito de Lima e Octaviano Ramos, supplentes; e os accionistas cujos nomes se acham inscriptos no livro da presença, todos possuidores de novecentas acções, o Sr. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, assumindo a presidencia da assembleia, convidou para secretarios os Srs. Marcos de Castro e Orestes Fonseca e declarou que, estando representado quasi todo o capital social, podia a presente assembleia funcionar e deliberar. Em seguida o Sr. 2º secretario passa a ler o seguinte annuncio publicado em dias consecutivos no *Jornal do Commercio*, no *Diario Official* e no *Jornal do Brasil*, desde o dia 9 do corrente até hoje: «Companhia Combustivel Economico — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, a fim de se tratar da dissolução e liquidação da sociedade. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — A directoria.» O Sr. director-thezoureiro Antero Pinto de Almeida pede a palavra e lê a seguinte exposição: «Srs. accionistas — Pelos annuncios publicados, successivamente, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, o *Jornal do Brasil*, ha mais de 15 dias, tereis visto que o objectivo da presente convocação da assembleia geral é exclusivamente para o fim de se proceder á liquidação da Companhia Combustivel Economico, deliberação esta que dependo, aliás, da vossa approvação, si, pelo conhecimento da situação economica e financeira desta empreza, verificardes a necessidade urgente de tal medida.

Aqui vos offerço, para melhor exame dessa situação, o balanço do nosso activo e passivo, até a data de 31 de maio ultimo; a demonstração da conta de «Lucros e Perdas», e bem assim o balancete do nosso livro «Contas Correntes», com a relação dos debitos e creditos da empreza até aquella mesma data. Por estes documentos vereis, Srs. accionistas, a impossibilidade manifesta em que se acha a nossa empreza de proseguir na sua existencia legal, de sociedade anonyma, cujo capital já foi integralmente absorvido desde muito tempo com os serviços da exploração das turfeiras, sem que até o presente a industria pudesse ter um desenvolvimento capaz, sequer, de concorrer para o simples custeio das referidas explorações. Já em 31 de março de 1919, pouco antes da renuncia que, do cargo de presidente da empreza, fez o Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, a situação da Companhia Combustivel Economico era do lamentavel desequilíbrio, visto que, sendo o seu capital de 200:000\$, já havia sido despendida, com a aquisição da Fazenda de Jacaré, com a compra de machinismos, com installações e preparo de galpões, custeio dos serviços de exploração, ordenados e outras despesas, a somma de 189:293\$063, valor esse quasi equivalente ao capital, devendo-se considerar que nessa época já o deficit da empreza ascendia a 105:217\$593, conforme o balanço e demonstração, que também podeis examinar. Não tendo sido chamado logo todo o capital da empreza, e dispondo os estatutos que as chamadas deveriam ser feitas em prazos demorados, a directoria da Companhia Combustivel Economico, que estava em optimas relações commerciaes com a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, para não prejudicar a marcha regular do serviço, recorrer a esta Companhia, no sentido de lhe fazer o adiantamento do capital necessario, assumindo a responsabilidade moral desse adiantamento o nosso actual presidente, Sr. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer. Para evitar mais prejuizos, e considerando que, sem dispôr de novos recursos — o fracasso da empreza seria fatal e immediato desde aquella occasião, foi resolvido pela assembléa geral extraordinaria realizá-la a 5 de dezembro de 1919 a reforma dos estatutos afim de se completar sem mais demora o capital da empreza e ao mesmo tempo prover-se a adopção de novas medidas que pudessem amparar a situação deficitaria da empreza, até que a industria tivesse incremento necessario. De março de 1919 até hoje, isto é, no periodo de mais de um anno, adoptadas novas providencias que a directoria julgou dever tomar, no louvavel empenho de evitar o desastre da liquidación da empreza, com o sacrificio dos Srs. accionistas, não foi possível conjurar esse desequilíbrio, que tem sido grandemente augmentado, á proporção que os serviços de exploração das turfeiras reclamam novos dispendios, sem a correspondencia de uma produção razoavel. Segundo os dados do balanço em 31 de maio ultimo, o capital realizado da empreza é de 190:000\$, mas, além desse capital, já todo consumido, o passivo ainda representa no titulo de «Contas Correntes» a somma elevada de 182:247\$527, comprehendidos nella 173:767\$927, de fornecimento de recursos feito pelo nosso presidente Sr. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer para o custeio dos serviços. Vedes, pois, Srs. accionistas que, sendo o capital da empreza apenas de 200:000\$, dos quaes sómente realizados 190:000\$, já foram absorvidos com as aquisições o custeio dos diversos serviços 370:000\$887, ou quasi o dobro do capital realizado, sendo que até ao presente as condições de produção das turfeiras não permitem um desenvolvimento que deveria corresponder aos gastos já effectuados.

Não tem sido possível, por dificuldades de toda ordem, especialmente no que diz respeito ao processo de secagem da turfa, au-

gmentar os stocks desse producto, do sorte que a média da exportação para os mercados consumidores do Rio e Niteroy pouco tem excedido a 100 toneladas mensaes, algarismo este insignificante para garantir o custeio da exploração, sobretudo tendo-se em conta o preço baixo desse combustivel. Nestas condições, não havendo mais recursos para a continuação da empreza, nem possibilidade de qualquer arranjo financeiro que lhe permita um surto mais favoravel, o nosso dever é trazer lealmente ao vosso conhecimento a situação de desequilíbrio em que ella se encontra, opinando pela sua immediata liquidación, afim de cessarem as responsabilidades que pesam no seu já elevado passivo. Devemos, ainda, adeantar aos Srs. accionistas que a directoria da Companhia Combustivel Economico já levou ao conhecimento dos Srs. membros do conselho fiscal tudo quanto occorre em relação á situação financeira da empreza, tal como aqui é feito nesta exposição justificativa, tendo igualmente posto á disposição daquelle conselho toda a contabilidade e demais documentos, que foram já examinados devidamente.»

O Sr. Marcos de Castro, na qualidade do membro do conselho fiscal, depois de discorrer sobre a situação da companhia, concluiu submettendo á assembléa o seguinte parecer: «O conselho fiscal da Companhia Combustivel Economico, tendo examinado attentamente a situação financeira e economica da dita sociedade, verificou que todo o capital social foi perdido na primeira gestão dos negocios sociaes e que, assim, não pôde a companhia preencher os fins para que foi organizada. Assim, o conselho é de parecer que se dissolva e liquide a companhia, na forma do art. 148, ns. 2 e 7, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O accionista Sr. Carlos Kendall, analysando a situação dos negocios sociaes, concluiu apresentando a seguinte indicação: «Considerando que a Companhia Combustivel Economico, não pôde preencher os seus fins por haver perdido todo o seu capital: considerando que tendo sido baldados os esforços da actual directoria para reerguer os negocios sociaes; considerando que as sociedades anonymas podem ser dissolvidas nos casos do art. 148, ns. 2 e 7, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891: a assembléa dos accionistas da Companhia Combustivel Economico, hoje reunida, delibera dissolver e liquidar amigavelmente a sociedade, nomeando liquidante o accionista Sr. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer com amplos e irrevogaveis poderes para tal fim, inclusive os especificados no artigo 160 do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891».

O Sr. presidente, pôe em discussão a indicação do Sr. accionista Carlos Kendall, e, ninguém podendo a palavra, submette-a a votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente, depois de declarar que haviam votado pela dissolução e liquidación da companhia todos os accionistas presentes á assembléa, possuidores de novecentas das mil acções em que está dividido o capital social, agradeceu a presença de todos e declarou findos os trabalhos da reunião. Nada mais havendo a tratar, foi de tudo lavrada a presente acta, que é assignada pela mesa directora dos trabalhos e accionistas presentes, commigo, Orestes Fonseca, 2º secretario, que a fez e subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Rodolpho Furquim Lahmeyer. — E. Pereira Carneiro. — Antero Pinto de Almeida. — Por procuração de D. Guilhermina de Almeida, Antero Pinto de Almeida. — Marcos de Castro. — Orestes Fonseca. — Carlos Kendall. — Angelo Brubas. — José Hippolyto de Lima. Octaviano Ramos.

(7.35).

Companhia Brasil Cinematographica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1920

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na séde da Companhia á avenida Rio Branco numero cento e trinte e sete, sobrado, presentes accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, isto é, 4.208 acções, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da Companhia, Sr. Francisco Serrador, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidir a assembléa. Indicado o Dr. Domingos T. da Cunha Louzada, é o seu nome unanimemente aclamado e assumo elle a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Silverio Ignarra Sobrinho e Luciano Ferrão, que completam a mesa. O Sr. presidente da assembléa, tomando a palavra, diz que, conforme os annuncios insertos no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 26, 27 e 28 do corrente, que se acham sobre a mesa, a presente reunião foi convocada para o fim especial de tomar conhecimento da aquisição de um terreno feita pela Companhia e de uma operação de credito com garantia hypothecaria de seus bens, pelo que ia dar a palavra ao Sr. Francisco Serrador, presidente da Companhia, que explicaria aos Srs. accionistas a acção da directoria no assumpto. O Sr. Francisco Serrador disse que a assembléa dos accionistas reunida extraordinariamente em 23 de dezembro do anno findo autorizou a directoria a elevar o capital social da Companhia até tres mil contos de réis, attendendo á necessidade de se realizar animadores empreendimentos; dado o desenvolvimento que ultimamente têm experimentado os negocios da cinematographia no paiz. Julgou, assim, opportuno e conveniente adquirir terreno nesta Capital, onde pudesse ser construido edificio apropriado para funcção um grande cinematographo e outras diversões, parecendo-lhe que nenhum terreno offerecia maiores vantagens do que o que fôra posto á venda no perimetro do antigo Convento da Ajuda, sito na principal avenida desta Capital, e de propriedade do Sr. Valdi Leite Ribeiro. Combinadas as condições de venda pelo preço de 1.720:000\$, foi lavrada a respectiva escriptura em notas do tabellião do 18º officio desta Capital, no dia 23 de junho corrente, cujo traslado se acha sobre a mesa, adquirindo assim, a Companhia, o terreno em questão, que mede 1.720 metros quadrados, no canto formado com a Avenida Rio Branco e rua do Passeio. A Companhia teve então necessidade de fazer uma operação de credito, contrahindo um emprestimo de 1.032:000\$ com os Srs. Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada, pelo prazo de dezoito mezes, juros annuaes de 8,44 % pagaveis por trimestres vencidos, dando como garantia hypothecaria o mesmo terreno, sendo lavrada a respectiva escriptura em notas do tabellião do 18º officio desta Capital, no referido dia 23 de junho corrente, a qual se acha também sobre a mesa e, juntamente com a escriptura de compra do terreno é mostrada a todos os presentes. Para isso, dada a urgencia do caso, ouviu a respeito o conselho fiscal e diante aquiescencia deste tomou a deliberação ora exposta e vem agora submettel-a ao conhecimento e approvação da presente assembléa. O Sr. presidente manda ler pelo Sr. primeiro secretario o parecer do conselho fiscal sobre o assumpto, o que é feito, sendo o mesmo do seguinte teor: Parecer — O conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, tomando conhecimento de uma proposta apresentada pela directoria para compra, pela quantia de 1.720:000\$, de um lote de terrenos do antigo Convento da Ajuda medindo 1.720 metros quadrados, no canto formado pela Avenida Rio Branco e rua do Passeio, nesta Capital, e bem assim de um emprestimo pela mesma

directoria contractado com os Srs. Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada, de 1.032.000\$, com garantia hypothecaria do mesmo terreno, prazo de dezoito mezes e juros annuaes de 8,44 % pagaveis por trimestres vencidos, é de parecer que estas operações consultam os interesses sociais, pelo que estão de accordo com a sua realização pelo presidente da Companhia, submettendo-a posteriormente a aprovação de assembléa extraordinária de accionistas, expressamente convocada para esse fim. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. —Raul Zambelli. —A. Leal V. da Costa. —Alfredo Elysario da Silva. Terminada a leitura varios accionistas se pronunciam em termos elogiosos sobre essas operações realizadas pelo presidente da Companhia, com quem se congratulam pelo feliz resultado que alcançou com essas operações em beneficio dos interesses da Companhia, que pôde agora realizar com vantagem a construção projectada de um edificio amplo, moderno e luxuoso, em local incontestavelmente privilegiado sob todos os pontos de vista. Em seguida pede a palavra o accionista Sr. Sebastião Britto, e apresenta a seguinte proposta: «Proporbo que a assembléa geral de accionistas ora reunida extraordinariamente em virtude das convocações já referidas, approve e ratifique todos os actos praticados pelo presidente da Companhia referentes á aquisição do terreno sito á avenida Rio Branco, nesta Capital, e respectivo emprestimo com garantia hypothecaria do dito terreno, tudo constante das duas escripturas lavradas no dia 23 de junho do corrente em notas do tabelião do 18º officio desta Capital. Posta em discussão esta proposta e nenhum accionista pedindo a palavra, é a mesma submettida a aprovação e aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada esta acta, que é feita por mim, Luciano Ferrão, segundo secretario. Reaberta a sessão, é esta mesma acta lida, achada conforme e approvada, para ser assignada por todos, encerrando-se em seguida os trabalhos».

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. —Dr. Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. —Silveiro Ignarra Sobrinho, 1º secretario. —Luciano Ferrão, 2º secretario. —Francisco Serrador. —Arthur Duarte Pinto. —Arthur de Lacerda Pinheiro. —Pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. —David Serrador. —Sebastião Britto. —Dr. Ricardo Villela. —A. Leal V. da Costa. —Luiz Dias Pereira. —Vivaldi Leite Ribeiro. —Dr. Ignacio Verissimo de Mello. —Por procuração de Josephina Zambelli, Raul Zambelli.

(3.779)

Junta Commercial da Capital Federal.— Primeira Secção.— Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de julho de 1920, se archivou nesta Repartição sob o n. 5.438, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasil Cinematographica, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de mil novecentos e dezenove, que autorison o augmento do capital social; acta da assembléa geral extraordinária realizada em 30 de junho ultimo que approvou o augmento do capital e todos os actos praticados pela directoria para sua legalização, contendo a transcrição dos subscriptores das novas acções relativas ao augmento do capital, recibo do deposito de 10 % sobre esse augmento feito no Banco Hypothecario do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. —J. Hygino de Araujo, 1º official, sob uma estampilha federal de 50\$, que se achava inutilizada.

(3.779)

Companhia Constructora e Empreiteira

BALANCE EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Valores caucionados:	
Valor de 200 acções de 100\$ cada uma, depositadas pela directoria.....	20:000\$000
Móveis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	1:844\$100
Imoveis:	
Valor de terras de nossa propriedade..	72:043\$030
Valor de predios de nossa propriedade..	290:534\$500
Caixa:	
Dinheiro existente em cofre	30:178\$890
Despezas geraes:	
Saldo desta conta.....	689\$100
Ordenadas:	
Saldo desta conta.....	1:200\$000
Conservação dos predios:	
Saldo desta conta.....	14:010\$760
Imposto de dividendo:	
Saldo desta conta.....	450\$000
Impostos geraes:	
Saldo desta conta.....	3:095\$000
	434:042\$400

Passivo

Capital:	
Valor de 4.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas.....	400:000\$000
Caução da directoria:	
Pelo que figura no activo..	20:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	380\$698
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	5:261\$702
Alugueis recebidos:	
Saldo desta conta.....	8:400\$000
	434:042\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. —Antonio Cancelli, director-presidente. —Antonio Edmundo Falcão, guarda-livros. (3.751)

Davol & Cia. Limitada

Acta da assembléa geral extraordinária da Sociedade Anonyma Davol & Company Incorporated of Brazil, realizada em 1 de julho de 1920 (*)

A primeiro de julho de mil novecentos e vinte, nesta Capital, no segundo andar do edificio á rua Buenos Aires n. 50, sede da Davol & Company Incorporated of Brazil, reuniram-se os accionistas desta companhia, anteriormente convocados para uma assembléa geral extraordinária cujo fim é a transformação da sociedade anonyma actual em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. As dez horas da manhã, de accordo com os editaes de convocação publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, estando presentes todos os accionistas á excepção do Sr. C. H. Baechtold, que se acha representado pelo seu procurador bastante Sr. Luiz Monteiro, foram pelo Sr. John U. Burke, presidente em exercicio, declarados iniciados os trabalhos da presente

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

assembléa, sendo convidado para o seu cargo de secretario o Sr. Luiz Monteiro. O Sr. John U. Burke declarou então que devendo deixar a sociedade os Srs. Dr. Octavio do Nascimento Brito, Richard A. Nielsen, Gontran Antão da Silveira, Manoel Fonseca, Jorge F. Baker e F. D. Williams que haviam combinado transferirem suas acções á Davol & Company Incorporated of New York, esta não podia mais, por força da lei, continuar sob a forma de sociedade anonyma visto faltar-lhe o numero legal de accionistas, pelo que propunha fosse transformada a mesma, desde já, em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de accordo com as clausulas seguintes:

I

A Sociedade Anonyma Davol & Company Incorporated Of Brazil fica transformada em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada; por tempo indeterminado, da qual farão parte os seguintes socios: Davol & Company Incorporated of New York, sociedade com sede em New York; Frank H. Davol Jr., cidadão norte americano, residente nesta Capital, casado, com 38 annos de idade, engenheiro; John U. Burke, cidadão norte americano, residente em S. Paulo, casado, com 28 annos de idade, negociante; Luiz Monteiro, cidadão brasileiro, residente nesta Capital, solteiro, com 31 annos de idade, negociante e proprietario.

II

A sociedade terá a denominação Davol & Cia. Limitada e assumirá a responsabilidade do activo e passivo da sociedade anonyma á qual substitue em todos os encargos.

III

Os fins para os quaes a mesma corporação é constituída são:

§ 1.º Fabricar, comprar, vender, arrendar ou alugar machinas, caldeiras, machinismos, ferramentas, officinas e accessorios para fundição e toda a sorte de artigos de ferragens e exportação e importação de toda a sorte de machinas, ferramentas, etc., na forma supra mencionada;

§ 2.º Explorar o negocio de importação e exportação em geral de toda a sorte de machinas e machinismos, ferramentas, accessorios para lavoura, ferragens e productos similares;

§ 3.º Adquirir o arrendar minas bem como praticar todos os actos relativos á sua exploração nos termos das leis em vigor;

4.º Fabricar ou adquirir ou comprar por qualquer forma, negociar, possuir, gerir, vender, caucionar, transferir ou dispor por qualquer meio de mercadorias, artigos, géneros e bens de toda classe e especie;

§ 5.º Trabalhar como agente ou representante de qualquer pessoa ou corporação na venda, compra ou alienação dos generos, artigos e mercadorias da mesma;

§ 6.º Comprar, vender, girar, melhorar, arrender, hypothecar bens immoveis ou empregar capital nos mesmos;

§ 7.º Solicitar, obter, registrar, arrender, comprar ou adquirir e terem mão, usar, operar, introduzir e vender, ceder, transferir ou dispor de qualquer maneira, de qualquer marca de fabrica, patentes de nomes de commercio, invenções, licenças e melhoramentos protegidos por patentes dos Estados Unidos do Brasil ou America do Norte e de outros paizes, e usar, desenvolver e conceder licenças a esses direitos;

§ 8.º Adquirir e chamar a si estabelecimentos em funcionamento e explorar os negocios de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação que explore negocio que esta sociedade estiver autorizada a fazer e relativamente á isso adquirir a freguezia e todas ou quaesquer verbas do Activo ou tomar a si toda ou parte do Passivo do dono ou donos desses negocios;

Companhia Brasileira de Caseína

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1920

Aos doze dias do mez de julho de 1920, reunidos, às treze horas, nove accionistas da Companhia Brasileira de Caseína representando 338 acções, mais de tres quartos do capital da companhia, o Sr. José Rodrigo Smith Vasconcellos, presidente da mesma, declarou haver numero legal e pediu a designação de um presidente para a assemblea.

Por proposta do accionista Sr. Heitor Bastos Cordeiro foi aclamado presidente o Sr. Eugenio Pereira de Lima, que convidou para secretarios os Srs. Carlos Baptista Zanotta e Heitor Bastos Cordeiro.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler o annuncio da convocação, que é do teor seguinte :

«Companhia Brasileira de Caseína—Assemblea geral extraordinária.

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião extraordinária, que terá lugar no dia 12 de julho proximo futuro, na sede social, á rua Benedicto Ottoni n. 51, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — A directoria.»

Sendo dada a palavra ao Sr. Heitor Bastos Cordeiro, depois de largas explicações sobre a situação da companhia, demonstrando em seguida que a sociedade não pôde continuar, devido á insufficiencia do seu capital para occorrer ás grandes despesas inherentes aos stocks necessarios a fazer-se, afim de que o producto possa alcançar preço remunerador ; mas como para alcançar este é preciso que os stocks sejam retidos por longo tempo, a sociedade não pode supportar tal encargo, devido ao motivo acima referido, acha que será de summa vantagem a sua dissolução e liquidação amigavel, dando por este modo a mais convincente prova de zelo e boa fé para com seus accionistas e credores, apresenta a seguinte proposta :

«Proponho que seja resolvida a dissolução da Companhia Brasileira de Caseína, de accordo com o § 22 do art. 148 da lei das Sociedades Anonymas, e nomeados liquidantes os Srs. José Rodrigo Smith Vasconcellos e coronel J. A. de Castro Menezes, com plenos e illimitados poderes para promoverem a dissolução e liquidação da companhia, pagarem aos credores do modo por que combinarem, transgirem com todos os poderes per-mittidos em direito, inclusive de alienar os bens da companhia, assignando escripturas e o mais que convier, dar e receber quitações, ficando por isso de nenhum effeito todo o dispositivo do art. 160 da lei das Sociedades Anonymas, de-creto n. 434, de 4 de julho de 1891, devendo prestar á assemblea conta dessa liquidação em tempo determinado pela mesma lei, marcando-se, para attender aos affazeres dos liquidantes, a quantia de dous contos de réis».

Posta em discussão a proposta, foi approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assemblea fez suspender a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois de lida é approvada e assignada por todos os presentes.

E eu, Carlos Baptista Zanotta, 1º secretario, a escrevi e subcrevo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. —

Eugenio Pereira de Lima, presidente. — Carlos Baptista Zanotta, 1º secretario. —

Heitor Bastos Cordeiro 2º secretario. — J. R. Smith Vasconcellos. — J. A. de Castro Menezes. — Por procuração de L. G. Moro, Mauricio Latour. — Pela Companhia Mecanica e Imp. S. Paulo, Dr. José Marianno Pereira da Cunha Filho. — Barão Smith Vasconcellos.

— Por procuração de Gama, Bastos & Comp., Göttrich & Comp. (3.783)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Propriedades e bens de raiz.....	676:15 95038
Installação hydro-electrica e machinismos.....	1.666:9455136
Bemfeitorias e novas installações.....	3353400
Titulos.....	106:8405000
Moveis e semoventes.....	8:5605630
Despezas do installação.....	110:9935900
Despezas do emprestimo.....	43:5815900
Estradas.....	106:8078860
Almoxarifado.....	54:6905960
Materia prima.....	91:423 3630
Contas correntes.....	412:7005460
Caixa da fabrica.....	4:6735132
Fabricação de carbureto.....	742:88 7155
Fabricação de tambores.....	50:6535240
Juros e descontos.....	10:4753890
Juros do emprestimo.....	19 2 03000
Dividendo de 1920.....	54:0005000
Commissões e credores.....	26:2375920
Despezas geraes.....	44:7355515
Despezas de embarques.....	126:6305380
Produção de energia electrica.....	9:0935830
Conservação.....	3:6555410
Devedores por caução.....	1:0005000
Caução da directoria.....	20:000 000
	4.888:1875598

Passivo

Capital.....	1.800:0005000
Emprestimo por debentures.....	480:0005000
Fundo de reserva.....	212 9465 93
Fundo de depreciação.....	429:2535982
Lucros suspensos.....	960:1035628
Portadores coupons debentures :	
Atrazados.....	2:7145470
14º coupon.....	18:2405000
	20:9515000
Dividendos a pagar :	
Atrazados.....	7:9255000
11º dividendo.....	54:0005000
	61:9255000
Debentures sorteados.....	1:0005000
Salarios a pagar.....	2:5365295
Stock de cal.....	2:6295700
Vendas de carbureto.....	495:8415330
Titulos caucionados.....	1:0005000
Credores por caução.....	20:0005000
	4.488:1875598

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — F. Canella, presidente. — Carlos Majalhões Bastos, contador. (3.752)

Companhia Industrial Itacolomy

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	Passivo
Capital 7.500 acções a 200\$000.....	1.500:0 05000
Emissão de debentures.....	471:0005000
Fundo de reserva.....	646:3925 49
Fundo para depreciação de machinismos.....	655:0005000
Caução da directoria.....	20:0005000
Acções caucionadas.....	20:0005000
Fabrica de Mendes, valor dos machinismos, materias primas, etc.....	4.022:7905726
Immoveis: valor das casas e dos edificios da fabrica om Mendes.....	1.016:2115100
Fundo para depreciação de immoveis.....	83:8535645
Usina da Cachoeira.....	70:0005000
Coupons de debentures.....	48:9305000
Salarios a pagar.....	26:0435 00
Contas correntes.....	1.780:3985466
Caixa.....	3:9585238
Deposito no Thesouro relativos a juros de debentures.....	15:3615500
Debentures sorteados e não apresentados a resgate.....	2005000
Diversas contas.....	83:4965596
	5.231:8185160
	5.231:8185160

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Fausto Mattarazo, director-gerente. — A. C. Valentin Jann, contador. (3.774)

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Caixa.....	44:021\$230
Mercadorias.....	2.342:605\$595
Propriedades.....	1.850:879\$200
Banqueiros.....	1.306:265\$690
Devedores e credores.....	884:998\$635
Letras a receber.....	115:001\$600
Machinismos.....	699:187\$310
Móveis e utensílios.....	79:355\$860
Titulos em deposito.....	130:000\$000
Titulos de renda.....	10:500\$000
Seguros.....	11:380\$000
Diversas contas.....	3.355:845\$300
Brindes.....	273:465\$800
	11.115:406\$620

Passivo

Capital:	
Acções.....	2.500:000\$000
Obrigações.....	1.693:400\$000
2ª amortização.....	60:000\$000
	4.133:400\$000
Fundo de reserva.....	800:000\$000
Fundo de liquidações.....	50:000\$000
Caução da directoria e conselho fiscal.....	130:000\$000
Contas correntes.....	5.361:849\$490
Diversas contas.....	98:557\$130
Lucros e perdas.....	541:600\$000
	11.115:406\$620

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Conde de Agrolongo*, presidente. — *Rinaldo de Souza*, guarda-livros.

Companhia Petropolitana

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1920

Activo

Edificio das fabricas.....	6.311:007\$007
Propriedades.....	900:000\$000
Terrenos e estradas.....	639:000\$000
Novas propriedades.....	
Predios da rua da Quitanda n. 177 e rua Visconde de Inhaúma n. 81.....	150:000\$000
	8.800:000\$000
Móveis e utensílios.....	1:000\$000
Material de trabalho e semoventes.....	1:500\$000
	2:500\$000
Caixa da fabrica.....	1:194\$600
Caixa geral.....	31:917\$230
	33:111\$830
Manufaturas, almoxarifado, deposito da fabrica.....	549:534\$760
Contas correntes—Saldo.....	1.672:343\$880
Sellos de todos.....	641\$530
Acções caucionadas.....	20:000\$000
	10.278:334\$000

Passivo

Capital.....	7,000:000\$000
Reserva mercantil.....	800:000\$000
Reforma de material.....	650:000\$000
Reserva especial.....	400:000\$000
Lucros e perdas.....	550:000\$000
Fundo de reserva.....	150:000\$000
Machinismos novos.....	
Quota reservada para machinismos encomendados.....	100:000\$000
	2.650:000\$000
Dividendos.....	
Saldo.....	10:734\$000
51º a distribuir.....	420:000\$000
Rateio.....	140:000\$000
	576:734\$000
Diversos: Saldo de varias contas.....	31:600\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
	19.278:334\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Lutz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (3.761)

Companhia Tijuca

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA TIJUCA, PROCEDEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Fabrica Tijuca.....	423:238\$320
Machinismos.....	293:664\$630
Agua e terrenos.....	108:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Proedio.....	40:000\$000
Casas para operarios.....	82:083\$240
Móveis e utensílios.....	3:615\$600
Almoxarifado.....	101:438\$350
Caixa.....	2:301\$777
Contas correntes—(saldo).....	1.075:635\$560
Caixa da fabrica.....	3:674\$080
Alugueis a receber.....	1:129\$100
Sellos de consumo.....	665\$300
Semoventes.....	600\$000
Cooperativa de consumo.....	5:384\$000
Produção — Stock.....	117:058\$700
	2.287:489\$657

(3.751)

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	400:000\$000
Fundo de reparações e augmentos.....	268:906\$565
Folha a pagar.....	15:267\$900
Empréstimo por debentures.....	350:000\$000
Debentures resgatados.....	100:000\$000
	250:000\$000
Assistencia operaria.....	14:410\$850
Juros de debentures.....	6:165\$000
Obrigações a pagar.....	60:462\$800
Debentures resgatadas — não reclamadas.....	1:000\$000
Dividendo 2º, a distribuir.....	100:000\$000
Directoria.....	10:000\$000
Imposto sobre dividendo.....	5:250\$000
Lucros e perdas.....	126:936\$342
	2.287:489\$657

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Carlos Ferreira de Almeida*, director-gerente. — *Benjamin Torres de Carvalho*, director—thesoureiro. — *Tobias Figueira de Mello*, guarda-livros. (3.751)

Banco Auxillar

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Primeira Secção.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de julho de 1920, se archiou nesta repartição sob o n. 5.436 o seguinte documento referente á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Auxillar», a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 31 de maio do corrente anno, que approvou a dissolução da sociedade. Eu, João Hygino de Araújo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão assignada sobre estampilhas na valor de cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. — *Viso: J. C.*, em 10 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.767)

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Empréstimos por consignações.....	2.701.168\$3285
Gaíxa e Bancos.....	177.960\$699
Móveis e utensílios.....	6.055\$00
Diversas contas.....	225.901\$105
	2.111.085\$089

Passivo

Património social.....	59.876\$189
Depósito a prazo indeterminado.....	54.330\$000
Depósitos em c/corrente.....	33.654\$200
Depósitos em c/c do prazo fixo.....	700.500\$000
Depósitos a prazo fixo.....	1.222.430\$000
Diversas contas.....	10.292\$700
	2.111.085\$089

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — José Luiz Ferreira Fontes, contador. — Confere, José de Azevedo Maia, 1º thesoureiro. — Visto. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.781).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1920

Credito

Juros e descontos.....	371.691\$763
Jóias.....	6.100\$000
Mensalidades.....	6.777\$000
	384.571\$763

Debito

Juros e descontos.....	282.031\$330
Bonificações.....	2.960\$000
Despesas gerais.....	44.501\$190
Lucro verificado.....	55.078\$943
	384.571\$763

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — José Luiz Ferreira Fontes, contador. — Confere, José de Azevedo Maia, 1º thesoureiro. — Visto, Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.781).

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DE 12 DE JULHO DE 1920

Presentes os Srs. fiscaes Jorge Hess de Mello, Miguel da Costa Dourado e Luiz Claudio de Castilho, foi aberta a sessão e, tendo sido minuciosamente examinado o balanço, inventario e contas apresentados pela directoria referentes ao 1º semestre do anno de 1920, foi lido pelo relator o parecer abaixo transcripto, que foi unanimemente aprovado e assignado.

Parecer

Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, reunidos em sessão na sede social, tendo examinado attentamente e minuciosamente o balanço, inventario e contas referentes ao 1º semestre do anno de 1920, respectiva escripturação e todos os documentos e os tendo encontrado na devida ordem e exactidão, são de parecer que o inventario, balanço e contas sejam approvados sem restricções pela assembleia geral. — Luiz Claudio de Castilho, relator. — Jorge Hess de Mello. — Miguel da Costa Dourado. (3.781).

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convita-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, em sua sede á avenida Rio Branco n. 46, afim de lhe ser apresentado o relatorio e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, e proceder-se a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma da lei.

Os possuidores de accções ao portador deverão depositar as na sede da Companhia oito dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — A Directoria. (3.780). (•)

Companhia de Grandes Hotéis Centraes

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede da Companhia, á rua dos Andradas n. 10, para leitura do relatorio da Directoria e discussão e approvação do balanço encerrado em 30 de junho proximo passado, e, bem assim, do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo conselho para o exercicio de 1920-1921.

Todos os documentos acham-se na sede á disposição dos Srs. accionistas desde o dia 1º do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — A Directoria. (3.780).

Companhia Manufactora Fluminense

(Avenida Rio Branco, 61)

Do dia 19 a 22 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 40º dividendo, á razão de 10\$000 por accção, relativo ao primeiro semestre de 1920.

Ficam suspensas as transferencias de accções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — João de Deus Freitas, presidente. (3.762).

Companhia Mineração Barra Bonita

Os Srs. accionistas são convidados para a segunda assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio, prestação de contas da directoria, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho e seus supplentes e um director.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — A Directoria. (3.775). (•)

Companhia Industrial Sul Mineira

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo se extraviado a cautella n. 0182 representativa de 50 accções de ns. 1.353 a 1.402 de 200\$ cada uma, emitidas por esta companhia e averbadas em nome do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, declara-se, para os dividos effeitos, que aquella cautella foi substituida pela de n. 0381, representativa dos mesmos titulos.

Itajubá, 6 de julho de 1920. — A directoria. (3.705)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Pagam-se no escriptorio desta companhia, do meio dia ás 2 horas, de 20 a 23 do corrente, o 52º dividendo á razão de 12\$ e o rateio de 4\$ por accção, relativos ao semestre findo. Deste prazo em deante o pagamento será feito ás quintas-feiras.

Outrosim, ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia 23 do mesmo inclusive.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Luiz Gonzaga Vieira Junior e Antonio José Pinto Osorio Junior, directores. (3.761)

Companhia Tijuca

DIVIDENDO

Do dia 19 a 23 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 22º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 20\$ por accção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — A directoria. (3.751)

Companhia União

No escriptorio desta companhia á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo do semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 12\$ por accção, nos dias 19, 20 e 21 do corrente mez, das 13 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Os Srs. accionistas deverão entregar nessa occasião suas antigas cautellas afim de serem substituidas por outras, de accordo com a resolução da assemblea geral extraordinaria realizada em 21 de maio deste anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções de hoje até o primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — Mario Hue, presidente. (3.769)

Empresa das Aguas de Caxambu

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta empresa, no seu escriptorio, á rua de S. Pedro n. 30, todos os documentos relativos ao seu anno financeiro, findo em 30 de junho do corrente anno, de accordo com o art. 147 e seus paragrafos da lei que rege as sociedades anonyms, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — A directoria. (3.759)

Companhia Nacional de Gasezethyl

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na rua S. Pedro n. 33, no dia 15 de julho proximo, ás 13 horas, para formarem a assemblea geral ordinaria, a qual tem, na forma da lei, de tomar conhecimento das contas do anno social findo em 30 de junho, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Na mesma assemblea se procederá a eleição do conselho fiscal o supplentes. No escriptorio da companhia ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a quo se refere o art. 147 do dec. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A directoria. (3.431).

Companhia Nacional de Gazethyl

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na rua S. Pedro n. 33, no dia 15 de julho proximo ás 14 horas, em assembléa geral extraordinaria para tomarem conhecimento da renuncia da directoria e de outros assumptos sociaes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A directoria. (3.431).

Companhia Nacional de Gazethyl

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na rua de S. Pedro n. 33, no dia 15 de julho proximo, ás 14 horas, em assembléa geral extraordinaria para tomarem conhecimento da renuncia da directoria e de outros assumptos sociaes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A directoria. (3.581).

Companhia Nacional de Gazethyl

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na rua de S. Pedro n. 33, no dia 15 de julho proximo, ás 13 horas, para formarem a assembléa geral ordinaria, a qual tem, na forma da lei, de tomar conhecimento das contas do anno social findo em 30 de junho, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembléa se procederá á eleição do conselho fiscal e supplentes.

No escriptorio da companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A directoria. (3.581).

Declaração

Julio Teixeira de Carvalho declara para todos os effeitos que, desta data em diante, para fins especialmente commerciaes assignar-se-ha Julio Aragão Teixeira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Julio Aragão Teixeira de Carvalho. (3.727).

Companhia de Fiação e Teóidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

De 19 a 24 do corrente, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 59º dividendo de 16\$ por acção, relativo ao primeiro semestre deste anno.

Ficam suspensas as transferencias de acção até o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (3.749).

Banco Portuguez do Brasil

A partir do dia 15 do corrente, será pago na thesouraria deste banco o 4º dividendo á razão de 6\$ por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes. (3.707).

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria na proxima quinta-feira, 15 do corrente, ás 16 1/2 horas, na séde social á rua Buenos Aires n. 194, 1º andar.

Motivo da convocação: art. 100, § 1º, letra b, dos estatutos.

Acham-se á disposição dos socios, na séde social, o balanço, inventario e as contas relativas ao 1º semestre do anno corrente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.730).

Sociedade Anonima Lavan-deria Confiança**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A comecar ao dia 21 deste mez pagar-se-ha na séde desta sociedade, á rua do Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 13º dividendo de acções, correspondente ao 1º semestre de 1920, á razão de 12 % ao anno, ou seja 12\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao referido dia 21.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920. — A directoria. (3.570).

Garantia da Amazonia**Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com os arts. 21, letra D, e 29 e seus paragraphos, dos novos estatutos, são convidados os Srs. segurados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 de julho de 1920, ás 11 horas da manhã, na séde social á avenida Rio Branco ns. 22 a 26, para tomarem conhecimento do decreto do Governo Federal n. 14.187, de 26 de maio de 1920, que approvou as resoluções da assembléa de 11 de março proximo passado, realizada em Belém do Pará, ouvirem a leitura da exposição da directoria sobre as medidas até agora tomadas para a defesa dos interesses sociaes, reafirmarem o proseguimento dos trabalhos e consequentes garantias dos segurados, bem assim deliberarem sobre tudo quanto necessario for e do interesse social.

De accordo com o art. 29, § 1º, as procurações devem ser depositadas no escriptorio da sociedade, pelo menos cinco dias antes do dia da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Pela directoria, Dr. Firmo José da Costa Braga, presidente. (3.335).

Brasil**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos**

Do dia 15 do corrente em diante, de 4 as 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, o 14º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 3\$ por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Monteiro. (3.544).

A' Praça

Declaramos que tendo cumprido a nossa concordata judicial, pelos pagamentos feitos, vendemos o nosso estabelecimento sito á rua Teixeira Campos n. 4, Estação do Santissimo, (E: F. C. B.), aos Srs. J. F. Guerra & Comp., livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial. Qualquer reclamação poderá ser feita á rua da Quitanda n. 21, ao Sr. coronel Joto Mamede, das 10 ás 12 horas, até 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Vefeltes Ferreira & Comp. (3.697).

Companhia Morro da Mina**35º DIVIDENDO**

Do dia 15 do corrente em diante, são convidados os Srs. accionistas a virem, entre as 13 e 15 horas, receber no escriptorio da companhia o 35º dividendo de suas acções, á razão de 12 % por acção, devendo apresentar os respectivos titulos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — A directoria. (3.633).

Estado de Minas Geraes**A' PRAÇA**

A Companhia Industrial Bello Horizonte, estabelecida na Capital do Estado de Minas Geraes, declara que, em virtude da incorporação da Companhia Fabril da Cachoeira Grande estabelecida em Pedro Leopoldo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no mesmo Estado assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo da referida Companhia Fabril da Cachoeira Grande.

Bello Horizonte 8 de julho de 1920. — A directoria. Americo Teixeira Guimarães. — Flavio Fernandes dos Santos. — Antonio Pinto Mascarenhas. (3.743).

Estado de Minas Geraes**A' PRAÇA**

A Companhia Fabril da Cachoeira Grande, estabelecida em Pedro Leopoldo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas Estado de Minas Geraes, declara que em virtude de sua incorporação á Companhia Industrial de Bello Horizonte, estabelecida na Capital do Estado operou-se a sua dissolução, ficando a liquidação a cargo da referida Companhia Industrial de Bello Horizonte, que assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo da declarante.

Pedro Leopoldo, 8 de julho de 1920. — A directoria Virgilio Christiano Machado. — Antonio Alves Barbosa Mello. — Ottoni Alves Ferreira da Silva. (3.743).

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899,.... \$300

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1.15..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$105000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$3000

Carros. (Tabellas para os preços dos) réis..... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$105000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$25000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$105000
2º volume..... \$105000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$65000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... \$25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$55000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.148, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$25000

Concessões de peunas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M).... \$35000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$25000

Constituição da Republica..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$55000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

D

Diccionario Geographico dos Estados do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$25000

de outubro de 1890..... \$75200

de dezembro de 1890..... \$35000

de janeiro de 1891..... \$25000

de fevereiro de 1891..... \$25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$35000

3º e ultimo..... \$25000

Additamento..... \$15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$35000

de 1833..... \$35000

de 1850..... \$35000

de 1891..... \$45500

de 1892..... \$45000

de 1893..... \$25500

de 1894..... \$45000

de 1895..... \$35000

de 1897..... \$35000

de 1898..... \$25000

de 1899..... \$35000

de 1900..... \$35000

de 1901..... \$35000

de 1902..... \$35000

de 1903..... \$45000

de 1904..... \$45500

de 1905..... \$45500

de 1906..... \$45500

de 1907..... \$55600

de 1908..... \$55000

de 1909..... \$55000